Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 130 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : RO-02191-2005-004-18-00-4
RECORRENTE: SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDA: UNIÃO
PROCURADA: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
Vistos os autos.
Servi-Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., por meio da petição protocolizada sob o nº 239269, em 7 de agosto de 2007, requer seja renovada a intimação à União, desta feita à Procuradoria da Fazenda Nacional, visando à baixa no CADIN e à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme a r. decisão de fls. 465/467.
Os autos foram solicitados à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde estavam sobrestados aguardando julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.
Juntada a petição aos autos, nos termos do parágrafo 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho, o pedido está sendo submetido à apreciação da Presidência, por força do art. 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.
Verifica-se que a União foi devidamente intimada da decisão de fls. 465/467, conforme certidão de fl. 470, relativamente ao deferimento da liminar determinando-lhe a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no tocante ao débito em discussão (Auto de Infração nº 012270326).
Em sendo assim, defiro o requerido pela Recorrente às fls. 500/503, determinando, novamente, à União que adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial acima referida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Intime-se a União, com urgência, na forma da lei.
Publique-se.
Cumprida as determinações, devolvam-se os autos à origem.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2007
"Concede férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 10.9 a 11.10.2007 e convoca, para substituí-lo, o Juiz-Titular da 2ª Vara de Trabalho de Aparecida de Goiânia o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1541/2007 - MA nº 36/2007, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 10.9 a 11.10.2007, e convocar, para substituí-lo, nesse período, o Juiz-Titular da 2ª Vara de Trabalho de Aparecida de Goiânia, DANIEL VIANA JÚNIOR.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2007
"Suspende as férias do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1211/2007 - MA nº 29/2007 (págs. 10/11), e atendendo aos superiores interesses da Administração, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, para fruição em época oportuna e a critério de Sua Excelência, as férias do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, a partir de 30 de julho de 2007, inclusive.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00275-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(s): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAIOCCHI
"ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT 01334-2007-003-18-00-6, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou a reintegração no emprego da litisconsorte MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAIOCCHI, ao fundamento de que os documentos por ela exibidos "dão notícia do recebimento, por parte da autora, de benefício previdenciário (auxílio-doença)" (fl.45).
Sustenta a impetrante que, ao tempo da resilição contratual, a litisconsorte não estava doente, não tendo sido beneficiária de auxílio-doença acidentário.
Acresce que já contratou outro profissional de musicoterapia para ocupar o lugar da obreira e que "a reintegração da litisconsorte por ordem da juíza impetrada em manifesta afronta ao direito, acarreta ao impetrante dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que não apenas frustra o Direito Potestativo do Impetrante, como força um convívio indesejável e despendioso com a ex-empregada" (fl. 08).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos do ato atacado.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
O ato impetrado reside no comando judicial que antecipou os efeitos da tutela, para determinar a imediata reintegração da autora (ora litisconsorte passivo necessário) ao cargo de musicoterapeuta, que ocupava no CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, antes de ser dispensada sem justa causa.
Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Porém, da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, entendo que não foram suficientemente demonstrados os pressupostos autorizadores da concessão de tutela antecipatória, mormente a verossimilhança da alegação, consubstanciada na existência de estabilidade acidentária da litisconsorte, de forma a se determinar sua reintegração.
A concessão antecipatória dos efeitos da tutela, para determinar a reintegração ao emprego, com base no artigo 118, da Lei nº 8.213/91, pressupõe a existência de estabilidade emanada de acidente do trabalho, o que inocorreu na espécie, como se vê no documento de fl. 62, expedido pelo INSS, sem prova em contrário.

É certo, também, que a resilição ocorreu após o término da suspensão do contrato de trabalho, em decorrência da fruição de licença médica da empregada, que foi submetida a cirurgia na laringe, conforme declarações da mesma (fls. 47/49).
Nesse passo, entendo que o provimento antecipatório, concedendo a reintegração da litisconsorte, fere direito líquido e certo da impetrante de não sofrer os efeitos de tal decisão, quando não demonstrados os requisitos legais. A tutela específica, materializada no pedido de reintegração, só poderia ser concedida se presentes os requisitos alinhavados no artigo 273 do CPC, dentre eles a prova inequívoca e a verossimilhança da tese sustentada pela autora.
Apenas o perigo de dano irreversível não é suficiente para autorizar a concessão da medida.
Há que se levar em conta, ainda, o fato de ser a impetrante uma instituição sem fins lucrativos, que presta relevante serviço público, como mostra o seu estatuto (fls. 12/36). Não é, portanto, razoável manter-se no âmbito de empresa dessa natureza e finalidade empregada não portadora de qualquer estabilidade.
Assim, diante desses fundamentos, concedo a liminar requerida, a fim de suspender os efeitos da decisão proferida em provimento tutelar antecipatório, até julgamento definitivo da ação mandamental.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00277-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): CENTER AUTOS E MOTOS LTDA
Advogado(s): ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
Impetrado(s): JUIZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): JAIME GONÇALVES
"CENTER AUTOS E MOTOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo douto Juízo da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos nº ET 00683-2007-007-18-00-6, extinguiu o processo sem resolução do mérito, sustentando que tal ato violou seu direito líquido e certo.
Alega que "[...] Ao tomar conhecimento da restrição de Embargo Judicial, ocorrido em 05.05.2006, a Impetrante interpôs Embargos de Terceiros requerendo o reconhecimento da propriedade da motocicleta em seu favor, com a devida baixa na restrição judicial. [...]". (sic - fl. 03)
Afirma que, "[...] Determinada a emenda a inicial, para indicar o nome e endereço da pessoa que tem a posse da moto, a Impetrante cumpriu juntando inclusive cópia do Contrato de Compra e Venda, bem como dos pagamentos efetuados pelo cliente. (...) No entanto, A MM. Juíza da 7ª Vara despachou determinando novamente a Impetrante informasse o endereço atualizado do cliente que se encontra na posse da moto em questão, sob pena de indeferimento, [...]." (sic - fl. 03)
Aduziu que, "[...] a Impetrante ao buscar obter o endereço atualizado do cliente não obteve sucesso, (...). E novamente a Impetrante ratificou o pedido dos efeitos da revelia ao Embargado, e que o mérito dos Embargos fosse apreciado para reconhecer o direito de propriedade sobre a moto em questão, (...). No entanto, os Embargos de Terceiros foi julgado extinto [...]." (sic - fls. 03/04)
Requer a concessão de liminar.
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
De outro lado, a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Na espécie, não logrou a impetrante demonstrar que a decisão ora atacada foi objeto de agravo de petição.
Deste modo, prevendo o nosso ordenamento jurídico meio próprio para a impugnação do ato atacado, a via processual eleita pela impetrante, também, revela-se imprópria.
Neste sentido é a orientação jurisprudencial nº 92 da SDI (Subseção II) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
Ademais, o fato de a d. Juíza de primeiro grau extinguir o processo sem resolução do mérito, não caracteriza qualquer ilegalidade ou abuso de poder ensejadores ao cabimento do mandado de segurança.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pela impetrante no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre Autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00278-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): MART MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
Advogado(s): ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CERES
Litisconsorte(s): LEVI MARTINS PEREIRA
"MART MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., MART PLAC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. EPP e MACRO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Ceres-GO que, nos autos do RT-01009-2007-171-18-00-0, rejeitou a exceção de incompetência territorial por elas oposta, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência inicial.
Sustentam as impetrantes que o litisconsorte foi contratado na cidade de Diadema-SP, onde aquelas possuem sua sede, e que o empregado nunca prestou serviço nas cidades de Ceres e Goianésia-GO, as quais eram apenas passagem para que ele pudesse atingir o seu roteiro de viagem até o Estado do Pará, não sendo o caso de motorista viajante.
Afirmam que, nos termos do artigo 651 da CLT, a competência em razão do lugar se rege pelo local da prestação dos serviços, e, na hipótese de ter havido vários locais de trabalho, a competência é do lugar onde se prestou serviço durante o maior tempo ou ainda do último local, que no caso foi Diadema-SP, onde deveria ter sido proposta a ação.
Acrescentam que a decisão atacada fere os princípios da celeridade e da economia processual, bem como do contraditório e da ampla defesa, trazendo prejuízos a ambas as partes.
Requerem a concessão de liminar, a fim de suspender o andamento do feito e a audiência designada para o dia 15.08.07, às 13h15min, até o julgamento final da ação mandamental, na qual pedem seja concedida a segurança, para que os autos do feito principal sejam remetidos a uma das Varas do Trabalho de Diadema-SP.
Contudo, não foram atendidos os requisitos autorizadores do cabimento da ação mandamental.
É que o ato impugnado, cuja cópia foi apresentada pelas impetrantes às fls. 82/86, está apócrifo, devendo ser considerado inexistente. Isso leva à ilação de que as autoras não exibiram cópia eficaz do ato atacado, elemento indispensável à formação do processo e que impossibilita a sua continuidade.
Veja-se, a propósito, a jurisprudência:
"MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental. No caso dos autos, a inicial não veio acompanhada de cópia do próprio ato impugnado.
Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51.
Processo extinto sem resolução do mérito" (TST-RXOF e ROMS-327/2005-000-17-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, julgado em 24.10.06, publicado em 17.11.06).
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que as impetrantes sanem a irregularidade apontada, como preceitua a Súmula nº 415 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)"
Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial. Com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, incisos I e IV, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.
Custas pelas autoras, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 10 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00281-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): JACKSLEY SOBREIRA ALVES
Advogado(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Impetrado(s): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
"JACKSLEY SOBREIRA ALVES impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01493-2006-011-18-00-4, indeferiu seu requerimento de desconsideração e desentranhamento do laudo pericial e de intimação das testemunhas por ele indicadas.
Sustenta que a médica designada não possui conhecimento na área de neurologia, exigido para a realização da perícia, razão pela qual solicitou o desentranhamento do laudo apresentado, o que foi indeferido pelo d. Juiz, que "aceitou o laudo pericial da médica perita não-habilitada, cônscio que a nomeada expert, nem de longe, preenche os requisitos predeterminados por esse juízo" (fl. 12, destaque no original).
Informa ter arrolado testemunhas na petição inicial da reclamatória trabalhista, solicitando ao d. Juiz que as intimasse "face à insofismável impossibilidade de levá-las em audiência, por pertencerem aos quadros da empregadora" (fl. 05). Diz que, nada obstante esse requerimento, o MM. Juiz determinou que o impetrante "levasse espontaneamente as testemunhas à audiência designada para 13.08.07" (fl. 13, negrito originário).
Afirma que "contra tais atos eivados de ilegalidade e abuso de poder é que a Constituição Federal determina a concessão de writ para proteger direito líquido e certo do vitimado, in casu, o direito de valer-se de ampla defesa de seus direitos" (fl. 15, destaques no original).
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se a audiência designada para o dia 13/08/07 até o julgamento do mérito do mandado de segurança.
Todavia, a ação mandamental é incabível, na espécie, pois encontra óbice no artigo 5º, II, da Lei 1.533/51, pois é inadmissível a via do mandado de segurança quando a decisão judicial pode ser atacada por recurso ordinário.
No caso, verifica-se que a insurgência do impetrante é contra decisão interlocutória, proferida na fase de instrução do processo de conhecimento, que, embora não admita recurso imediato, poderá ser impugnada por meio de recurso ordinário no momento processual adequado, conforme o artigo 893, parágrafo 1º da CLT, com observância do artigo 795 da mesma origem.
Ressalte-se que a jurisprudência tem admitido
a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória apenas quando se revele teratológica ou nos casos de concessão de tutela antecipada, hipóteses não condizentes com este feito.
Outrossim, esse é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizado na Súmula n° 267, que afasta o cabimento do mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo impetrante, isento, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se o impetrante.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00197-2007-000-18-00-3
Autor(s): CHALTON BENTO DA SILVA
Advogado(s): NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s): AMERICEL S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00296-2007-007-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): ALINY NUNES TERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM e PROVER O DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de agosto de 2007 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01138-2006-009-18-00-9
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA. - EPP
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FERNANDA GARCIA DE CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos, etc.
Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas abrangidas pela avença, para efeitos de incidência da contribuição previdenciária, que deverá ser apurada pela contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei.
Custas já recolhidas (fl. 996).
Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para levantamento do depósito recursal.
Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.
Goiânia, 13 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00091-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Vista ao reclamado, por 5 dias, do requerimento do reclamante de juntada dos documentos de fls. 1283/1287.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia,13 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00581-2007-010-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s): MARIA IOLANDA PEREIRA MASCARENHAS
Advogado(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O advogado da Reclamante, Sr. Cristiano Mocellin Grzybowski, peticionou, às fls. 284, comunicando a renúncia do mandato que lhe foi outorgado às fl. 09.
Entretanto, não consta dos autos a prova de notificação de sua constituinte, nos termos do que dispõe o art. 45 do CPC.
Assim sendo, intime-se o causídico requerente, a fim de comprovar, em cinco dias, a ciência da renúncia por parte do mandante.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00094-2007-053-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CLÁUDIO JOSÉ ALVES(ADESIVO)
Advogado(s): ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido(s): OS MESMOS
"Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, concedo vista ao Reclamante da petição e documentos apresentados pela Reclamada (fls. 424/438 e 440/447), pelo prazo de 05 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Após, retornem-se conclusos.
Goiânia, 13 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AC-00279-2007-000-18-00-8
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s): MILTON CARDOSO
"STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA ajuíza a presente Ação Cautelar, com pedido de liminar, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto nos autos da RT-00628-2007-012-18-00-1, em tramitação perante o MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Informa que interpôs recurso ordinário nos autos da reclamatória acima mencionada, cujo seguimento foi denegado, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento. Assevera que, todavia, o Juízo "a quo" determinou o regular processamento da liquidação e execução da sentença, o que certamente causará prejuízos processuais enormes.
Aduz que na ação trabalhista há nulidade absoluta que deveria ser pronunciada de ofício para que fosse reaberta a instrução processual.
Entende que essa situação aliada ao fato de existir fundado receio de lesão grave e de difícil reparação em virtude de uma execução provisória, é suficiente para conceder liminar conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário.
Esclarece que "suscitou-se a possibilidade de concessão da gratuidade da Justiça à agravante, bem como a desnecessidade de se efetuar depósito recursal". Assevera que informou, naqueles autos, não se encontrar em condições financeiras suficientes para suportar o depósito recursal e demais despesas do processo.
Alega que, na reclamatória, não houve notificação para audiência nem houve intimação da parte para prestar seu depoimento pessoal. Acrescenta que o juiz singular atropelou o procedimento regular e resolveu indevidamente alterar o procedimento processual para encerrar desde logo a instrução, além de tentar obter uma confissão do preposto. Entende que há nulidade absoluta, matéria tratada no recurso ordinário.
Foram observados os requisitos necessários ao recebimento da exordial. Passo ao exame do pedido de liminar.
Data venia do Requerente, o pedido de liminar encontra óbice intransponível no artigo 899 da CLT que dispõe que os recursos, na esfera trabalhista, serão recebidos no efeito meramente devolutivo. É certo que em casos especiais pode-se conceder medidas de natureza cautelar conferindo efeito suspensivo se verificados os requisitos para tanto. Todavia, não entendo ser, no presente caso, imprescindível a suspensão da execução.
Não há falar na existência dos pressupostos básicos para a concessão de liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.
Com efeito, na lição do eminente doutrinador Humberto Theodoro Júnior, dois são os requisitos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar: a) um dano potencial - risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, o qual deve ser objetivamente apurável; b) a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.
Contudo, entendo que não se encontra evidente a aparência do bom direito, pois a questão da possibilidade de se deferir a assistência judiciária à pessoa jurídica, como é o caso da agravante, somente encontra abrigo em situações muito especiais e, em uma análise perfunctória dos autos, não encontro presentes os requisitos para o deferimento. Assim, não se encontra evidente a plausibilidade do direito invocado, qual seja, de ver destrancado o seu recurso ordinário.
Ainda que assim não fosse, o fato de o recurso ser destrancado, por si só, não dá ensejo a um possível efeito suspensivo ao recurso ordinário, pois ele, como já dito, tem, em regra, efeito meramente devolutivo. As alegações de nulidade no processo principal não são razoáveis, pois na audiência a própria reclamada declarou não ter provas a produzir (fl. 360), razão pela qual não havia qualquer impedimento para encerrar a instrução processual.
Quanto ao perigo da demora, também o vejo ausente pois, ainda que ao agravo de instrumento seja dado provimento e o recurso seja julgado procedente, é certo que a execução estará paralisada na penhora, por se tratar de execução provisória. Assim, haverá oportunidade de se recompor a lesão causada, revertendo uma eventual penhora voltando as coisas ao status quo ante, não se configurando dano irreparável ou de difícil reparação.
É certo que a suspensão da execução somente se justificaria num Juízo prévio de probabilidade do êxito do agravo de instrumento bem como do recurso ordinário e dificuldade de reversibilidade dos efeitos dos atos executórios. Entretanto, conforme já analisado, essa flexibilidade não se aplica ao caso.
São estes os fundamentos pelos quais indefiro a liminar requerida.
Notifique-se o Réu, por AR, endereço noticiado à fls. 02, do inteiro teor desta Cautelar ora interposta, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos seus termos, querendo (art. 802/CPC).
Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 13 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA
Secretaria da Primeira Turma, em 14 de agosto de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00780-2007-007-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): JOSÉ GUARACY DA CUNHA NÉRIS
ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR BARBOSA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO(S): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01335-1991-003-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: FRANCO ALBERTO RUSALEN
ADVOGADOS: LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos

do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01941-1998-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: EVA DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
AGRAVADO: PLÍNIO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01751-2002-003-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO: RAIMUNDO COÊLHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00803-2004-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: VALDEMAR RICARDO DA CRUZ
ADVOGADA: LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam a insolvência do devedor e venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP – 00997-2005-101-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS
AGRAVADA: MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT – AP-00678-2006-171-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT – AP-00897-2006-171-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT – AP-00910-2006-171-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00911-2006-171-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT – AP-00925-2006-171-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT – AP-00932-2006-171-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01035-2006-171-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADOR: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS HABKA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicada aos créditos não tributários, decorrentes de multa aplicada em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto n. 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01074-2006-141-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
AGRAVADO: DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADOS: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00746-2007-221-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTES: RENATHA SOARES DE MORAES E OUTRO
ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 02006-2006-002-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não receber a remessa oficial, conhecer de ambos os recursos ordinários e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencido o Revisor, que dava provimento total ao recurso do reclamado.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01083-2006-211-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: LUÍS ROBERTO VIEIRA COSTA
RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
ADVOGADO: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS
ADVOGADOS: ELOVANI LORENZI E OUTROS
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 01566-2006-012-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
RECORRENTE: HUMBERTO LISITA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDOS: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTROS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada (AGECOM) e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01632-2006-013-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECORRIDO: WANDERSON FERREIRA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Walter Silvério Afonso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01921-2006-111-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: GERSON MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECORRIDO: ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADOS: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTROS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01976-2006-006-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO: ALDINO XAVIER PORTELA FILHO
ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial menos amplo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 02070-2006-008-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)
RECORRENTE: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Sebastião Alves Pires.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 02164-2006-010-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Weliton da Silva Marques.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00072-2007-003-18-00-2
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos patronais e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00114-2007-003-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAROL
ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 00221-2007-010-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
RECORRIDO: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2007-171-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. INGERÊNCIA DA CONTRATANTE SOBRE A CONTRATADA. SOLIDARIEDADE. A existência de contrato de representação, revenda e distribuição de bebidas, aliado a um quadro fático que demonstra a total ingerência da contratante sobre a contratada, tanto no que diz respeito à atuação comercial, em face do armazenamento de produtos, controle do prazo de validade e margem de lucro, como propriamente da admissão e dispensa de empregados, autoriza a condenação da contratante, de forma solidária, pelos créditos decorrentes da relação empregatícia mantida com a contratada, por expressa autorização do artigo 2º, § 2º, da CLT.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00539-2007-011-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: DINA PEREIRA GONÇALVES SOUSA
ADVOGADO: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO – 00555-2007-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: LEÔNIDAS PEREIRA COSTA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00689-2007-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADOS: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO: ADELSON TRISTÃO DE PAULA
ADVOGADOS: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00705-2007-221-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDOFILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: BERTIN LTDA.
ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ MOACIR AMARAL
ADVOGADO: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00770-2007-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES: PETER LANG E OUTROS
ADVOGADOS: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR OPTOMETRISTAS NO QUAL SE IMPUGNA ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DESSA PROFISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. A relação de trabalho pressupõe a existência concomitante dos seguintes elementos: a) prestador do serviço; b) o trabalho (subordinado ou não) e; c) tomador do serviço. Portanto, controvérsia em que optometristas pretendem a concessão de alvará para o exercício dessa profissão não se enquadra como relação de trabalho, em razão da ausência desse último elemento. A relação, no caso, é administrativa, dizendo respeito ao exercício do poder de polícia. Incompetência da Justiça do Trabalho.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno – Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de agosto de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00123-2006-161-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LÍGIA MENDES DA COSTA E OUTRO
2. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s): 1. YURI REIS BARBOSA (GO - 16949)
2. FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Recorrido(s): 1. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
2. LÍGIA MENDES DA COSTA E OUTRO
Advogado(s): 1. FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
2. YURI REIS BARBOSA (GO - 16949)
Recurso de: LÍGIA MENDES DA COSTA E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 859; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 876).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 21,XII e 37,§ 6º, da CF.
- violação dos arts. 186, 402, 945 e 947 do CCB, 302, 333,II e 334,II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamantes sustentam que a responsabilidade da Reclamada pela morte do empregado é objetiva, uma vez que a atividade era de risco. Alegam que, mesmo que assim não fosse, são devidas as indenizações pleiteadas, pois houve culpa exclusiva da Empresa, consoante se extrai das provas produzidas nos autos. Reputam violado o art. 37, § 6º, da CR, visto que a Empregadora é prestadora de serviços públicos (energia elétrica). Afirmam que os documentos que provam a culpa não foram impugnados pela Demandada e que o ônus da prova de fato impeditivo do direito das Autoras é da Ré que não se desincumbiu de seu encargo. Não concordam, também, com os valores fixados a título de danos morais e materiais.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos danos decorrentes de acidente do trabalho provocados pelo empregador ao empregado (responsabilidade civil), é necessária a comprovação da culpa, pois a responsabilidade é subjetiva. A solução da questão deve levar em conta as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, segundo o qual a indenização reparatória por danos oriundos de acidente do trabalho requer a presença do elemento culpa ou dolo. Para a apuração da responsabilidade civil da recorrente pelos danos provocados pelo acidente que vitimou seu empregado impõe-se o preenchimento dos seguintes requisitos: ação ou omissão culposa ou dolosa do agente, um prejuízo para a vítima e o nexo de causalidade entre ambos. Tais requisitos são extraídos do artigo 186 do novo Código Civil (artigo 159 do CC de 1916), que, seguindo evolução doutrinária e jurisprudencial, possibilitou, além do ressarcimento do prejuízo material, a reparação do dano moral. No caso, o prejuízo é evidente, em face do falecimento do empregado. Por outro lado, depreende-se das provas pericial e testemunhal a culpa concorrente do empregado no infortúnio ocorrido. Nesse contexto, em que pesem as insurgências de ambas as partes, verifica-se que o d. Julgador de primeiro grau analisou com bastante propriedade a questão da responsabilidade da empregadora em relação ao acidente do trabalho, fazendo um exame acurado das provas constantes dos autos e dando ao caso uma solução jurídica justa, razão pela qual peço vênia para adotar seus fundamentos e adotá-los como razões de decidir quanto a esta matéria (...) ." (fls. 773/774).
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como Súmulas do STF ou do STJ são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Não se vislumbram as violações apontadas, no tocante aos arts. 37, § 6º e 21, XII, da CR, pois ficou consignado no acórdão que o caso dos autos não se trata do risco administrativo (fls. 774/775).
Os demais dispositivos legais, igualmente, permanecem incólumes, tendo em vista que a Turma baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos e concluiu daí que houve culpa concorrente do empregado no acidente de trabalho em tela (fls. 774/795).
Ressalta-se que o art. 947 do CCB não merece ser analisado, já que cuida de matéria alheia ao debate dos autos.
Com relação ao art. 402 do CCB, que se refere a perdas e danos, também, não prospera a argüição de ofensa, uma vez que o entendimento regional está consonância com tal regra (fls. 794/795 e 797).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 18 do CPC.
Por fim, as Autoras argumentam que a Empresa deve ser considerada litigante de má-fé, porque faltou com a verdade.
Consta do v. acórdão:
"Não se vislumbra má-fé da ré, a qual defende seus interesses dentro da normalidade processual, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 17 do CPC". (fls. 800).
Como se denota, esta Corte registrou que não ocorreu nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC, não havendo que se falar em litigância de má-fé.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 859; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 939).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 733/734 e 938).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"O pedido formulado na petição inicial refere-se a indenização por danos material e moral decorrente de acidente do trabalho. A ação foi ajuizada pela esposa e filha da vítima contra a empregadora. Tenho que a nova redação do artigo 114 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, traz uma visão inovadora da matéria, incluindo expressamente o julgamento das 'ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'(inciso VI). Conforme reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que tem a última palavra na espécie, esta Justiça Especializada tem competência para julgar o pleito de indenização por danos material e moral decorrente de acidente do trabalho (Conflito de Competência nº 7204. Relator Ministro Carlos Britto. Data do julgamento: 29/06/05). Assim, o pleito de indenização por danos materiais e morais decorre do acidente do trabalho, o qual está ligado à relação empregatícia havida, sendo, portanto, competente esta Justiça Especializada para julgar a lide. Ademais, a indenização referenciada, quando devida, integra o patrimônio dos herdeiros, tanto no que se refere aos danos materiais quanto morais, pois não vejo como diferenciar, juridicamente e de fato, a competência para tais pretensões". (fls. 770).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 892 dos autos, proveniente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte sentido:
"Logo, a apreciação dos pleitos de indenização por danos morais e de pensão vitalícia formulados pelos herdeiros da vítima, em decorrência do falecimento de ente familiar durante o exercício de atividades laborais, que pode caracterizar homicídio doloso ou culposo, não se insere no disposto no artigo 114, I, da CF de acordo com a interpretação sistemática, histórica e teleológica da referida norma, eis que admitir, por força da emenda constitucional nº 45 de 2004, a tese da ampliação ilimitada das atribuições da Justiça do Trabalho, acarretaria, inclusive, o reconhecimento da competência desta Especializada para processar e julgar ação penal decorrente de conduta típica cometida no ambiente do trabalho".(TST-ROAR- 307/2003-000-18-00-3 - DJ de 26/05/2006 - Rel. Min. Gelson de Azevedo).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00169-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DINAIRDES ROCHA DA COSTA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 620; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 628).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 565).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO

Alegações:
- violação dos arts. 475 da CLT e 199, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, a aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT. Sendo assim, em que pese os entendimentos em sentido contrário, uma vez em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. (TST-AIRR-1530/2003-114-03-40.5. DJ – 23/03/2007).
No presente caso, portanto, não há falar em prescrição bienal, vez que o contrato de trabalho ficou suspenso a partir da aposentadoria por invalidez concedida em 11.04.2000. Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição qüinqüenal. Esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação." (fls. 615).
Como se vê, a Turma regional entendeu que a aposentadoria por invalidez não extinguiu o contrato de trabalho tendo decidido em sintonia com os artigos 199, I do CCB e 475 da CLT, razão pela qual não há que se falar em violação aos citados dispositivos.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00241-2007-151-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): ALÊNCIO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 146; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, porque não houve condenação para a Recorrente (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00315-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): LÁZARO AFONSO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA (GO - 25649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 151; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, porque não houve condenação para a Recorrente (fls. 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2007-151-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): VELUZ TOMAZ DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA (GO - 25649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 104/107 e 161/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14, 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00341-2007-151-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): ALCEU REZENDE
Advogado(s): ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS (GO - 22772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, porque não houve condenação para a Recorrente (fls. 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00344-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA (GO - 25649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 104/107 e 148/152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): LÁZARO MORAES DE GOUVEIA
Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA (GO - 25649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 162; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 104/107 e 157/161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00366-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 349; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 72 e 374).
Satisfeito o preparo (fls. 275/276 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIII da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Dec 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente Telemont sustenta que o Obreiro não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, tem-se que o reclamante laborava em empresa contratada para os serviços de manutenção de Rede Telefônica, ingressando nas estruturas da rede de distribuição de energia elétrica e se expondo a situações de risco acentuado relacionado com eletricidade." (fls. 344)
Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): VIVALDO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): LUCIMAR ALVES DE MORAIS (GO - 18902)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 154; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (fls. 105/109 e 149/153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00509-2005-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERALDO GALDINO VALADÃO
Advogado(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Recorrido(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA MERIDIONAL
2. CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s): 1. PRISCILA LEITE ALVES PINTO (SC - 12203)
2. JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 735; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 14, 668).
Dispensado o preparo (fls. 575).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
O Recorrente pede que a 2ª Reclamada (Companhia Energética Meridional - CEM) seja declarada legítima para responder à presente ação pois realizou contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a construção do conjunto habitacional de seus empregados.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que houve cerceamento de seu direito de defesa por não terem sido apreciadas as provas apresentadas por ele.
Verifica-se o cerceamento de defesa quando a parte é impedida de produzir alguma prova, ocorre que no presente caso o Recorrente não citou qualquer prova que tenha sido impedido de produzir, e o acórdão não tratou do tema.
Assim sendo, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXII da CF.
- violação dos arts. 154, 157, 172, 173, 182 da CLT e 333, II do CPC.
Sustenta que a empregadora não se desincumbiu do ônus de provar que tenha observado as normas de segurança e medicina do trabalho, ficando demonstrados sua culpa e o nexo causal entre sua conduta e o acidente sofrido pelo obreiro, pedindo que sejam deferidas as indenizações pelos danos sofridos em decorrência do acidente de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"(...) não há dúvida para este Juízo de que o nexo de causalidade encontra-se evidente, pelo que não há necessidade de serem realizados outros exames e outra perícia, como quer o recorrente.
No entanto, quanto ao outro requisito necessário para a responsabilização pelos danos causados ao recorrente, a culpa, entendo que esta não se encontra presente.
Analisando as circunstâncias do acidente, verifico que o autor não tomou os devidos cuidados ao exercer sua atividade laborativa, tendo sido imprudente na realização de suas tarefas. Vejamos.
(...) Numa determinada etapa da construção, foram abertas valetas entre os lotes, que impediam os caminhões de chegarem até às construções; por isso, as rodilhas de arame eram deixadas a certa distância da obra, tendo os trabalhadores que carregá-las até o local de destino.
Neste trajeto, quando o recorrente carregava uma rodilha, ocorreu o acidente. Pelo próprio depoimento pessoal do autor e pelos depoimentos testemunhais, verifico que o autor não se portou com a prudência mínima necessária à execução de seu mister.
O recorrente pulou uma valeta, de cerca de 60 cm de largura, carregando um objeto de aproximadamente 50 kg, agindo de forma totalmente imprudente; havia várias formas de o reclamante exercer esta atividade sem expor a sua integridade física.
Pelos depoimentos testemunhais, pode-se concluir que as valetas foram abertas para passagem de canos de água, com aproximadamente 60 cm de largura por 1m de profundidade.
A primeira testemunha da reclamada afirmou que entre as valetas, numa distância de 50m, era deixada uma dama de 1m de cumprimento para passagem de pessoas; afirmou que havia tábuas para os trabalhadores realizarem a travessia até mesmo utilizando carrinhos de mão que eram fornecidos pela empresa.
(...) Esta mesma testemunha disse que "foi fornecido todos os EPIs para o autor, tais como capacete, botina, luvas (raspa de couro ou de látex); que todos os dias era assinado, pela manhã, por 2 ou 3 empregados escolhidos aleatoriamente, o diário DDS – Diário Diálogo de Segurança;(...)" (fl. 387).
Portanto, o reclamante poderia ter utilizado carrinho para transportar as rodilhas de arame, fazendo a travessia nas damas deixadas para este fim. E mesmo que se considerar o depoimento da primeira testemunha do reclamante que afirma que não havia passarelas, o reclamante poderia ter utilizado tábuas para fazer a travessia.
E mesmo que não houvesse nenhum destes recursos, o recorrente ainda tinha a prudente opção de atirar a rodilha do outro lado da valeta e, somente depois, atravessar o obstáculo. O que não se concebe é que uma pessoa de normal tirocínio pule um obstáculo carregando nos ombros um objeto de peso considerável.
De outra parte, não anula a imprudência do recorrente o fato de a empresa não ter orientado os empregados a carregarem devidamente as rodilhas de arame, isto porque as precauções para a realização da tarefa eram muito simples, que

dispensavam treinamento. Qualquer pessoa com a menor percepção de perigo sabe ser arriscado pular com um peso nas costas, sendo totalmente previsíveis as conseqüências. Além disso, havia instrumentos nos locais de trabalho que, se utilizados pelo reclamante, teriam evitado o acidente, tais como carrinhos, tábuas, cuja utilização dispensa qualquer treinamento.
Em conclusão, não há como imputar à reclamada o dano sofrido pelo reclamante, pois ausente a culpa da empresa-recorrida, pelo que não há que se falar em indenização por danos morais ou materiais." (fls. 711/714)
Conforme se observa do excerto transcrito acima, a Turma Regional concluiu com base na prova oral que a Reclamada não concorreu com culpa para o acidente sofrido pelo Reclamante e indeferiu o pagamento das indenizações pedidas, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucional apontados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00558-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(s): 1. JOSÉ FERREIRA DA SILVA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): 1. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 403; certidão de fls. 415; integrado pelo acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 435; ratificação aos termos do recurso de revista apresentada em 28/05/2007 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 174/175).
Satisfeito o preparo (fls. 332/334 e 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
Inconformada com a manutenção da condenação ao pagamento da multa por Embargos de Declaração tidos por protelatórios, a Recorrente alega que "(...) o intuito da reclamada nnão foi no sentido procrastinatório, pois o entendimento da reclamada é no sentido de que a sentença deverá obedecer o art. 93, inciso IX da Constituição Federal e 458 do Código de Processo Civil, a qual quedou-se carente de fundamentação suficiente à matéria objeto dos Embargos de Declaração" (sic) (fls. 423).
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 392/393, a Primeira Turma deste Egrégio Regional demonstrou que a r. sentença apresentou os fundamentos de fato e de direito que levaram o Julgador de primeiro grau a aplicar a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios, reputando correta a aplicação da multa em epígrafe, não havendo que se falar, portanto, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
SALÁRIO - PROMOÇÃO
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128 , 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o deferimento do pedido de promoções não encontra amparo no conjunto probatório dos autos e que o efeito financeiro retroativo é proibido pela Lei nº 8.878/94.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, após destacar que os efeitos financeiros da concessão da anistia somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, de acordo com a jurisprudência pacificada pela OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (fls. 396/397), declarou o seguinte:
"Ocorre, todavia, que a matéria apresenta novo contorno jurídico, eis que a reclamada firmou acordo coletivo de trabalho com a categoria profissional do autor, prevendo a concessão de 7 (sete) níveis salariais, conforme previsão da cláusula 25ª, parágrafo 3º (...). Destarte, e ante a ausência de impugnação específica da reclamada quanto ao direito reconhecido, hei por bem dar provimento ao recurso, a fim de acolher tais promoções, na esteira da norma coletiva.Procedem os reflexos, nos limites pleiteados na inicial" (fls. 397/398).
Inviável a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não há que se falar em dissenso com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que a mesma não trata especificamente da hipótese configurada no caso sob exame, onde não houve impugnação específica da Reclamada quanto ao direito reconhecido em norma coletiva (Súmula 296/TST).
O aresto transcrito às fls. 428/429, além de originário de Turma do Colendo TST, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
ANUÊNIO
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 100 e 101 do Regulamento da CONAB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que a vantagem em tela não fazia parte dos direitos contratuais do Reclamante à época do contrato com a COBAL e sustenta a ilegalidade do efeito financeiro retroativo.
Consta do v. acórdão:
"Na defesa, a Reclamada limitou-se a alegar a conversão do anuênio em qüinqüênio (fls. 193/194). Clara, portanto, a inovação recursal pelo argumento de que os direitos vindicados não tinham previsão em normas internas da COBAL, entidade fusionada de que o Reclamante é oriundo (fl. 3). É conseqüência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'. Na espécie, constata-se que simples resolução da reclamada não poderia afastar os direitos já inseridos no contrato de trabalho reposto em vigor, pelo que dispõem os arts. 444 e 468 da CLT. A sentença reconhece o tempo anterior à dispensa, para o cômputo dos anuênios, direitos assegurados pelo regulamento do empregador. Não se trata de efeito financeiro retroativo, vedado pela Lei n. 8.878/94 (art. 6º)" (fls. 395).
Não se constata em referido entendimento, portanto, qualquer violação direta e literal do art. 5º, LV, da Carta Magna capaz de ensejar a viabilidade do apelo.
A alegação de afronta aos arts. 100 e 101 do Regulamento da CONAB esbarra nas disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
Não se tratando de efeito financeiro retroativo, como ressaltado no v. acórdão regional, às fls. 395, inviável a assertiva de dissenso com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (Súmula 296/TST).
O paradigma transcrito às fls. 427/428 é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 471).
Regular a representação processual (fls. 24).
Desnecessário o preparo (fls. 388/401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LICENÇA PRÊMIO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação constitucional e legal.
O Reclamante sustenta que a licença-prêmio foi instituída para todos os empregados da CONAB. Argumenta que "(...) se a própria Recorrida reconhece que o referido benefício é garantido aos empregados admitidos até o ano de 1996, o Recorrente está abrangido pelo período, posto que foi contratado na fusionada COBAL na data de 02/01/1985, data esta bem anterior a supressão do benefício em questão" (sic) (fls. 454/455).
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante postulou a condenação da Reclamada a disponibilizar o gozo de 109 dias de licença-prêmio, comprovando nos autos a averbação de tal direito na ficha funcional do empregado, através da juntada do documento intitulado 'Extrato de licença prêmio', para que o empregado, futuramente, possa gozar a mesma. O d. Juiz de 1º grau, entendendo ilícita sua supressão, declarou o direito do autor à licença prêmio conforme aplicação do art. 131 do Regulamento Patronal, contando-se o direito com base em 45 dias pelo exercício do emprego por mais de 5 anos + 18 dias para cada ano efetivamente trabalhado. Explicitou o Juízo a quo que o tempo de afastamento não será computado para tal finalidade. A reclamada contestou, aduzindo que o art. 130 do Regulamento Interno limitou o benefício da licença- prêmio aos admitidos até a data de 13/10/1996 (fls. 187/188), não fazendo o autor jus ao direito, porque admitido em 2003. Com razão a reclamada. A licença-prêmio, consoante o art. 130 do Regulamento Interno (fls. 223) só foi instituída após a dispensa do autor e limitada aos empregados admitidos até 13/10/1996, não se tratando, pois, de direito incorporado ao contrato de trabalho" (fls. 393/394).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 457/458 dos autos, proveniente do E. TRT/7ª Região, no seguinte sentido:
"ANUÊNIOS E PROMOÇÕES - DIREITO ADQUIRIDO. Uma vez que, quando de sua demissão, o reclamante já havia incorporado ao seu patrimônio jurídico

anuênios e promoções, bem como que o mesmo foi posteriormente readmitido, com base na denominada Lei de Anistia (Lei 8.878/94), impõe-se, sob pena de ofensa ao princípio do direito adquirido, sejam restabelecidas aquelas vantagens, inclusive com o pagamento as diferenças salariais e reflexos'". (TRT 7ª Região, RO 4718/2003, Ac. 3905/2003, DOJT 7ª Região de 03/12/2003, Relatora Juíza Laís Maria Rossas Freire). O mesmo deve ser considerado para fins de manutenção da condenação ao pagamento da pecúnia decorrente da conversão de licença-prêmio de 45 dias. Ora, se o reclamante foi originariamente admitido em 1983 e, não obstante sua demissão e readmissão posteriores, existe, com efeito, um contrato único, não constitui óbice ao seu deferimento o argumento de que semelhante licença é devida apenas aos funcionários admitidos até outubro de 1996, por ser esta justamente a situação em que se enquadra o reclamante" (TRT 7ª Região, Acórdão 2546-2003-001-07-00-4, publicado no DOE de 02/03/2005).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00603-2006-053-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
2. LUCIANO PAULO RIBEIRO
Advogado(s): 1. ADRIANO DIAS MIZAEL (GO - 20552)
2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(s): 1. LUCIANO PAULO RIBEIRO
2. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
2. ADRIANO DIAS MIZAEL (GO - 20552)
Recurso de: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 461; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 470).
Regular a representação processual (fls. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 391/392 e 469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que inexistiram os requisitos do art. 461 da CLT, não se podendo declarar a equiparação salarial. Sustenta que o paradigma tinha mais tempo de experiência que o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A prova oral revela que, apesar de o paradigma ter experiência anterior na manutenção das máquinas TETRA PAK, em outras empresas, isso não influenciou na solução da causa, porquanto o trabalho efetuado pelo Reclamante era de mesma qualidade e perfeição técnica, conclusão essa a que chegou o d. juízo a quo na sentença. Revela, também, que Reclamante e paradigma exerceram a mesma função simultaneamente. A declaração da testemunha indicada pela Reclamada, de que "a manutenção realizado pelo Sr. WILSON realizada na máquina TETRA PAK era mais perfeita do que a manutenção feita pelo reclamante, pois ele era treinado para fazer tal manutenção e o reclamante ainda não era treinado", é suplantada pelas declarações das demais testemunhas que informaram que a qualidade do trabalho do Reclamante e do paradigma era a mesma. Aliás, a prova deixa patente que o Reclamante lidava tanto com a parte mecânica quanto com a parte elétrica dos equipamentos, tendo acesso ao computador para programá-las, atividade não desenvolvida pelo paradigma. Ademais, não há alegação de diferença superior a dois anos no exercício da função. Destarte, não provada a causa impeditiva da equiparação, mantenho a r. sentença ." (fls. 441/442).
Razão não assiste à Recorrente, uma vez que a v. decisão recorrida consignou que Autor e paradigma trabalhavam na mesma função com igual qualidade e perfeição técnica e o tempo de diferença não superior a dois anos foi contado na função e não no emprego, estando, assim, de acordo com a Súmula 6/TST. Intacto, pois, o art. 461 da CLT.
Os julgados colacionados às fls. 466/468 revestem-se de inespecificidade, haja vista que, in casu , não se deixou de considerar o prazo de dois anos previsto na lei (aplicação da Súmula 296/TST).
Não merece guarida a assertiva de dissenso de teses com Súmula do STF, ante o que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUCIANO PAULO RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 461; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 480).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 625-G e 625-F da CLT.
O Reclamante pondera que prazo de prescrição deve ser contado a partir da apresentação da proposta de conciliação na Comissão de Conciliação Prévia ou ao menos deve-se considerar o tempo que perdurou entre o protocolo até a tentativa de conciliação.
Consta do v. acórdão:
"O rompimento do vínculo se deu em 02/01/2006 (fl. 14 e 17), fato incontroverso. O Autor ajuizou a ação em 30/06/2006, restando afastada a prescrição bienal. Todavia, para declaração da prescrição quinqüenal, deve-se relevar, no caso, que o Autor submeteu a demanda à CCP da categoria profissional em 27/04/2006 (fl.46).Portanto, na contagem do fluxo prescricional qüinqüenal devem ser descontados os dias que foram despendidos entre o acionamento da CCP e a frustração da solução do conflito de interesse entre as partes, observando-se o que dispõe os arts. 625-G e 625-F, ambos da CLT. Ante a juntada dos documentos de fls. 46/47, há de se descontar da prescrição qüinqüenal os 10 (dez) dias referentes ao trâmite da representação junto à CCP (prazo máximo permitido pelo art. 625-F da CLT)". (fls. 430/431).
Como se denota do acórdão recorrido, o posicionamento desta Corte está em perfeita sintonia com os permissivos legais citados, sendo impertinente a asserção de ofensa.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 338/I//TST.
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 74, § 2º, da CLT e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial (aresto de fls. 474).
O Demandante assevera que o acórdão está sem fundamentação na parte em que entendeu que a sentença primária extrapolou os limites da lide, já que não apontou o dispositivo violado, devendo o livre convencimento do juiz ser motivado (art. 131/CPC). Reputa violados vários preceitos legais, afirmando que o fato de a Reclamada não ter juntados os cartões de ponto de um longo período, provoca a presunção de veracidade da jornada apresentada na exordial (confissão ficta).
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, insta salientar que o Reclamante sempre recebeu adicional de periculosidade (contracheques fls. 146/208), todavia, quanto à insalubridade, apesar de ter havido menção na peça de ingresso, não houve produção de prova técnica, diante da ausência de requerimento nesse sentido. Portanto, o argumento não é capaz de invalidar o sistema de compensação. Em relação à periculosidade, não há empecilho legal para prorrogação da jornada. Na inicial, o pedido de diferenças foi embasado na ausência de registro das horas extras nos controles de jornada. Vejamos os termos do pedido (...) Observa-se que, com exceção do documento de fl. 124, referente ao período de 01/08/2003 a 31/08/2003, todos os demais cartões estão assinados, cabendo ao Reclamante a prova de sua inidoneidade. A prova oral, contudo, revela a fidedignidade dos registros (...) Pois bem, as testemunhas não comprovaram a alegação de ausência de registro dos horários extraordinários nos controles de ponto, devendo prevalecer os horários consignados nos espelhos. Diante disso, insta reconhecer que a r. sentença extrapolou os limites da lide, porquanto, uma vez confirmada a veracidade dos registros de jornada, condenou a Reclamada a pagar horas extras conforme apuração pelos controles de jornada, pedido inexistente nos autos. Dou provimento ao recurso da Reclamada, excluindo da condenação as horas extras deferidas ". (fls. 432/436).
Não cabe a alegação de falta de fundamentação, uma vez que a Turma embasou seu posicionamento na ausência de pedido do Autor no sentido de considerar os cartões de ponto para extrair diferenças de horas extras. Permanece intocado, portanto, o art. 93,IX, da CR.
Improcedentes, outrossim, as assertivas de ofensa aos preceitos legais e de dissídio jurisprudencial com o verbete sumular do TST e com o aresto de fls. 474, tendo em vista que a Turma não fez menção à ausência de cartões de ponto nos autos, sendo inviável falar-se em confissão.
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegações:
- violação dos arts. 59 e 60 da CLT.
O Autor afirma que a compensação da jornada pelo banco de horas somente é permitida se não houver irregularidade na jornada e se o ambiente de trabalho não for insalubre, o que não ocorreu no caso em comento.
Não ficou demonstrada a vulneração ao art. 60 celetário, pois a Turma assinalou que não foi pedida prova técnica a respeito da existência de insalubridade.

A questão relativa ao trabalho extra em mais de dez horas por dia não foi debatida à luz do art. 59 da CLT, sendo improcedente a argüição de violação de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00719-2006-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Recorrido(s): REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 236; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 173, 172 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
O Recorrente requer que "seja reformada a condenação contida na decisão dos Embargos de Declaração interpostos pelo ora recorrente, com o escopo de prequestionar a matéria, como determinado por este Egrégio TST " (fls. 240).
Consta do v. acórdão:
"Da simples leitura desses pedidos, evidenciase que a pretensão do embargante não é outra senão a de reformar o julgado por via inadequada, já que toda a matéria veiculada nos embargos é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão prolatada ou suposto equívoco na apreciação das provas.
Outrossim, eventual violação legal nascida na própria decisão embargada não carece de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST)
Rejeito.
Como a contradição fora alegada, tão-somente, para permitir o conhecimento dos embargos, reputo-os protelatórios, condenando o embargante a pagar, ao embargado, R$2.036,00, a título de multa (art. 538, parágrafo único, CPC), valor que se acresce à condenação. " (fls. 233).
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXVIII da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria incontestável a afirmação de que a responsabilidade civil no Direito Brasileiro se baseia na culpa, motivo pelo qual, para a sua condenação em danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, deveria ter sido provada a culpa do Recorrente.
Acrescenta que, mantida a condenação, os valores arbitados estariam além do devido.
Consta do v. acórdão:
"Da prova colhida dos autos restou evidenciado que o reclamado e seus familiares possuíam mais de três propriedades rurais e que a administração delas era feita pela família, notadamente, pelo reclamado e seu filho, Sr. Waltinho, bem como que o reclamante prestava serviços concomitantemente nas três fazendas administradas pelo reclamado, razão pela qual não há como prevalecer a tese do reclamado, de que o reclamante estivesse na fazenda vizinha, de propriedade de sua sogra, Sra. Ercy, "à toa", sem fazer nada, visto que, ao contrário do afirmado, ele lá se encontrava à disposição do empregador, para atender a ordens de serviço que lhe fossem atribuídas, como foi o caso de auxiliar na forragem do plástico, por baixo da máquina onde os grãos de arroz estavam sendo desperdiçados, momento em que aconteceu o acidente, onde teve a sua perna amputada.
É incontroverso que para a consecução da atividade que o reclamante desenvolvia no momento do acidente, necessário se fazia a aproximação do maquinário utilizado para a colheita e o transporte do arroz e, que, esta proximidade do maquinário sem a devida orientação, por si só, configuraria o risco. Tanto assim o foi, que o plástico colocado por baixo do cardã para aparar o arroz que caía no chão foi a causa do infortúnio do reclamante, no momento em que puxou para a sua engrenagem o plástico juntamente com a perna do autor.
No caso específico dos autos, vê-se que a ocorrência do acidente de trabalho é incontroversa, resultando na amputação da perna direita do reclamante, tanto que este foi aposentado por invalidez pelo INSS.
Constata-se, pois, que o juízo de primeiro grau imputou ao reclamado a responsabilidade pelo dano ocorrido, entendendo que este não adotou medidas visando a proteção, à saúde e segurança do reclamante, ao ter confessado que não havia treinamento específico para a consecução de serviços gerais.
Entendo que o onus probandi foi devidamente desatado, porque todos os fatos levaram à conclusão de culpa do reclamado.
(...)
Nenhuma das testemunhas ouvidas comprova a alegação de que o autor estaria sem fazer nada e "jogando conversa fora" na propriedade da sogra do reclamado. Ao contrário, o depoimento da segunda testemunha trazida pelo próprio reclamado dissipa qualquer dúvida que ainda poderia haver sobre a controvérsia, ao afirmar:
(...)
A testemunha acima declara que era empregado do reclamado e não de seu filho WALTINHO e fora dele e de outro empregado a idéia da colocação do plástico, tendo o reclamante se acidentado ao "ajudar" a estender a lona.
Apesar das respostas evasivas das testemunhas arroladas pela defesa acerca do que estaria fazendo o reclamante na colheita daquela propriedade, é evidente que o mesmo estava a serviço.
Ora, a função de serviços gerais de fazenda abrange, obviamente, o trabalho na colheita e não se concebe a razão de outros empregados do reclamado laborando no local e somente o autor sem nada fazer.
Note-se que, com as declarações da testemunha JOÃO REINALDO, restou cabalmente provado que a iniciativa de colocar a lona na bazuca partiu de um empregado do reclamado, respondendo este por eventuais atos falhos de seus prepostos ou subordinados.
Destarte, mantenho a r. sentença, quanto à responsabilização do reclamado na ocorrência do acidente de trabalho, bem como na condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, nestes já compreendidos os danos estéticos, conforme decidido na r. sentença.
(...)
O valor da indenização devida por dano moral e estético deve ser arbitrado considerando o grau da lesão sofrida pelo indivíduo, medindo o conseqüente abalo moral por ela causado e o sofrimento advindos desta situação, bem como a condição econômica dos envolvidos. A sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetro três elementos principais, a saber, a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes.
Como a lesão sofrida pelo reclamante foi gravíssima, já que ocasionou a amputação de sua perna à altura do joelho. A extensão e repercussão do dano vão desde a dor física e o sofrimento íntimo causado pelas limitações impostas ao reclamante pelo acidente até a sua vida doméstica, social e profissional, razão pela qual não há de se falar que o montante fixado pelo juízo a quo é excessivo.
O de R$ 36.400,00 se mostra razoável diante da incapacidade total e definitiva do reclamante para o trabalho e da capacidade econômica do reclamado.
Como fora fixado o mesmo valor para os danos materiais, nada altero, visto que 1/3 do salário mínimo, por mês, é por demais razoável. A utilização do parâmetro de expectativa de vida até os 65 anos de idade, como quer o recorrente, não procede. A rigor, nem deveria haver tal limitação, pois o autor está vivo e deveria receber, data venia, pensionamento vitalício como pleiteado na inicial, não havendo razão para utilizar-se "expectativa" de vida (poderia ser de morte). Todavia, não há recurso do autor nesse sentido e é vedada a reforma em prejuízo do recorrente. Logo, mantenho o julgado.
Ressalto que o pedido de redução embasado, tão-somente, pelo fato de o ex-empregado receber aposentadoria, também não prospera, haja vista que vem sendo pacificado, inclusive neste Regional, o entendimento de que os valores recebidos da previdência têm natureza diversa, de seguro, enquanto que a indenização paga pelo empregador tem sua origem na responsabilidade civil.
Note-se que, mesmo a perícia tendo constatado a invalidez total do reclamante, a r. sentença fixou a indenização por danos materiais em 1/3 (um terço) do salário mínimo.
Mantenho." (fls. 206/211).
Como se vê, a Egrégia 1ª Turma entendeu que a atividade desenvolvida pelo Recorrido era de risco, de modo que a responsabilidade do Recorrente pelos danos causados é objetiva, prescindindo, assim, de provar a sua culpa no evento.
Assim, não se vislumbram as violações à Constituição (art. 5º, XXVIII) nem tampouco aos dispositivos infraconstitucionais (art. 186 e 927 do CCB) apontados.
Arestos transcritos às fls. 241/243 e 255 são provenientes do Pleno e Turma deste Egrégio Regional, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 243 e 254/255, porque não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01065-2006-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCILANDA RODRIGUES PENHA
Advogado(s): LILIAN PEREIRA DA CUNHA (GO - 21689)
Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 243; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 262) - Ressalta-se que dia 24 de maio de 2007 - 5ª feira, foi feriado em Goiânia/Go, por ser o dia da Padroeira da Capital.
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 790-B da CLT e 3º, V, da Lei nº 1060/50.
A Autora sustenta que lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita por ela não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio, mas que, todavia, foi condenada ao pagamento dos honorários periciais.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE COM CRÉDITO TRABALHISTA. Possuindo o reclamante crédito suficiente para quitar os honorários periciais, deve ser determinada a compensação do valor dos honorários com o crédito trabalhista.". (fls. 235)
Entendo prudente o exame da matéria pela Superior Corte Trabalhista, ante uma possível ofensa ao art. 3º,V, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que esse determina que a Parte que recebe assistência judiciária gratuita é isenta do pagamento de honorários periciais.
Deixo de analisar a outra questão recursal, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01539-2006-009-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.
Advogado(s): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO (GO - 11163)
Agravado(s): ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): ENIVAL PIRES DA SILVA (GO - 16960)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 227; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01547-2006-004-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Agravado(s): JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2007 - fls. 254; recurso apresentado em 30/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 02/19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01586-2006-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): APRÍGIO ALVES NETO
Advogado(s): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (GO - 9598)
Recorrido(s): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
Advogado(s): LAISE ALVES DE FREITAS (GO - 11223)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 211; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação dos arts. 944 do CCB e 818 da CLT.
Insurge-se o Reclamante contra o indeferimento das diferenças salariais decorrentes de sua alteração de cargo, bem como da indenização por perdas e danos decorrente da litigância de má-fé da Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"De se considerar, portanto, que a nova função ficou compatível com o salário, não acarretando qualquer prejuízo ao obreiro, e não houve qualquer lesão à sua dignidade. Não seria razoável pretender alteração no seu salário, sem qualquer justificativa, já que ele próprio informou até mesmo a redução de suas responsabilidades.
Portanto, ante a ausência de prejuízo ao obreiro, reforma-se a sentença para excluir da condenação a diferença salarial deferida." (fls. 191)
Ainda, indeferiu a indenização por litigância de má-fé nos seguintes termos:
"Entretanto, quanto à condenação em perdas e danos, não há elementos nos autos que possam indicar ter o reclamante sofrido prejuízo por tal prática imputada à reclamada, pela conduta de seu preposto. Se prejuízo tivesse ocorrido, o seria em razão da suposta alteração contratual, nunca pela litigância de má-fé, relativa ao processo." (fls. 193)

Como se vê, a Turma regional decidiu que o próprio Reclamante admitiu que houve alteração em suas funções, bem como que ele não logrou provar danos decorrentes da litigância de má-fé, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos artigos 818 da CLT e ao art. 944 do CCB.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01592-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO (GO - 7365)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 6).
Satisfeito o preparo (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 371/TST.
A Empresa não se conforma com a multa aplicada pela DRT, sustentando que a projeção do aviso prévio indenizado não gera efeitos quanto ao tempo de serviço para o fim de assistência sindical quando da rescisão contratual. Pondera que tais efeitos são meramente econômicos e que, assim, tendo o contrato sido extinto antes de um ano, não há que se exigir participação sindical na homologação da rescisão, não se podendo aplicar a multa em foco.
Consta do v. acórdão:
"No claro entendimento decorrente do parágrafo 1º, do artigo 487 da CLT, o período do aviso prévio, mesmo quando não trabalhado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais (...) Portanto, a duração do aviso prévio, mesmo que indenizado, sempre será integrado ao patrimônio jurídico do trabalhador para todos os fins, o que inclui o tempo ao qual se refere o parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Neste caso, a empregada foi admitida em 11.03.04 e dispensada sem justa causa, com aviso prévio indenizado, em 21.02.05, data na qual foi desligada do emprego. Conseqüentemente o contrato de trabalho, teve duração superior a um ano, e tendo sido descumprida a obrigação patronal de formalizar a sua resilição com observância dos requisitos legais, já que não houve a assistência sindical, é legítima a lavratura do auto de infração, e correta a aplicação da multa pertinente." (fls.104/105)
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 371/TST, a qual em sua parte inicial, dispõe que: "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso. ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias (...)"
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01638-2006-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(s): GUILHERME CÂNDIDO BARROS ALVES
Advogado(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA (GO - 16395)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01655-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(s): SARA NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 284; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 38 e 42).
Satisfeito o preparo (fls. 232/233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.
Consta do v. acórdão:
"É incontroversa nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, executando a prestadora serviços da atividade fim da tomadora. Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando, art. 186 do CCB. O Col. Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema, por meio da Súmula nº 331, item IV:
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n. 8.666, de 21.6.1993).
(...) A pessoalidade e a subordinação afastam a licitude da terceirização, conduzindo ao reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora (item III da súmula 331/TST)." (fls. 278/279)
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01657-2006-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALBER ALVES DINIZ
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s): SOCIEDADE JARDINS ATENAS
Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA (GO - 12013)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 319; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- divergência jurisprudencial com arestos e com OJ's e ofensa a preceitos legais.
Consta do v. acórdão:
"JORNADA 12 X 36. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda." (ementa de fls.297)
O aresto paradigma transcrito às fls. 328/329 estampa tese destoante, in verbis : "VIGILANTE - REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA - A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT . O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao sindicato transcionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise a amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. No mesmo sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Egrégia SDI-1 do C. TST. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT (...)" (TRT 3ª R. - RO-01674-2003-029-03-00-8 - 1ª T. - Relª Juíza Maria Laura F. Lima de Faria - DJMG 06/02/2004).
Deixa-se de analisar o outro tópico do apelo, tendo em vista que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo in totum , nos termos da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01675-2005-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ REGINALDO PEIXOTO
Advogado(s): GERMANO CAMPOS SILVA (GO - 8020)
Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 892; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 913).
Regular a representação processual (fls. 13 e 864).
Dispensado o preparo (fls. 841/846 e 879/890).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 950 do Código Civil, 21 e 22 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a manutenção do indeferimento dos pedidos de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Na hipótese, sequer houve prova do noticiado acidente, e ainda assim, não houve qualquer nexo de causalidade entre a perda auditiva e a função exercida pelo obreiro. Assim, resta demonstrado que o autor laborava com exposição a ruído mas este sequer ultrapassava o limite estabelecido na norma pertinente" (fls. 889).
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 879/890, a declaração de inexistência de nexo causal entre a enfermidade apontada pelo Autor e a atividade desenvolvida na empresa decorreu do minucioso exame do contexto fático-probatório dos autos, mormente a perícia realizada e os próprios termos da petição inicial, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
Os arestos apontados pelo Recorrente sequer podem ser objeto de análise, visto que originários de Órgãos que não integram esta Justiça Especializada (art. 896, alínea a, da CLT).
De qualquer modo, a questão em tela consiste em matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01689-2005-007-18-01-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
2. UNIÃO
Advogado(s): 1. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
2. Adriana Alves da Silva (GO - 20492)
Recorrido(s): 1. UNIÃO
2. GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
2. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recurso de: GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 893; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 894).
Regular a representação processual (fls. 789).
Garantido o Juízo (fls. 800).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma "que havia omissões no v. acórdão regional, e também, no intuito de pré-questionar, opôs embargos de declaração. Entretanto, o Eg. Regional se negou sanar as omissões existentes e a adotar posição expressa acerca das questões apresentadas, restando caracterizada a negativa de prestação jurisdicional " (fls. 898).
Assevera que o v. acórdão continuaria silente quanto ao seu pedido de análise, à luz dos incisos II e LV do art. 5º da CF/88, "se a executada, quanto dos embargos à execução, negou algum(ns) fato(s) a ela imputado(s) no Auto de infração lavrados?" e de "qual o dispositivo legal exige das partes que indique/enumere as questões fáticas a serem provadas via testemunhas" (fls. 898).
Alega que este Egrégio Regional teria negado fundamentar sua decisão, pois ao "entender que o Decreto 55.841/65, que trata da fiscalização, não se aplica ao presente caso, impõe-se, no mínimo, seja esclarecido a qual ou quais dispositivos tal fiscalização está sujeita" (fls. 900).
Por fim, afirma que também haveria ausência de fundamentação quanto ao seu pedido de que fosse declarado se a fé-publica conferida aos atos dos auditores-fiscais gera presunção absoluta ou apenas relativa, uma vez que lhe foi indeferida a produção de prova testemunhal quanto à parcialidade, abuso e arbitrariedade do referido servidor público.

Como se vê no v. acórdão de fls. 887/891, as alegações da Recorrentes foram todas rebatidas, sendo os Embargos de Declaração acolhidos, para prestar declarações.
Imprescindível ressaltar, aqui, a orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisão da lavra do e. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula:
"EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional (E-ED-RR 461329/1998, SDI-I/TST, DJ 02/06/2006)".
Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas.
CONDIÇÕES DA AÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. art. 6º, parágrafos 1º, 2º e 4º e art. 28 da Lei 6.830/80.
Sustenta que seria impossível a cumulação objetiva promovida pela Fazenda Nacional, porque "a Lei dos Executivos Fiscais não prevê a execução de mais de uma Certidão da Divida Ativa no mesmo processo executório" (fls. 903).
Consta do v. acórdão:
"Em relação a este tópico a decisão a quo é esclarecedora e merece ser mantida por seus próprios fundamentos, até porque não foram infirmados pela agravante nas razões do recurso, eis a transcrição, in verbis:
“O art.1° da lei em referência dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, como na espécie, será regida pelas suas disposições e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.
Nesse contexto temos que aplicável ao caso a regra geral indicada no art. 573, do Digesto Processual Comum, segundo a qual é licito ao credor, sendo o mesmo devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma do processo.
Nenhuma dúvida quanto a identidade do devedor e da unicidade da competência do juiz e da forma do processo, inexistindo, pois, óbice a que o credor único cumule em uma execução diversos títulos de igual natureza.
Vale gizar que a utilização do artigo (classe gramatical) "a" sempre no singular a preceder as referências citatórias à Certidão da Dívida Ativa não afasta a aplicação em subsidiariedade do disposto no CPC, uma vez que não constitui regra específica da lei especial, mas apenas forma de expressão do conteúdo literal da lei.
Outrossim, a espécie a que se refere a Lei n° 6.830/80, no art. 28, é distinta do presente caso. Aquela trata da reunião de diversos processos em face do mesmo devedor, em vista da conexão, firmando-se a competência pelo princípio da prevenção, em favor daquele para quem foram distribuídos os primeiros autos, por conveniência da unidade e a critério do Juiz. Rejeito” (fl. 668).
Apenas a título de reforço, acrescento que a cumulação de vários processos administrativos em uma mesma execução, além de ser permitida pelo ordenamento jurídico, conforme fundamentação supra indicada, atende aos princípios da economia e celeridade processual, não resultando em prejuízo ao direito de defesa da agravante, que por meio de embargos ao devedor apontou toda a sua irresignação contra os autos de infração lavrados pelo Auditor Fiscal do Trabalho." (fls. 834/850).
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a questão da possibilidade da cumulação objetiva de títulos executivos em favor da União foi analisanda à luz da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação ao art. 5º, LV, da CF/88, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
Quanto aos demais dispositivos invocados, a argüição esbarra no óbice do § 2º do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
Sustenta que os autos de infração, ora executados, seriam nulos, porque o Auditor-fiscal que os lavrou teria agido com parcialidade, por isso, pretendia produzir prova testemunhal para firmar suas alegações.
Desse modo, o indeferimento de seu pedido de produção de prova testemunhal importou em cerceamento de defesa, uma vez que tais autos foram considerados válidos, com base na fé pública, presunção legal de autenticidade, do Auditor-fiscal.
Consta do v. acórdão:
"Conforme entendimento do Juízo a quo, a simples alegação de necessidade de produção de prova testemunhal não é suficiente, vez que a decisão acerca da pertinência ou não da prova cabe ao juiz condutor, conforme art. 632 da CLT.
Ademais, o art. 3º, da Lei 6.830/80 outorga presunção de certeza e liquidez à dívida ativa, a qual somente pode ser ilidida por prova inequívoca, e as várias “questões fáticas” que necessitariam ser provadas por testemunhas não foram sequer indicadas.
Por outro lado, a alegação de suspeição do Auditor, e a juntada das peças referentes à representação administrativa contra ele ajuizada (fls. 707/720), não influem na apreciação da regularidade técnica dos autos de infração ora executados, até porque ainda não há decisão definitiva naqueles autos.
Destarte, as alegações quanto à suspeição e parcialidade do Auditor devem ser decididas naquele procedimento, e não nestes autos em que se questiona a validade técnica dos autos de infração.
Não houve cerceamento do direito de defesa, não havendo, portanto, nulidade a ser declarada.
(...)
Pleiteia a agravante, em caso de manutenção das autuações, a redução dos valores das multas ao mínimo, por entender que não houve qualquer embaraço à fiscalização realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.
Reitera sua argumentação no sentido de que, o indeferimento da prova testemunhal lhe causou nítido e indiscutível prejuízo ao seu direito de defesa.
O cerceamento do direito de defesa já foi afastado em tópico anterior.
Quanto à majoração das multas resultante do embaraço à fiscalização, vislumbra-se que somente foi recomendada em segunda diligência à empresa (dia 11/12/2003), realizada pelo Auditor-Fiscal Ivan Paulo C. Garcia, autos de infração de fls. 17, 20, 25, 28, 29, 32 e 48, sendo fato corriqueiro que, em segunda fiscalização, feita menos de uma semana após a primeira, os ânimos estejam exaltados, podendo haver indisposição de fornecimento de dados e documentos.
Assim, considerando-se que o Auditor-Fiscal tem fé pública no cumprimento de suas obrigações legais, mantenho o valor das multas aplicadas, ressaltando, conforme provimento anterior, que as autuações de fls. 20, 25 e 28 devem corresponder a uma única multa; e as de fls. 29 e 32, também, deverão corresponder a uma única multa, nos limites a serem deliberados pela Delegacia Regional do Trabalho." (fls. 841/848).
Como se vê, a Executada pretendia fazer prova da parcialidade do Auditor-fiscal e desconstituir os autos de infração, objetos da presente execução. Este Egrégio Tribunal, não obstante ter indeferido a referida produção de prova, julgou válidos os autos de infração, com base na fé pública que gozam os atos dos servidores públicos, que, por sua vez, só poderia ser elidida mediante a pretendida produção de prova em sentido contrário.
Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: UNIÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. A União foi intimada do v. acórdão atacada em 12/03/07 (fls. 861). Assim, o seu prazo para apresentar a presente Revista iniciou-se em 13/03/07 (3ª feira), tendo inspirado em 28/03/07 (art. 1º, III, do Decreto-lei nº 779/69). Nada obstante, a Recorrente só ajuizou o seu recurso em 29/03/07 (fls. 862), estando, assim, intempestivo.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01774-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
Recorrido(s): 1. JOÃO ALVES DE SOUSA
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
2. PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 256).
Regular a representação processual (fls. 83).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A AGR sustenta que a sucessão da TRANSURB por ela é atípica, sendo uma exceção aos arts. 10 e 448 da CLT, não podendo ser condenada

subsidiariamente quanto ao período anterior à sucessão, devendo a TRANSURB arcar com todas as obrigações referentes a esse lapso temporal.
Consta do v. acórdão:
'(...) Desse modo, a TRANSURB deve responder pelos débitos trabalhistas não satisfeitos antes da sucessão. A sucessora, única responsável pelos créditos relativos ao período após a sucessão, permanece, no entanto, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão' (jls. 240)
Impertinente a assertiva de afronta aos preceitos consolidados citados, tendo em vista que não tratam da matéria discutida, qual seja, a responsabilidade subsidiária da Empresa sucessora quanto ao período anterior à sucessão.
Por outro lado, são inespecíficos os arestos colacionados (fls. 250), seja porque não abordam o assunto relativo à responsabilidade subsidiária, seja porque, quanto à sucessão, não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se evidenciou a ocorrência de sucessão atípica (Súmula 296/TST).
INSTRUMENTO NORMATIVO - VANTAGENS
Alegações:
- violação dos arts. 5º, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, quando o Reclamante foi remanejado da Transurb, passou a ser vinculado a ela e, portanto, sua remuneração passou a ser determinada pelo Poder Público, não podendo submeter-se às normas coletivas. Considera, ainda, que deve ser aplicado o princípio da isonomia em relação aos seus empregados, devendo o Autor receber da mesma forma que eles.
Ficou consignado no acórdão regional:
"Realmente a segunda reclamada, em princípio, não possui capacidade negocial coletiva, não estando sujeita a qualquer norma coletiva, nem podendo ser submetida à via do dissídio coletivo, porque autarquia só pode pagar remuneração prevista em lei. Ocorre, porém, que o presente caso é de cessão de servidor público, uma vez que a primeira reclamada (empresa) ainda não foi liquidada e continua figurando como empregadora cedente do obreiro. Em se tratando de cessão de servidor público, a posição de nosso Egrégio Regional é bem definida. Nesse caso, o vínculo empregatício não se forma com o órgão cessionário, que figura como mero administrador provisório do contrato de trabalho existente, persistindo, não obstante, a total responsabilidade do órgão cedente, verdadeiro empregador do Reclamante (...) Assim, a primeira reclamada não foi ainda liquidada e o reclamante continua a ser seu empregado, de uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sujeita ao regime próprio das empresas particulares. Portanto, o empregado deve ser remunerado com as vantagens relativas a seu vínculo originário com a pessoa jurídica de direito privado, com relação à qual inexiste restrição para a negociação coletiva, uma vez que o empregado não pode ser prejudicado, pois a Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração lesiva. No caso dos autos, aliás, a própria AGR vem cumprindo espontaneamente parte dos preceitos normativos sindicais (fls. 11 a 33)." (fls. 242/243)
Diante do exposto, constata-se que o entendimento adotado pela Turma foi embasado nas circunstâncias observadas nos autos, onde se evidenciou que o Reclamante continua vinculado à Transurb. E, nesse contexto, a conclusão de que são devidas as vantagens previstas nos instrumentos normativos não configura afronta ao preceito indigitado.
O julgado de fls. 254 não pode ser cotejado porque originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o próprio Tribunal prolator do acórdão recorridio.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01777-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA LOPES
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ (GO - 24737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
O Reclamante alega que faz jus ao intervalo intrajornada, porque se trata de norma ordem pública, relativa à saúde dos empregados.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Não bastasse isso, e em que pese também toda a normatização acerca da matéria, vinculando-a a normas de medicina e segurança do trabalho, além do posicionamento do C. TST, revelado nas OJs nºs 307 e 342 da SDI-1, este Eg.Regional tem sedimentado que o sistema conhecido por 12x36 para a categoria profissional do reclamante (vigia) não enseja a concessão de intervalo intrajornada. Assim é porque esse regime oferece ao empregado a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, eis que dispõe de 36 horas livres para tal fim." (fls.265)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls.280/281 dos autos, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01785-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Recorrido(s): ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
Advogado(s): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO (GO - 18300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 240; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 43-44v).
Satisfeito o preparo (fls. 196/197, 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput" e XIV da CF.
- violação dos arts. 450, 468 e 499 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos ao salário do Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela não seria devido após ter sido o empregado destituído da função e pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontraria amparo legal.
Pede que seja determinada a adoção de cálculo de forma aritmética das gratificações efetivamente recebidas pelo obreiro em face do exercício das funções de Supervisor I e Supervisor II, bem como que o Reclamante não possa cumular a gratificação incorporada ao salário com gratificação de função que venha a exercer no futuro.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS. A supressão da gratificação de função após longos anos de exercício fere o direito à estabilidade financeira do empregado, devendo ser garantida a sua manutenção. Esta decisão não fere os preceitos insculpidos nos arts. 468, 499 e 450, da CLT, e arts. 5º, II e 7º, IV, da Carta Magna, porque a alteração do pactuado deve respeitar o ordenamento jurídico como um todo, de forma harmoniosa, e especialmente, respeitar as situações consolidadas ao longo do contrato de emprego." (fls. 224/225).
E ao final do tópico referente à incorporação da gratificação, a Turma regional consignou que:
"Também não há de se falar em fixação de valor médio, com base nas funções exercidas ao longo do contrato, devendo prevalecer o valor da última gratificação, conforme decidido pela douta julgadora de primeiro grau" (fls. 236/237) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 255 dos autos, proveniente do E. TRT/10ª Região, no seguinte sentido:
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SBDI1, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO.Ainda que o empregado receba distintas gratificações durante o decênio de que se trata a OJ 45, da SBDI-1/TST, esta será aplicável, devendo ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão.(TRT-10ª Região, Pleno, Verbete nº 12/2004, publicada no DJU em 17.12.2004)" Grifei.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01810-2006-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Recorrido(s): EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 172; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 135 e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º,XXVIII, da CF.
- violação do art. 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a responsabilidade por acidente de trabalho não é objetiva (teoria do risco), mas sim subjetiva, devendo-se provar o dano, a culpa ou dolo e o nexo causal, o que não ocorreu in casu. Alega que não houve culpa da Empresa e que o Autor já tem direito ao seguro de vida e ao benefício previdenciário, nada mais lhe sendo devido.
Consta do v. acórdão:
" (...) a atividade empresarial do reclamado é notoriamente perigosa, considerando que os vigilantes têm que trabalhar portando arma de fogo, e que a função desenvolvida tem por finalidade proteger pessoas e patrimônio num contexto no qual a presença da violência é notória. Na situação ora analisada, o espólio reclamante deduziu pedido de indenização fundada na existência de danos morais e materiais decorrentes da morte do seu titular causada por arma de fogo enquanto, na condição de vigilante, estava a serviço do reclamado. Em casos como este, entendo necessária a prova apenas do dano experimentado e do nexo de causalidade, posto que a culpa do reclamado decorre do risco que a atividade por ele desenvolvida oferece a terceiros, dentre esses terceiros, obviamente, estão seus empregados.O reclamado tenta afastar o seu dever de indenizar argumentando que o evento fatal ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Diz que o falecido, 'contrariando todas as normas de segurança da empresa, bem como a legislação em vigor, se encontrava armado na calçada, do lado externo do seu posto de serviços, ou seja, exposto e FORA das instalações físicas do cliente' (fl. 126). É certo que a culpa exclusiva da vítima, de fato, exclui o nexo de causalidade e, por conseguinte, a responsabilidade civil. Todavia, no presente caso, diferentemente do que alega o reclamado, dos depoimentos das testemunhas não se pode precisar se o ex-empregado se expôs na calçada (via pública), descumprindo norma de segurança e dando causa ao evento danoso. Apesar da afirmação do reclamado, nenhuma das testemunhas presenciou o ocorrido e suas declarações deixam dúvidas se a vítima, quando foi abordada, estava na calçada ou no estacionamento, fora apenas das instalações físicas (...). A par disso, entendo que não restou provado que o obreiro tenha descumprido normas de segurança dando causa ao evento que culminou na sua morte. Não há a alegada culpa exclusiva da vítima. Ademais, ainda que as provas dos autos tivessem confirmado a alegação do recorrente, tal fato não o socorreria, visto que, conforme esclareceu a primeira testemunha por ele conduzida, 'as instalações que vigiava são grandes e o reclamante tinha de fazer rondas' (fl. 116), o que, corroborando pela alegação patronal, demonstra que 'fazer rondas' também na parte externa, fazia parte da rotina de trabalho do de cujus. Dessa forma, se a vítima fazia rondas costumeiras também do lado externo do estabelecimento, cabia ao reclamado fiscalizar o trabalho realizado no sentido de assegurar que as normas estabelecidas fossem efetivamente cumpridas. Não tendo assim agido, incorreu em culpa in vigilando, daí a que sua responsabilidade restaria configurada também por esse ângulo. No que se refere ao valor da indenização é pacífico o entendimento doutrinário de que a reparação do dano moral deve ser orientada tanto pela gravidade da lesão como pela condição das partes envolvidas, pautando-se o julgador pelo princípio da razoabilidade (...)". (fls. 164/167).
Não prosperam as alegações de violação de preceitos legais e de dissenso com os arestos colacionados, tendo em vista que a Turma consignou que o teor probatório dos autos revelou a culpa e o nexo causal, estando evidenciado o prejuízo pela morte do Obreiro. Desse modo, a discussão a respeito da responsabilidade ser objetiva ou subjetiva é despicienda.
A Turma regional entendeu que restou provada a culpa da Reclamada pelo acidente sofrido por seu empregado, bem como fundamentou satisfatoriamente a determinação de pagamento da indenização deferida, razão pela qual não se vislumbra violação a quaisquer dos dispositivos legais e constitucionais apontados.
Ainda quanto à questão da culpa pelo acidente, registre-se que não é cabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas como pretende a Recorrente (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01816-2006-082-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido(s): 1. ANTÔNIO CARLOS GREGORES DE ARAÚJO
2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 316; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Garantido o Juízo (fls. 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma Julgadora entendeu que a Justiça do Trabalho tem competência para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluídas aí a cota de terceiros, que é parcela acessória (fls. 312).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01823-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): JAKELINE DA SILVA BATISTA
Advogado(s): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO (GO - 24657)
Interessado(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 389 e 390).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 290 e 388 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, incisos II, VI, VII, e 18 do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que não teria agido de forma ardilosa, nem objetivado alterar a verdade dos fatos ou induzir o Juízo a erro. Afirma que apenas fez uso do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal, não havendo nos autos elementos suficientes para a condenação em litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas ATENTO BRASIL e VIVO alegam reiteradamente, neste e em inúmeros outros processos em tramitação perante esta Justiça Especializada, que a empregadora não se submete às normas convencionais firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sem, jamais, dizer qual sindicato entendem representá-la, segundo sua ótica, sob a intenção oculta de submeter-se a nenhum sindicato, em contramão da legislação pátria (...). Penso não se tratar de um 'equívoco' e, sim, inequívoca má-fé da ATENTO, atitudes corroboradas por sua parceira, VIVO, ao insistir na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, por isso, pondero que nestes autos não só a primeira reclamada teceu argumentos contrários à boa-fé processual, posto que a VIVO valeu-se da mesma prática" (fls. 370/375).
A declaração de que a Recorrente praticou atos contrários à boa-fé processual e a conseqüente condenação da mesma ao pagamento da multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01852-2006-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 371; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01870-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
Recorrido(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 141).
Satisfeito o preparo (fls. 222 e 223 - Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 2º da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviáveis as assertivas de divergência jurisprudencial com o aresto transcrito nas razões recursais e de violação aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2006-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO FELICIANO RIBEIRO ROZA
Advogado(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 295; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, porque o pagamento das custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
O Reclamante sustenta que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, porque houve omissão e contradição no acórdão quanto à matéria "horas extras".
Entretanto, ao contrário do que afirma a Parte, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelados os motivos pelos quais não se reconheceu o direito às horas extras, com demonstração da análise das provas produzidas. Não se pode falar, assim, em violação do preceito indigitado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
O Autor pondera que a Turma não poderia afirmar que não havia provas da jornada elastecida e de que ele não seria trabalhador externo, porque os demais elementos probatórios que poderiam corroborar a sua alegação estavam com a Empresa, que, mesmo sob requerimento, não as apresentou.
A Turma, após análise do teor probatório dos autos, assinalou que:
'Data venia, diante do registro na CTPS, do teor do depoimento pessoal do Reclamante, da ausência absoluta de provas quanto ao horário de início da jornada e ao volume de trabalho e ainda da discrepância frontal entre o teor da exordial e o depoimento pessoal do reclamante, não vejo como acolher-se a jornada alegada ou afastar-se a incidência do art. 62, I/CLT.' (fls.277)
Não se vislumbra violação dos preceitos apontados, haja vista que, consoante já exposto, a tese adotada, devidamente fundamentada, foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual, segundo se expôs, demonstrou a condição de trabalhador externo do Reclamante bem com a ausência de horas extras, tendo sido ressaltado que o ônus da prova competia ao Demandante (fls. 293).
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01901-2006-003-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAGMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 8 e 251).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 1º,III,7º, XXII e 170, caput, da CF.
O Reclamante expressa inconformismo com o entendimento no sentido de que não há que se falar em concessão de intervalo para descanso e alimentação no regime de compensação de 12x36.
Consta do v. acórdão:
"A única justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho. Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas. Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal". (fls. 278).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01916-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 97; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 106).
Regular a representação processual (fls. 5 e 105).
Satisfeito o preparo (fls. 63 e 64).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL
Alegações:
- violação do art. 852-B, § 1º, da CLT.
A Recorrente sustenta que, diante da ausência de liquidez do pedido formulado na reconvenção, a qual estaria sujeita ao rito sumaríssimo, seria imperiosa a determinação de arquivamento do feito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente há de se salientar que a Ação de Consignação em Pagamento é de rito especial, possuindo caráter dúplice, podendo o consignado deduzir pedido contraposto no momento da apresentação da defesa, nos termos § 2º, do art. 899, do CPC. Portanto, não há nada, em absoluto, de incorreção na técnica processual adotada nos presentes autos. De outra parte, devo salientar que a Ação de Consignação proposta pela recorrente corre segundo as normas do procedimento ordinário. Assim, mesmo que se considerasse reconvenção o pleito da representante do espólio, esta também teria que ser processada sob o mesmo rito, nos precisos termos do art. 292, § do CPC" (fls. 89/90).
A rejeição do pedido de arquivamento da reconvenção, portanto, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, em cotejo

com as disposições dos arts. 292 e 899, § 2º, do CPC, não havendo que se falar, pois, em ofensa ao art. 852-B, § 1º, da CLT, invocado pela Recorrente.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação dos arts. 890 do CPC e 477 da CLT.
A Recorrente sustenta que teria tomado ciência da morte do ex-empregado apenas com a efetiva entrega do atestado de óbito, em 16/10/2006, tendo ingressado com a ação de consignação em pagamento em 25/10/2006, dentro do prazo legal pertinente à quitação das verbas rescisórias.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, nos seguintes termos:
"(...) A legislação estabelece que as verbas rescisórias devem ser pagas aos dependentes do INSS (Lei 6.858/80), com o que deveriam ter sido quitadas sem a interveniência deste Juízo. Não bastasse, falecido o de cujus em 01.10.2006, com o conhecimento deste fato em 11.10.2006, como reconhecido pela reclamada, esta apenas resolveu consignar as verbas rescisórias na data de 25.10.2006. Ressalte-se que o fato de a certidão de óbito ter sido entregue apenas em 16.10.2006 em nada modifica o entendimento, pois o vínculo, dado o falecimento, já havia se exaurido em 01.10.2006, com conhecimento da empresa a partir de 11.10.2006, correndo a partir desta data prazo para a quitação das verbas rescisórias. Verifica-se do exame dos autos que a atitude perpetrada pela consignante/reclamada veio a dificultar ainda mais a combalida família que já estava sem seu ente querido, pois diante dos caminhos tomados pela empresa seus herdeiros apenas puderam receber as verbas rescisórias, que saíram dos cofres da empresa em 31.10.2006, 01 mês após o falecimento, em 21.11.2006 (fl. 34)" (fls. 93/94).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a declaração de que a ação consignatória foi ajuizada após o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias decorreu do minucioso no exame do contexto fático-probatório contido nos presentes autos. Assim, a manutenção da condenação da Consignante ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando a alegada afronta aos arts. 890 do CPC e 477 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01919-2005-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VARGAS TURISMO LTDA.
Advogado(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(s): PAULA OLIVEIRA DE PAULA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
Sustenta que o v. acórdão que deixou de reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela ré merece ser reformado. Afirma que os benefícios da Justiça Gratuita não abrangem o depósito recursal.
Consta do v. acórdão:
"É cediço que, para a concessão da justiça gratuita ao empregado, basta a simples alegação de que este não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. Desse modo, não há de se falar em deserção do recurso da reclamada, uma vez que tal concessão isenta a reclamada do pagamento de custas processuais e do depósito recursal, consoante pacífica jurisprudência no âmbito desta Eg. Corte". (fls. 256)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com as ementas colacionadas às fls. 284 dos autos, proveniente dos Egs. TRT's da 3ª e 2ª Regiões, respectivamente, que, ao contrário do que restou declarado pelo v. acórdão recorrido, esboçam o entendimento de que o beneficiário da gratuidade da Justiça não está dispensado do depósito recursal, verbis :
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUS POSTULANDI. JUSTIÇA DO TRABALHO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO. (...) Ainda que se considere que, na Justiça do Trabalho, o reclamado, pessoa física, possa ser beneficiário da justiça gratuita, por aplicação do disposto na Lei nº 1.060/50, é certo que o artigo 3º da referida norma não autoriza a isenção do depósito recursal previsto no artigo 899 da CLT, que não possui natureza de taxa e visa a garantia do juízo. (TRT 3ª R.; AI 01725-2005-019-03-40-0; Segunda Turma; Relª Juíza Mônica Sette Lopes; DJMG 12/07/2006; pág. 21).
"JUSTIÇA GRATUITA. RÉU PESSOA FÍSICA. A pretensão do réu de ser beneficiário da Justiça Gratuita carece de amparo legal, não estando abrangida pelo art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5584/70. O depósito recusal constitui garantia antecipada do juízo para a execução e pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário que não ofende o amplo direito de defesa (TRT 02ª R.; Ai 02346; Ac. 20050066620; Sexta Turma; Rel. Juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro; Julg. 15/02/2005; DOESP 11/03/2005)".
Deixo de analisar as outras alegações, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01943-2006-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recurso de: ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegações:
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as CCT's juntadas nos autos devem ser aplicadas durante todo o contrato de trabalho, por serem mais favoráveis à obreira que os ACT's.
Consta do v. acórdão:
"À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Todavia, cumpre registrar a CCT de 2005 vigorou até o mês de março/2005. Isso porque a partir de abril de 2005 passou a vigorar o ACT firmado com o SINTTEL, que deve prevalecer sobre a CCT, superando entendimento anterior.
É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: "As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo".
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente,

harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual dos normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo." (fls. 423/424).
Assim sendo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 11/04/2007 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 314/315 e 457/458).
Satisfeito o preparo (fls. 333, 356, 355 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
A Recorrente, Atento Brasil S.A., insurge-se quanto à condenação subsidiária da 2ª Reclamada, Vivo S.A.. Contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
A Recorrente pondera que não foram provados os danos morais, não tendo praticado ato ilícito. Insurge-se, também, quanto ao valor atribuído à indenização.
Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 506; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 507).
Regular a representação processual (fls. 512/513).
Satisfeito o preparo (fls. 333, 356, 355 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 5º, II da CF.
- violação do art. 71, § 4º da CLT.
Sustenta que a sua condenação em pagamento de indenização pelo não gozo dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos laborados, com base no art. 71, § 4º da CLT, utilizado no caso de forma analógica, teria importado em violação ao princípio da legalidade, já que tal condenação tem natureza punitiva e não há previsão na CCT da categoria a este respeito.
Consta do v. acórdão:
"Embora a CCT não disponha sobre indenização ou penalidade específica sobre o descumprimento da referida cláusula, trata-se de norma de ordem pública, atinente à saúde do trabalhador, aplicando-se ao caso, por analogia, a regra geral contida no § 4º do artigo 71 da CLT, que prevê, na ausência de regular concessão do intervalo, a indenização do período correspondente." (fls. 503/504).
O entendimento adotado pela Turma revela-se razoável, não se vislumbrando violação literal do dispositivo legal citado.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2006-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s): RONILDO NERY DE ARAÚJO
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 284; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 249/250 e 293). Cumpre observar que, nada obstante constar da guia de complementação do depósito recursal (fls. 293) o número errado do processo, pelos demais dados nela registrados (data do recolhimento coincidente com a data do protocolo da petição do recurso, nome do reclamante e valor) verifica-se que se refere a estes autos.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da CF.
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Primeiramente, a Recorrente aponta ofensa ao art. 896, § 3º, da CLT, sob o argumento de que há outra decisão desta Corte Trabalhista divergente da que foi proferida nestes autos.
Insurge-se, ainda, a Recorrente contra a condenação no pagamento das horas extras diárias excedentes da 6ª diária, sustentando que deveria ser observada a CCT juntada.
Consta do v. acórdão:
"Observa-se pelos espelhos de ponto que o Reclamante, nos períodos de safra, alternava os turnos de trabalho, contrariando o disposto no parágrafo quarto da cláusula quinta das CCTs da categoria, acima transcrito. Portanto, sem razão a Reclamada, vez que não se questiona a adoção de turnos de oito horas e a validade de seu estabelecimento via negociação coletiva, e sim, o desrespeito à norma coletiva que impõe a fixação do trabalhador em um único turno. Destarte, são devidas as horas extras realizadas após a 6ª diária, bem como os reflexos.Mantenho a r. sentença ".(fls. 280/281).
Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que a Primeira Turma deste Egrégio Regional decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, bem como, que não existe dissenso com a Súmula 423/TST, visto que ela não trata da alternância de turnos que era vedada pela CCT.
O art. 896, § 3º, da CLT não merece ser apreciado, ante a ausência do requisito indispensável do prequestionamento (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2006-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FERNANDO DIAS NUNES
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. FERNANDO DIAS NUNES
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recurso de: FERNANDO DIAS NUNES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 26).
Desnecessário o preparo (fls. 289/294 e 434/453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegações:

- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, terão prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletivas e mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho" (fls. 440).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Recorridas para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 455; recurso apresentado via fax em 25/05/2007 - fls. 470; originais protocolizados em 29/05/2007 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 302, 303, 485 e 486).
No que tange ao preparo, entretanto, constata-se que houve recolhimento a menor do depósito recursal, haja vista que, diante do valor arbitrado à condenação na r. sentença (R$10.000,00 - fls. 289/294), e não obstante o recolhimento de R$4.808,65 na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário (fls. 323), caberia à Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o depósito de R$5.191,35, o que não se evidenciou, já que a guia anexada às fls. 487 registra o recolhimento apenas de R$4.808,65.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 477/478).
Relativamente ao preparo, a Recorrente alega que "(...) aproveita o recolhimento de R$ 5.191,35 (cinco mil cento e noventa e um reas e trinta e cinco centavos) pagos a título de depósito recursal pela primeira reclamada, ATENTO (OJ nº 190 do C. TST)" (fls. 472).
Todavia, tendo em vista a insuficiência do depósito recursal efetuado pela Primeira Reclamada, consoante exposto no exame de admissibilidade do Recurso de Revista por ela interposto, reputa-se deserto também o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01996-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(s): MARION PEIXOTO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 121). As custas processuais foram recolhidas (fls. 266).
A Turma, analisando tópico do apelo obreiro, assinalou que :
"Meu entendimento é no sentido de que a segunda reclamada, por tratar-se de autarquia estadual que explora atividade econômica, não se beneficia dos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69 e art. 790-A da CLT."
E, ao final, dispôs que:
"Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 760,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 38.000,00." (fls. 247)
Ao recorrer de revista a Empresa pagou as custas processuais (fls. 266) mas, no entanto, não efetuou o depósito recursal. E, conforme se constata do trecho acima transcrito, a Recorrente não foi considerada beneficiária das benesses do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT, sendo que aquele diploma legal engloba tanto as custas processuais quanto o depósito recursal. Nesse contexto, considerando que a exigência do depósito recursal não foi objeto do apelo, mas apenas a necessidade de pagamento de custas processuais, e tendo em vista que não veio aos autos o comprovante de seu pagamento, verifica-se a deserção do Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02026-2006-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02050-2006-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): MICHEL LENO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)
Interessado(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 332; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 343 e 344).
Satisfeito o preparo (fls. 268 e 269 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, incisos II, VI, VII, e 18 do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que não teria agido de forma ardilosa, nem objetivado alterar a verdade dos fatos ou induzir o Juízo a erro. Afirma que apenas fez uso do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal, não havendo nos autos elementos suficientes para a condenação em litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas ATENTO BRASIL e VIVO alegam reiteradamente, neste e em inúmeros outros processos em tramitação perante esta Justiça Especializada, que a empregadora não se submete às normas convencionais firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sem, jamais, dizer qual sindicato entendem representá-la, segundo sua ótica, sob a intenção oculta de submeter-se a nenhum sindicato, em contramão da legislação pátria (...). Penso não se tratar de um 'equívoco' e, sim, inequívoca má-fé da ATENTO, atitudes corroboradas por sua parceira, VIVO, ao insistir na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, por isso, pondero que nestes autos não só a primeira reclamada teceu argumentos contrários à boa-fé processual, posto que a VIVO valeu-se da mesma prática" (fls. 324/329).
A declaração de que a Recorrente praticou atos contrários à boa-fé processual e a conseqüente condenação da mesma ao pagamento da multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02080-2006-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): ONELINO RODRIGUES (GO - 1685)
Agravado(s): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 66; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02115-2005-013-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 194; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02128-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 553; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 592).
Satisfeito o preparo (fls. 504/505 e 593).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
BANCÁRIO - HORA EXTRA
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.
A Reclamada sustenta que não seria devido o pagamento da 7ª e 8ª hora como extras quando o bancário faz opção pelo cargo de confiança sujeito a jornada de 8 horas, conforme previsto no PCS.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, as atribuições da reclamante, embora sejam de grande relevância no contexto organizacional da empresa, revestem-se de natureza técnica, não se inserindo, portanto, na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT. Tanto é verdade que a própria reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo tais funções, pode optar por uma jornada de seis ou oito horas (fl. 43), o que evidencia que essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o dispositivo consolidado supramencionado. Por outro lado, há de se observar que a autora, no exercício da função de analista, não dispunha de poder de mando, supervisão, coordenação ou fiscalização, não havendo prova que detivesse subordinados sob o seu comando. Portanto, razão não assiste à reclamada ao afirmar que a obreira estava inserida na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, não lhe socorrendo a invocação ao disposto na Súmula 102, I e II, do C. TST, devendo ser consideradas extras as horas laboradas além da 6ª diária (...) O fato de a reclamante ter aceitado a nomeação para o cargo de analista e optado pela gratificação referente à jornada de 8h, não tem o condão de excluir o seu direito de perceber corretamente pelas horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo labor extraordinário decorre de imperativo legal (...) Cabe esclarecer ainda que, ao contrário do que afirma a recorrente, o fato de se reconhecer que a função comissionada exercida pela obreira não se enquadrar na exceção de que trata o § 2º do art. 224 da CLT não implica a declaração de nulidade do Plano de Cargos Comissionados, haja vista que não há nenhuma ilegalidade em se criar funções comissionadas de natureza técnica sem que elas se caracterizem como de confiança." (fls.531/533)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 568 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça;

Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, tendo em vista o que preleciona a Súmula 285 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02134-2005-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 789; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 798).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186, 398, 402, 1062 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente a majoração da indenização por danos morais e da pensão, bem como que esta última seja estendida até quando ela completar 72 anos de idade (expectativa de vida do brasileiro), por serem ínfimos os valores fixados no acórdão.
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, restando patente a culpa do empregador, concluo pelo acolhimento de indenização por danos morais, como forma de compensar a dor e a aflição sofridas pela trabalhadora em virtude do acidente, que gerou sentimentos de inutilidade e inferioridade, e com vistas a prevenir que tal não se repita em relação a outros empregados. No que concerne ao quantum devido, entendo razoável sua fixação em R$20.000,00 (vinte mil reais).
No que tange, doutra parte, aos danos materiais/lucros emergentes e cessantes, entendo que são devidos, levando-se em conta que a moléstia que acometeu a obreira se trata de uma inflamação crônica, irreversível, que resultou na sua incapacidade para exercer qualquer atividade com esforço repetitivo. Quanto ao valor a ser fixado, considero razoável e justo o deferimento de 30% do salário da reclamante, durante o período compreendido entre a concessão da aposentadoria até a obreira completar sessenta e cinco (65) anos de idade, a ser apurado em liquidação e pago em uma única parcela." (fls. 754/755)
Como se vê, a Turma regional deferiu indenização por danos morais e pensão pelos prejuízos decorrentes da doença sofrida pela obreira em decorrência das atividades executadas na Reclamada, estando em consonância com os artigos 186 e 402 do Código Civil Brasileiro, não havendo que se falar em ofensa aos citados dispositivos.
Impertinente a alegação de violação ao inciso IX, do art. 5º da CF e ao art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, que não guardam relação com a matéria discutida.
Inviável a análise do recurso quanto à ofensa ao art. 398 do Código Civil, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, a saber, sobre o momento a partir do qual se considera o devedor em mora. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Os arestos transcritos não servem ao confronto de teses, pois os de fls. 793 sequer identificam sua origem e os de fls. 794/795 provêm de órgãos não trabalhistas, de forma que não satisfazem os requisitos da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02138-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERONILSON ANTÔNIO DE MIRANDA JÚNIOR
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 215; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 5).
Satisfeito o preparo (fls. 190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXIX e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não ocorreu coisa julgada, haja vista que na outra ação em que celebrou o acordo judicial não foram pleiteadas verbas rescisórias, aí incluídos os reflexos da equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, a quitação dada no acordo englobou não só os valores apurados, mas também a determinação de retificação da CTPS e de incorporação da diferença na remuneração do Reclamante. Formalizada a avença nesses termos, tem-se que abarcou todos os reflexos da equiparação, inclusive nas verbas rescisórias. Note-se, que nos termos em que prolatada, houvesse o cumprimento da decisão judicial, as diferenças agora reclamadas seriam evidentemente devidas como simples corolário das diferenças salariais decorrentes da equiparação cuja incorporação ao salário, todavia, foi objeto de transação. A despeito da terminologia utilizada na r. sentença, tendo que o processo foi extinto com resolução do mérito, tendo o julgador dado validade à transação celebrada nos autos da RT 1697/2005 – 12ª VT de Goiânia/GO. A menção pela norma do art. 1030 do Código Civil revogado ao efeito de coisa julgada produzida pela transação não tinha a conotação processual que comumente lhe era concedida. Com razão, ao apontar o referido efeito a norma legal apenas confirmava a extinção das obrigações transacionadas, decorrendo daí a vedação de sua discussão, salvo se invalidado o ato de transação. O efeito mencionado acima não foi objeto de nenhuma das normas do Código Civil em vigor na parte em que cuida da transação. De qualquer modo, os efeito decorrentes da celebração de transação permanecem os mesmos, quais sejam, a terminação do litígio, posto ou virtual, e, de conseqüência, das obrigações a ele relacionadas, as quais se vêem substituídas pelo que dispuserem as partes do ato transacional." (fls.211/212)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra alegada violação do inciso XXXV do art. 5º da CF, tendo em vista que o dispositivo contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
Quanto ao inciso XXXIX do art. 5º constitucional, a assertiva de infringência é impertinente, pois o tema tratado no permissivo em foco não guarda relação com a discussão dos autos.
No tocante ao pedido de assistência judiciária formulado nas razões recursais, caberia ao Recorrente, caso pretendesse a modificação da decisão, apresentar Recurso contra a sentença que o indeferiu, o que não foi feito. Ademais, uma vez que já foram pagas as custas processuais, revela-se despiciendo o pleito nesta fase recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02231-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(s): EMPRESA MOREIRA LTDA.
Advogado(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA (GO - 2526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 101).
Regular a representação processual (fls. 5).
Dispensado o preparo (fls. 39).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, 6º e 7º da CF.
- violação dos arts. 4º da CLT, 348 e 349 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a prova oral demonstrou a existência de vínculo empregatício durante o tempo anterior à contratação. Diz que houve confissão do preposto, não tendo havido, por outro lado, valoração adequada das provas.
Consta do v. acórdão:
"Pelo depoimento pessoal do Autor, constata-se que sua relação com a Reclamada não passou de conversações preliminares (período pré-contratual), sendo que a relação de trabalho não chegou a se completar (...) A prova oral também comprova que o contrato de trabalho do Reclamante não chegou a se formar, não passando da fase pré-contratual (...) Assim, como não houve prestação de serviço pelo Obreiro, improcede seu pedido de reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalte-se que o art.4º da CLT não se aplica na fase preliminar de um contrato de trabalho, mas apenas quando a relação empregatícia já se completou." (fls.73/75)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a alegação de afronta aos arts. 1º, III e IV, 5º, X e 6º da CF é impertinente, porquanto os preceitos apontados não tratam de vínculo empregatício. Por outro lado, evidenciado pela Turma a inexistência de relação de emprego, não se cogita de vulneração ao art. 7º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02408-2006-081-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ JERÔNIMO MARQUES
Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)
Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 154; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01554-2006-081-18-01-7
RECORRENTE: CARLÚCIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADOS: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: CLARO VEIGA MIRANDA
ADVOGADO: RENATO LEADRO FELIPE
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal com fulcro no CPC e no Regimento do Supremo Tribunal Federal interposto por Carlúcio Martins Esteves contra despacho desta Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (fls.120-5).
Tendo em vista que a interposição do Recurso Extraordinário rege-se pelas regras do processo civil, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar o Recorrido, para, querendo oferecer contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01938-2005-008-18-40-7
AGRAVANTE: PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTROS
ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento de documentos (fls. 170/172), conforme solicitado às fls. 173.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-02138-2005-011-18-40-6
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
HERMETO DE CARVALHO NETO
Vistos os autos.
O pedido do Reclamante para homologação de desistência da ação em relação ao Banco do Brasil S.A. foi indeferido anteriormente por esta Presidência, tendo em vista que o referido Banco não manifestou plena concordância com o pleito (fls.485).
Contudo, por meio da petição de fls. 487/488, o Reclamante e o Banco do Brasil (3º Reclamado) manifestaram-se conjuntamente, informando ao Juízo a convergência de seus interesses; do Reclamante, no que pertine à desistência do feito em relação ao Banco do Brasil, e deste, no que concerne à desistência dos Recursos interpostos. Fundamentaram seus pedidos com base nos artigos 267, VIII, e 501 do CPC, respectivamente.
Requerem que sejam homologadas a desistência da ação em relação ao Banco do Brasil e a desistência do AIRR interposto por ele. Requerem também, o prosseguimento do feito em relação aos 1º e 2º Reclamados.
Por fim, requerem a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recursais em favor do Banco do Brasil.
Pois bem.
Diante da manifesta vontade do Reclamante, com base nos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência em tela, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Diante da presente homologação, em conseqüência, declaro a perda do objeto do presente AIRR interposto pelo 3º Reclamado, devendo ser transladadas cópias da petição de fls. 487/488, e deste despacho, para os autos principais

(RO-02138-2005-011-18-00-1), os quais, deverão ser encaminhados à Vara de origem para as providências relacionadas a expedição dos referidos alvarás e demais fins.
Outrossim, defiro o pedido para expedição de alvará relativo aos depósitos recursais, conforme requerido pelo Banco do Brasil.
Após, encaminhem-se os presentes autos à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.516/2007 RT 03 0.872/2007 UNA 27/08/2007 13:30 ORD. N N
LÁZARO CRISTINO DE AMORIM (ESPÓLIO DE) - REP. P/
IONE FREITAS MARIANO - POSTO BR CASA DOS ROLAMENTOS

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
03.498/2007 RT 01 0.872/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DO LAGO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.508/2007 RT 04 0.884/2007 UNA 30/08/2007 13:00 SUM. N N
ELISÂNGELA RODRIGUES DOS REIS
CÍNTIA ALEXANDRA SANTOS

03.506/2007 RT 02 0.877/2007 UNA 20/08/2007 14:00 SUM. N N
LUCIANA SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO
CÍNTIA ALEXANDRA SANTOS

03.505/2007 RT 01 0.875/2007 UNA 20/08/2007 13:50 ORD. N N
ROBERTO ALVES SILVA
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

03.509/2007 RT 02 0.878/2007 UNA 23/08/2007 14:00 ORD. N N
ROMÁRIO EUSTÁQUIO CARDOSO
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

03.507/2007 RT 03 0.870/2007 UNA 28/08/2007 13:15 SUM. N N
CÍNTHIA MORAIS SILVA
CÍNTIA ALEXANDRA SANTOS

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
03.513/2007 RT 04 0.885/2007 UNA 30/08/2007 14:00 ORD. N N
VALDEIR ALVES MIRANDA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

03.512/2007 RT 01 0.876/2007 UNA 20/08/2007 13:55 ORD. N N
VALDOMIRO PEREIRA DA ABADIA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.514/2007 RT 01 0.877/2007 UNA 21/08/2007 15:00 SUM. N N
ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
CARTONÁPOLIS JLD EMBALAGENS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.501/2007 RT 04 0.883/2007 UNA 29/08/2007 13:40 SUM. N N
ITAMAR ALVES DE FONTES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
03.499/2007 RT 02 0.876/2007 UNA 20/08/2007 13:40 SUM. N N
ROSEMBERG MARTINS DA SILVA
ÉRIKA CRISTINA DE SOUZA MUNDIM

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
03.517/2007 RT 04 0.886/2007 UNA 30/08/2007 13:20 SUM. N N
LEOMAR OLIVEIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS AMAZONAS LTDA.

03.518/2007 RT 02 0.880/2007 UNA 21/08/2007 13:20 SUM. S N
GEDEON GONÇALVES DE CARVALHO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MASAO NAKAO
03.497/2007 ACPG 02 0.875/2007 ORD. S N
COLÉGIO CARVALHO LTDA.
LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
03.504/2007 RT 01 0.874/2007 UNA 20/08/2007 14:30 SUM. N N
NILTON FRANCISCO NASCIMENTO
CÉSAR CONSTRUTOR MESTRE DE OBRAS

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
03.500/2007 ACPG 01 0.873/2007 UNA 22/08/2007 13:45 ORD. N N
POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CARLOS FLORENCIO MARTINS

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.510/2007 RT 02 0.879/2007 UNA 21/08/2007 13:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
GEODRILL POÇOS ARTESIANOS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.503/2007 RT 03 0.869/2007 UNA 28/08/2007 13:00 SUM. N N
WEBERSON LEITE DE OLIVEIRA
JC TEXTIL

03.502/2007 RT 03 0.868/2007 UNA 23/08/2007 13:30 ORD. N N
JOSÉ NILTON DA SILVA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.511/2007 AINDAT 03 0.871/2007 UNA 27/08/2007 13:45 ORD. N N
APARECIDO MARTINS BORGES
JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.528/2007 CP 04 0.888/2007 N N
RAIMUNDO LEAL DE MOURA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

03.523/2007 RT 03 0.874/2007 UNA 29/08/2007 13:00 SUM. N N
VILSON APARECIDO HERCULES FREIRE
ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
03.531/2007 RT 01 0.881/2007 UNA 22/08/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
03.526/2007 RT 01 0.880/2007 UNA 21/08/2007 15:30 SUM. N N
IVANILDO JOSÉ DA SILVA
EMPRESA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.536/2007 RT 03 0.879/2007 UNA 04/09/2007 13:00 SUM. N N
IVAN BRAZ DE FREITAS JUNIOR
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
03.519/2007 CP 03 0.873/2007 N N

JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
FUNCER-FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
03.524/2007 ET 04 0.887/2007 ORD. S N
HÉLCIO LUIZ DA SILVA
EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.532/2007 RT 02 0.883/2007 UNA 21/08/2007 13:40 SUM. N N
CÉLIO ALVES FRANÇA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

03.534/2007 RT 04 0.890/2007 UNA 30/08/2007 14:20 ORD. N N
ISLEINA VIEIRA CUNHA
LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
03.530/2007 RT 03 0.877/2007 UNA 23/08/2007 13:45 ORD. N N
ADELAINE LÚCIA SILVA DO NASCIMENTO
MARIA ELIETE DE SOUZA OLIVEIRA (CHURRASQUINHO ELIETE)

03.521/2007 RT 03 0.875/2007 UNA 29/08/2007 13:15 SUM. N N
WELLINGTON NUNES DE GODOY
JBS S.A.

03.529/2007 RT 04 0.889/2007 UNA 30/08/2007 13:40 SUM. N N
HEBERT LEOCADIO DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
03.527/2007 RT 03 0.876/2007 UNA 30/08/2007 13:15 SUM. N N
CARLOS JOSÉ ALVES
VALTRUDES

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
03.535/2007 RT 01 0.882/2007 UNA 21/08/2007 13:50 ORD. N N
IVONETE MARIA ALCÂNTARA LIMA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA ANDRADE DE MELO
03.522/2007 IAFG 01 0.879/2007 UNA 22/08/2007 13:50 SUM. N N
CONTEXTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
VIVIAN DE SOUZA E SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
03.533/2007 CPEX 03 0.878/2007 N N
FARIOSMAR MOREIRA ASSUNÇÃO
EDNALDO CARVALHO SOARES

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
03.525/2007 RT 02 0.882/2007 UNA 22/08/2007 14:00 ORD. N N
CRISTIANE ANTÔNIA DA SILVA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.515/2007 CP 01 0.878/2007 UNA N N
ROBERTH LEMES DE OLIVEIRA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

03.520/2007 CP 02 0.881/2007 N N
RENATO ALVES RIBEIRO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.982/2007 CPEX 02 1.496/2007 N N
AILTON TRINDADE PANIAGO
AZIZE SABA MATRAK + 001

02.965/2007 CPEX 02 1.487/2007 N N
ANTONIO BOAVENTURA DOS SANTOS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
02.970/2007 RT 02 1.490/2007 UNA 13/09/2007 13:30 ORD. S N
JOSE LOPES DA LUZ BARBOSA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
02.976/2007 RT 02 1.492/2007 ORD. N N
ELISANGELA DE PAULA SANTOS
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
02.978/2007 RT 02 1.493/2007 UNA 23/08/2007 14:10 SUM. N N
ELISÂNGIA DIAS CABRAL
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
02.967/2007 RT 01 1.480/2007 UNA 31/08/2007 10:20 ORD. N N
ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 001

02.966/2007 RT 02 1.488/2007 ORD. N N
VALTERSON BARBOSA RAMOS + 002
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO
02.964/2007 RT 01 1.479/2007 UNA 27/08/2007 14:10 SUM. N N
ALEX GONÇALVES BORGES
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
02.968/2007 RT 02 1.489/2007 UNA 23/08/2007 13:55 SUM. N N
GUMERCINO ESPINDOLA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.973/2007 RT 01 1.483/2007 UNA 30/08/2007 14:10 ORD. N N
SIDNEI RAMOS DOS SANTOS
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.979/2007 RT 02 1.494/2007 UNA 23/08/2007 13:40 SUM. N N
DJALMA DE MELO PIRES
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.980/2007 RT 01 1.487/2007 UNA 23/08/2007 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO SOUZA VIEIRA
MANHAES E FILHOS LTDA.

02.981/2007 RT 02 1.495/2007 UNA 27/08/2007 14:40 SUM. N N
FRANCISCO CARDOSO CUSTODIO
MANHAES E FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
02.977/2007 CPEX 01 1.486/2007 N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
EDSON RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.972/2007 RT 02 1.491/2007 ORD. N N
LUCIANA BRITO SOUSA
MANHAES & FILHOS LTDA.

02.969/2007 RT 01 1.481/2007 UNA 27/08/2007 14:00 SUM. N N
PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

02.971/2007 RT 01 1.482/2007 UNA 19/09/2007 14:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ NEVES DA COSTA
MANHAES & FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.983/2007 RT 02 1.497/2007 ORD. S N
ADELMA DE SOUZA AIRES
CICAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
02.974/2007 ACPG 01 1.484/2007 UNA 23/08/2007 14:00 ORD. S N
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
02.975/2007 RT 01 1.485/2007 UNA 23/08/2007 13:50 SUM. S N
CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.871/2007 RT 06 1.507/2007 INI 04/09/2007 13:30 ORD. N N
ARLINDO FERREIRA MOSSONI
PADAN ALUGUEL DE CARROS LTDA

19.870/2007 RT 03 1.519/2007 INI 13/09/2007 08:10 ORD. N N
VANDECI LOPES DA SILVA DE SOUZA
L. TEREZINHA BEE LTDA

19.865/2007 CP 06 1.516/2007 N N
AGNALDO AYRES COSTA
JBS S.A.

19.853/2007 CPEX 04 1.531/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

19.861/2007 CPEX 07 1.525/2007 N N
MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
DEPÓSITO SIÃO + 001

19.874/2007 CPEX 13 1.521/2007 N N
PLINIO VALERIO
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA

19.857/2007 CPEX 08 1.519/2007 N N
ROSÂNGELO MAIA DO COUTO
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.757/2007 CP 09 1.525/2007 N N
DANIELA FERNANDES DA SILVA
MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.866/2007 CPEX 12 1.524/2007 N N
TELMA MARIA DA CRUZ
VALMIR INÁCIO DA SILVA
19.862/2007 RT 09 1.524/2007 UNA 03/09/2007 11:00 ORD. N N
ALDAIR DIAS SOUZA
S R PRATA COMERCIAL LTDA

19.759/2007 CP 13 1.512/2007 N N
ERIVALDO DE ALMEIDA GOIS
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

19.833/2007 RT 04 1.529/2007 UNA 28/08/2007 13:30 SUM. S N
CLAUDIA SOUZA BRAGA
CELSO MARQUES

19.864/2007 CP 02 1.527/2007 N N
ANIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA
JBS S.A.

19.875/2007 CPEX 10 1.541/2007 N N
JOAQUIM RODRIGUES ALVES + 01
WR ENGENHARIA LTDA.

19.760/2007 CP 03 1.520/2007 N N
MARIA ACACIA DOS SANTOS
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

19.851/2007 CPEX 10 1.539/2007 N N
NELMA FERREIRA QUINTÃO SILVA
CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA.

19.859/2007 CPEX 05 1.524/2007 N N
WÉSLEY RODRIGUES DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

19.868/2007 CPEX 01 1.544/2007 N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
YARA DE OLIVEIRA + 001

19.869/2007 RT 04 1.524/2007 UNA 27/08/2007 14:15 SUM. N N
EURÍPEDES BORGES
DOCE VENDA COMERCIO DE DOCES LTDA ME (REP/ POR RODRIGO ORTA DE ALVARENGA)

19.813/2007 AEXTAC 09 1.530/2007 SUM. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REIS E LACERDA UNIDADE LTDA. (ACADEMIA CORPO SAUDÁVEL)

19.854/2007 CP 11 1.520/2007 N N
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS FESSPUMG + 05

19.758/2007 CPEX 01 1.537/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
HELIO ABRÃO IUNES TRAD

19.827/2007 RT 13 1.511/2007 UNA 03/09/2007 08:30 ORD. N N
AIRTON JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA

19.881/2007 RT 12 1.525/2007 INI 03/09/2007 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE BARCELOS
GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - PLANO-TRIO

19.873/2007 CPEX 03 1.528/2007 N N
JURANDIR ARTUR DA SILVA
PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES

19.867/2007 CPEX 09 1.534/2007 N N
UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
JOÃO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA
19.764/2007 RT 12 1.516/2007 INI 30/08/2007 14:20 SUM. N N
LUCIMAR FONSECA NUNES
COLÉGIO MARIA JULIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
19.796/2007 RT 07 1.520/2007 INI 12/09/2007 08:05 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA REZENDE
SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

19.762/2007 RT 03 1.521/2007 INI 17/09/2007 08:10 ORD. N N
MARCOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.776/2007 RT 08 1.513/2007 UNA 23/08/2007 09:00 SUM. N N
GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
19.826/2007 ACPG 12 1.521/2007 INI 03/09/2007 13:20 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
DANILLA FABIANA DE ARVELLOS

ADVOGADO(A): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
19.835/2007 RT 03 1.525/2007 INI 17/09/2007 13:00 ORD. S N
LUCIMAR OLIVEIRA
CHOPERIA FAROL DA LUA

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
19.814/2007 RT 01 1.541/2007 UNA 23/08/2007 09:30 SUM. N N
HELIO PEREIRA FROTA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
19.765/2007 RT 13 1.513/2007 UNA 23/08/2007 10:00 SUM. N N
JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILA FLEURY CANESIN
19.788/2007 RT 09 1.528/2007 UNA 27/08/2007 14:40 ORD. N N
EDWARD BELO
DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
19.761/2007 RT 11 1.511/2007 UNA 28/08/2007 13:20 ORD. N N
EDIZ MOREIRA
PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
19.803/2007 RT 06 1.512/2007 INI 23/08/2007 10:45 ORD. S N
ANDERSON DA SILVA
HOUSE GARDEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
19.818/2007 RT 13 1.518/2007 UNA 03/09/2007 08:45 ORD. N N
MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.863/2007 RT 10 1.540/2007 UNA 23/08/2007 08:30 SUM. N N
GERMANO DE JESUS SOUSA
LÓGICA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

19.831/2007 RT 04 1.528/2007 UNA 28/08/2007 13:15 SUM. N N
WASCHINGTON DIVINO DA SILVA MARQUES
AGROSITIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
19.834/2007 RT 13 1.519/2007 UNA 27/08/2007 09:45 ORD. N N
NILTON DIVINO DA COSTA
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
19.790/2007 RT 06 1.511/2007 UNA 23/08/2007 08:45 SUM. S N
LISNEY ZELIA FERREIRA DE ARAÚJO
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DR. OSVALDO P. MARTINS
19.782/2007 RT 09 1.527/2007 UNA 27/08/2007 14:20 SUM. N N
ELIANE PEREIRA DE JESUS
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
19.848/2007 RT 07 1.523/2007 INI 11/09/2007 13:35 ORD. N N
JOSE GERALDO FERREIRA
LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 005

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
19.772/2007 RT 04 1.525/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. S N
ANTONIO ALVES DE ALCANTARA
COMURG

19.780/2007 RT 05 1.519/2007 UNA 28/08/2007 10:50 SUM. N N
IVONETE DA SILVA PIMENTEL
GISELE DE GODOY PRADO FRANÇA

19.779/2007 RT 06 1.510/2007 INI 23/08/2007 10:30 ORD. S N
LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRATA E CHAGAS LTDA. - JOSÉ MARIA DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): ENIO GALARÇA LIMA
19.777/2007 RT 05 1.518/2007 UNA 28/08/2007 10:10 ORD. N N
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
INSTITUTO GOIANO DE ODONTOLOGIA -IGO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
19.852/2007 RT 11 1.519/2007 UNA 28/08/2007 15:05 SUM. S N
WELLINGTON MACHADO DA CRUZ
VANDERLI OLIVEIRA DA SILVA + 001

19.856/2007 RT 08 1.518/2007 UNA 24/08/2007 09:40 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS DE TOLEDO
ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA.
19.860/2007 RT 13 1.520/2007 UNA 27/08/2007 10:00 SUM. N N
VALDIR VICENTE DAS CHAGAS
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

19.849/2007 RT 03 1.526/2007 UNA 27/08/2007 08:50 SUM. N N
ANTONIO LUIZ CALABRESI LIMA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.847/2007 RT 09 1.532/2007 UNA 28/08/2007 08:30 SUM. N N
SILVANO NUNES DO NASCIMENTO
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.850/2007 RT 06 1.515/2007 UNA 23/08/2007 09:15 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA DE LIMA
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
19.789/2007 RT 05 1.520/2007 UNA 12/09/2007 08:10 ORD. N N
MIRIAN FRANCISCA DAMASCENO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.773/2007 RT 01 1.539/2007 UNA 23/08/2007 08:50 ORD. N N
FERNANDO MARQUES GONÇALVES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

19.793/2007 RT 04 1.526/2007 UNA 18/09/2007 15:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
19.781/2007 RT 12 1.518/2007 INI 30/08/2007 14:40 SUM. N N
RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA
SERRALHERIA ZÉ MARIA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
19.808/2007 AINDAT 07 1.521/2007 ORD. N N
LAZÁRO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROTÁSIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
19.815/2007 RT 07 1.522/2007 UNA 28/08/2007 08:40 SUM. N N
APARECIDO GONÇALVES DA CRUZ
SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
19.829/2007 RT 02 1.525/2007 INI 23/08/2007 08:20 ORD. N N
JOÃO MARCELO ALENCAR BATISTA
TENNIS IMPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IONE LUIZ DE FREITAS
19.775/2007 RT 10 1.533/2007 UNA 23/08/2007 08:00 SUM. N N
MARIZA DE MEDEIROS CESAR
CLÍNICA DENTÁRIA PRA VOCÊ + 001

ADVOGADO(A): IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
19.770/2007 RT 09 1.526/2007 UNA 27/08/2007 13:20 SUM. S N
ADEMAR FERREIRA RODRIGUES
SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
19.786/2007 RT 13 1.516/2007 UNA 23/08/2007 10:45 SUM. N N
ANA CLÁUDIA MOURA DE SOUZA
WJ ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
19.783/2007 RT 13 1.515/2007 UNA 23/08/2007 10:30 ORD. N N
PAULA CRHISTINA BARBOSA
LUX BOX ALUMÍNIO E BOX LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
19.817/2007 RT 02 1.524/2007 UNA 22/08/2007 09:30 SUM. S N
MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA.

19.767/2007 RT 13 1.514/2007 UNA 23/08/2007 10:15 SUM. S N
KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA. REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
19.800/2007 RT 10 1.534/2007 UNA 23/08/2007 09:15 ORD. N N
EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
CASAG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
19.797/2007 RT 13 1.517/2007 UNA 27/08/2007 09:30 SUM. S N
CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 001

19.794/2007 RT 07 1.519/2007 UNA 28/08/2007 08:20 SUM. N N
LUCAS HENRIQUE COELHO
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
19.798/2007 RT 03 1.522/2007 UNA 24/08/2007 11:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ PAULINO
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
19.844/2007 RT 11 1.518/2007 UNA 28/08/2007 14:45 SUM. N N
KEDNA CARVALHO DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

19.841/2007 RT 01 1.543/2007 UNA 23/08/2007 10:10 ORD. N N
ARLETE FARIA RODRIGUES LOBO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
19.837/2007 ACCS 06 1.514/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
JOAQUIM ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
19.769/2007 RT 01 1.538/2007 UNA 23/08/2007 08:30 SUM. S N
GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS + 001

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
19.843/2007 RT 12 1.523/2007 INI 03/09/2007 13:40 SUM. N N
LEIDE PINTO DE AGUIAR
LOURIVANIA PEREIRA PINTO

19.838/2007 RT 12 1.522/2007 INI 03/09/2007 13:30 ORD. N N
ODAIR MOREIRA DA COSTA
SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.

19.836/2007 RT 01 1.542/2007 UNA 23/08/2007 09:50 SUM. N N
NEUZA FERREIRA GONÇALVES
TECELAGEM SÃO PAULO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.821/2007 RT 11 1.516/2007 UNA 28/08/2007 14:20 SUM. N N
ALESSANDRA PIMENTA DOS SANTOS
ARTE VERDE DESIGNE

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
19.842/2007 ACCS 04 1.530/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
HUGO WÁLTER FROTA FILHO

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
19.778/2007 RT 02 1.520/2007 UNA 22/08/2007 10:10 SUM. N N
GILMAR SERGIO DE OLIVEIRA
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
19.830/2007 RT 04 1.527/2007 UNA 18/09/2007 15:15 ORD. N N
MARAIZE REJANE DA SILVA MIRANDA
HOUSTON IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
19.799/2007 RT 02 1.522/2007 INI 23/08/2007 08:25 ORD. N N
AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
19.872/2007 RT 03 1.527/2007 INI 17/09/2007 13:10 ORD. N N
RALF ANTÔNIO MACEDO
BENJAMIM BEZE JÚNIOR

ADVOGADO(A): MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
19.858/2007 RT 09 1.533/2007 UNA 28/08/2007 10:30 ORD. N N
VANDERLEI GRACIANO DA SILVA
ATHELETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
19.820/2007 RT 06 1.513/2007 UNA 23/08/2007 09:00 SUM. N N
JOSEMAR SOARES PIRES
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIELZE DE CARVALHO DANESI
19.819/2007 RT 08 1.515/2007 UNA 24/08/2007 13:20 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
SOARES E ALA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
19.771/2007 RT 06 1.508/2007 UNA 23/08/2007 08:30 SUM. N N
PÂMELLA CARRIJO SILVA
PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
19.809/2007 RT 05 1.521/2007 UNA 28/08/2007 14:45 SUM. N N
CLEUSOLITA DUQUE ALVES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
19.840/2007 RT 08 1.517/2007 UNA 24/08/2007 10:40 ORD. N N
RODOLFO NOLETO CAIXETA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
19.784/2007 RT 02 1.521/2007 INI 22/08/2007 08:05 ORD. N N
ALLAN LUIZ MAGALHÃES DUTRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.811/2007 RT 12 1.520/2007 INI 12/09/2007 13:00 ORD. N N
WILSON BORGES ARAÚJO
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
19.846/2007 RT 02 1.526/2007 UNA 22/08/2007 09:10 SUM. N N
TANIA ALVES SANTANA
TORNEADORA DO MIGUELZINHO (PROP: MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO)

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
19.787/2007 RT 11 1.512/2007 UNA 28/08/2007 13:35 ORD. N N
WENDER STIVAL ROSA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
19.812/2007 RT 11 1.515/2007 UNA 28/08/2007 14:05 ORD. N N
ELIAS MAGALHÃES DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
19.828/2007 AEX 10 1.538/2007 ORD. S N
ELIZABETH GABRIEL DE MORAES
MULT SERVICE ADMINISTRADORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
19.822/2007 RT 09 1.531/2007 UNA 28/08/2007 10:00 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE MORAES
DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMPOS LEITE
19.785/2007 RT 07 1.518/2007 INI 11/09/2007 08:10 ORD. N N
NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA
MONTAGEM IMPERIAL + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
19.795/2007 RT 01 1.540/2007 UNA 23/08/2007 09:10 ORD. S N
LILIAN RÉGIA BATISTA DE OLIVEIRA
BELTÁ FIORI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

19.792/2007 RT 11 1.513/2007 UNA 28/08/2007 13:50 SUM. N N
GLEYBERSON DE OLIVEIRA SILVA
CONSTRUTORA LEÃO + 001

19.791/2007 RT 09 1.529/2007 UNA 28/08/2007 08:10 SUM. S N
ITAMAR FELIPE DE SANTANA
AD - SERVIÇOS COSNTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

19.774/2007 RT 06 1.509/2007 INI 23/08/2007 10:15 ORD. N N
HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS
CONSTRUTORA LEÃO + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
19.806/2007 RT 10 1.535/2007 UNA 23/08/2007 08:15 SUM. N N
LUCIANA MARIA DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSIMAR DE SOUZA
19.805/2007 ADV 11 1.514/2007 SUM. N N
CATARINA PACHECO DA SILVA INÁCIO
.....

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.824/2007 RT 08 1.516/2007 UNA 24/08/2007 10:00 SUM. N N
ADALCINO TELES PEREIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

19.825/2007 RT 10 1.537/2007 UNA 23/08/2007 08:20 SUM. N N
DOMINGOS NEPUNUCENO TRANQUEIRA
CONDOMINIO DO EDIFÍCIO AZTECA

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
19.845/2007 RT 05 1.523/2007 UNA 29/08/2007 08:30 ORD. N N
GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
19.823/2007 RT 10 1.536/2007 UNA 23/08/2007 09:30 ORD. N N
GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
LEOMAR DOS REIS DORNELO + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.832/2007 RT 11 1.517/2007 UNA 31/08/2007 14:00 ORD. S N
ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES
SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
19.801/2007 RT 02 1.523/2007 UNA 22/08/2007 09:50 SUM. N N
PRISCILA PONTES DE SOUSA DOS SANTOS
TOTALBLOCK MONITORAMENTO VEICULAR

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
19.810/2007 RT 12 1.519/2007 INI 03/09/2007 13:10 SUM. N N
RAIMUNDA MARTINS LIRA
G&S RESTAURANTE LTDA. (SABOR MINEIRO REST.)

19.807/2007 RT 03 1.523/2007 INI 17/09/2007 08:20 ORD. N N
RENATO FABIANO AFONSO DIAS
COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
19.855/2007 RT 07 1.524/2007 UNA 28/08/2007 09:00 SUM. N N
DELMA ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
19.768/2007 RT 12 1.517/2007 INI 30/08/2007 14:30 SUM. N N
KEIRISVANIA DOS SANTOS
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

19.766/2007 RT 10 1.532/2007 UNA 23/08/2007 09:00 ORD. N N
LOURIVAL MIGUEL DE FARIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
19.839/2007 RT 05 1.522/2007 UNA 28/08/2007 15:00 SUM. N N
JOSE LUIS DA SILVA GUINATI
FELINO IVO FILHO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
19.802/2007 RT 08 1.514/2007 UNA 23/08/2007 08:40 SUM. N N
GLAUBER ALVES DOS SANTOS
NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
19.816/2007 RT 03 1.524/2007 UNA 27/08/2007 08:30 SUM. N N
RONY MIRANDA CAETANO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.761/2007 CP 01 1.385/2007 N N
MARCOS NATALINO DA SILVA
USINA SÃO JOÃO + 001

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
02.762/2007 RT 02 1.377/2007 INI 29/08/2007 13:10 ORD. N N
EDIMAR SIMÃO DO CARMO
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.757/2007 RT 01 1.383/2007 UNA 28/08/2007 14:15 SUM. N N
CESAR DE FRANCA MOREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
02.765/2007 RT 02 1.379/2007 UNA 28/08/2007 14:50 SUM. N N
FRANCISCO ROZEMIRO DA SILVA
ZEFERINO DE PAULO

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
02.767/2007 RT 02 1.380/2007 UNA 28/08/2007 15:10 SUM. N N
WARLAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
02.766/2007 RT 01 1.387/2007 UNA 28/08/2007 09:45 SUM. N N
AJAIR FRANCISCO DE FREITAS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.764/2007 RT 01 1.386/2007 UNA 28/08/2007 14:00 SUM. N N
ANDERSON RICARDO DE AZEVEDO
MARCELO VALLES BENTO

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO
02.758/2007 CPEX 01 1.384/2007 N N
LUIZ FRANCISCO DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.759/2007 CPEX 02 1.375/2007 N N
EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): TATIANA INGRID ZORDAN
02.760/2007 RT 02 1.376/2007 UNA 28/08/2007 14:30 SUM. N N
FLÁVIO JÚLIO BORGES PARDIN
MARCELO ORLANDO

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
02.763/2007 RT 02 1.378/2007 INI 29/08/2007 13:20 ORD. N N
JAIME ROSA DA SILVA NETO
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11398/2007
Processo Nº: RT 01879-1991-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART REPRESENTACOES COM. E REVEST. LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela JUCEG, prazo legal.

Notificação Nº: 11383/2007
Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Considerando que o bem já foi arrematado às fls. 516, não há falar-se e nomeação de depositário. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 11416/2007
Processo Nº: RT 00502-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S.A + 011
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11460/2007
Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11435/2007
Processo Nº: RT 01195-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: No que tange ao pedido de reserva de crédito, reporto-me ao já informado às fls. 318 dos autos. Intime-se. Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 319, cumprindo, após, as demais determinações do despacho de fls. 318.

Notificação Nº: 11370/2007
Processo Nº: RT 01372-1996-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SOARES DE MENEZES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: Intime-se a Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 11472/2007
Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VAZ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 637, prazo legal.

Notificação Nº: 11473/2007
Processo Nº: RT 00122-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN VAZ DAS COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AW BAUTECHNIK ARBEITSWERK LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 637, prazo legal.

Notificação Nº: 11397/2007
Processo Nº: RTV 00886-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vista ao Exequente dos ofícios enviados pelos Cartórios de Registro de imóveis, prazo legal.

Notificação Nº: 11470/2007
Processo Nº: RT 01487-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FILTROLUBRE COM. DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS + 002
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 619, prazo legal.

Notificação Nº: 11401/2007
Processo Nº: RT 00622-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLINO CANDIDO MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: O documento de fls. 402, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral noticia, na verdade, o local de votação do Executado, pelo que indefere-se o pedido de fls. 414. Requeira o Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11399/2007
Processo Nº: RT 01276-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela Primeira Vara de Aparecida de Goiânia, prazo legal.

Notificação Nº: 11408/2007
Processo Nº: EAC 00602-2003-001-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: EDVALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): KAMY INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11471/2007
Processo Nº: RT 01341-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MAGELA LEANDRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11417/2007
Processo Nº: RT 01360-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PINHEIRO SIMAO
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11369/2007
Processo Nº: RTN 01438-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a indicar o cartório em que se encontra registrado o imóvel mencionado às fls. 519, em cinco dias.

Notificação Nº: 11359/2007
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CLEZIO RAMOS DE SOUZA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Executado, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, designe-se a praça e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11456/2007
Processo Nº: RT 01332-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA SUCESSORA DE ARISCO INDUSTRIAL LTDA E DE RMB LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11407/2007
Processo Nº: RT 01814-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o qüinqüídio legal.

Notificação Nº: 11400/2007
Processo Nº: RT 01832-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício enviado pela segunda Vara de ananideua-PA, prazo legal.

Notificação Nº: 11390/2007
Processo Nº: EAC 00234-2005-001-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: DEMILTON LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
EXECUTADO(A): OLIVIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: Da leitura do extrato de fls. 463, verifica-se que já foi depositado o total da execução.
Assim sendo, converto os depósitos de fls. 463 em penhora. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para impugnação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11411/2007
Processo Nº: RT 01484-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA GÊNESIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11377/2007
Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11385/2007
Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11461/2007
Processo Nº: RT 00573-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROQUE DOS REIS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA TRAJANO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11457/2007
Processo Nº: CS 01375-2006-001-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIS ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Feita a autuação, intime-se a Executada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo manifestação ou transcorrido o decêndio acima em branco, remetam-se estes autos à Contadoria, para a liquidação das parcelas sujeitas à execução definitiva.

Notificação Nº: 11406/2007
Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
DESPACHO: Requer o Exeqüente, às fls. 251 e seguintes, seja a Executada intimada a proceder à regularização do pagamento da parcela anuênio, sob pena de multa diária. Considerando, contudo, que transitada em julgado a decisão de fls. 247/249, e visando a economia e celeridade processuais, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução para expedição do precatório. Após, voltem os autos conclusos para que sejam determinadas providências com vistas ao cumprimento pela Executada da obrigação de fazer a inclusão da gratificação incorporada na base de cálculo da parcela "anuênio" e pagar diferenças até efetivo cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11469/2007
Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Vista ao Exequente dos ofícios de fls. 95 e 97, prazo legal.

Notificação Nº: 11386/2007
Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Vista ao Exequente do Ofício enciado por Consórcio Saga, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11362/2007
Processo Nº: RT 02146-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 253,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11368/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ROSA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 933,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11468/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SYNARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resopsta aos Embargos á Execução apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 11372/2007
Processo Nº: RT 02243-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARQUES MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LEILA MARQUES MOREIRA FERNANDES, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso VII). Com o trânsito em julgado, recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária. Comprovado o recolhimento, vista à UNIÃO, pelo prazo de 10 (dez)dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 11413/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a perícia será realizada no dia 24/08/2007 ás 15:00 horas, na Clínica de Ortopedia e Traumatologia - COT, localizada na Avenida B nº 701, Setor Oeste, CEP 74110-030, Nesta Capital.

Notificação Nº: 11373/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA XAVIER
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 189,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de

custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11466/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA MACHADO MENDES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta aos Embargos à Execução apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 11430/2007
Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes ciênte que foi deferida o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 11387/2007
Processo Nº: RT 00242-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a informar o valor levantado através dos alvarás de fls. 244/246, em cinco dias.

Notificação Nº: 11424/2007
Processo Nº: RT 00287-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOCESE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO DIOCESE DE OLIVEIRA LINO em face de JBS S.A (GRUPO FRIBOI), à exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Intime-se o perito (fls. 453). Nada mais.

Notificação Nº: 11427/2007
Processo Nº: RT 00287-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOCESE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANESSA GONÇALVES PEREIRA em face de ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, no importe de R$89,40, calculadas sobre R$4.470,02, valor dado à causa, dispensada do recolhimento,na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11431/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11432/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE TEALDI + 003
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11433/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
RECLAMADO(A): OSMAR JOÃO ALVES + 003
ADVOGADO....: ROGERIO ARRELARO
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11434/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES + 003
ADVOGADO....: ROGERIO ARRELARO
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11366/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA LÚCIA GOMES DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 102,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11467/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11388/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIO MARCOS DA SILVA REP P/ DALVANI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SANTA BARBARA E SILVA LTDA(JOANA INACIA SANTA ARBARA SILVA E CARLOS WANDER DA SILVA FILHOS)
ADVOGADO....: VINÍCIUS LOURENÇO DOS SANTOS
DESPACHO: Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria, fixando a execução de custas processuais em R$ 83,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a proceder ao recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 11364/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN GONÇALVES CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 406,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11365/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN GONÇALVES CUNHA

ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TITÂNIO GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 406,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11384/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA BARROS DE SANT'ANA
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MEPSTRAN - MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11402/2007
Processo Nº: RT 00772-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 365,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11403/2007
Processo Nº: RT 00884-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO NORDESTE GOIANO TRANSPORTES
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 199,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11394/2007
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, conforme requerido, informo ainda que a será sealizada no dia 27/08/2007 ás 15:00 horas, á Rua 104 esquina com Rua 103, nº 796, Setor Sul, CEP 74080-200 - Clinica São Raphael.

Notificação Nº: 11459/2007
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11375/2007
Processo Nº: RT 01080-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDILEIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 72,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11358/2007
Processo Nº: RT 01084-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 123,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11379/2007
Processo Nº: RT 01134-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11380/2007
Processo Nº: RT 01134-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11382/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Considerando o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme guia de fls. 34, defiro o pedido de desentranhamento do cheque de fls.31. Intime-se a Reclamada

Notificação Nº: 11378/2007
Processo Nº: CAU 01188-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CHARLES BENTO EVANGELISTA
ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P.GILMAR MARTINS
ADVOGADO: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCEFC, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11420/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COBRA TECNOLOGIA S/A, negando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11422/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: FELIPPE ZERAIK
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COBRA TECNOLOGIA S/A, negando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11423/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COBRA TECNOLOGIA S/A, negando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11436/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Considerando que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Reclamada para que se manifestem, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 11437/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: THIAGO GERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Considerando que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Reclamada para que se manifestem, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 11391/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILVA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11419/2007
Processo Nº: RT 01388-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS,TRCT e guias SD, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11440/2007
Processo Nº: RT 01390-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), a proceder à baixa na CTPS da Reclamante, DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA, ambas as Reclamadas,sendo a 2ª, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de responsável subsidiária, a pagar-lhes as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00,calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11428/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MONTEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à Reclamante LIDIANE MONTEIRO BEZERRA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11418/2007
Processo Nº: CCS 01430-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OTÁVIA DE PAIVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que a Autora não indicou o correto endereço da Requerida, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela Autora, no importe de R$ 42,37, calculadas sobre R$ 2.118,98, valor atribuído à causa, que devem ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 11438/2007
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da Reclamação Trabalhista que SUZINELEY COSME DE SOUZA move em face de NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (NUANCE FESTAS) e BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11439/2007
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da Reclamação Trabalhista que SUZINELEY COSME DE SOUZA move em face de NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (NUANCE FESTAS) e BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11442/2007
Processo Nº: RT 01469-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar o Reclamado VALDECI DE SOUSA MAIA a pagar ao Reclamante ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11429/2007
Processo Nº: RT 01474-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANESSA GONÇALVES PEREIRA em face de ESCOLA APRENDER PENSANDO LTDA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, no importe de R$89,40, calculadas sobre R$4.470,02, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 651/2007
PROCESSO Nº RT 01530-2007-001-18-00-8
Reclamante(s) : MANUEL DIVINO MARQUES DE SOUZA
Reclamado(a)(s) : COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA E IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/08/2007 às 08h30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. MANUEL DIVINO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de almoxerifado , portador do RG nº 3371601-5319048, CPF nº 819801591-48, CTPS nº 39082, série 00021-GO, PIS nº 124.95826.95.6, residente e domiciliado á Rua Calcedonia, Qd. 12, Lt. 30, Residencial Serra das Brisas, Aparecida de Goiânia-GO, por suas procuradoras e advogadas que este subscreve (m.j), com escritório profissional sito abaixo, onde recebem as notificações, vem perante Vossa Excelência propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 310.265/0001-04, estabelecida comercialmente na Rua C-162, nº 201, Qd. 264 lt. 5, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74255-110, que seja a mesma CITADA POR EDITAL, uma vez que encerrou suas atividades, e IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO, com endereço á Rua T-5, nº 1200, Apt. 803, Edifício Bouganvile Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP.: 74230-040. I – DO POLO PASSIVO Cumpre salientar que a empresa encerrou suas atividades, devendo o sócio proprietário a Srª. Iranita Rosa da Silva Carneiro, ser notificado pessoalmente. I – DOS FATOS Primeiramente cumpre salientar que a Reclamada encerrou suas atividades. O Reclamante foi admitida na função de auxiliar de almoxerifado, na data de 01/09/2000, Recebia remuneração de R$ R$805,23 (oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) por mês. Na data de 24/04/2007, o Reclamante encerrou suas atividades comerciais. Ocorre que a Reclamante não recebeu qualquer acerto rescisório, cujas verbas faz jus e requer. II – DA JORNADA DE TRABALHO O Reclamante laborava das 8:00h às 18:00 de segunda a sexta com 2h intervalo intrajornada. V - DO AVISO PRÉVIO O Reclamante requer o pagamento do aviso prévio, uma vez que houve encerramento das atividades comerciais. VI – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO O Reclamante requer o pagamento do 13º salário proporcional de 2007 (05/12) projetando sob o aviso prévio. VII – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 O Reclamante requer o pagamento de férias proporcionais (08/12), projetando sob o aviso prévio, acrescido de 1/3. VIII – DA MULTA DO 477 O Reclamante não recebeu seu acerto rescisório em tempo hábil, portanto faz jus ao recebimento da referida multa. VIII – DO FGTS + 40% Requer o pagamento do FGTS de todo período laborado garantido a integralidade, mais multa de 40%, ou o pagamento de indenização equivalente compreendido no período de 01/09/2000 até a data de sua dispensa em 24/05/2007, projetando sob o aviso prévio, uma vez houve o encerramento das atividades comerciais, bem como a liberação de alvará para recebimento do FGTS. IX – DO SEGURO DESEMPREGO A Reclamante requer a V. Exa. que seja a Reclamada condenada a entregar ao Reclamante as guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas, bem como os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar ao Reclamante o valor – indenização correspondente, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar, sendo que o Reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT Nº 19 de 03.07.91). Vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema: empregador que culposamente obsta o empregado de receber o benefício do seguro desemprego, por sonegar-lhe a entrega oportuna e regular da comunicação da dispensa com o requerimento do aludido seguro, deverá responder pela omissão sujeitando-se a indenização equivalente ao que perceberia em condições normais, nos termos que regem a matéria TRT 3º R. 11CT. RO 3082/91, Rel. Juiz Renato M. Fiqueiredo – DJMG 01.05.92 PAG. 114) X – DA BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Pleiteia a BAIXA na CTPS, com salário de R$ 805,23 (oitocentos e cinco reais, vinte e três centavos), e com data de admissão em 01/09/2000 e data de saída em razão do encerramento das atividades comerciais em 24/05/2007, projetando sob o aviso prévio (OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. XI – DO PEDIDO Ante o exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada.
REQUERIMENTO
SALÁRIO: R$805,23
BASE DE CALCULO: R$805,23
VERBAS VALORES
Aviso prévio R$805,23
13º salário proporcional 2007 (05/12): R$335,51
FGTS sob parc 13º R$26,84
Férias proporcionais (08/12)R$536,82
1/3 sob férias R$447,35
FGTS (80 meses) R$5.152,80
40% R$ 2.061,12
Seguro-Desemprego R$3.220,00
Multa do 477 R$805,23
TOTAL RR 14.196,13
Requer a V. Exª se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena de artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 365 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas, cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc), prova requerida; Pleiteia a BAIXA na CTPS, com datas e remuneração acima descritas, bem como a liberação das guias para recebimento do FGTS e Seguro-Desemprego, inclusive a notificação dos órgãos competentes: DRT, INSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que tomem ciência das irregularidades, bem como sonegações previdenciárias; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE DA RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Exª; Caso não seja encontrado no endereço acima, requer a V. Exª a Citação por edital uma vez que encontra-se em local incerto e não sabido, e do sócio-proprietário pessoalmente; Requer desde já a V. Exª a expedição do alvará para liberação do FGTS e SEGURO DESEMPREGO, vez que a empresa encerrou suas atividades. Requer, finalmente à V. Exª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50 c/c 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa o valor de R$14.196,13 (Quatorze mil, cento e noventa e seis reais, treze centavos), para efeitos meramente fiscais. Termos em que, Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12294/2007
Processo Nº: RT 00098-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: GIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GOOD WAY APARELHOS P/GINASTICA NACIONAL E IMPORTADOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSE PEREIRA
DESPACHO: Intime-se a reclamante a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente fornecendo nova CTPS para anotação, com advertência de que a inércia implicará no retorno dos autos ao arquivo definitivo, desde já ordenado.

OUTRO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Notificação Nº: 12303/2007
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Diante da inércia do advogado Raimundo Mendes de Souza, presumem-se verdadeiras as afirmativas constantes do petitório de fl. 258, devendo aquele advogado devolver ao reclamante os importes recebidos nas fls. 222, verso. Atualize-se o importe levantado por Raimundo Mendes de Souza, OAB/GO-12345, nas fls. 222, verso, e, na seqüência, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em favor do credor trabalhista. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás, com cópia deste despacho, das fls. 234, verso, 237/241, 258/259, 261, 263/265, 267/272, bem como da guia comprobatória do levantamento do crédito trabalhista (R$4500,34 - fl. 222, verso), para que esta adote as providencias que o caso requer. Intimem-se o credor, o seu atual procurador, bem como o advogado Raimundo Mendes de Souza, OAB/GO-12345.

Notificação Nº: 12275/2007
Processo Nº: RT 01661-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos... Desconsiderem-se os cálculos de fls. 530/533, pois como a contribuição previdenciária ainda não foi efetivamente recolhida, a dedução desta parcela, ali realizada, ocorreu de forma indevida. Recolha-se os saldo de fl. 522/523 para quitação da contribuição previdenciária do empregado e do máximo possível daquela de cota parte do empregador. Na seqüência, atualizem-se corretamente os cálculos, deduzindo, ai sim, os valores recolhidos na forma acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 12304/2007
Processo Nº: RT 01169-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE BOM BOI REP P/ EDILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverão a empresa e/ou o sócio executados comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciário e fiscal, de forma proporcional ao montante da avença, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo deprecado, valendo o presente ato, devidamente assinado, como ofício.

Notificação Nº: 12279/2007
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos...Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 12306/2007
Processo Nº: RT 01450-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 219/220, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12307/2007
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 381/416, no prazo legal.

Notificação Nº: 12305/2007
Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: Concretizada que foi, finalmente, a diligência de substituição autorizada à fl. 112, revogo a ordem de prisão do anterior depositário fiel, Sr. Marco Antônio Jardim. Com fulcro no art. 683, III, do CPC, de aplicação subsidiária, ordeno a expedição de mandado de reavaliação do veículo penhorado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12280/2007
Processo Nº: RT 00242-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.995,82 - fl. 154), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$29,97), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$112,83), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$39,92 + R$10,54 + R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se o saldo restante do depósito recursal à segunda reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12270/2007
Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 229, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Transitando em julgado esta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a primeira reclamada via edital.

Notificação Nº: 12296/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULO MENDES ALVES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12291/2007
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Isto Posto, nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Mariene Barbosa da Silva Monteiro de Almeida em face de Banco Itaú S.A., CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12298/2007
Processo Nº: CCS 01592-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: LUCAS E FAGUNDES

ADVOGADO: .
DESPACHO: Autor, requerer o que entender de direito, diante da resposta negativa quanto ao pedido de bloqueio feito ao BACEN/JUD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12293/2007
Processo Nº: RT 01796-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, do CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, cancelo a hasta pública designada. Não há custas processuais a serem recolhidas. No entanto, as custas de liquidação (R$21,55) e executivas (R$11,06), bem como a contribuição previdenciária -- a ser quitada conforme valor constante da fl. 43 -–, são de responsabilidade da reclamada/executada, que deverá comprovar os recolhimentos em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), requisitando-se o edital de fl. 59.

Notificação Nº: 12285/2007
Processo Nº: AAT 01968-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 299, designo o dia 28 de AGOSTO de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12300/2007
Processo Nº: RT 01988-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES MERCHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 157/62, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de sentença em R$5.646,01, aí incluídos os honorários assistenciais (R$697,03) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$302,11), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação em desfavor da primeira reclamada. Ao mesmo tempo, por encontrar-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em vários outros feitos em trâmite neste Juízo, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens dela passíveis de penhora, incluo o feito na pauta do dia 20 de AGOSTO de 2007, às 11:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória com a presença da segunda reclamada, responsável subsidiária pelo débito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12261/2007
Processo Nº: AA 02034-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. TECNOCOOP INFORMÁTICA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Pelo exposto acolho a preliminar apresentada pela ré, declaro a incompetência deste Juízo para julgar a Ação ajuizada pela TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS DE PROCESSSAMENTO DE DADOS LTDA em face de SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA, declarando nulo todos os atos praticados, determinando a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho desta Capital nos termos do artigo 253, II, do CPC c/c artigo 6º, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12269/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ADÃO MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 12295/2007
Processo Nº: RT 02218-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CORSSINO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): APARECIDO CALIXTO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
DESPACHO: Exceto no que pertine ao veículo descrito à fl. 34, transferido para Palmas-TO ainda 29.07.98, defiro o requerimento de fl. retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos dos veículos de fls. 33 e 35 forem necessários e suficientes, cumprindo-se a diligência nos endereços aí registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 12292/2007
Processo Nº: CCS 00181-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: LAZARO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: Vistos... Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição sindical dos anos de 2002 a 2005, observando os valores descritos nos cálculos de fl. 151, utilizando-se, para tanto, das guias de fls. 14, 16, 18 e 20, que deverão ter apenas os seus valores de recolhimentos alterados pela Secretaria. Liberem-se os honorários advocatícios (R$70,82) à procuradora da exeqüente, utilizando-se, após cumpridas as disposições acima, o saldo restante da guia de fl. 154 para quitação das custas processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12289/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Isto Posto, nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Giselle Divina da Silva em face de Banco Bradesco S.A. e Bradesco e Vida e Previdência S.A., CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12290/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Isto Posto, nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Giselle Divina da Silva em face de Banco Bradesco S.A. e Bradesco e Vida e Previdência S.A., CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12283/2007
Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Vistos... Diante do certificado na fl. anterior, deverá o autor ser intimado a informar nos autos, de forma comprovada, a data da publicação da intimação de fl. 200, demonstrando que a Ação Declaratória nº 00364-2007-002-18-00-9 foi interposta no prazo de 30 dias, conforme previsto no art. 806 do CPC. Ao ensejo, observo que não há comprovação nos autos dos depósitos determinados liminarmente através da decisão de fl. 198/199, relativamente aos exercícios 2005, 2006 e 2007, pois somente a do exercício de 2004 resta informado o depósito, na forma da Guia de Recolhimento Sindical de 213, e em favor de sindicato diverso. Deste modo, deverá o primeiro requerido comprovar nos autos o cumprimento daquela determinação judicial de fl. 198/199, demonstrando o recolhimento da contribuição sindical recolhidas dos empregados médicos que lhe prestam serviços em favor do sindicato autor, relativa aos anos de 2005 a 2007, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se o inadimplemento da obrigação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12284/2007
Processo Nº: CAU 00353-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG REP. P/ ALDO ANTÔNIO + 001
ADVOGADO: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
DESPACHO: Vistos... Diante do certificado na fl. anterior, deverá o autor ser intimado a informar nos autos, de forma comprovada, a data da publicação da intimação de fl. 200, demonstrando que a Ação Declaratória nº 00364-2007-002-18-00-9 foi interposta no prazo de 30 dias, conforme previsto no art. 806 do CPC. Ao ensejo, observo que não há comprovação nos autos dos depósitos determinados liminarmente através da decisão de fl. 198/199, relativamente aos exercícios 2005, 2006 e 2007, pois somente a do exercício de 2004 resta informado o depósito, na forma da Guia de Recolhimento Sindical de 213, e em favor de sindicato diverso. Deste modo, deverá o primeiro requerido comprovar nos autos o cumprimento daquela determinação judicial de fl. 198/199, demonstrando o recolhimento da contribuição sindical recolhidas dos empregados médicos que lhe prestam serviços em favor do sindicato autor, relativa aos anos de 2005 a 2007, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se o inadimplemento da obrigação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12288/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): JM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA. REP POR ROSA FLORENTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos... Mesmo diante da decisão de fl. 130, a reclamada disponibilizou, voluntariamente, numerário para satisfação da contribuição previdenciária apurada à fl. 129. É o que revela a guia de fl. retro. Deste modo, hei por bem ordenar o recolhimento do saldo total do depósito àquele, em guia própria. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12278/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Os extratos de fls. retro indicam que, realmente, não foram efetuados depósitos de FGTS em conta vinculada, por parte do falecido empregador, em prol do reclamante. Assim, diante de sua manifestação de fl. 96, defiro a expedição de certidão narrando tal inexistência, com indicação dos dados pessoais do de cujus, constantes da fl. 02. COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS. Intime-se.

Notificação Nº: 12276/2007
Processo Nº: RT 00642-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DYRLENE LOPES CARRIJO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Vistos... Deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação e sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Caso decorra in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor das diferenças de FGTS, cuja integralidade restou garantida no acordo, observando a multa de 100% sobre os depósitos não efetuados, calculando ainda a contribuição previdenciária incidente na forma do que restou avençado. Antes, porém, dê-se ciência à União (Lei 11.457/07) do teor do acordo homologado. Intimem-se os procuradores das partes e a primeira reclamada.

Notificação Nº: 12253/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIVAL SATELES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.239/255, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12254/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIVAL SATELES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.239/255, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12250/2007
Processo Nº: RT 00858-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARINHO LIVINO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): WILSON ANTONIO DA COSTA + 002
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.83/87, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12281/2007
Processo Nº: RT 00868-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIVINO PIMENTA
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): ACP - ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos à execução objetados por ACP NET ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva em favor da UNIÃO, ajuizada por WANDERSON DIVINO PIMENTA, e, meritoriamente, julgo-os IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12273/2007
Processo Nº: AI 00957-2007-002-18-01-8 2ª VT
AGRAVANTE..: ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL
ADVOGADO...: NILTON PEREIRA MACHADO
AGRAVADO(A): SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO + 002
ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
DESPACHO: AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12246/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.150/155, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12247/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.150/155, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12248/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SAN TAYLOR CALDAS SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.150/155, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12255/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de

mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12256/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12257/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVESA CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12258/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SINCO - SOCIEDADE INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12259/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12260/2007
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FALL 2 INCORPORADORA S.A. + 005
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Pelo exposto rejeito as preliminares e acolho a prejudicial de mérito suscitada pelas reclamadas, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o reclamante e seu advogado, Dr. João Negrão de Andrade Filho, com responsabilidade solidária, ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ressarcimento de honorários advocatícios às reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 202,02, apuradas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00. Isanto. Custas pelo Dr. João Negrão de Andrade Filho, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 9.000,00, no valor de R$ 720,00, a serem recolhidos em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12282/2007
Processo Nº: RT 01468-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao retro informado pelos Correios e à proximidade da audiência designada, exclua-se o feito da pauta do dia 16.08.2007, devendo o reclamante, de sua parte, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 794/2007
PROCESSO Nº RT 00262-2006-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
RECLAMADA: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 794/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA para tomar ciência do teor da decisão de fls. 242, prazo e fins legais: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 229, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Transitando em julgado esta, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a primeira reclamada via edital. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 14 do mês de agosto de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10755/2007
Processo Nº: RT 01523-1998-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO JESUS CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 414/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10773/2007
Processo Nº: RT 01336-2000-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10768/2007
Processo Nº: RT 00682-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 408 e 409/2007, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10782/2007
Processo Nº: RT 01948-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pelo exequente à fl.255, vez que, até o momento, a execução não foi

garantida, bem como a conta de liquidação não foi discutida pelas partes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10749/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10753/2007
Processo Nº: RT 00510-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 156 , cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de prorrogação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pelo exeqüente à fl. 155, por mais trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10807/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10763/2007
Processo Nº: RT 01821-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JONEY MAX DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 415/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10730/2007
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl.451: É preciso destacar, desde logo, que não há, nos autos, garantia do Juízo. De acordo com o art.884 da CLT, após garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 05 (cinco) dias de prazo para apresentar embargos à execução. No presente caso, entretanto, vejo que a executada apenas nomeou bens à constrição (fls.410/418), mas penhora ainda não há. Dito isto, e não vislumbrando ainda qualquer vício na execução, deixo de conhecer, por prematuros, os embargos à execução opostos por Transportadora Rio dos Bois Ltda, devendo a parte oferecê-los, querendo, no momento próprio.

Notificação Nº: 10771/2007
Processo Nº: RT 01888-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FIALHO FOGAÇA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 416/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10762/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 605/608, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES, para absolver as co-reclamadas, OAC CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 13.548,62, no importe de R$ 270,97, das quais fica isento, na forma da Lei. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10725/2007
Processo Nº: RT 02032-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEODMAR FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 15:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10769/2007
Processo Nº: RT 02136-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/77, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Batista de Oliveira em face da reclamada Goiânia Diesel Scânia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13° salário, integral e proporcional, férias + 1/3, de forma integral, em dobro e simples, e proporcionais; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer ao reclamante as guias CD-SD para habilitação ao seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagar ao reclamante a multa prevista no art. 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação; Condena-se ainda a reclamada a pagar os honorários periciais fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, o INSS e a CEF. P.R.I. Goiânia-GO, 10 de agosto de 2007'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10721/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 15:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10724/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCUARDORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 15:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10791/2007
Processo Nº: AIN 00047-2007-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.154/155, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização por danos morais, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo requerente, no importe de R$ 14.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensados em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Inteme as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10752/2007
Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: CARLA INÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
DESPACHO: À EMBARGANTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 127,00. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10775/2007
Processo Nº: AIN 00170-2007-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: AÍRTON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: HERNANE OLIVEIRA PINTO
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 276, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 275, e sendo certo que o reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, no que pertine aos limites de responsabilidade de cada um dos demandados, configurada, in casu, a inépcia da petição inicial. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 282, III, do CPC, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I e IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$20.000,00, calculadas sobre R$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, deferida à fl. 42. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10805/2007
Processo Nº: RT 00202-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCIRO ROCHA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 368,16 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,84, totalizando R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), valor em 30/06/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 10715/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCE DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 10:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10754/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 124, determina-se novamente a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste se ainda possui interesse no prosseguimento do recurso, registrando-se que o silêncio do reclamante importará em resposta afirmativa à indagação judicial.'

Notificação Nº: 10765/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2007, às 15:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10718/2007
Processo Nº: RT 00324-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/08/2007, às 10:05 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10780/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 415/423, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOBSON GOMES DA SILVA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente, VIVO S.A., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) tendo o reconhecimento dos instrumentos normativos e o disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, acerca da irredutibilidade salarial, defiro ao autor diferenças salariais, considerando-se o salário pago e o piso salarial previsto nas cláusulas normativas juntadas com a inicial, diferenças que serão apuradas até 31.03.2005, mês a mês, com diferenças reflexas em férias + 1/3 proporcionais, décimos terceiros salários proporcionais e FGTS + 40%; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral e as diferenças salariais, acima deferidas. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio e diferença do benefício do seguro-desemprego, a ser paga pela primeira co-reclamada, observando-se, entretanto, os limites estabelecidos na Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 Consolidação das Leis do Trabalho). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se as diferenças salariais já deferidas acima; c) tendo havido o reconhecimento dos instrumentos normativos juntados aos autos pelo reclamante, com vigência reconhecida apenas até 31.03.2005, defiro ao autor o pagamento do adicional de assiduidade, observando-se os limites e parâmetros insculpidos na cláusula 5ª do instrumento normativo juntado; d) quinze minutos de hora extra, com o acréscimo de 100% até 31.03.2005 e de 50%, no restante do pacto laboral, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; e) horas extras, com adicional de 100% os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não usufruídos até o dia 31.03.2005, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; f) diferenças postuladas a título vale ticket refeição, observando-se o valor adimplido e o devido, considerando a importância prevista na cláusula vigésima dos instrumentos normativos juntados; g) multa prevista na cláusula 22ª das referida norma coletiva, observada sua vigência, a limitação da condenação até o dia 31.03.2005 e a limitação do art. 412 do Código Civil. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação

das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observando-se a condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10781/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 415/423, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOBSON GOMES DA SILVA, para condenar as co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente, VIVO S.A., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) tendo o reconhecimento dos instrumentos normativos e o disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, acerca da irredutibilidade salarial, defiro ao autor diferenças salariais, considerando-se o salário pago e o piso salarial previsto nas cláusulas normativas juntadas com a inicial, diferenças que serão apuradas até 31.03.2005, mês a mês, com diferenças reflexas em férias + 1/3 proporcionais, décimos terceiros salários proporcionais e FGTS + 40%; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigmas, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido o paradigma, durante todo o pacto laboral e as diferenças salariais, acima deferidas. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio e diferença do benefício do seguro-desemprego, a ser paga pela primeira co-reclamada, observando-se, entretanto, os limites estabelecidos na Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 Consolidação das Leis do Trabalho). As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se as diferenças salariais já deferidas acima; c) tendo havido o reconhecimento dos instrumentos normativos juntados aos autos pelo reclamante, com vigência reconhecida apenas até 31.03.2005, defiro ao autor o pagamento do adicional de assiduidade, observando-se os limites e parâmetros insculpidos na cláusula 5ª do instrumento normativo juntado; d) quinze minutos de hora extra, com o acréscimo de 100% até 31.03.2005 e de 50%, no restante do pacto laboral, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; e) horas extras, com adicional de 100% os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não usufruídos até o dia 31.03.2005, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários proporcionais, DSR e FGTS + 40%; f) diferenças postuladas a título vale ticket refeição, observando-se o valor adimplido e o devido, considerando a importância prevista na cláusula vigésima dos instrumentos normativos juntados; g) multa prevista na cláusula 22ª das referida norma coletiva, observada sua vigência, a limitação da condenação até o dia 31.03.2005 e a limitação do art. 412 do Código Civil. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observando-se a condenação, sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nas gratificações natalinas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10778/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 125, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10734/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o documento trazido pelo reclamante às fls. 343/344.

Notificação Nº: 10806/2007
Processo Nº: RT 00834-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PINTO BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: VANESSA SEBBA SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 61,17 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,31, totalizando R$ 61,47 (sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), valor em 31/07/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 10777/2007
Processo Nº: CCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA, para declarar prescrita a contribuição sindical do ano de 2002 e condenar a requerida, MONICA REIS LOUSA, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: R$ 206,77, relativo à contribuição sindical do anos de 2003, de R$ 218,17, relativo à contribuição sindical do anos de 2004, de R$ 231,16, relativo à contribuição sindical do anos de 2005 e, no valor total de R$ 234,66, relativo à contribuição sindical do anos de 2006. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, após a juntada pela requerente das competentes guias, observando-se o limite da condenação, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se quanto aos juros, entretanto, a data da citação da requerida (fls. 84 dos autos). Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando recente jurisprudência desta Corte Regional, no RO-01189-2006-141-18-00-7, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 2º,inciso II da Lei 8.022/90. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária, na forma acima determinada, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.200,00, no importe de

R$ 24,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Intime-se o INSS, na forma determinada na fundamentação.Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10750/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ISNÉIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISNÉIA GOMES DA ROCHA, para condenar as co-reclamadas, VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, solidariamente, NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 23 dias de saldo salarial, Aviso prévio, 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 8/12 de 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) restituir as parcelas indevidamente descontadas, sob o título de contribuições mensais. A primeira co-reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, com data de admissão em 02.05.2006 e rescisão em 23.12.2006 (docs. de fls. 183/185), nas funções de Telefonista em Telemarketing e, após 03.10.2006, como Consultora de Vendas, com salário inicial de R$ 560,00 e, após 03/10/2006 o salário de R$ 850,00. Para tanto, a autora juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10751/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ISNÉIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISNÉIA GOMES DA ROCHA, para condenar as co-reclamadas, VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, solidariamente, NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 23 dias de saldo salarial, Aviso prévio, 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 8/12 de 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) restituir as parcelas indevidamente descontadas, sob o título de contribuições mensais. A primeira co-reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, com data de admissão em 02.05.2006 e rescisão em 23.12.2006 (docs. de fls. 183/185), nas funções de Telefonista em Telemarketing e, após 03.10.2006, como Consultora de Vendas, com salário inicial de R$ 560,00 e, após 03/10/2006 o salário de R$ 850,00. Para tanto, a autora juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10779/2007
Processo Nº: CCS 01078-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAURINDO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 108/109, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10747/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WIRES SILA MARQUES
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-desemprego, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10786/2007
Processo Nº: CCS 01313-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS-DETRAN-GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/09/2007, às 08:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10761/2007
Processo Nº: CCS 01434-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO
RÉU(RÉ).: CATHIA REGINA NUNES DA ROCHA DIAS + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 180 , cujo teor é o seguinte: 'Feito, considerando que a presente ação foi ajuizada perante a Justiça Comum, e sendo certo que as notificações remetidas aos requeridos retornaram sem cumprimento (documentos de fls. 140, 143, 158, 167, 135, 137, 149, 146, 157 e 152), apesar de o presente feito estar submetido ao rito sumaríssimo, concede-se prazo de cinco dias à parte autora para que forneça o atual endereço dos requeridos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 10714/2007
Processo Nº: RT 01460-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/09/2007, às 13:21 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10756/2007
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 115, cujo teor é o seguinte: 'DECIDO. Data venia, o litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido da autora de antecipação parcial da tutela.' Fica ciente ainda de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/09/2007, às 08:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2007
PROCESSO Nº RT 00954-2005-003-18-00-6
Exeqüente: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
Executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado Sr. JURANDI TEODORO DE SOUZA, CPF nº 050.598.186-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 4.376,79 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: 'Caso não encontrados algum(s) ou todos os executados, citem-se-os, via edital, como de praxe.' E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 312/2007
PROCESSO Nº RTV 00795-2006-003-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIDALVA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: MARIALDA RÉGIS VALENTE
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante LUCIDALVA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 016.069.321-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 313/2007
PROCESSO Nº RT 01425-2007-003-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ nº 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 05/09/2007, às 08:20 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto da reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: 1) Pagamento das seguintes verbas: Aviso prévio indenizado; Férias em dobro 2002/2005 + 1/3; Férias em dobro prop. 09/2005 + 1/3; 13° Salário 2002-prop.06/12; 13° Salário - 2003/2004; 13° Salário - 2005 prop.; FGTS referente a todo pacto Laboral + Multa de 40%; Multa prev. Art. 477 da CLT; Seguro desemprego indenizado; e Vale transporte; 2) responsabilidade subsidiária da AGETOP, empresa tomadora de serviços; 3) juntada ao processo dos controles de freqüência da Obreira; 4) pagamento em 30 minutos diários de horas extras; 5) condenação da reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença; 6) o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência; 7) juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conste a participação da Obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3° da CLT, ao invés de Cooperado; 8) Condenação da reclamada, ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos; 9) e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 12.030,55 (doze mil e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11104/2007
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11105/2007
Processo Nº: RT 01867-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11113/2007
Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOAQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11096/2007
Processo Nº: RT 00220-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): JOSE AMILCAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO CORNÉLIO BROM FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11103/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11097/2007
Processo Nº: RT 00441-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOUBER JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA RECANTO NATIVO LTDA CHURRASCARIA RECANTO FERRARI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11101/2007
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11099/2007
Processo Nº: RT 00865-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISPIM REZENDE
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11109/2007
Processo Nº: RT 01244-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AGDERALDA ALICE DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA) + 002
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11116/2007
Processo Nº: RT 01651-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA LUSTOSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a devedora intimada para que recolha o valor descontado a maior a título de IRRF, no importe de R$231,74, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11098/2007
Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11100/2007
Processo Nº: RT 00942-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: BEATRIZ BAFUTTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11131/2007
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Face aos fundamentos já expendidos às fls. 1.757-64, mantenho a suspensão do feito até que haja o trânsito em julgado da decisão proferida na ação civil pública referida 00959-2005-005-02-00-9, em trâmite perante a MMª 5ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11120/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11121/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Considerando que a perícia realizada nos autos extrapolou os limites da lide e não atendeu aos comandos judiciais, nem tampouco atingiu os objetivos da prova técnica, impõe-se a realização de nova perícia. Diante disso, nomeio perita a Dra. Maria Regina Caetano Chiovato, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias, ficando mantidas as cominações de fls.180. Intimem-se todos, inclusive a perita ora nomeada.

Notificação Nº: 11122/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: Considerando que a perícia realizada nos autos extrapolou os limites da lide e não atendeu aos comandos judiciais, nem tampouco atingiu os objetivos da prova técnica, impõe-se a realização de nova perícia. Diante disso, nomeio perita a Dra. Maria Regina Caetano Chiovato, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias, ficando mantidas as cominações de fls.180. Intimem-se todos, inclusive a perita ora nomeada.

Notificação Nº: 11102/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FARAGE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11140/2007
Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11132/2007
Processo Nº: RT 01768-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11127/2007
Processo Nº: RT 01882-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENHORA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11115/2007
Processo Nº: RT 02114-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP)
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇAO NO SEGURO DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11133/2007
Processo Nº: RT 02202-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11110/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. MARLON DE PAULA SATELES A, EM 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11130/2007
Processo Nº: RT 00109-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11119/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMÓGENES CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11137/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLA ROSA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): EMERSON RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para apresentar, em dez dias, a evolução salarial da reclamante, conforme especificado na promoção de fls. 97, sob pena de designação de perícia, arcando com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 11125/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY FRANCO JANUÁRIO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - A/C SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11112/2007
Processo Nº: RT 00666-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Dê-se vista da impugnação retro colacionada ao reclamante, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 11136/2007
Processo Nº: RT 00718-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIENE BETANE RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11139/2007
Processo Nº: RT 00808-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11128/2007
Processo Nº: RT 01291-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11135/2007
Processo Nº: RT 01304-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): COMURG CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 832/2007
PROCESSO Nº RT 00084-2007-004-18-00-3
Exeqüente: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
Executada: INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.269,20, atualizada até 05/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a

execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES (CPF 336.244.291-91) e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA (CPF 088.705.191-04), qualificados às fls. 189/90, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11006/2007
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados do agravo de instrumento e do agravo de petição. Intimem-se.

Notificação Nº: 11034/2007
Processo Nº: RT 00708-1998-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): A M DE OLIVEIRA REP P/ ALEXANDRE MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 126/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11008/2007
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): HOLMES FERNANDES DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 809/817 e 872, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 14/09/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10986/2007
Processo Nº: RT 01515-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ARCA ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL ANTARTICA GOIANIENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 150/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10991/2007
Processo Nº: RT 00356-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO HILARIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GILVAN MAGALHAES DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 187/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11016/2007
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 071/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10987/2007
Processo Nº: RT 01701-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA PAZ VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZINI LTDA (CRISTAIS VISART)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 052/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11005/2007
Processo Nº: RT 01715-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH NAVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância referente à verba previdenciária e custas, no valor de R$3.133,71 (três mil, cento e trinta e três reais, e setenta e um centavos). Prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11017/2007
Processo Nº: RT 00448-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JESNER JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 337/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11010/2007
Processo Nº: RT 01215-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JHONSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 504.

Notificação Nº: 11013/2007
Processo Nº: RT 01704-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11051/2007
Processo Nº: RT 02012-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Vista dos cálculos retificados pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11025/2007
Processo Nº: RT 00068-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Juntar aos autos o extrato da conta vincula, conforme requerido pela Contadoria, possibilitando a liquidação da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11036/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exeqüente a guia de fls. 162, efetuando-se a devida dedução nos cálculos, devendo este dizer no prazo de 05 dias se tem interesse na adjudicação dos bens remanescentes.

Notificação Nº: 11019/2007
Processo Nº: RT 00912-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES CORREIA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S/A + 002
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do agravo de petição interposto pelo terceiro reclamado, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10998/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11011/2007
Processo Nº: RT 01523-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NARLEIDE VIERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 189.

Notificação Nº: 10994/2007
Processo Nº: RT 01752-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDLEIA LOPES DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 825/830, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária na forma da lei. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11052/2007
Processo Nº: RT 01864-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco CEF, no valor de R$500,04 (fl. 173), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 11015/2007
Processo Nº: AAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11030/2007
Processo Nº: RT 02196-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DAMAZIO SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$275,90), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11026/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$229,31), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11032/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11046/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMANTE e 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 426/446, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica dos pedidos; no mérito, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagarem ao reclamante DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes no aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, RSR e reflexos, horas extras acrescidas de 50% e reflexos, restituição dos valores gastos com a abertura, manutenção e baixa da empresa, restituição das comissões estornadas, FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 100.000,00 (cem mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Constituem parcelas de natureza indenizatórias, as seguintes: reflexos das horas extras sobre as férias acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS/40%; férias integrais e proporcionais, aviso prévio e FGTS/40. Intime-se o reclamante e os reclamadas, via de seus patronos.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11018/2007
Processo Nº: RT 00543-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): APLITEX APLICAÇÃO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, com relação à ação principal, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada APLITEX APLICAÇÃO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA a pagar ao Reclamante EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, com juros e correção monetária na forma da lei:

férias proporcionais + 1/3 (09/12), 13º salário proporcional 2007 (01/12) e nove dias de salário do mês de fevereiro/2007. Deverá a Reclamada efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar as datas de 01/05/2006 e 09/02/2007, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: impressor serigráfico e remuneração: R$ 600,00 (sendo R$ 480,00 de salário e R$ 120,00 de adicional de insalubridade); sob pena de o fazer a Secretaria do juízo. Deverá também a Reclamada efetuar os depósitos do FGTS de todo o período laborado na conta vinculada do Reclamante; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Ainda, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R$ 230,00 já paga ao Reclamante a título de verbas rescisórias; bem como o valor correspondente ao aviso prévio não trabalhado pelo empregado e os valores constantes nos vales de fls. 46/48. Custas pela Reclamada no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10995/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GUERRA VARGAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. em relação aos pleitos do reclamante ARTUR GUERRA VARGAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente na hora extra e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados), multa do artigo 477 CLT e dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000.00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11002/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 247/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o segundo reclamada UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS em relação aos pleitos do reclamante MARCELO FROES CAMARANO AFONSO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo; ACOLHE-SE a prejudicial de mérito soerguida pela primeira reclamada, para reconhecer e declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante e EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, em que são partes: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO E ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL A/C LTDA., com supedâneo no artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) calculadas sobre dado à causa de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11003/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 247/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o segundo reclamada UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS em relação aos pleitos do reclamante MARCELO FROES CAMARANO AFONSO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo; ACOLHE-SE a prejudicial de mérito soerguida pela primeira reclamada, para reconhecer e declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante e EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, em que são partes: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO E ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL A/C LTDA., com supedâneo no artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) calculadas sobre dado à causa de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11007/2007
Processo Nº: RT 00861-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10999/2007
Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 223, abaixo transcrito: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.219. Sanando erro material no 6º§ da ata de fls.167, onde se lê:'As parcelas indenizatórias do referido acordo ficam assim discriminadas: R$485,07 refere-se ao avio prévio indenizado, R$1.943,41 a férias indenizadas + 1/3, R$6.150,00 à indenização por danos morais, R$1.899,86 ao FGTS + 40% e R$426,12 ao seguro desemprego, tudo nos termos do art.832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 11.457 de 16.03.2007.', leia-se:'As parcelas indenizatórias do referido acordo ficam assim discriminadas: R$485,07 refere-se ao avio prévio indenizado, R$1.943,41 a férias indenizadas + 1/3, R$6.150,00 à indenização por danos morais e R$1.899,86 ao FGTS + 40%, tudo nos termos do art.832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 11.457 de 16.03.2007.' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11021/2007
Processo Nº: RT 01200-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Reclamante CRISPIM GONÇALVES GONTIJO em face dos Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 974,36, calculadas sobre R$ 48.718,51, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11022/2007
Processo Nº: RT 01200-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Reclamante CRISPIM GONÇALVES GONTIJO em face dos Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 974,36, calculadas sobre R$ 48.718,51, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11029/2007
Processo Nº: RT 01316-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAMOS CAMILO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WG - WALCÁCER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e

apreensão, bem como fornecer as guias do TRCT e SD, conforme acordo feito nos autos.

Notificação Nº: 11033/2007
Processo Nº: RT 01330-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICLINICA CONVENIOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MULTICLÍNICA CONVÊNIOS E SERVÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELIAS BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas comissões. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11039/2007
Processo Nº: AD 01332-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 413/420, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para reconhecer e declarar a legitimidade de representação dos trabalhadores no comércio varejista de gêneros alimentícios pelo reclamante SINDICATO NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA; reconhecer e declarar a ineficácia da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 203/210. e condenar o primeiro reclamado SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM nos honorários advocatícios, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo primeiro reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000.00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11020/2007
Processo Nº: RT 01337-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 87/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante ANA CÉLIA COSTA as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado, ou seja, uma remuneração da Reclamante. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a baixa na CTPS da Reclamante, com data de 09/07/2007; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11038/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BOM TEMPO COMERCIAL DE FRUTAS
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada BOM TEMPO COMERCIAL DE FRUTAS em relação aos pleitos do reclamante WASHINGTON CARLOS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 269,36 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) calculadas sobre dado à causa de R$ 13.468,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10996/2007
Processo Nº: AAT 01427-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: EDIVALDO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.101 enviada ao seu constituinte, no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada. Prazo de 48 horas.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 486/2007
PROCESSO Nº RT 01001-2001-005-18-00-4
Exeqüente: LUÍS CARLOS RESENDE
Executada: GUIA CLASSCOM LTDA
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas.
Localização do (s) bem(ns): Rua 2, nº 279, esq. c/Rua 8, Centro, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035, no Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$37.530,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fls. 809/817 e 872, tendo como depositários o Holmes Fernandes de Sousa - CPF 136.230.441.72, com endereço à Rua Agenor Caldas, nº 517, Centro, Nerópolis/GO (bens descritos nos itens 01/30) e; Húdson Luís Felipe de Jesus - CPF 078.393.421-00, com endereço à Rua Coronel Anacleto, nº 421, Centro, Trindade/GO (bem descrito no item 31).
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Aparelho de ar condicionado, 18.000 BTU'S, marca LG, em estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$750,00;
02 - 01 (um) Monitor de vídeo 15", marca Proviem, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$250,00;
03 - 01 (um) Monitor de vídeo 15", marca LG, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$300,00;
04 - 03 (três) Monitores de vídeo 15", marca Sansung, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliados em R$900,00;
05 - 01 (um) Aparelho de fax, marca Panasonic KX, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$300,00;
06 - 01 (uma) Poltrona fixa, modelo Diretor c/braço, sem marca aparente, assento e encosto em almofadado em tecido azul, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$200,00;
07 - 02 (duas) Cadeiras giratórias, tipo Executivo, sem marca aparente, encosto e assento almofadado em tecido azul, em bom estado de uso e conservação. Avaliadas em R$400,00;
08 - 04 (quatro) Conjuntos de Call Center, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação. Avaliados em R$400,00;
09 - 01 (uma) Impressora Epson FX 2190, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R$1.900,00;
10 - 01 (uma) Mesa tipo Asa, sem marca aparente, medindo 1,78x0,60x0,60, estrutura em ferro e cobertura em fórmica na cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$370,00;
11 - 01 (uma) Mesa em madeira, sem marca aparente, medindo 1,50x0,80, com cobertura em fórmica cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$450,00;
12 - 01 (um) Extintor de incêndio, capacidade de 4 Kg, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$100,00;
13 - 07 (sete) Cadeiras giratórias, tipo secretária, sem marca aparente, assento e encosto almofadado em tecido cor azul, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliadas em R$560,00;
14 - 01 (um) Gaveteiro "módulo", sem marca aparente, contendo 04 (quatro) gavetas, em madeira com cobertura em fórmica na cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$300,00;

15 - 01 (um) Gaveteiro "módulo", sem marca aparente, contendo 03 (três) gavetas, em madeira com cobertura em fórmica na cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$200,00;
16 - 01 (um) Armário em madeira, marca Marelli, contendo 02 (duas) prateleiras e 02 (duas) portas, medindo aproximadamente 1,60X1,00X0,60, com cobertura em fórmica na cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$250,00;
17 - 01 (um) Cofre de aço, boca de lobo, sem marca aparente, contendo 01 (uma) porta, medindo 0,80X0,40X0,40 em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$500,00;
18 - 01 (uma) Impressora HP Deskjet 692, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R$250,00;
19 - 04 (quatro) Aparelhos telefônicos Siemens Euroset 805, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$100,00;
20 - 01 (um) Armário de aço, sem marca aparente, contendo 04 (quatro) gavetas, cor verde fosco, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$200,00;
21 - 01 (um) Armário em madeira, sem marca aparente, com cobertura em fórmica cor cinza, contendo 06 (seis) gavetas, medindo aproximadamente 1,60X0,60X0,60. Avaliado em R$280,00;
22 - 01 (uma) WEB CAM, marca Genius, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliada em R$120,00;
23 - 02 (duas) Cadeiras fixas, com braço, sem marca aparente, encosto e assento em tecido na cor azul, em bom estado de uso e conservação. Avaliadas em R$150,00;
24 - 01 (uma) Mesa em madeira, com cobertura em fórmica na cor cinza, redondo c/2 metros de diâmetro, estrutura em ferro redondo, sem marca aparente em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$200,00;
25 - 02 (duas) Mesas em madeira com cobertura em fórmica cinza, tipo secretária, sem marca aparente, medindo 1,00X0,80, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$500,00;
26 - 04 (quatro) Cadeiras giratórias, s/braço, tipo secretária, estrutura em ferro, assento e encosto almofadado em tecido na cor azul, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliadas em R$300,00;
27 - 01 (um) Armário em madeira, sem marca aparente, com cobertura em fórmica cinza, contendo 02 (duas) portas, 02 (duas) prateleiras e 06 (seis) divisórias, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$250,00;
28 - 01 (um) Fichário de aço, marca Majiano, contendo 05 (cinco) gavetas, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$200,00;
29 - 01 (uma) Longarina Executiva, sem marca aparente, contendo 02 (dois) lugares, assento e encosto almofadado, com cobertura em tecido na cor azul. Avaliada em R$350,00;
30 - 01 (um) Balcão tipo caixa, sem marca aparente, contendo 03 (três) divisórias e 03 (três) gavetas, medindo aproximadamente 3,50X1,00X0,80, cobertura em fórmica na cor cinza e tampo em cima com 03 (três) vidros, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$1.500,00;
31 - 01 (um) Automóvel marca Fiat/Marea ELX, cor branca, gasolina, quatro porta 2.4, 20V, placa KEM-4970, chassi 9BD18523027054794, c/pequena avaria no para-choque traseiro, pneus regulares, c/equipamento obrigatório, funcionando em perfeito estado. Avaliado em R$25.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 485/2007
PROCESSO Nº RT 01580-2006-005-18-00-0
Exequente(s): MAURICIO DE REIS VIEIRA
Executado(s): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 002
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o sócio executado, WELLINTON GONÇALVES BARROS - CPF 414.687.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$10.143,03(dez mil, cento e quarenta e três reais e três centavos), atualizada até 30/11/2006. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 126, abaixo transcrito: "Cite-se o executado Wellinton Gonçalves Barros, via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINTON GONÇALVES BARROS, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2007
PROCESSO Nº RT 00644-2007-005-18-00-6
Exequente(s): FERNANDO RAMOS PARREIRA
Executado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.643,11(dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos), atualizada até 19/07/2007.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 107, abaixo transcrito: "Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.643,11. Cite-se a primeira reclamada via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10958/2007
Processo Nº: RT 01476-1998-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ETERNO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): POTENCY SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 12/09/2007, às 13h00, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado para o dia 12/09/2007, às 14h00, na 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO.

Notificação Nº: 10959/2007
Processo Nº: RT 01476-1998-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ETERNO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOSÉ OMAR DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 12/09/2007, às 13h00, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado para o dia 12/09/2007, às 14h00, na 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO.

Notificação Nº: 10972/2007
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACQUAZUL PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10924/2007
Processo Nº: RT 00564-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se os pedidos de fl. 91, pois de acordo com o art. 212, parágrafo único do PGC, depois de expedida a certidão de crédito, os autos serão arquivados e a execução poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, que prescreve: Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Assim, a exeqüente deverá, de posse da certidão de crédito, ajuizar Ação de Execução. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 74/77. Intime-se a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como retirar os documentos acima, mediante recibo. Recebido os documentos e não havendo manifestação da autora, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10961/2007
Processo Nº: RT 00766-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DOS SANTOS FRANCA ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10968/2007
Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$25.661,75, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10969/2007
Processo Nº: RT 01427-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$25.661,75, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10971/2007
Processo Nº: RT 00114-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10932/2007
Processo Nº: RT 00552-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10899/2007
Processo Nº: RT 00567-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CORNELIO MOISES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SERGPLIM SERVIÇO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o exeqüente subscreveu a petição de fl. 162 sem a assistência da procuradora por ele constituída, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos termos do acordo, ficando ciente de que, em caso de inércia, presumir-se-á sua concordância.

Notificação Nº: 10921/2007
Processo Nº: RT 00278-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Diante do teor da petição de fls. 360, que reitera o pedido formulado à fl. 334, considerando que o crédito bruto a ser liberado para o exeqüente nestes autos é de R$8.655,95, conforme planilha de fl. 336, deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens (fls. 308/309) ou especificar os bens cuja adjudicação requer, limitados ao valor de seu crédito, para posterior apreciação do pedido de adjudicação. Intime-se.

Notificação Nº: 10951/2007
Processo Nº: RT 00467-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA PÍZIMI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10907/2007
Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10890/2007
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10937/2007
Processo Nº: AMT 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
DESPACHO: A(O) REQUERENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 10944/2007
Processo Nº: RT 01728-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - LUCIANOS SUPERMERCADO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10905/2007
Processo Nº: RT 02040-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRAME DANUZA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COM., IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) ADM. JUD. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 473/476, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10909/2007
Processo Nº: RT 02252-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de
expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 10964/2007
Processo Nº: RT 00162-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10963/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS O DARF RELATIVO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO MEDIANTE A GUIA DE FL. 214.

Notificação Nº: 10936/2007
Processo Nº: RT 00660-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDSON PEREIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O CD QUE ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, , RESSALTANDO QUE, APÓS O PRAZO ASSINALADO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 10940/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCIS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 107/108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas e discriminação das parcelas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da sentença de fls.38/41, devendo a reclamada recolher os valores consignados às fls. 53/58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 10941/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 107/108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas e discriminação das parcelas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da sentença de fls.38/41, devendo a reclamada recolher os valores consignados às fls. 53/58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 10910/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a advogada do reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do seu cliente. No silêncio, considerar-se-á que o reclamante tomou ciência do acordo pela procurada constituída nos autos.

Notificação Nº: 10939/2007
Processo Nº: RT 01554-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIDE ALVES CORREA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 10974/2007
Processo Nº: RT 01695-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº4272/2007

Notificação Nº: 10973/2007
Processo Nº: RT 01734-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO VIEIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10918/2007
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10915/2007
Processo Nº: RT 01916-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 225, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 10906/2007
Processo Nº: RT 02048-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: À fl. 103, o reclamante informa o recebimento da parcela do acordo vencida no dia 30.06.2007 e requer o sobrestamento da execução. Sefere-se. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10927/2007
Processo Nº: RT 02140-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10929/2007
Processo Nº: RT 02140-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10896/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela perita às fls.. 145/146, para que possa realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 10967/2007
Processo Nº: RT 02260-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ASTROLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$2.431,47, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10920/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10942/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara para retirar as guias do seguro-desemprego e o TRCT, trazidos aos autos com a petição supracitada.

Notificação Nº: 10962/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10884/2007
Processo Nº: RT 00145-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10895/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CESAR SOUTO COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exeqüente foi intimado para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, ônus este que não se desincumbiu. A presente execução ficará suspensa por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Durante este prazo o exeqüente poderá a qualquer momento manifestar-se nos autos indicando bens da executada. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10879/2007
Processo Nº: RT 00244-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 247/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO nos autos da reclamatória trabalhista nº 00244-2007-006-18-00-7 e condeno o reclamado a comprovar nos autos, em cinco dias, os recolhimentos ao FGTS em todo período laborado, sob pena de execução pelo valor correspondente, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum. Fica o reclamante condenado ao pagamento de honorários periciais. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim. Não há incidência de contribuições previdenciárias e tributárias, uma vez que a parcela condenatória tem natureza indenizatória. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10965/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 349/350, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios ajuizados por GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001, na forma da fundamentação supra, p arte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10966/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 349/350, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios ajuizados por GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001, na forma da fundamentação supra, p arte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10934/2007
Processo Nº: RT 00489-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 40, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima,

ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 10885/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MOREIRA HOURI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/421, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HERBERT MOREIRA HOURI na reclamatória trabalhista nº 0576-2007-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S .A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, p arte integrante do presente decisum . L iquidação por cálculos. J uros e correção na forma legal (lei 8177/91). C ustas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. A utoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. I ntimem-se as partes. N ada mais.

Notificação Nº: 10886/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MOREIRA HOURI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/421, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HERBERT MOREIRA HOURI na reclamatória trabalhista nº 0576-2007-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S .A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, p arte integrante do presente decisum . L iquidação por cálculos. J uros e correção na forma legal (lei 8177/91). C ustas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. A utoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. I ntimem-se as partes. N ada mais.

Notificação Nº: 10860/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 13/08/2007 e inclua-o no dia 27/08/2007 às 16:00 horas, para audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 10926/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BENEDITA BORGES SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
DESPACHO: ás PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 14/08/2007 e inclua-o no dia 27/08/2007 às 08:55 horas, para audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Notificação Nº: 10917/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10933/2007
Processo Nº: ATC 00628-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO REQUERENTE/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 44, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 10916/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ HONORIO LIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. FERNANDA LOBO MACEDO para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10914/2007
Processo Nº: AAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10865/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a solicitação das partes, retire-se o feito de pauta. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 15/10/2007 às 14:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 10960/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CURADO FRANCO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10887/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Verifica-se que as testemunhas do reclamado já foram ouvidas. Assim, inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 15/10/2007 às 14:00 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10943/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48h, informar nos autos o correto endereço de sua testemunha (Marcionei Porcino de Souza), sob pena, em caso de inércia, de presumir-se a dispensa de sua oitiva.

Notificação Nº: 10956/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10957/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO....: LILIAN SOUZA AMORIM
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10891/2007
Processo Nº: RT 00866-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10931/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRTUAL HOUSE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO FORNECER AS GUIAS CD/SD PARA QUE O RECLAMANTE POSSA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 10930/2007
Processo Nº: RT 01190-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos de fls. 14/19 e 28/29, mediante recibo, CASO PERMANEÇA INERTE, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE.

Notificação Nº: 10954/2007
Processo Nº: RT 01196-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DENNYS ALVES LEMES
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 14/08/2006 E inclua-o no dia 27/08/2007 às 10:00 horas, para audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10857/2007
Processo Nº: ACP 01239-2007-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
CONSIGNADO(A): NATHASHA POLYANNA AFONSO CAMARGO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 13/08/2007 e inclua-o no dia 21/08/2007 às 14:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 10923/2007
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. FLAVIO SOUZA LIMA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10948/2007
Processo Nº: RT 01345-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 14/08/2006 E inclua-o no dia 28/08/2007 às 08:55 horas, para audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10922/2007
Processo Nº: RT 01374-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a advogada da reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço correto de sua cliente. No silêncio, entender-se-á que a procuradora já deu ciência à autora da data da audiência.

Notificação Nº: 10945/2007
Processo Nº: ACP 01411-2007-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
CONSIGNADO(A): CEZAR MARCOS REGES DE JESUS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 14/08/2006 E inclua-o no dia 28/08/2007 às 11:15 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10851/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 13/08/2007 e inclua-o no dia 27/08/2007 às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10904/2007
Processo Nº: AAT 01473-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: MARCELO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2007 às 10:45 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 10913/2007
Processo Nº: AA 01474-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: ARISTER FRANCISCA SALES
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: SANATÓRIO BATUÍRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2007 às 10:45 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a autora e sua procuradora. Notifique-se a ré.

Notificação Nº: 10870/2007
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: A reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, que a reclamada pague as verbas rescisórias especificadas na exordial, acrescidas de 50%, devendo a mesma proceder ao pagamento na primeira audiência. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, já que existe contradição na alegações da autora, pois primeiro afirma que foi demitida sem justa causa e depois informa que foi aposentada por invalides pelo INSS. Por outra, não há falar em perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, uma vez que a própria reclamante deixou transcorrer tempo mais de um ano da data da aposentadoria para ajuizar a presente ação. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2007 às 10:45 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré, por mandado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4265/2007
PROCESSO Nº RT 01142-2007-006-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA E OUTRO
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 29/08/2007 às 10:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso Prévio, 13º salário, férias proporcionais, 1/3 constitucional sobre férias, FGTS + 40%, café da manhã, almoço, multa, CCT, 10% do salário mínimo, mora salarial, artigo 477, CLT, vale transporte, repouso semanal remunerado intercorrente, etc. Valor da causa: R$18.869,84 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4266/2007
PROCESSO Nº RT 01249-2007-006-18-00-7
RECLAMANTE: SELMA MARIA DA SILVA CARDOSO
RECLAMADA: GUIMARÃES E SANTIAGO LTDA
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 27/08/2007 às 14:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa contratual na carteira de trabalho. Valor da causa: R$760,00 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO C. AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos 14/08/2007. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4270/2007
PROCESSO Nº RT 01487-2007-006-18-00-2
.RECLAMANTE: MANOEL SEVERINO DA COSTA RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. Data de disponibilização: 15/08/2007
Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 16/08/2007
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/09/2007 às 11:00 horas, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá ester presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: aviso prévio indenizado, férias em dobro relativas aos anos de 2002, 2003 e 2004 com os respectivos adicionais de 1/3; férias simples proporcionais de 2005 (10/12) com 1/3; 13º salário dos anos de 2002, 2003 e 2004. 13º salário proporcional de 2005 (10/12); FGTS sobre todo o pacto laboral com a multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; seguro-desemprego indenizado; e vale transporte. Valor da causa: R$ 14.763,40 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9760/2007
Processo Nº: RT 00621-1994-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE CASSIO FREITAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JOSE TORRES PROP.DA CHACARA SAO PEDRO
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 9759/2007
Processo Nº: RT 00933-1994-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMINO OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL LTDA(ROMARIO LEMES CARDOSO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SUPRA.

Notificação Nº: 9700/2007
Processo Nº: RT 00717-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WIHAN CANDIDO FAGUNDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): WATERLLO SANT ANNA DE MOURA + 002
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 303 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a execução ainda devida nestes autos importa em R$9.824,95 (atualizado até 29/10/2004), sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a extinção com base no art. 267, III do CPC, não faz coisa julgada material, sendo, portanto, devidas as verbas executivas apuradas. O desbloqueio judicial de fls. 268-verso junto ao DETRAN/GO somente se dará com o pagamento da execução. Intime-se o Reclamado WATERLOO SANT'ANNA DE MOURA.

Notificação Nº: 9694/2007
Processo Nº: RT 01217-1997-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROMULO DIAS + 005
ADVOGADO....: ALÍRIO BASÍLIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 003

ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 1620 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: O imposto de renda retido às fls. 957 e recolhidos pela reclamada às fls. 979/996, encontram-se depositados na conta judicial 2555-042-0708623-0. Libere-se à reclamada BANCO BRADESCO S/A o saldo da conta judicial supra. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9695/2007
Processo Nº: RT 00389-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO FLÁVIO DE MELO (PLANALTO CENTRAL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA) + 003
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 905 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o somatório dos valores constantes no acordo de fls. 863/864 (fls. 809 – R$519,16; fls. 856 – R$620,37; fls. 647 – R$733,54; fls. 795 – R$ 1.415,03; fls. 654 – R$ 3.590,22; e ata - R$6.500,00) importa em R$13.378,32. Não há que se falar em enriquecimento sem causa em favor do Reclamante, vez que o somatório dos valores constantes em ata de audiência importa em valor inferior ao valor da execução. Houve, in casu, erro material na quantificação do valor total do acordo para apuração das custas. Em tempo, corrige-se. Onde se lê: Custas processuais, pelas partes, no importe de R$257,56, calculadas sobre o valor do acordo de R$12.878,32, isentando-se o reclamante de sua cota partes. Leia-se: Custas processuais, pelas partes, no importe de R$267,57, calculadas sobre o valor do acordo de R$13.378,32, isentando-se o reclamante de sua cota parte. Intimem-se.

Notificação Nº: 9718/2007
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se novamente a Reclamada para que indique, em cinco dias, outros meios que possibilitem o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento do feito.

OUTRO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA - OAB/GO Nº 14.992
Notificação Nº: 9706/2007
Processo Nº: RT 00666-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O SUBSCRITOR DE FLS. 315 PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO NOVA PROCURAÇÃO UMA VEZ QUE A EMPRESA ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NÃO FAZ PARTE DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO.

Notificação Nº: 9699/2007
Processo Nº: RT 00091-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTER RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONO DA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 151 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Considerando a solicitação de desbloqueio das contas dos devedores, via sistema BACENJUD, à fl. 116. Considerando o despacho de fls. 137, e, ainda, a resposta do Banco Bradesco S/A à fls. 141 informando o desbloqueio da conta de titularidade do devedor MARCOS FERNANDO SPINA. Intimem-se os sócios devedores, MARCOS FERNANDO SPINA e ELIANA APARECIDA SININBARDI SPINA, via advogado da reclamada, para que especifiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, os números das contas, agências e bancos, que permanecem bloqueadas por determinação deste juízo, referentes a estes autos. Informados os dados acima, expeçam-se ofícios às respectivas instituições financeiras, determinando a liberação dos bloqueios relativos a este processo. Expedidos os ofícios, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9697/2007
Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o Credor manifestou interesse às fls. 166 em compor acordo, entretanto em condições diversas do apresentado pela Devedora às fls. 155.Incumbem à Devedora e/ou Credor entrarem em contato e, chegando a um acordo, apresentarem ao Juízo a petição para homologação.Mantenho a penhora do veículo CORSA, placa JUO-4760, efetuada às fls. 101, juntamente com o bloqueio judicial de fls. 105.Intimem-se.Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9697/2007
Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o Credor manifestou interesse às fls. 166 em compor acordo, entretanto em condições diversas do apresentado pela Devedora às fls. 155.Incumbem à Devedora e/ou Credor entrarem em contato e, chegando a um acordo, apresentarem ao Juízo a petição para homologação.Mantenho a penhora do veículo CORSA, placa JUO-4760, efetuada às fls. 101, juntamente com o bloqueio judicial de fls. 105.Intimem-se.Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9755/2007
Processo Nº: RT 00401-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.431, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA DECISÃO DE FLS.407.

Notificação Nº: 9720/2007
Processo Nº: RT 00620-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MONTDÔNIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS: Intime-se as Devedoras, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de créditos de suas constituintes efetuados por meio do Banco Central, no importe de R$25.662,38, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 9719/2007
Processo Nº: RT 00990-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, EM 20 (VINTE) DIAS COMPROVAR O VALOR LEVANTADO EM SUA CONTA VINCULADA VISANDO A LIQUIDAÇÃO DO FGTS QUE NÃO FOI DEPOSITADO.

Notificação Nº: 9693/2007
Processo Nº: RT 01335-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JONNHY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQÜENTE (FLS. 384/385).

Notificação Nº: 9693/2007
Processo Nº: RT 01335-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JONNHY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQÜENTE (FLS. 384/385).

Notificação Nº: 9712/2007
Processo Nº: RT 01455-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR O CRÉDITO DE R$3.997,87, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 409 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9721/2007
Processo Nº: RT 01508-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 236-43, fixando-se a condenação em R$1.222,09, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9690/2007
Processo Nº: RT 01640-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: VISTA À CREDORA POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA DEVEDORA (FLS. 383/407).

Notificação Nº: 9698/2007
Processo Nº: RT 01987-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 461 DOS AUTOS, 1º §, DE SEGUINTE TEOR: Defiro conforme requerido às fls. 454/455, para conceder à 1ª reclamada o prazo de 10 (dez) dias a fim de que efetive as devidas anotações na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 9704/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 149, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$594,57, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9701/2007
Processo Nº: RT 02171-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NILDOMAR DUARTE DE MATOS
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): S. R. PRATA COMERCIAL LTDA (RESTAURANTE E CHOPPERIA PICANHA NA 10) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o Credor para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do saldo bloqueado (proceda-se à dedução junto ao crédito exeqüendo). No mesmo prazo, deverá indicar elementos claros e objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do processo pelo prazo máximo de um ano.

Notificação Nº: 9757/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9758/2007
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 192-200.

Notificação Nº: 9745/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DIVINO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE DO DESPACHO DE FL. 115 DOS AUTOS, 1º §, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Prejudicadas as providências requeridas pelo credor, às fls. 114, vez que já realizadas pesquisas via BACENJUD e DETRAN/NET (fls. 55 e 77).

Notificação Nº: 9749/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP/P. CÉLIA BERNARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REMO LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.281.

Notificação Nº: 9705/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FELIPE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FMS AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Intime-se a devedora do bloqueio de seu crédito (R$55,00) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 9756/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN VALENTE FELIPE
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO NO IMPORTE DE R$3.100,00, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 154.

Notificação Nº: 9752/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 346/351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIGUEL MOREIRA GONTIJO em face do BANCO ITAÚ S/A, declarando-se a equiparação salarial com a paradigma pretendida, a ser incorporada ao seu contrato de trabalho e condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9703/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TERESA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 121, observado o limite líqüido e certo de R$ 668,88 (cálculo de fl. 114).O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9762/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E INDICAR ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 9696/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O CORRETO/ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ANA PAULA ALMEIDA LOPES SABAG, TENDO-SE EM VISTA ACERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DE FLS. 178. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A RENÚNCIA À OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA.

Notificação Nº: 9702/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES BITTENCOURT
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR QUE COMUNICOU AO SEU CONSTITUINTE, DE FORMA INEQUÍVOCA, A RENÚNCIA AO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. APÓS, AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO PARA O RECLAMANTE CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIOS DE FLS. 225/249.

Notificação Nº: 9691/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELA PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 360/365 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9692/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELA PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 360/365 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9717/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 83 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, proceder à anotação da remuneração no contrato de trabalho anotado à fl. 07 da CTPS do reclamante, correspondente a R$350,00, conforme ajuste de fls. 65-6, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9689/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 150 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Mantém-se o indeferimento constante do despacho de fls. 145 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 9741/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9707/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/09/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 9708/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/09/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 9713/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL + 002
ADVOGADO....: TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o advogado do reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/09/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 9747/2007
Processo Nº: AAT 01069-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 305 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 295/303. Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA, ante a devolução da notificação de fl. 293 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts.

284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 9753/2007
Processo Nº: AMT 01163-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): RUITER MORAIS FRANÇA (PIT-DOG BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, indeferindo o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9716/2007
Processo Nº: RT 01191-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELURDIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JC RINALDI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Renove-se a intimação ao(à) Reclamante para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do(a) Reclamado(a) atualizado. Novamente transcorrido in albis referido prazo, expeça-se edital de intimação, ficando o(a) Reclamante responsável por eventuais alegações futuras de nulidade porventura levantadas pelo(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 9740/2007
Processo Nº: CCS 01208-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ELIPÍDIO AIRES DE VASCONCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, ELIPÍDIO AIRES DE VASCONCELOS, a pagar ao requerente, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores constantes das guias e demonstrativos de débitos de fls. 15/18, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do CC. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pelo requerido. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9725/2007
Processo Nº: RT 01229-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO CARVALHO RICARDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9739/2007
Processo Nº: RT 01376-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203/207 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização pela redução do intervalo intrajornada, durante o período imprescrito até 28.02.2005. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9750/2007
Processo Nº: RT 01385-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CLEBER GONÇALVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15/17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE o pedido de indenização formulado por FERNANDO CLEBER GONÇALVES em face da empresa UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor de R$4.500,00, isentas na forma da lei.

Notificação Nº: 9742/2007
Processo Nº: CP 01509-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO BERTOLUCCI DESBOROUSES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
REQUERIDO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MANOEL HERMANO BARRETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO À TESTEMUNHA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 9743/2007
Processo Nº: CP 01509-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO BERTOLUCCI DESBOROUSES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
REQUERIDO(A): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO DE PAULA MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO À TESTEMUNHA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 9744/2007
Processo Nº: CP 01509-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO BERTOLUCCI DESBOROUSES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ERIKA FERNANDA RAMOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO À TESTEMUNHA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 9736/2007
Processo Nº: AAT 01521-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: LAZÁRO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PROTÁSIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2007, ÀS 13:40 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 16/08/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 342/2007
Autos Processuais nº 01651-2006-007-18-00-7 RT
CREDOR(A): ALMERIZA ALVES SOUZA
DEVEDOR(A): ELAINE MARQUES DA SILVA
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA INTIMADA a devedora ELAINE MARQUES DA SILVA da conversão em penhora do depósito de fls. 35 dos autos, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento da devedora ELAINE MARQUES DA SILVA, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Catorze de Agosto de 2007. Eu,

Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2007
PROCESSO Nº RT 02228-2006-007-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 16/08/2007
PROCESSO: RT 02228-2006-007-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ PETRÚCIO GOMESSHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO: FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FLEUDES GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/60, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ PETRÚCIO GOMES trabalhista em face de FLEUDES GONÇALVES DA SILVA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 510,60, calculadas sobre o valor arbitrado à causa – R$25.530,00, isentas. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de FLEUDES GONÇALVES DA SILVA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12285/2007
Processo Nº: RT 00917-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RODOVALHO REIS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): AUDIDATA AUDITORIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRTARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SADO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12276/2007
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 278 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Expeça-se alvará, em nome exclusivo do reclamante, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado em 05 dias, bem como juntar sua CTPS para as devidas anotações'.

Notificação Nº: 12284/2007
Processo Nº: RT 00741-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERREIRA DUARTE + 005
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA (BANCO DO BRASIL): COMPARECER NESTA SECRTARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SADO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12289/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA (PROP. DA COML. MACHADO)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: PARA O EXECUTADO: Intime-se o executado para comprovar nos autos o recolhimento, atualizado, do remanescente da execução no importe de R$ 1.167,43 (um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12249/2007
Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 508/511. Prazo legal.

Notificação Nº: 12246/2007
Processo Nº: RT 00756-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): N. E CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ODONTOCLINIC
ADVOGADO....: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 182/191, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 12264/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Ficando o exeqüente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. Intime-se o exeqüente para os fins do art.884, §3º da CLT. DEVENDO O RECLAMANTE COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O VALOR LEVANTADO REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 12275/2007
Processo Nº: RT 00834-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSTHI PECLAT
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. - N/P DO SÓCIO MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (...). Ainda, intime-se o exeqüente da penhora para os efeitos do art. 884/CLT, bem como para informar o endereço do credor indicador na R-9-3.066 (fl. 118) para cientificação da penhora (CPC, art. 698). (...).

Notificação Nº: 12287/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: À(AO/S) ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos de declaração prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12288/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: À(AO/S) ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos de declaração prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12265/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 108 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12266/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO - ME + 003

ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 108 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12267/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 108 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12268/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ISABELA DA COSTA GOMES DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 108 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12258/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROBERTO CARDOSO (ESPOLIO) REP/ POR MARTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PASTELARIA CHINA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda aos recolhimentos fiscais apurados na liquidação. Ficando o exeqüente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo ser liberado ao executado o saldo remanescente existente nos autos. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12281/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WEMERSON ARGENTA SANTHOMÉ
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 159 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO e TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA apresentado, às fls. 157/158, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos relativamente ao crédito trabalhista. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo como efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme apurado pela Contadoria Judicial, permanecendo a condenação subsidiária da devedora ora acordante. Recolha a reclamada/acordante as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de penhora. Em razão do acordo, prejudicado os embargos apresentados pela devedora, às fls. 150/152, motivo pelo qual julgo-os extintos sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 12282/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WEMERSON ARGENTA SANTHOMÉ
DESPACHO: À RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 159 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO e TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA apresentado, às fls. 157/158, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos relativamente ao crédito trabalhista. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, reputo como efetivado os pagamentos com a correspondente quitação de todas as parcelas. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme apurado pela Contadoria Judicial, permanecendo a condenação subsidiária da devedora ora acordante. Recolha a reclamada/acordante as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela avençada, sob pena de penhora. Em razão do acordo, prejudicado os embargos apresentados pela devedora, às fls. 150/152, motivo pelo qual julgo-os extintos sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 12280/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA JS LTDA. (KIPÃO)
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. A reclamada demonstrou, por meio do documento de fl. 42, que fez opção pelo SIMPLES. Destarte, chamo o feito à ordem para fixar a execução em R$ 122,26, valor atualizado até 31.07.2007, relativamente à cota parte do empregado/segurado. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho para comprovar o recolhimento, em valores atualizados, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Comprovado o recolhimento, intime-se a União Federal, por meio do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, deste despacho e do recolhimento. Não havendo impugnação/recurso, arquivem-se os autos sem execução das custas, haja vista que o custo a ser despendido para cobrança seria maior do que o benefício. (...)'.

Notificação Nº: 12257/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEINER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 133/134. Prazo legal.

Notificação Nº: 12295/2007
Processo Nº: RT 00575-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTO - SABE
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
DESPACHO: À(AO/S)partes: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12294/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO BOTELHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 76, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12251/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12293/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORRANA DALLAS MADUREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FLASH CÂMERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 71, ciente de que, decorrido in albis

o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 63.

Notificação Nº: 12309/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 10/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12310/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 10/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12273/2007
Processo Nº: RT 01054-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERSON INACIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P. DAMIANA ALVES SERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.220/223. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12274/2007
Processo Nº: RT 01086-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALFREEZER COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELVAR COELHO STARTERI
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vistos etc. Primeiramente, determino a expedição de alvará, em nome exclusivo do reclamante, para levantamento dos depósitos existentes em sua conta vinculada, conforme requerido à fl.71. Com relação ao pedido de execução do acordo (fl.75) por atraso de 01 (um) dia no pagamento da parcela única, indefiro, eis que conforme acordado entre as partes (ata de audiência fls.27/28), somente haveria a incidência da multa de 100% em caso de inadimplência do acordo, o que não ocorreu. Intime-se o reclamante deste despacho e aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo. Caso não haja recolhimento espontâneo da previdência, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido.

Notificação Nº: 12270/2007
Processo Nº: RT 01088-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.332/343. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12247/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12271/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGANP- AGÊNCIA GOIANA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 306/307, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12272/2007
Processo Nº: RT 01194-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO (SUCESSORA DE EMCIDEC) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 306/307, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12292/2007
Processo Nº: RT 01208-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12291/2007
Processo Nº: RT 01226-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para contra-arrazoar o recurso de fls. 219/299. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12242/2007
Processo Nº: ACP 01236-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): MANOEL BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O CONSIGNADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 184/186, opostos pelo consignante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12243/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 354/372. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12244/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 354/372. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12245/2007
Processo Nº: RT 01302-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 354/372. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12269/2007
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 290/292, opostos pela reclamada SETE-TAXI AEREO LTDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12278/2007
Processo Nº: RT 01317-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 113/118.

Notificação Nº: 12283/2007
Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 51/53, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12315/2007
Processo Nº: RT 01394-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ROLDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12316/2007
Processo Nº: RT 01394-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ROLDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12312/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: KLEITON COELHO ALVES
ADVOGADO: JUAREZ FÉLIX COELHO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12312/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: KLEITON COELHO ALVES
ADVOGADO: JUAREZ FÉLIX COELHO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12313/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12314/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12314/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12314/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12303/2007
Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: PEDRO HENRIQUE BISPO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 29/08/2007, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrrolá-las em audiência.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0429/2007
PROCESSO: RT 01018-2002-008-18-00-1
Reclamante: ELAINE ALVES DA SILVA COSTA - ESPÓLIO DE JORGE INACIO DA COSTA FILHO
Exeqüente : ELAINE ALVES DA SILVA COSTA - ESPÓLIO DE JORGE INACIO DA COSTA FILHO
Advogado do Exequente: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/GO 15106 GO.
Executado : AUTO POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA
Advogado da Reclamada: ELBER CARLOS SILVA, OAB/GO 17318 GO.
Data da praça 10/09/2007 às 09h45min.
Data do Leilão 17/09/2007 às 09h45min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 103, Nº 118, SETOR SUL - GOIÂNIA/GO
O (A) Doutor (a) Virgilina Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora/Reavaliação de Penhora de fls. 240 e 565, respectivamente, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). PEDRO NUKADA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) motoneta HONDA/C - 100 BIZ ES, ano e modelo 2001, cor vermelha, à gasolina, placa KEJ-4304, chassi 9C2HA007101R224445, em regular estado de conservação, apresentando os pneus murchos e ressecados, pintura da parte dianteira totalmente queimada pelo sol, reavaliada em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
OBS.: MOTOR NÃO TESTADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e sete. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 432/2007
PROCESSO Nº CPEX 00196-2003-008-18-00-6
EXEQUENTE: JORGE MARQUES RIBEIRO
EXECUTADOS: MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFÍRIO BORGES - CPF Nº 374.963.441-68 + ROGÉRIO HELOU ROSSI - CPF Nº 402.736.361-20.
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados o (s) executados, MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFÍRIO BORGES - CPF Nº 374.963.441-68 + ROGÉRIO HELOU ROSSI - CPF Nº 402.736.361-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 2.080,64; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 41,61; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2001. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10519/2007
Processo Nº: RT 00626-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FRANCISCA RIBEIRO MALAQUIAS
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): OUROBRAZ S/A COM IMPO EXP
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
DESPACHO: Ao exequente/reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10533/2007
Processo Nº: RT 00788-1998-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BITTENCOURT HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10521/2007
Processo Nº: RT 01058-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MARCELINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA + 004
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10484/2007
Processo Nº: RT 01854-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JACSON DE SOUSA SEGUNDO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MULTPOÇOS ARTESIANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
DESPACHO: Ao reclamante: Indeferida a expedição do mandado para ser cumprido no endereço indicado à fl. 436, em face do que consta na certidão de fl. 381.

Notificação Nº: 10538/2007
Processo Nº: RT 00152-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DESIRON GONCALVES COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 20/08/2007, às 13:40 horas para oitiva da testemunha, JOÃO BATISTA BORGES,no Juízo Deprecado 1ª VT DE RIO VERDE-GO, conforme ofício de fl. 288.

Notificação Nº: 10463/2007
Processo Nº: RT 00173-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10516/2007
Processo Nº: RT 01307-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE FREITAS CANEDO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CROL COMERCIO E REPRESENTACOES OMEGA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10513/2007
Processo Nº: RT 00007-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIZE CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIDIAO E FIALHO LTDA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 00652-2001-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10487/2007
Processo Nº: RT 01500-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FORRAT FORROS E DECORAÇÕES EM GESSO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista, inclusive para indicar o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 10552/2007
Processo Nº: RT 01582-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MARA GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: RT 00356-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NERIO OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARMEM SILVA MENDONCA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10466/2007
Processo Nº: RT 01012-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SECAL SERVICOS ENG CONSERV E ASSEIO LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ DR.
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10478/2007
Processo Nº: RT 01746-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MACEDO DE LIMA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10482/2007
Processo Nº: RT 01846-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SULAMITA DE PAULA XAVIER
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DANGELA RODRIGUES AGUIAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10477/2007
Processo Nº: RT 00162-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERVICOS LTDA SUCESSORA DA EMPRESA TRANSCARD ASSESSORIA POSTAL LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10512/2007
Processo Nº: RT 00448-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DELUBIO RIBEIRO
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RACA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10569/2007
Processo Nº: RT 00560-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR (EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10527/2007
Processo Nº: RT 01676-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONZAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRAUSTO RIBEIRO DOS SANTOS (PROP. DO NICOS VERDURAO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10531/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE BARROS SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10530/2007
Processo Nº: RT 00677-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDALVO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10570/2007
Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para indicar o atual endereço dos sócios a serem citados.

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 01094-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITABUNA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10572/2007
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 258 (30 dias). Em caso de inércia do exeqüente, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 10467/2007
Processo Nº: RT 01240-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JUNIOR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHRISTIANO BARROS NOGUEIRA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10462/2007
Processo Nº: RT 01439-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DEOCLECIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente/reclamado: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10543/2007
Processo Nº: RT 01467-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESSORA EMPRESA LUCIANA ROSA DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10471/2007
Processo Nº: RT 01720-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 288: Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação, fixando o valor da execução em R$9.608,57, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 10523/2007
Processo Nº: RT 01737-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ROUSE BARBOSA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÓLEGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10562/2007
Processo Nº: CS 01887-2005-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10526/2007
Processo Nº: ATC 01944-2005-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: EVANDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10458/2007
Processo Nº: RT 01989-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE FERREIRA FILHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10544/2007
Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10483/2007
Processo Nº: RT 00954-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2007
Processo Nº: RT 01002-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10541/2007
Processo Nº: CCS 01715-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FLORIVAL VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10563/2007
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DAVI DAVID
DESPACHO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 10504/2007
Processo Nº: RT 01832-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FLAVIA MOREIRA GABRIEL
ADVOGADO....: ANDERSON GLAITON CORRÊA
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À exeqüente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de

seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10554/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10537/2007
Processo Nº: RT 02137-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGO DE AQUINO
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: considerando-se a petição de fls. 362, aguarde-se o prazo para embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10455/2007
Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Às partes: Vistos. Ante o requerimento de indenização por danos estéticos e por lucro cessante, reabro a instrução e determino a realização de perícia médica para verificação da consolidação dos danos estéticos e da redução da capacidade laboral, nomeando-se o perito Dr. José Luiz Queiroz para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perita. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem. O perito terá até a data de 15/10/07 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria a partir de 24/08/07. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a iniciar-se em 17/10/07.

Notificação Nº: 10567/2007
Processo Nº: RT 02207-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10501/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 10566/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HORIZONTAL GOIÂNIA GOLF RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo, exceto em relação às obrigações fiscais, porque as partes não têm legitimidade para transacionar sobre o débito, que pertence ao INSS e à União.

Notificação Nº: 10534/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BARBOSA DE SOUZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da manifestação do setor de cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10548/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: À reclamante: Para comprovar a incapacidade patrimonial da reclamada em saldar a execução.

Notificação Nº: 10473/2007
Processo Nº: RT 00329-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10495/2007
Processo Nº: RT 00428-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIUS ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VAZ & SAMPAIO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: À reclamada: Para recolher as obrigações fiscais, em 05 dias.

Notificação Nº: 10550/2007
Processo Nº: RT 00505-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FELIZARDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10549/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10539/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10493/2007
Processo Nº: RT 00607-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VERGÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 10472/2007
Processo Nº: RT 00611-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ E TABACARIA

ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Para comprovação do deferimento de sua opção pelo SIMPLES. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10490/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINA PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 10546/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE DA SILVA VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para devolver saldo recebido a maior. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10496/2007
Processo Nº: RT 00814-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAB SILVA CONFECÇÕES (LAVANDERIA JONH CLEAR)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo. Vista ao INSS. Intime-se a reclamada de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos termos da Resolução 39/04, do INSS. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10457/2007
Processo Nº: ET 00818-2007-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE..: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. REP P/ RICARDO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
EMBARGADO(A): CÍCERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 397/399: ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos de terceiro interpostos por JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.-ME desconstituindo a penhora atacada, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado nos autos nº 01593-1999-009-18-00-2, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10489/2007
Processo Nº: RT 00888-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEZINDO ARAÚJO DE SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 10542/2007
Processo Nº: CCS 01020-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: GERALDO LUCCAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10540/2007
Processo Nº: CCS 01023-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JÚLIO STIVAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10551/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIENY PATRICIA MIRANDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA (IDEL JÓIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/58: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada VICTORIA JÓIAS LTDA (IDEL JÓIAS), a pagar à reclamante JULIENY PATRÍCIA MIRANDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: salário retido de maio/2007, saldo de salário junho/2007 - 06 dias, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (3/12) e décimo terceiro salário (3/12), abatendo-se os vales recebidos e a verba paga em audiência; 6h30min extras semanais, adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos. Devidas guias TRCT para liberação do FGTS cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, abatidos os valores pagos em audiência, sob pena de responder à indenização equivalente. Devidas as anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 2.000,00 que importam em R$ 40,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10492/2007
Processo Nº: ATC 01249-2007-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: CLEMES LINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
REQUERIDO(A): V.C. SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10555/2007
Processo Nº: RT 01261-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA COSTA ALQUIMIM NETO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinaário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10556/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTÔNIO PORTELA VIANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 11/112: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10557/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTÔNIO PORTELA VIANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 11/112: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10560/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GAMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10561/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GAMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10553/2007
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10506/2007
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao requerente: Expedido o mandado de averiguação. Facultado ao requerente o comparecimento no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 10535/2007
Processo Nº: CCS 01411-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: OTTO LANDEIRO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Corrijo de ofício a decisão de fl.27, para declarar que onde se lê: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA, leia-se Sindicado dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 10497/2007
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10486/2007
Processo Nº: CCS 01440-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: MARILDA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Sindicado do Médicos Veterinários do Estado e Goiás propõe ação contra Marilda da Silva Aguiar, reclamando contribuição sindical, dando à causa o valor de R$519,01. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT)a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.27, o reclamado não foi notificado porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$10,38, calculadas sobre R$519,01, dado à ação.

Notificação Nº: 10485/2007
Processo Nº: RT 01467-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEISIELE BRITES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): RONEI MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Jeisiele Brites da Silva ação contra Ronei Moreira + 1, reclamando contribuição sindical, dando à causa o valor de R$5.000,00. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT)a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fls.12/13,os reclamados não foram notificado porque mudaram-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, dado à ação.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 467/07
PROCESSO Nº RT 01378-2007-009-18-00-4
Reclamante(s) : LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
Reclamado(a)(s) : FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$760,00, valor dado à causa, importando em R$15,20. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. O reclamante junta sua CTPS nº 71982, Série 00034/GO. Nada mais. Às 09:33 horas, encerrou-se. Breno Medeiros Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 468/07
PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a dar baixa na CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pela reclamada, sobre R$16.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$320,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. Às 09:53 horas, encerrou-se. Breno Medeiros Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10747/2007
Processo Nº: RT 01823-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DE ORDEM: Fica a exeqüente intimada para receber certidão narrativa no balcão da Secretaria, bem como para tomar ciência do despacho de fl. 394. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10706/2007
Processo Nº: RT 00076-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GUARACY JOSE FERREIRA CAMELO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTE INTEGRADO LTDA + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fls. 733: 'Libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas

Notificação Nº: 10707/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Ao reclamante : comparecer a secretaria da Vara para levantamento da certidão de narrativa. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10742/2007
Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI AREDO VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAX LOGISTICA DE TRANSPORTE E ARMAZANAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo concedido à executada por 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10743/2007
Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI AREDO VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo concedido à executada por 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10696/2007
Processo Nº: RT 00302-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PIERRE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
DESPACHO: Expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 10700/2007
Processo Nº: RT 01241-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10698/2007
Processo Nº: RT 01808-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCOSUL HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 10695/2007
Processo Nº: RT 00017-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VILA DEL CASTRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante o valor penhorado às fls. 185/186, devendo comprovar nos auto so vlaor levantado em 05 dias, para posterior dedução no crédito exequendo.

Notificação Nº: 10713/2007
Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: DE ORDEM: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor levantado através do alvará recebido na Secretaria em 06/08/2007.

Notificação Nº: 10683/2007
Processo Nº: RT 00144-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10725/2007
Processo Nº: RT 00461-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. +001 + 004
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10715/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10746/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10708/2007
Processo Nº: RT 01186-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO AVELINO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls.63: Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls.59 junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 209,01. Os valores remanescentes apreendidos deverão ser restituídos aos executados

Notificação Nº: 10738/2007
Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)autor. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10687/2007
Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10717/2007
Processo Nº: RT 00370-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAÍZZA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, intime-se a executada, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas (fls.173 e 189) à exeqüente.

Notificação Nº: 10736/2007
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10737/2007
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10705/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EUREDES VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10681/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10719/2007
Processo Nº: RT 01180-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARANTES FARIA FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10718/2007
Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10753/2007
Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10701/2007
Processo Nº: RT 01992-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10702/2007
Processo Nº: RT 02092-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILDENOR ALVES NEGREIROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NOGUEIRA. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 205:'Vistos os autos.Nos termos do art.13, da Lei 5584/70, defiro a remição da execução. Por conseguinte, indefiro a arrematação pretendida às fls.201, devendo o lanço ser restituído.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 139), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar os recolhimentos da contribuição revidenciária e custas.A seguir, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes e o lançador.

Notificação Nº: 10704/2007
Processo Nº: CCS 02182-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO
ADVOGADO: MAGDA MARCIA MACHADO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 161:'Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 146) e da sentença de liquidação (certidão de fls.160), libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 10720/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUÊS BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: A simples nomeação de bens á penhora não tem o condão de garantir o Juízo, mormente porque foi rejeitada pelo exeqüente. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10721/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUÊS BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: A simples nomeação de bens á penhora não tem o condão de garantir o Juízo, mormente porque foi rejeitada pelo exeqüente. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10722/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUÊS BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: A simples nomeação de bens á penhora não tem o condão de garantir o Juízo, mormente porque foi rejeitada pelo exeqüente. Por conseguinte, deixo de conhecer dos Embargos à execução, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10733/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELMO HÉLCIO FERREIRA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 10735/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por TELELISTA REGIÃO 2 LTDA e IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 10741/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a sócia proprietária da executada Srª NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE para, em 05 dias, dizer se tem interesse em ser fiel depositária do bem penhorado às fls. 84/85. Decorrido o prazo, ou na hipótese de recusa, reverte-se o direito ao credor, que deverá manifestar-se se tem interesse em ficar como depositário, com remoção do bem.

Notificação Nº: 10739/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10682/2007
Processo Nº: RT 00514-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10680/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 295:'Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls.292, no importe de R$ 1.930,54,devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada

Notificação Nº: 10724/2007
Processo Nº: AEX 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face de JOSÉ GUILHERME FILHO e MARIA ASSIS LIZARDO GUILHERME, uma vez que não foi comprovada sua participação no quadro societário da empresa executada. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 10750/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: A executada deverá comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do IRRF devido (R$ 24,59), pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 10751/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE/ SOCIEDADE DOS AMIGOS DO ALDEIA DO VALE (SAALVA) + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BOREGS
DESPACHO: A executada deverá comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do IRRF devido (R$ 24,59), pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 10745/2007
Processo Nº: AAT 00702-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: OSVALDO BARBOSA LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RÉU(RÉ).: BRETONES CARVALHO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo os pleitos formulados na presente Ação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 2.800,00, calculadas sobre R$ 140.000,00, valor arbitrado à causa para este efeito, pelo reclamante, dispensadas. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 10727/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10697/2007
Processo Nº: RT 00854-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.A. LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10754/2007
Processo Nº: RT 01015-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA NUNES PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA (REP P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, em 05 dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 10723/2007
Processo Nº: RT 01063-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEAP FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10714/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar nos autos o número e série de sua CTPS, bem como o número de seu PIS para fins de confecção de alvará judicial para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 10714/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar nos autos o número e série de sua CTPS, bem como o número de seu PIS para fins de confecção de alvará judicial para levantamento de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10693/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10728/2007
Processo Nº: RT 01181-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: YURE ALVES PRESTES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da UNIÃO e procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante YURE ALVES PRESTES para condenar a reclamada GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, pela primeira reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o tânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 10729/2007
Processo Nº: RT 01181-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: YURE ALVES PRESTES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRIMEIRO BATALHÃO DE AÇÕES E COMANDO REP/P. UNIÃO FEDERAL N/P. DO PROCURADOR GERAL + 001
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da UNIÃO e procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante YURE ALVES PRESTES para condenar a reclamada GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, pela primeira reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o tânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.

Notificação Nº: 10726/2007
Processo Nº: RT 01193-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 10669/2007
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10730/2007
Processo Nº: RT 01311-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): JOEL MIGUEL PINTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face do reclamado JOEL MIGUEL PINTO e procedentes em partes os pedidos formulados pelo reclamante ODILON ALVES DOS SANTOS para condenar o reclamado JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 10,64 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.

Notificação Nº: 10732/2007
Processo Nº: RT 01311-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ELEIÇÕES 2006 - JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face do reclamado JOEL MIGUEL PINTO e procedentes em partes os pedidos formulados pelo reclamante ODILON ALVES DOS SANTOS para condenar o reclamado JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 10,64 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.

Notificação Nº: 10744/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURINO TORRES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CILVISAN S.A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10755/2007
Processo Nº: RT 01365-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VINICIUS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10668/2007
Processo Nº: RT 01376-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10685/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODECI DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Diga o reclamante, em 10 dias, o correto endereço da primeira reclamada, implicando sua inércia no indeferimento da inicial. Intimem-se o autor, seu patrono e a segunda reclamada, sendo essa por mandado.

Notificação Nº: 10748/2007
Processo Nº: RT 01440-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Adie-se a audiência UNA para o dia 04/09/07 às 09:45 horas. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e segunda por mandado. Intimem-se a reclamante e sua patrona.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 137/2007
PROCESSO Nº RT 00204-2006-010-18-00-3
Reclamante: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Exeqüente : MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Executado : FERREIRA E ALENCAR LTDA.
Data da Praça 14/09/2007 às 14:50 horas
Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.407,00 (quatro mil quatrocento e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrados no seguinte endereço: RUA BELO HORIZONTE QD 159, LT 21, Nº 321, PQ. AMAZÔNIA74840050 CEP 74.840-050 GOIÂNIA*, e que são os seguintes:
01(um) fogão marca Venax, 06 bocas, Branco, Modelo Monte, novo, sem uso, avaliado em R$469,00;
01(um) fogão marca Venx, 04 bocas, Branco, Modelo Monet, novo, sem uso, avaliado em R$365,00;
01 (uma) Lavadoura, marca Colormaq, modelo LCM6.4, super capadidade, avaliada em R$349,00, novo, sem uso (lava roupa);
01 (uma) Lavadoura, marca Colormaq, modelo Sperta, semi-automática, cor branca, nova, sem uso, avaliada em R$329,00;
01 (uma) lavadoura de roupa, marca colormaq, modelo style-dispenser, turbo lavagem, entrada d'água automática, nova, avaliada em R$299,00, sem uso, cor branca;
01(um) aparelho de som CCE (marca), modelo Mini System - A320, 1200W PMPO, embalado na caixa (não aberto), sem uso, avaliado em R$659,00;
01(uma) cozinha modular colormaq em aço, cor branca/BCGE, composta por 05 módulos/II portas, para fixação em parede, novo, avaliado em R$729,00;
01(um) sofá marca Biflex, modelo est. Turi, T-603 3/2 lugares, composto por 02 peças, novo, cor azul, listras brancas, avaliado em R$459,00;
01 (um) armário de cozinha marca cozimax - móveis de aço, cor branca, novo, sem uso, avaliado em R$620,00;
01 (um) rack, marca benetil, um corpo em madeira, alt. Aprox, 1,50m, avaliado em R4129,00, novo;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2007
PROCESSO: RT 00612-2006-010-18-00-5
Reclamante: OSVALDO GOMES DOS SANTOS
Exeqüente : INSS
Executado : FONTE VIVA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Data da Praça 14/09/2007 às 14:45 horas
Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 679 ESQ. C/ AV. T-7 ST. OESTE74120030 CEP 74.120-030 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) espremedor de suco industrial, marca Sfemsen, HP 1/4, nº de série 738 inox, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 200,00, duzentos reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos 14 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4402/2007
PROCESSO: RT 00648-2006-010-18-00-9
Exeqüente(s): ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 2.926,82; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 296,54; INSS/EMPREGADO-R$ 81,61; IRRF a RECOLHER-R$ 25,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 3.223,36; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente 2, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete.Antônio Gonçalves da Silva NetoDiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4398/2007
PROCESSO: RT 01292-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., CPF/CNPJ: 51.946.200/0012-25*
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., CPF/CNPJ: 51.946.200/0012-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos da Súmula n° 278 do TST, vista à embargada/reclamada por 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., CPF/CNPJ: 51.946.200/0012-25*, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4439/2007
PROCESSO: RT 01440-2007-010-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12*
Data da audiência: 04/09/2007 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, os benefícios da gratuidade da Justiça, produção e todas as provaw em direito admitidas. Valor da causa: R$ 13.073,97 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria
.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10527/2007
Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Apensem-se nestes os autos dos Embargos de Terceiros nº 00397-2007-011-18-00-0. II- Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 00844-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA KELLY TELES DIAS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): BORBA REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10539/2007
Processo Nº: RT 00989-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Do resultado da consulta ao sítio do DETRAN-GO, dê-se ciência ao exeqüente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10513/2007
Processo Nº: RT 01914-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIELDO BORBA DA ROCHA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
DESPACHO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 796/806 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10541/2007
Processo Nº: RT 00788-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PIMENTEL BUENO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCO EMILIO LOBO DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 164/165, a exeqüente pleiteia sejam desconsideradas as transferências ocorridas no contrato social da empresa APOITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, bem como a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor daquela, ao argumento de que o executado transferiu suas cotas de responsabilidade da referida empresa no curso desta execução, o que teria configurado fraude à execução. Diz que as pessoas que compõem o quadro societário daquela são parentes do devedor, que se utilizou das transferências para se furtar ao pagamento de suas dívidas. Analiso. Consoante se vê do contrato social de fls. 159/161, a empresa APOIOTEC foi constituída pelo executado, MARCOS EMÍLIO LOBO DIAS, em setembro de 2000. Analisando-se a declaração de ajuste anual de 2003, enviada pela DRF, fl. 130, verifica-se que em 2002 o executado não mais era detentor de cotas daquela empresa. Considerando que o contrato de trabalho da exeqüente vigorou no período de 08/10/2002 a 05/06/2003, mostra-se desarrazoada a alegação de fraude à execução, porquanto não restaram presentes os requisitos necessários à caracterização da fraude, mormente a existência de demanda judicial contra o devedor, in casu, a ação aqui ajuizada, protocolizada em 27/05/2003. Ademais, conquanto não haja nos autos a data exata da transferência das cotas, apenas o ano da transação (2002), é provável que a exeqüente sequer era empregada do devedor, informação, aliás, deveras irrelevante para a configuração da fraude. Em sendo assim, indefiro o pleito retro. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 10511/2007
Processo Nº: RT 01844-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECDA - Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária pela executada, intime-a para que comprove o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10528/2007
Processo Nº: RT 01389-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECDA: Libere-se à executada o saldo remanescente da guia de fl. 460. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10542/2007
Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Os autos já estiveram em duas em poder dos procuradores da exeqüente (fls. 237 e 265), o que demonstram que eles há muito tempo tomaram ciência da decisão de fl. 201, sendo que só agora se insurgem em face dela, tardiamente, porém, já que se consumou a preclusão. Diante disso, indefiro o pedido, alusivo à decisão questionada. Proceda-se à restrição judicial do veículo penhorado (fl. 271). Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos veículos de fls. 220/221, a ser cumprido nos endereços dos respectivos prontuários, cujas cópias devem seguir anexas. Os demais pedidos formulados na petição de fl. 276/277 serão analisados posteriormente.

Notificação Nº: 10537/2007
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando o resultado negativo da praça realizada, bem como as demais diligências efetivadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Subsiste penhora à fl. 166.

Notificação Nº: 10540/2007
Processo Nº: RT 00938-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CHAGAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executa. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Nada mais.

Notificação Nº: 10507/2007
Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: RECTE - informar se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função, com cópia do último contracheque, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação. II - Posteriormente os cálculos serão homologados, podendo ser elastecidos até a data da efetiva incorporação da gratificação acima referida.

Notificação Nº: 10520/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III– CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA, no feito que move em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais. Aos 10 de agosto de 2007. (a) JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10521/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III– CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA, no feito que move em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais. Aos 10 de agosto de 2007. (a) JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 10543/2007
Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10514/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIMIRO AFONSO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

OUTRO : DIVINO GONÇALVES DA COSTA
Notificação Nº: 10510/2007
Processo Nº: CPE 00834-2007-011-18-00-5 11ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO RODRIGUES MOREIRA/INSS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPARECER EM SECRETARIA E APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS E EFETUAR DORAVANTE O DEPÓSITO DO VALOR DO ALUGUEL EM CONTA JUDICIAL REMUNERADA VINCULADA A ESTES AUTOS. C/ S

Notificação Nº: 10522/2007
Processo Nº: RT 01105-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ALCIONE BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 10531/2007
Processo Nº: RT 01229-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2007, às 16h00 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. II- Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10532/2007
Processo Nº: RT 01472-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO, de ordem e considerando a adequação de pauta, que fica adiada a audiência anteriormente designada (17/08/2007), ora marcada para o dia 20/08/2007, às 09:50 horas, mantidas as cominações previstas.

Notificação Nº: 10532/2007
Processo Nº: RT 01472-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: CERTIFICO, de ordem e considerando a adequação de pauta, que fica adiada a audiência anteriormente designada (17/08/2007), ora marcada para o dia 20/08/2007, às 09:50 horas, mantidas as cominações previstas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8121/2007
Processo Nº: RT 00171-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NERI DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA TOLEDO ROSA E CIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA ROSÂNGELA TOLEDO ROSA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do ofício do DETRAN/GO, fls. 175, informando que persiste o gravame de alienação em relação aos veículos descritos nas consultas de fls. 144/146. Considerando que consta alienação fiduciária nos prontuários dos veículos descritos às fls. 144/146 e, considerando que o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, o qual, por determinação legal (Decreto-lei nº 911/69), não detém a propriedade, mas apenas a posse direta do bem, INDEFERE-SE desde já a penhora dos referidos veículos. Deverá o exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8119/2007
Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.441).

Notificação Nº: 8106/2007
Processo Nº: RT 00590-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MARQUES ALVES MAGALHAES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 161/162 no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, haja vista a condição de massa falida da executada e considerando a reserva de crédito solicitada à fl. 115 nos autos da CPE nº 376/2002-2 da Vara do Trabalho de Luziânia. OFICIE-SE à Vara do Trabalho de Luziânia-GO solicitando informações sobre a reserva de crédito requerida à fl. 115. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 8135/2007
Processo Nº: RT 01339-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da certidão negativa de fls. 650-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8109/2007
Processo Nº: RT 00083-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... O exeqüente requereu as fls. 132/133 a expedição de ofícios a diversos cartórios de registros de imóveis. O requerimento foi indeferido, fls. 135, e frisado que o exeqüente deveria informar outros elementos, para que a

busca fosse direcionada. Por meio da petição de fls. 138 o exeqüente informou o endereço do cartório de registro de imóveis, mas não disse de qual cartório se tratava. Verifica-se que se trata do cartório de registro de imóvel da 1ª zona, conforme relação do próprio exeqüente, fls. 133. Verifica-se, também, que a petição do exeqüente, fls. 138, deixou um espaço em branco (que foi preenchido) para se colocar o endereço do cartório de registro. Ao que parece, o requerimento do exeqüente de fls. 132/133 vai se repetir, até que se esgote a lista de cartórios de fls. 133. Desta forma, para evitar diligências infrutíferas, mormente porque é ônus do exeqüente a indicação de bens passíveis de penhora, determina-se que o exeqüente informe, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas um cartório de registro de imóveis para tentativa de localização de bens. Saliente-se, por oportuno, que, normalmente, o registro dos imóveis no Município de Goiânia é dividido por regiões, sendo que os imóveis de determinado setor fica vinculado a determinado cartório. Assim, INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas um Cartório de Registro de imóvel, para fins de expedição de ofício. Após a informação, EXPEÇA-SE ofício ao cartório de imóvel para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da certidão de imóveis do executado, devendo informar, também, o valor dos emolumentos para fins de inclusão na conta de execução.

Notificação Nº: 8114/2007
Processo Nº: RT 01003-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCOS BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV-FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, os alvarás judiciais números 306 e 307 (fls. 315 e 316), recebidos em 06/11/06, conforme fls. 318, verso. Tendo em vista documentos juntados pela executada (extrato de conta vinculada) e considerando as datas de saque dos depósitos (fls. 332/333), INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre a referida petição da executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8113/2007
Processo Nº: RT 01014-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação, fls. 139, verso e 141. Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$251,35, de contribuição previdenciária, conforme resumo de cálculos de fls. 36. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 138, conta judicial nº2555-042-1527679-0. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 138, devendo ficar retida a importância de R$251,35, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, R$251,35. DEIXA-SE de recolher as custas, ante o seu valor irrisório (R$1,25). Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos, fls. 36, pelo prazo legal. Após o prazo para o INSS, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8131/2007
Processo Nº: RT 02243-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ZELITA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTONIO BESSA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da certidão negativa de fls. 88-v, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8122/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN AUGUSTO CAMILO DE COUTO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8124/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HILDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA MELO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 8120/2007
Processo Nº: RT 01260-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.133).

Notificação Nº: 8139/2007
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrito, bem como contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.2033/2053, no prazo legal, querendo. Dispositivo da sentença de fls. 2012/2022: III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BANCO BRADESCO S/A a satisfazer as pretensões do autor ANTONIO WILLIARD PONTES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagareo total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive em relação aos recolhimentos mensais inadimplidos. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:32 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 8116/2007
Processo Nº: RT 01630-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 79. INTIME-SE a executada para tomar ciência da promocão supra, bem como para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor apurado na atualização de cálculos determinada acima (R$ 3.250,96), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8117/2007
Processo Nº: RT 01784-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): OPINIÃO CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
DESPACHO: Exeqüente, manifestar os Embargos à Execução de fls.191/200, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8111/2007
Processo Nº: CAU 00090-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DROGANA COMERCIAL E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.111: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por DROGANA COMERCIAL E FARMACÊUTICA LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudonos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8133/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: Intimem-se o reclamante e a reclamada para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 191/198 e 203/205, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 8137/2007
Processo Nº: ACP 00466-2007-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
CONSIGNADO(A): FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE/CONSIGNADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.234/250, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8123/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PUCCI -INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8140/2007
Processo Nº: AAT 00748-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.136/142, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8136/2007
Processo Nº: RT 00879-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LEITÃO CARNEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8110/2007
Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: Vistos, etc... DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, fls. 145/157, haja vista que não houve a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal, estando o recurso, portanto, deserto. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8130/2007
Processo Nº: RT 00943-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIDE BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.130/142, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8134/2007
Processo Nº: RT 01122-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GREYCIELLE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.281/290, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8108/2007
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.157: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, CELLINI JOALHEIROS LTDA, e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8132/2007
Processo Nº: RT 01225-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.108/124, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8125/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante e Reclamados, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.361/371 (interposto pele reclamante) e 372/377 (interposto pela 1ª reclamada), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8126/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante e Reclamados, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.361/371 (interposto pele reclamante) e 372/377 (interposto pela 1ª reclamada), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8127/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante e Reclamados, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.361/371 (interposto pele reclamante) e 372/377 (interposto pela 1ª reclamada), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8129/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante e Reclamados, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.361/371 (interposto pele reclamante) e 372/377 (interposto pela 1ª reclamada), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8112/2007
Processo Nº: RT 01285-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCI LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.116: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, REJEITAR a alegação de contradição, mas prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/2007
PROCESSO Nº RT 01421-2006-012-18-00-3
Exeqüente(s): INSS
Executado(s): ELIÉZER ANTUNES ROSA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ELIÉZER ANTUNES ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$258,37, correspondente à contribuição previdenciária e custas. Valores atualizados até 30/06/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dez dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 306/2007
PROCESSO Nº RT 01889-2006-012-18-00-8

Exeqüente : MARIANA ALVES DOURADO
Advogado: .
Executado : ENILDA FLORENTINO DA SILVA
Advogado: .
Data da Praça: 13/09/07 às 17:05h.
Data do Leilão: 28/09/07 às 13:00h.
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1 - 01 (UM) APARELHO DE DVD, MARCA GRADIENTE, M-25 V258/236G6C, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$200,00.
2 - 10 (DEZ) BLUSAS DE MUSSOLINE MODELO ASA DELTA, CORES VARIADAS, ADULTO, NOVAS, AVALIADAS EM R$15,00, CADA.
Localização do(s) bem(ns): RUA 02. QD. 07, LT. 03, VILA SANTA HELENA, CEP. 74555-375, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda da depositária: Sra. ENILDA FLORENTINO DA SILVA, conforme Auto de Penhora de fls. 54. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11199/2007
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11245/2007
Processo Nº: AEF 00403-2005-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11222/2007
Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 1206. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11206/2007
Processo Nº: RT 00960-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando que em pesquisa realizada no site do TRF da 3ª Região obtive a informação de que "o processo 2001.61.00.019958-2 não consta de nossa base de dados", conforme documento ora juntado aos autos, indefiro o pedido de fl. 150. Determino ao exeqüente que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a numeração recebida pelo aludido processo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o nome do relator do recurso, ou aguarde-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento da ordem de penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 11200/2007
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B&M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: AS RECLAMADAS: A execução foi majorada com o julgamento da impugnação à conta de fls. 745/748. A executada interpôs agravo de petição contra a mencionada decisão, porém não efetuou o depósito do valor majorado da execução, razão pela qual denego seguimento ao agravo de petição de fls. 751/762, vez que não atendidos todos os pressupostos recursais.

Notificação Nº: 11201/2007
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: AS RECLAMADAS: A execução foi majorada com o julgamento da impugnação à conta de fls. 745/748. A executada interpôs agravo de petição contra a mencionada decisão, porém não efetuou o depósito do valor majorado da execução, razão pela qual denego seguimento ao agravo de petição de fls. 751/762, vez que não atendidos todos os pressupostos recursais.

Notificação Nº: 11234/2007
Processo Nº: RT 01540-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Determino a liberação do crédito do obreiro. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11181/2007
Processo Nº: RT 01619-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BATISTA DOS PASSOS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Notificação Nº: 11238/2007
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Às fls. 1059/1063 as executadas disseram, em síntese, que embora o v. acórdão de fls. 827/856 tenha determinado a apresentação dos extratos da conta-corrente da empresa MIKABO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA, dos últimos doze meses de trabalho da autora, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, as requeridas não foram intimadas para tal fim. Disseram que a ausência da intimação supramencionada lhes trouxe grande prejuízo, razão pela qual pleitearam a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da fl. 885. Pois bem. Embora as reclamadas realmente não tenham sito intimadas para apresentar os extratos da conta-corrente da empresa MIKABO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA, o fato é que as rés tiveram diversas oportunidades para informar ao juízo mencionado equívoco, mas permaneceram inertes. Nesse sentido, após a elaboração da conta de fls. 886/906 as executadas nomearam bem à penhora (fls. 912/917) e opuseram embargos à execução (fls. 925/928) sem fazer qualquer menção ao vício ora em discussão. Conforme se verifica nos autos, a primeira vez que as executadas se manifestaram a respeito da ausência de intimação para apresentação dos extratos foi no agravo de petição de fl. 1030/1037, ao qual foi denegado seguimento, por falta de um dos pressupostos

objetivos de admissibilidade. Ressalto que embora as reclamadas não tenham sido intimadas para apresentar os extratos mencionados acima, já estavam cientes da referida obrigação, uma vez que foram devidamente intimadas do acórdão de fls. 827/856, conforme certidão de fl. 858. Digo mais, também estavam cientes de que em caso de não apresentação dos extratos os cálculos deveriam ser feitos com base na média apontada na inicial, como de fato ocorreu. Assim, considerando que a alegada nulidade deveria ter sido arguida na primeira vez em que as executadas tiveram oportunidade de se manifestar nos autos, que no presente caso foi no ato da nomeação de bens à penhora, ou, quando muito, nos embargos à execução, mas permaneceram inertes, indefiro o pedido formulado às fls. 1059/1063. Destaco que não procede a alegação de que por se tratar de quebra de sigilo as executadas deveriam ser necessariamente intimadas para apresentar os extratos. Como se verifica às fls. 853/855 do v. acórdão, as executadas já estavam autorizadas a apresentar os documentos em questão quando da liquidação da sentença, sendo certo que a expedição de intimação para o mesmo fim caracterizaria apenas a concessão de uma nova oportunidade para as requeridas cumprirem ordem da qual já estavam cientes.

Notificação Nº: 11239/2007
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Às fls. 1059/1063 as executadas disseram, em síntese, que embora o v. acórdão de fls. 827/856 tenha determinado a apresentação dos extratos da conta-corrente da empresa MIKABO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA, dos últimos doze meses de trabalho da autora, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, as requeridas não foram intimadas para tal fim. Disseram que a ausência da intimação supramencionada lhes trouxe grande prejuízo, razão pela qual pleitearam a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da fl. 885. Pois bem. Embora as reclamadas realmente não tenham sito intimadas para apresentar os extratos da conta-corrente da empresa MIKABO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA, o fato é que as rés tiveram diversas oportunidades para informar ao juízo mencionado equívoco, mas permaneceram inertes. Nesse sentido, após a elaboração da conta de fls. 886/906 as executadas nomearam bem à penhora (fls. 912/917) e opuseram embargos à execução (fls. 925/928) sem fazer qualquer menção ao vício ora em discussão. Conforme se verifica nos autos, a primeira vez que as executadas se manifestaram a respeito da ausência de intimação para apresentação dos extratos foi no agravo de petição de fl. 1030/1037, ao qual foi denegado seguimento, por falta de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Ressalto que embora as reclamadas não tenham sido intimadas para apresentar os extratos mencionados acima, já estavam cientes da referida obrigação, uma vez que foram devidamente intimadas do acórdão de fls. 827/856, conforme certidão de fl. 858. Digo mais, também estavam cientes de que em caso de não apresentação dos extratos os cálculos deveriam ser feitos com base na média apontada na inicial, como de fato ocorreu. Assim, considerando que a alegada nulidade deveria ter sido arguida na primeira vez em que as executadas tiveram oportunidade de se manifestar nos autos, que no presente caso foi no ato da nomeação de bens à penhora, ou, quando muito, nos embargos à execução, mas permaneceram inertes, indefiro o pedido formulado às fls. 1059/1063. Destaco que não procede a alegação de que por se tratar de quebra de sigilo as executadas deveriam ser necessariamente intimadas para apresentar os extratos. Como se verifica às fls. 853/855 do v. acórdão, as executadas já estavam autorizadas a apresentar os documentos em questão quando da liquidação da sentença, sendo certo que a expedição de intimação para o mesmo fim caracterizaria apenas a concessão de uma nova oportunidade para as requeridas cumprirem ordem da qual já estavam cientes.

Notificação Nº: 11211/2007
Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fls. 287, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Antes de qualquer providência, determino à reclamada que junte aos autos cópia atualizada da certidão de registro do imóvel indicado à fl. 278, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, também, a reclamada efetuar o pagamento do valor das parcelas vencidas relativas à pensão mensal na qual foi condenada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11247/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DO OFÍCIO DE FL. 140, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM IGUAL PERÍODO.

Notificação Nº: 11242/2007
Processo Nº: AIN 00405-2006-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 546/549, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram pagas (fl. 480). A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei. Oficie-se à 8ª VT desta capital, encaminhando cópia da petição de fls. 546/549, bem como do presente despacho, para as providências que entender cabíveis. Libere-se o depósito de fl. 561 ao reclamante, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Os depósitos recursais de fls. 479 e 535 serão liberados após a comprovação do recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 11218/2007
Processo Nº: AIN 00754-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: JOHNATHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARAÇU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 408/412. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11236/2007
Processo Nº: RT 01274-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
DESPACHO: Libere-se à reclamada o depósito recursal. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11210/2007
Processo Nº: RT 01370-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Deverá o procurador do exeqüente informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'endereço insuficiente'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11219/2007
Processo Nº: RT 02152-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA CONCESSÃO DE PRAZO DE CINCO DIAS PARA REQUEREREM O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 11216/2007
Processo Nº: RT 02217-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Pelos mesmos fundamentos expostos à fl. 287, indefiro o pedido de realização de nova prova técnica, conforme requerido às fls. 289/291.Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 23/08/2007, às 11 horas e 50 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 11229/2007
Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE..: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11226/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAIDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIROS ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11240/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Considerando que todos os bens de propriedade do devedor se destinam à satisfação do débito exeqüendo, entendo que é injustificada a sonegação da informação acerca dos locais onde poderão ser encontrados os veículos descritos às fls. 63/64 pelo executado. Desta forma, concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para informar a este juízo o local onde poderão ser encontrados tais bens, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 600, IV c/c art. 601 do CPC.

Notificação Nº: 11203/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11204/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11212/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 30/08/2007, às 14 h 00 mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11228/2007
Processo Nº: AAT 00371-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: GILENO RODRIGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RÉU(RÉ).: POLIGEL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: À RÉ: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.208/231 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11192/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 11223/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada constituído à fl. 55. Tendo em vista que o reclamante informou nos autos que já providenciou sua habilitação no benefício do seguro-desemprego, conforme se veririca à fl. 67, determino a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação.Ante a controvérsia acerca dos valores efetivamente recebidos pelo reclamante, designo audiência para o dia 27/08/2007, às 10 horas e 45 minutos, sendo necessária a presença das partes.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11208/2007
Processo Nº: RT 00755-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11217/2007
Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11202/2007
Processo Nº: AD 01036-2007-013-18-00-3 13ª VT
REQUERENTE..: ARBIS CHIPIS E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES
REQUERIDO(A): UNIÃO. N/P DO CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À REQUERENTE. Tomar ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11209/2007
Processo Nº: CCS 01239-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: CARLOS ANGELO MACIELLO FAJARDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Deverá o autor informar nos autos se o requerido descumpriu o acordo homologado à fl. 24, sendo que em caso de resposta negativa deverá esclarecer os termos da petição de fl. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11193/2007
Processo Nº: RT 01286-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RAIMUNDA NONATA SILVA PEREIRA À COMERCIANTE LTDA. (MADENORTE)
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: À RECLAMADA. Cumprir obrigações de fazer, no prazo de 48 horas, sob penas da lei.

Notificação Nº: 11207/2007
Processo Nº: ET 01291-2007-013-18-00-6 13ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
EMBARGADO(A): WAGNER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Considerando que a executada dos autos principais (embargante) pagou o débito exeqüendo, revela-se desnecessária a informação prestada à fl. 68. Intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11230/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EID FLÁVIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA TURVÂNIA LTDA
ADVOGADO....: GLEUDISTRON FRANCISCO CABRAL
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA E ASSINAR NA DATA DE SAÍDA DO CONTRATO DE TRABALHO DE FL. 07, NA CTPS DA RECLAMANTE, COLOCANDO TAMBÉM O CARIMBO, DEVENDO AINDA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME ATA DE FLS. 37/38, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11233/2007
Processo Nº: RT 01465-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RENDOSSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: A reclamante desistiu da ação (fl. 31). A manifestação está em termos. Posto isto, resolvo homologar o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R$ 158,46 (cento e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.923,10), das quais está isenta, nos termos da lei. Intime-se a reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2007
PROCESSO Nº AEF 00403-2005-013-18-00-0
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Advogado(a) : .
Executado(a) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
Advogado(a) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Praça: 10/09/2007 às 15h. 20min.
Leilão: 14/09/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA CONTORNO, Nº 325, CENTRO, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 48.114,00 (quarenta e oito mil cento e quatorze reais), conforme Auto de Penhora de fl. 124, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLEUNICE DO CARMO BASTIA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-1.100 (MIL E CEM) FARDOS DE ARROS TIPO 1, CONTENDO 6 (SEIS) PACOTES DE 5KG DE ARROZ AGULHINHA MARCA CRISTAL, AVALIDADO EM R$ 43,74 CADA FARDO, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 48.114,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E QUATORZE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 410/2007
PROCESSO Nº RT 02035-2005-013-18-00-4
Reclamante: VAGNER VIRGILINO DA SILVA
Reclamado: CN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado CN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 82 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, Determino à Secretaria que promova a transferência do depósito de fl. 53 para a conta-corrente da primeira reclamada indicada à fl. 76, cientificando-a via edital. Em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 408/2007
PROCESSO Nº RT 00152-2007-013-18-00-5
Exeqüente: ILARIA RODRIGUES DA SILVA
Executado: WELSON FERNANDES RODRIGUES
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO WELSON FERNANDES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 68,77 (sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado WELSON FERNANDES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 409/2007
PROCESSO Nº RT 00155-2007-013-18-00-9
Exeqüente : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Praça: 10/09/2007 às 15 horas e 15 minutos.
Leilão: 14/09/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: AV. ANHANGUERA, Nº 2833, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 10/09/2007 às 15 horas e 15 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 8.197,00 (oito mil, cento e noventa e sete reais), conforme Auto de Penhora de fl. 140/141, na guarda do depositário, Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UMA) PROCESSADORA MULTI LINE 6434, FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO , AVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
2. 03 (TRÊS) PROCESSADORES CELEROM 2.66 GHZ 775 P, FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 199,09 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 597,27 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
3. 03 (TRÊS) PLACAS MÃE 775 P, MSI PM8M3-V, AVALIADO EM R$ 198,07 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 594,21 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS);
4. 03 (TRÊS) MEMÓRIAS 512 MB, AVALIADO EM R$ 225,94 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 677,82 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);
5. 03 (TRÊS) PLACAS DE VÍDEO 128 MB, G-FORCE, FX-5200, AVALIADO EM R$ 193,09 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 597,27 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);

6. 03 (TRÊS) GABINETES ATX, 4 BAIAS, PRETO, AVALIADO EM R$ 85.60 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 256,80 (DUZENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
7. 03 (TRÊS) HD IDE 80 GB SANSUNG, AVALIADO EM R$ 184,60 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 553,80 (QUINHENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
8. 03 (TRÊS) GRAVADORAS DE CD SANSUNG, AVALIADO EM R$ 62,61 A UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 187,83 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS);
9. 01 (UM) QUADRO 'D.C.T'', 25 KVAR/380V, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 407/2007
PROCESSO Nº RT 01518-2007-013-18-00-3
Reclamante(s) : MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
Reclamado(a)(s) : T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) T & K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 03/09/07 às 8h45min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: horas extras, reflexos das horas extras, RSR, férias proporcionais 2005/2006 (4/12) + 1/3, 13º salário proporcional 2005, FGTS e multa fundiária, aviso prévio indenizado, multas do art. 477 e 467 da CLT.
Valor da causa: R$ 1.748,93. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 406/2007
PROCESSO Nº RT 01511-2007-013-18-00-1
Reclamante(s) : AIRTON JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado(a)(s) : DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 03/09/07 às 8h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa em CTPS e expedição de Alvará para levantamento de FGTS Valor da causa: R$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4964/2007
Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001
ADVOGADO....: ELISEU VIEIRA MACHADO
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente e ao arrematante, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exeqüente, acerca das peças de fls. 434/451.

Notificação Nº: 4967/2007
Processo Nº: RT 00266-2004-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MAANI ELIAS E CIA LTDA. - CASA BOM DIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Do exame do feito extrai-se que resta devido o importe R$95,84 a título de contribuição previdenciária, já que foi apurada a tal título a quantia de R$171,61, tendo sido recolhido o valor de R$75,77, conforme guia de fls. 260, aproveitando-se o saldo remanescente do depósito recursal.Assim sendo, intime-se a executada para comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento ao INSS do valor ainda devido àquele órgão (R$95,84), bem como o recolhimento das custas devidas (R$324,84), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4991/2007
Processo Nº: RT 00703-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (NA PESSOA DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista da petição de fls. 200/211, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4976/2007
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 161/2007 e a Guia Judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4992/2007
Processo Nº: ATC 00419-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JULIANA FERNANDES LELES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): DROGARIA PROVISÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2007
Processo Nº: RT 01011-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLAYNNE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MICROANÁPOLIS EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante para se manifestar acerca da impugnação de fls. 67/76 e dos embargos de fls. 99/100, bem como à reclamada para, querendo, manifestar acerca da impugnação do INSS. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 4972/2007
Processo Nº: AAT 00347-2007-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO
RÉU(RÉ).: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 03.09.2007, às 15h30min, cientes as partes de que deverão comparecer para

depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4977/2007
Processo Nº: RT 00368-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$330,37 (trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos)- contribuição previdenciária, sendo R$117,23 - cota parte do empregado e R$213,14 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$332,03 (trezentos e trinta e dois reais e três centavos), valor em 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$330,37) e das custas processuais (R$1,65), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 4979/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANÇA SOARES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$195,73 (cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)- contribuição previdenciária, sendo R$41,08 - cota parte do empregado e R$154,65 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,98 (noventa e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$196,71 (cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), valor em 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$195,73) e das custas processuais (R$0,98), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 4970/2007
Processo Nº: RT 00650-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDIANO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 481,65 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 101,08 (cento e um reais e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 380,57 (trezentos e oitenta reais e cinqüenta e sete centavos)-cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juro e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 484,06 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4966/2007
Processo Nº: RT 00665-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEQUELE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): FLAVIANE F. LEÃO FERNANDES.
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 597,18 (quinhentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 232,51 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 364,67 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 600,17 (seiscentos reais e dezessete centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4988/2007
Processo Nº: RT 00679-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 26, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4982/2007
Processo Nº: ACP 00873-2007-051-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
CONSIGNADO(A): CARLOS FLORENCIO MARTINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - no dia 22/08/2007, às 13:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2007
PROCESSO Nº CPEX 00842-2001-051-18-00-5
EXEQÜENTE : MARCO ANTONIO MACHADO
EXECUTADOS: REPRES IMPACTO COM. SERV. LTDA. + (SÓCIO) + 001
PRAÇA: 10/09/2007, às 15:00 horas
LEILÃO: 13/09/2007, às 09h02min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 07, CHÁCARA Nº 29, SÍTIO DE RECREIO AMERICANO DO BRASIL, ANÁPOLIS/GO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 166 e Auto de Reavaliação de fls. 440, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Luiz Antônio de Carvalho.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) Chácara de nº 29, do loteamento denominado Sítios de Recreio Americanos do Brasil, desta cidade, com área de 9.907,55 metros quadrados, ou seja, mede 54,19 metros de frente, 47,11, metros de largura nos fundos, por 196,05 metros à direita e 195,35 metros à esquerda, confrontando na frente com a rua 7, nos fundos com a rua 6, à direita com a chácara 30 e à esquerda com as Chácaras 27 e 28. Protegida por cerca viva (cipreste), portão tipo cancela em ferro (eletrônico). E as respectivas benfeitorias e edificações com as seguintes características: casa sede em alvenaria (tijolos aparentes) com área construída de 300 metros quadrados, aproximadamente, em bom estado de conservação, cobertura com telhas plan, piso em ardósia, coberta com forro paulista, com varanda na frente, fogão caipira com churrasqueira, garagem coberta para 1 carro, banheiro externos lavanderia, caixa d'água para 5.000 litros em alvenaria, 4 suítes, sendo uma com banheira de hidromassagem, todas com armários embutidos, 1 lavabo, cozinha, sala de TV, sala de jantar, bar, sala-de-estar, lareira, adega, janelas e portas em madeira com vidros transparentes, porta da cozinha em ferro com vidros transparentes, área para manobra de veículos em blocos de concreto. Casa do caseiro em alvenaria, telhas de amianto, sem forro, 2 quartos, copa, cozinha, 1 banheiro, área de serviço e alpendre, em regular estado de conservação. Possui ainda: Piscina pequena em ruim estado (vazia), pomar, quadra de peteca com piso cimentado, poço semi-artesiano, jardim, hortas, casa de bonecas com 5,80 metros quadrados nas mesmas características da casa sede e gramado. Tudo em bom estado de conservação. As ruas de acesso estão sem pavimentação. Que avalio, principal e acessórios, por R$ 300.000,00(trezentos reais).
OBS. HÁ NO REFERIDO IMÓVEL OS SEGUINTES REGISTROS HIPOTECÁRIOS:
R-13-11.021 e R-15-11.021, EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
R-16-11.021, EM FAVOR DE ANÍBAL DA CUNHA MACCHERONI, OSVALDO DA CUNHA MACCHERONI, AMILCAR DA CUNHA MACCHERONI, ALOISIO DA CUNHA MACCHERONI, ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI, ANSELMO DA CUNHA MACCHERONI.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980,

bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/09/2007, às 09h02min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2007
PROCESSO Nº RT 00507-2002-051-18-00-8
EXEQÜENTE: MARLENE RODRIGUES LOPES
EXECUTADA: MASTER PRODUTOS P/ LIMPEZA(LUIZ R. COELHO GOIANO LTDA) REP. LUIZ R. COELHO GOIANO E CARLOS ANT. GARCIA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, MASTER PRODUTOS P/ LIMPEZA(LUIZ R. COELHO GOIANO LTDA) REP. LUIZ R. COELHO GOIANO E CARLOS ANT. GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 7.251,96 (sete mil, duzentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6044/2007
Processo Nº: RT 00740-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Despacho de fls. 106: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, l3 de agosto de 20007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6050/2007
Processo Nº: RT 00786-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): RCV MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6055/2007
Processo Nº: RT 00006-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Despacho de fls. 493/494: Através da petição de fls. 485/486, o exeqüente trabalhista informa que, até a presente data, não conseguiu auferir o benefício do seguro-desemprego, uma vez que houve um erro material na decisão de fls. 359/360 (embargos de declaração), e que tal fato ensejou na não-concessão da referida vantagem.Inicialmente, cumpre salientar que a competência para correção do erro material existente na decisão de fls. 359/360 é do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região. Não obstante ao acima exposto, uma simples análise da referida decisão (fls. 359/360) demonstra que apenas houve um erro de transcrição em uma citação efetivada pelo M.M. Juízo ad quem, pois, ao invés de lançar 11/08/05, pôs 11/08/08. Contudo, meras transcrições efetuadas em decisões de embargos de declaração não têm o condão de modificar o julgado original, que foi lavrado corretamente, constando a data de 11/08/2005, razão pela qual determino à Secretaria que devolva ao reclamante as peças de fls. 487/491, bem como forneça-lhe cópias autenticadas do presente despacho, da petição de fls. 485/486 e das peças de fls. 326/349 e 358/360, para que, novamente, se dirija à DRT/GO, para solicitar, mais uma vez, o mencionado benefício. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 484.Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6039/2007
Processo Nº: RTN 00118-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
DESPACHO: Despacho de fls. 321: À petição de fls. 319, o exeqüente trabalhista informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 314, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja declarada a ineficácia da nomeação efetuada e a penhora on line das aplicações financeiras existentes em nome da executada, bem como a pesquisa junto ao site do Detran de veículos de sua propriedade. Defiro os supracitados pleitos, a fim de reputar como ineficaz a nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 314, haja vista que ela não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, e determinar que os autos venham conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada. Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6038/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO (FLS. 224/235), PARA APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6047/2007
Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 156: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 149/150, a fim de determinar a expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Cotia/SP, para penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 151/154.Antes porém, atualize-se o quantum debeatur.Anexe-se à supracitada carta precatória cópias das peças de fls. 149/150, 151/154 (frente e verso), dos novos cálculos atualizados e do presente despacho.Intime-se a exeqüente.Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6036/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): REGINALDO FREUA BUFAIÇAL
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6062/2007
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO: Despacho de fls. 140: Considerando que à hasta pública não compareceram lançadores interessados em arrematar os bens sob constrição, conforme se vê à certidão de fls. 138, concedo à exeqüente trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio do Exeqüente, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889).Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6046/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 247: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 245/246, passo à análise da petição de fls. 241. Através da peça acima descrita, segundo executado indica bem à penhora. Considerando que a tentativa de bloqueio das contas dos executados, efetuada junto ao BacenJud restou infrutífera, conforme demonstram os documentos de fls. 245/246, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora efetuada pelo segundo executado às fls. 241. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6063/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6060/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP.EXP.LTDA (SUCES.DE MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA)N/P ADM.JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls.107:Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à retificação do pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos, como reclamada, Massa Falida de Avestruz Mater Agrocomercial Imp. Exp. Ltda (Sucessora de Mac Marson Quarentenário Tec Criação Ltda), na pessoa de seu administrador judicial, Sr. João Bosco de Barros [vide documento de fls. 29 e sentença de fls. 38/49].Homologo os cálculos de fls. 90/106, fixando em R$ 11.039,50 (onze mil e trinta e nove reais e cinqüenta centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Cite-se a reclamada, na pessoa de seu administrador judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005.Expeça-se carta precatória citatória.Ato contínuo, determino à Secretaria que proceda à imediata intimação da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retirada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos [alvará para levantamento de seus depósitos fundiários e cópias necessárias para o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa].Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6040/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA POLLYANA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MESQUITA & MARTINS LTDA.- ME
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: VISTA AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 146/148, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 149/152. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6041/2007
Processo Nº: AEX 00635-2007-052-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
EXECUTADO(A): ANTÔNIO LEANDRO CORREIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 51: Indefiro o requerimento formulado pela exeqüente, às fls. 48/49, uma vez que na fase executiva não cabe Citação por hora certa, nos termos dos artigos 880 da CLT e 8º da lei 6.830/801. Em que pese ao acima exposto, tendo em vista o teor da certidão de fls. 46, expeça-se novo mandado de citação do executado. O oficial de justiça, em não encontrando o executado, deverá dar ciência a quem encontrar no local que a próxima diligência, se inexitosa, implicará na citação por edital ou na forma do inciso I, do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6048/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTI FRUTI LTDA. (R DE CASTRO)
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS SEGUINTES DOCUMENTOS: TRCT, GUIAS CD/SD E CTPS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6042/2007
Processo Nº: RT 00773-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANSUÉLIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: nclua-se o feito na pauta do dia 22.08.2007, às 13h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.Intimem-se as partes.Intime-se a testemunha indicada pelo reclamante às fls. 43/44. Encaminhe-se, à reclamada, cópia da emenda à petição inicial apresentada pelo reclamante às fls. 43/44. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6059/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): RAFCLEBER NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS da reclamante, consoante determinação constante da Ata de Audiência de fls. 63/64, sendo que o referido documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6061/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): RAFCLEBER NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6037/2007
Processo Nº: ET 00872-2007-052-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): SÍLVIO RICARDO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBAGANTE DO DESPACHO DE FL. 79: Antes de qualquer outra providência, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez)dias, emendar a inicial, trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Anápolis, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 203/2007
PROCESSO: RT 00786-2005-052-18-00-9
Reclamante: NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
Exeqüente : NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
Executado : RCV MINERAÇÃO LTDA
Data da Praça 03/09/2007 às 10h.03min.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.07min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 172, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR 414, KM 65, FAZENDA CAMPINA VERDE - CORUMBA DE GOIÁS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) - 01 (um)motor a diesel, marca Mercedes Benz, modelo 1113, nº 3521880502, com radiador, câmbio, eixo cardan, bateria Cral, 12 volts, acoplado a uma bomba de sucção, marca Hefpel, modelo AG/", cinco polegadas, motor apresentando vazamento de óleo, avaliado o conjunto por R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais); sendo: - motor com radiador, câmbio, eixo cardan e bateria: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); - bomba Hefpel: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 201/2007
PROCESSO: RT 00864-2007-052-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EMERSON DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): AGROESTE - AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA.
AUDIÊNCIA UNA: DIA 28/08/2007 ÀS 14:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados AGROESTE - AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/08/2007 às 14:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5329/2007
Processo Nº: RT 00827-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Alega a reclamante/exeqüente, na petição de fl. 688, que a executada não indicou no Agravo de Petição de fls. 679/682 os valores que entende devidos, pelo que requer o não-recebimento do aludido recurso. Ocorre que, ao opor os Embargos à Execução de fls. 608/610, a executada apresentou as planilhas de cálculos de fls. 613/629, que discriminam os valores que ela entende corretos. Ademais, no Agravo de Petição interposto, a executada reconhece ser devido à reclamante/exeqüente o valor bruto de R$ 220.768,16, atualizado até 31/03/2007 (v. último parágrafo de fl. 681). Desse modo, tendo sido fixado o débito incontroverso, tem-se por atendida a exigência do § 1º do art. 897 da CLT. Por conseguinte, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, especialmente os do art. 897 da CLT, recebo o Agravo de Petição de fls. 679/682 (contraminuta às fls. 689/690). Conforme já dito acima, a executada, no Agravo de Petição de fls. 679/682, bem como nos Embargos à Execução de fls. 608/610, acompanhados das planilhas de cálculos de fls. 613/629, reconhece ser devido à reclamante/exeqüente o valor bruto de R$ 220.768,16, atualizado até 31/03/2007, sendo o mesmo, pois, passível de execução imediata, nos termos do supracitado dispositivo legal. Assim, diante do requerimento de fls. 685/686, determina-se que seja liberado à reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido reconhecido pela executada na planilha de cálculos de fl. 613, qual seja, R$ 166.599,29. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária do crédito) proceder ao recolhimento do IRRF, no importe de R$ 54.168,87 (v. fl. 613), nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Determina-se, também, que seja liberado ao Sindicato assistente, a título de honorários assistenciais, o valor de R$ 24.989,89, que corresponde a 15% do valor líquido apurado pela executada em prol da reclamante/exeqüente (R$ 166.599,29 - v. fl. 613). Cumpridas todas as determinações acima, inclusive com a comprovação do recolhimento do IRRF, subam os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Intime-se a reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5316/2007
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 223, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5323/2007
Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24/08/2007, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 235/248, atualizados em fls. 273/280, 319/326 e 346/352, sob pena de preclusão. Para apreciação dos requerimentos de fls. 329 e 340, aguarde-se o resultado da audiência acima designada. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5330/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL- PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5330/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL- PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5326/2007
Processo Nº: ACI 00205-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS - GO (N/P DO SENHOR PREFEITO WALDECI DIVINO CASSEANO) + 001
ADVOGADO....: MAURINHO BRAZ DUTRA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na Pauta do dia 29/08/2007, às 15 horas. Intimem-se as partes e o advogado dos executados. Para apreciação do requerimento formulado na petição de fls. 223/225, aguarde-se o resultado da audiência acima designada. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5327/2007
Processo Nº: ACI 00205-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WALDECI DIVINO CASSEANO + 001
ADVOGADO....: ATILA REGULO COSTA E SILVA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na Pauta do dia 29/08/2007, às 15 horas. Intimem-se as partes e o advogado dos executados. Para apreciação do requerimento formulado na petição de fls. 223/225, aguarde-se o resultado da audiência acima designada. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 215, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5296/2007
Processo Nº: RT 01140-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/09/2007, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 48 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/09/2007, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5331/2007
Processo Nº: RT 00717-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Na ata de fl. 159 foi concedido prazo ao autor até o dia 27907/2007 para juntar aos autos extratos da sua conta-corrente comprovando depósitos dos pagamentos de comissões. Em seguida, o autor requer seja oficiado o Banco Bradesco para que forneça os referidos extratos sob a alegação de que este banco só forneceria os extratos no prazo de 30 dias e com custo de R$ 7,00 por folha (v. fl. 443). Porém, não juntou aos autos documento comprovando a sua alegação. O que se percebe é que o Bradesco não se recusa a fornecer os extras e o reclamante, na verdade, não quer é arcar com as despesas do serviço bancário e pretende atribuir ao Poder Judiciário um encargo que a ele incumbe cumprir. Ora, cabe ao reclamante, titular da conta no Bradesco, requerer extratos da sua conta-corrente, não sendo isso incumbência do Poder Judiciário, sob pena de quebrar o princípio da imparcialidade. Por outro lado, na audiência realizada em 07/08/2007 foi encerrada a instrução sem que o reclamante renovasse o seu requerimento de fl. 443, operando a preclusão E mais: as testemunhas ouvidas informam que na conta-corrente junto ao Bradesco eram depositados apenas os valores constantes nos contracheques (v. fls. 469/474), fato esse que torna desnecessária a juntada de extrato da sua conta-corrente junto ao Bradesco. E mais ainda: O recibo de R$ 1.800,00 mencionado à fl. 443, o reclamante não diz para que serve. De resto, as provas colhidas contêm os elementos necessários para formar o convencimento do Juízo, especialmente no tocante às comissões pagas "por fora", que o autor diz que recebia, sendo desnecessária a juntada de extratos da sua conta-corrente. Por essas razões, indefere-se o requerimento de fl. 476. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5331/2007
Processo Nº: RT 00717-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Na ata de fl. 159 foi concedido prazo ao autor até o dia 27907/2007 para juntar aos autos extratos da sua conta-corrente Comprovando depósitos dos pagamentos de comissões. Em seguida, o autor requer seja oficiado o Banco Bradesco para que forneça os referidos extratos sob a alegação de que este banco só forneceria os extratos no prazo de 30 dias e com custo de R$ 7,00 por folha (v. fl. 443). Porém, não juntou aos autos documento comprovando a sua alegação. O que se percebe é que o Bradesco não se recusa a fornecer os extras e o reclamante, na verdade, não quer é arcar com as despesas do serviço bancário e pretende atribuir ao Poder Judiciário um encargo que a ele incumbe cumprir. Ora, cabe ao reclamante, titular da conta no Bradesco, requerer extratos da sua conta-corrente, não sendo isso incumbência do Poder Judiciário, sob pena de quebrar o princípio da imparcialidade. Por outro lado, na audiência realizada em 07/08/2007 foi encerrada a instrução sem que o reclamante renovasse o seu requerimento de fl. 443, operando a preclusão E mais: as testemunhas ouvidas informam que na conta-corrente junto ao Bradesco eram depositados apenas os valores constantes nos contracheques (v. fls. 469/474), fato esse que torna desnecessária a juntada de extrato da sua conta-corrente junto ao Bradesco. E mais ainda: O recibo de R$ 1.800,00 mencionado à fl. 443, o reclamante não diz para que serve. De resto, as provas colhidas contêm os elementos necessários para formar o convencimento do Juízo, especialmente no tocante às comissões pagas por fora, que o autor diz que recebia, sendo desnecessária a juntada de extratos da sua conta-corrente. Por essas razões, indefere-se o requerimento de fl. 476. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5333/2007
Processo Nº: RT 00717-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: No dia 10/08/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 479/496). Ficam os reclamados intimados do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de condenação solidária da 2ª reclamada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, a qual deverá ser excluída da lide (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na AÇÃO TRABALHISTA, para condenar a 1ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) RSRs sobre as comissões pagas por fora (1/6) durante o período trabalhado (de 18/01/2003 a 23/03/2006); 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (08 horas/dia) nos domingos (máximo de 02/mês) e nos feriados que se apurar pelos documentos de fls. 283/421 e que estiverem discriminados na inicial (fl. 03); 3ª) diferenças dos 13ºs salários de 2003 a 2006 e das férias de 2003/2004 e 2004/2005 e 2005/2006 e das férias proporcionais, todas com adicional de 1/3; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagar por fora (R$ 1.010,64/mês) no período trabalhado (de 18/01/2003 a 23/03/2006) e os RSRs das comissões pagas por fora, sobre os domingos e feriados e sobre as diferenças de 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6 e 7 da fundamentação, bem como julgo PROCEDENTE o pedido veiculado na RECONVENÇÃO para condenar o RECONVINDO (reclamante) a ressarcir a RECONVINTE (1ª reclamada) do valor de R$ 7.510,00 relativo à Nota Promissória de fl. 438 (Cf. itens 5, 6, 7 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, anotar na CTPS do autor as de 1,3% comissões sobre os valores das cargas, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, ao Ministério Público do Trabalho e à Receita Federal (v. item 3 da fundamentação). Custas da Ação Trabalhista, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Custas da Reconvenção, pelo reclamante, no valor de R$ 150,20, calculadas sobre o valor da causa, ficando isento do pagamento (v. item 13 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 13 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5321/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ESTEVÃO PAZ
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BTI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada.

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: CCS 00809-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ABRÃO ISSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a Certidão de fl. 75/verso, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 31/08/2007, às 14h20min., para as 12h40min., para proferir decisão. A Certidão de fl. 75/verso revela que o réu não foi citado em virtude de o mesmo ter se mudado, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pelo réu, no valor de R$ 23,74, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.187,00, isento, na forma da Lei. Fica autorizada a devolução das fls. 13/69 à autora. Intime-se a autora. NADA MAIS. Às 12h43min encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: CCS 00809-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ABRÃO ISSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tendo em vista a Certidão de fl. 75/verso, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 31/08/2007, às 14h20min., para as 12h40min., para proferir decisão. A Certidão de fl. 75/verso revela que o réu não foi citado em virtude de o mesmo ter se mudado, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pelo réu, no valor de R$ 23,74, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.187,00, isento, na forma da Lei. Fica autorizada a devolução das fls. 13/69 à autora. Intime-se a autora. NADA MAIS. Às 12h43min encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5299/2007
Processo Nº: IJ 00862-2007-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: GRAVIA ESQUALITY LTDA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a requerente intimada nos termos da decisão de fl. 23/24, cujo inteiro teor segue transcrito: Vistos, etc. A Requerente requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para manter o Requerido afastado de suas atividades até o julgamento final do Inquérito Para Apuração de Falta Grave, sob a alegação de que tal medida é necessária porque o retorno do empregado ao trabalho, diante dos fatos narrados na inicial, lhe trará dano irreparável, por ser impossível o retorno do estado anterior. Para tanto, alega que a prova é inequívoca e a verossimilhança das suas alegações estão pautadas nos motivos expostos na inicial e nos documentos que a acompanham (v. fls. 07/08). O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. O art. 494 prescreve que O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação" e o seu parágrafo único está assim redigido A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo. Por esse diploma legal, fica evidente que a suspensão do empregado é uma faculdade atribuída ao empregador, e não uma obrigação, sendo certo que a dispensa só se concretizará após o julgamento do Inquérito Para Apuração de Falta Grave e transitada em julgada a sentença que for proferida. A suspensão, prevista no art. 494 da CLT, tem por finalidade permitir a apuração da falta cometida pelo empregado, daí porque tratar-se de uma faculdade, e não uma imposição. E, optando o empregador em suspender o empregado, terá o prazo decadencial de 30 dias, contados da suspensão, para ajuizar o Inquérito Para Apuração de Falta Grave. E uma vez suspenso o empregado, a suspensão perdurará até a decisão final do processo, com trânsito em julgado da sentença. No caso dos autos, está evidente que a Requerente, conforme lhe faculta o art. 494, caput, da CLT, optou por suspender o Requerido das suas funções para ajuizar o Inquérito Para Apuração de Falta Grave e, nesse caso, a suspensão do Requerido, independentemente de decisão judicial em sede de antecipação de tutela, perdurará até o trânsito em julgado da sentença, no moldes do parágrafo único do art. 494 da CLT. Isso é conseqüência lógica e natural da suspensão do Requerido pela Requente. Não é necessária autorização judicial, pois a própria lei (art. 494 da CLT) já dita a regra. Suspenso o Requerido, suspenso ficará até decisão final. É a vontade da lei. Nesse passo, independentemente da fumaça do bom direito e da verossimilhança das alegações da Requerente, não é possível vislumbrar, nem de longe, o fundado receio dano irreparável ou de difícil reparação a amparar a sua pretensão. or essas razões, não estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida no item 1 da inicial. Aguarde-se a audiência já designada (fls. 19/22). Intime-se a Requerente. Anápolis, GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5299/2007
Processo Nº: IJ 00862-2007-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: GRAVIA ESQUALITY LTDA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a requerente intimada nos termos da decisão de fl. 23/24, cujo inteiro teor segue transcrito: Vistos, etc. A Requerente requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para manter o Requerido afastado de suas atividades até o julgamento final do Inquérito Para Apuração de Falta Grave, sob a alegação de que tal medida é necessária porque o retorno do empregado ao trabalho, diante dos fatos narrados na inicial, lhe trará dano irreparável, por ser impossível o retorno do estado anterior. Para tanto, alega que a prova é inequívoca e a verossimilhança das suas alegações estão pautadas nos motivos expostos na inicial e nos documentos que a acompanham (v. fls. 07/08). O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Pois bem. O art. 494 prescreve que O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação e o seu parágrafo único está assim redigido A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo. Por esse diploma legal, fica evidente que a suspensão do empregado é uma faculdade atribuída ao empregador, e não uma obrigação, sendo certo que a dispensa só se concretizará após o julgamento do Inquérito Para Apuração de Falta Grave e transitada em julgada a sentença que for proferida. A suspensão, prevista no art. 494 da CLT, tem por finalidade permitir a apuração da falta cometida pelo empregado, daí porque tratar-se de uma faculdade, e não uma imposição. E, optando o empregador em suspender o empregado, terá o prazo decadencial de 30 dias, contados da suspensão, para ajuizar o Inquérito Para Apuração de Falta Grave. E uma vez suspenso o empregado, a suspensão perdurará até a decisão final do processo, com trânsito em julgado da sentença. No caso dos autos, está evidente que a Requerente, conforme lhe faculta o art. 494, caput, da CLT, optou por suspender o Requerido das suas funções para ajuizar o Inquérito Para Apuração de Falta Grave e, nesse caso, a suspensão do Requerido, independentemente de decisão judicial em sede de antecipação de tutela, perdurará até o trânsito em julgado da sentença, no moldes do parágrafo único do art. 494 da CLT. Isso é conseqüência lógica e natural da suspensão do Requerido pela Requente. Não é necessária autorização judicial, pois a própria lei (art. 494 da CLT) já dita a regra. Suspenso o Requerido, suspenso ficará até decisão final. É a vontade da lei. Nesse passo, independentemente da fumaça do bom direito e da verossimilhança das alegações da Requerente, não é possível vislumbrar, nem de longe, o fundado receio dano irreparável ou de difícil reparação a amparar a sua pretensão. or essas razões, não estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida no item 1 da inicial. Aguarde-se a audiência já designada (fls. 19/22). Intime-se a Requerente. Anápolis, GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5320/2007
Processo Nº: AAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/08/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 203/2007
PROCESSO Nº RT 00120-2004-053-18-00-6
Exeqüente : JOSEFA GOMES DE LIMA
Executado : ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
Data da Praça: 10/09/2007 às 10 horas
Data do Leilão: 27/09/2007 às 9 horas
Localização dos Bens: 01) Rua Tonico de Pina nº 418, Centro, Anápolis-GO; 02) Av. JK, 614, Centro, Abadiânia-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados nos endereços supramencionados.RELAÇÃO DOS BENS: 01)Uma motocicleta Honda/C100 BIZ, vermelha, ano/modelo 2002/2003, placa KEQ2050, chassi 9C2HA07003R003796,partida mecânica, com a carenagem toda arranhada, pára-lama dianteiro quebrado, farol quebrado, lanternas de seta quebradas, maçaneta direita quebrada, pintura toda arranhada, escapamento todo amassado, placa quebrada, pneus desgastados, carenagem do farol quebrada, capa do bando rasgada, em estado regular de conservação, sem condições de testar o seu funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 138 e Auto de Remoção e Reavaliação de fl. 316, na guarda do Depositário, Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA,

advogado da reclamante.02) a) 01(uma) geladeira Brastemp 340L, com borracha estragada, tampo do congelador quebrado, termostato estragado e gaveta de verduras quebrada, avaliada por R$ 120,00; b)01(um) DVD Philips em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 200,00; c)01(um) Racker marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 60,00; d)01(um) televisor Philips 20 polegadas em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliado por R$ 120,00; e)01(um) armário Itatiaia branco com avarias, avaliado por R$ 80,00; f)01(um) balcão com 03 gavetas e 03 portas, em estado regular de conservação, avaliado por R$ 80,00; g)01(um) Freezer Consul branco, horizontal em estado regular de conservação, avaliado por R$ 180,00; h)01(um) motor Wacker CV-400 Agralle, tipo M 931-D, CU-13-8, sem funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00; i)01(um) vídeo cassete Philips, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 80,00. Total da Avaliação R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 232, na guarda da Depositária, Sra. ANA BRÍGITA SILVA DE ALMEIDA.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze agosto dois mil e sete (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 204/2007
PROCESSO Nº RT 00085-2005-053-18-00-6
Exeqüente : MAXILEY GOMES
Executada : DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIÇÃO TUCANO) + 006
Data da Praça: 11/09/2007 às 10 horas
Data do Leilão: 27/09/2007 às 9h30min
Localização dos Bens: RUA RUI BARBOSA Nº 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 440, na guarda do Depositário, Sr. MICHAL ELIAS ZACZAC. RELAÇÃO DOS BENS: 40 (quarenta) carrinhos-de-mão, de metal, pneus com câmara, marca Fisher, pintura protetora vermelha (zarcão), empunhadora de borracha, avaliado por R$ 80,00 (oitenta reais) cada.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MILIA ZAKZAK, RICARDO ROSA DE JESUS, SAMIA MICHAL ZAKZAK, JOAQUIM LOPES DA COSTA e CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, não sejam encontrados para intimação, ficam desde já intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze agosto dois mil e sete (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6587/2007
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - A providência requerida pelo Exequente na petição de fl. 487 (solicitação de reserva de crédito junto aos autos da RT nº 110-1998-051-18-00-9, em tramitação na 1ª VT/Anápolis), já foi atendida, tendo sido deferida a reserva de crédito em questão, conforme verifica-se à fl. 422. Portanto, desnecessária a solicitação de nova reserva de crédito. Seja oficiado àquele Juízo solicitando informações acerca do andamento do processo referenciado. Intime-se o Exequente. 2 - Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória, fl. 483. Em 10.08.2007.

Notificação Nº: 6582/2007
Processo Nº: RT 00581-1999-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COM. DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber documentos acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6584/2007
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 438:...1 - Proceda a Secretaria ao registro da restrição judicial do veículo descrito à fl. 344, junto ao DETRAN. 2 - Na petição juntada à fl. 396, o Exequente requer a expedição de novo mandado para penhora do bem referido no item anterior, com observação de que o Oficial de Justiça diligencie em horários alternados a fim de localizar o veículo. Entretanto, conforme certificado à fl. 388 o Executado não reside mais no endereço constante dos autos. Assim, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, indicar a localização do referido veículo objetivando a sua constrição. Intime-se. Em 08.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6591/2007
Processo Nº: RT 00100-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 322: ...1 - Considerando que o veículo descrito à fl. 320 está registrado em nome de terceiro, indefiro o requerimento formulado à fl. 296 quanto à penhora do mesmo. Intime-se o Exequente. 2 - Aguarde-se por 10 dias informações acerca da solicitação de bloqueio junto ao Banco Central, fl. 321. 3 - Após, não havendo valores disponíveis em contas bancárias das Executadas, diligencie a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículos de propriedade das mesmas. 4 - Restando infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado para penhora de bens da Executada Campo Verde Comercial de Alimentos Ltda, suficientes para a garantia da execução. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6583/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P/JOVANILDO ALVES DE MELO)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 151:...1 - Seja retificada a autuação para constar o endereço da Executada, indicado à fl. 149. 2 - Considerando tratar-se de penhora de bem imóvel, inclusive já registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, fls. 131/132, e ante a recusa injustificada do sócio da Executada em assumir o encargo de depositário, alegando apenas que o imóvel não lhe pertence (não indicou ou comprovou porém, a quem pertenceria; ademais, o mesmo está registrado em nome da Executada), nomeio compulsoriamente como depositário do referido bem o sócio em questão, sr. Cláudio Soares da Silva. Intimem-se as partes e o depositário, este através de Oficial de Justiça. 3 - Efetuada a intimação do depositário, voltem os autos conclusos para designação de praça e leilão. Em 09.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6598/2007
Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 359/366, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Ressalvo, porém, que a 1ª Reclamada, por ocasião da audiência inicial, comprometeu-se a manter o plano de saúde em favor da Reclamante até ser proferida decisão final no feito (fls. 79), ou seja, até o trânsito em julgado, inclusive em sede de recurso. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com isenção de custas processuais e honorários periciais. Considero quitados os honorários periciais pelo valor já recebido pelo Sr. Perito, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamante, no valor de R$8.376,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$418.800,00, isenta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 13 agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6599/2007
Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 359/366, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Ressalvo, porém, que a 1ª Reclamada, por ocasião da audiência inicial, comprometeu-se a manter o plano de saúde em favor da Reclamante até ser proferida decisão final no feito (fls. 79), ou seja, até o trânsito em julgado, inclusive em sede de recurso. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com isenção de custas processuais e honorários periciais. Considero quitados os honorários periciais pelo valor já recebido pelo Sr. Perito, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamante, no valor de R$8.376,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$418.800,00, isenta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 13 agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6598/2007
Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 359/366, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Ressalvo, porém, que a 1ª Reclamada, por ocasião da audiência inicial, comprometeu-se a manter o plano de saúde em favor da Reclamante até ser proferida decisão final no feito (fls. 79), ou seja, até o trânsito em julgado, inclusive em sede de recurso. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com isenção de custas processuais e honorários periciais. Considero quitados os honorários periciais pelo valor já recebido pelo Sr. Perito, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamante, no valor de R$8.376,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$418.800,00, isenta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 13 agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6599/2007
Processo Nº: AAT 00153-2007-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 359/366, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Ressalvo, porém, que a 1ª Reclamada, por ocasião da audiência inicial, comprometeu-se a manter o plano de saúde em favor da Reclamante até ser proferida decisão final no feito (fls. 79), ou seja, até o trânsito em julgado, inclusive em sede de recurso. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com isenção de custas processuais e honorários periciais. Considero quitados os honorários periciais pelo valor já recebido pelo Sr. Perito, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamante, no valor de R$8.376,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$418.800,00, isenta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 13 agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6589/2007
Processo Nº: RT 00242-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOZANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 42: ...1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 41, fixando o valor da execução em R$66,79 a crédito do INSS e R$12,33 referente às custas processuais, totalizando R$79,12, em 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao INSS deverá ser procedida após o decurso do prazo referido no item anterior. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6586/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): M.A. SANTOS BIZINOTO
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: DESPACHO DE FLS. 130: ...Defiro em parte o requerimento formulado na petição de fl. 128, concedendo à Executada prazo de 30 dias para comprovar o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do parcelamento do débito noticiado, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6588/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. -ME
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: À EXECUTADA: DESPACHO DE FLS. 76: ...1 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R$14,17, fl. 57, é inferior a R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o INSS e a reclamada. 2 - Seja procedido o bloqueio informatizado via Banco Central de valor suficiente para a quitação das custas processuais (R$29,37, fl. 57). 3 - Restando infrutífera a diligência determinada no item anterior, deixo de executar as custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. 4 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6578/2007
Processo Nº: RT 00491-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 555:...Vistos, etc. Insurge-se o reclamante contra o laudo pericial colacionado às fls. 530/541. O pleito "insalubridade" será analisado por ocasião da sentença, bem como o valor dos honorários periciais que serão arbitrados ao expert. Quanto à apresentação dos quesitos suplementares apresentados pelo reclamante (fls. 549/554), a teor do art. 425 do CPC, colhido em subsídio, entendo que a sua apresentação encontra-se preclusa. Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho CERTIDÃO DE FLS. 556:...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 03/09/2007 às 14h e 40min. Anápolis, 13 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 6601/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 561/575, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo rejeitas as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês

seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas de diferenças salariais, horas extras e reflexos, exceto em aviso prévio, férias + 1/3 indenizadas - gozadas sim - e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6593/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISPIM DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRANCISNEY RAPOUZEIRO - FIRMA INDIVIDUAL (NOME FANTASIA SPORT STATION)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: DESPACHO DE FLS. 74: ...1 - Tendo em vista que constou do cálculo juntado à fl.67 tão-somente as contribuições previdenciárias cota parte do empregado, indefiro o requerimento formulado pelo Executado à fl. 69 quanto à retificação do referido cálculo. Intime-se. 2 - Após, prossiga-se nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº 001/2007. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6592/2007
Processo Nº: AAT 00784-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 40: ...Vista ao procurador do Reclamante da certidão exarada à fl. 36vº, prazo de 24 horas. Intime-se, COM URGÊNCIA. Em 10.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/2007
PROCESSO: RT 00247-2004-054-18-00-1
Reclamante: SIVALDO PEREIRA LOPES
Exequente: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): MÁRCIO GLEIBER MARTINS COELHO e ROGÉRIO CARDOSO DE SOUZA.
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRCIO GLEIBER MARTINS COELHO e ROGÉRIO CARDOSO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 248/249 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$328,82; INSS/EMPREGADO-R$180,85;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$8,91;CUSTAS DE 07(SETE) DILIGÊNCIAS-R$77,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$596,00; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2007
PROCESSO: RT 00907-2005-054-18-00-5
Exeqüente(s): VIVIANE DIAS PEREIRA
Executado(s): REGINA CELI DO PRADO BARBOSA e MARCOS DE SOUZA E SILVA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), REGINA CELI DO PRADO BARBOSA e MARCOS DE SOUZA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 221/225 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$10.162,15; CUSTAS PROCESSUAIS-R$207,75;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$606,84; INSS/EMPREGADO-R$173,25;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$54,97; IRFF A RECOLHER-R$52,20; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$11.257,16; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/2007
PROCESSO: RT 00076-2007-054-18-00-3
Exeqüente(s): MAURO LEITE
Executado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LÍLIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES DA SILVA
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LÍLIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 46/52 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$7.491,04; CUSTAS PROCESSUAIS-R$153,00;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$389,52; INSS/EMPREGADO-R$103,45; DIVERSOS MULTA PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER-R$300,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$41,70; IRFF A RECOLHER-R$55,32;CUSTAS REFERENTE À 03 DILIGÊNCIA-R$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.567,21; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8184/2007
Processo Nº: RT 00366-1998-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: MAXIMILIANO ROSSATI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 8204/2007
Processo Nº: RT 00154-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SANTANA GROTA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para vista dos autos, acerca do oficio juntado a fl.352, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8181/2007
Processo Nº: RT 01285-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exeqüente e o INSS a oferecerem respostas ao recurso interposto às fls. 387/391, no prazo legal

Notificação Nº: 8198/2007
Processo Nº: RT 00340-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Requer o credor/reclamante, através da petição de fls.559/561, seja reconhecida a existência de fraude à execução para declarar a ineficácia dos bens vendidos pelo sócio da empresa devedora, Sr. Orlando Marques Lessa.Nos termos do artigo 593, II, CPC, configura fraude a execução, dentre outros requisitos, quando ao tempo da transferência corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.Em sendo assim, oficie-se à Receita Federal em Goiás, para que nos remeta cópias das cinco últimas declarações de renda do Sr. Orlando Marques Lessa - CPF nº 131.343.021-87.Ressalta-se, que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos procuradores das partes, no balcão da Secretaria, sem

extração de cópias, sempre com certidão nos autos.Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para solicitar que forneça a este Juízo cópia do contrato social , bem como eventuais alterações, referente á empresa Sol Agropastoril Ltda, CNPJ nº 08.731.045/0001-48.Com as respostas, façam- se conclusos os autos.

Notificação Nº: 8182/2007
Processo Nº: RT 00586-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERTON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O pacto laboral noticiado na exordial iniciou-se em março de 2003, quando HÉLIO NAVES e MARIA HELENA LISBOA NAVES, nos termos da alteração contratual de fls. 281/283, já não mais compunham o quadro societário da executada.Em sendo assim, o numerário de fls. 276 deverá ser liberado ao titular da conta onde o bloqueio fora efetivado (fls. 256). Para tanto, intime-se o subscritor da peça de fls. 262/263.

Notificação Nº: 8197/2007
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.293 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8183/2007
Processo Nº: CCS 01369-2005-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO BORGES + 004
ADVOGADO: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Dê-se vista ao autor, por 30 (trinta) dias, a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8187/2007
Processo Nº: RT 01648-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Deixo de apreciar, por ora, os embargos opostos pela devedora (fls.386/387), eis que o Juízo, ainda, não se encontra garantido nos termos do Artigo 884, caput, da CLT.Dê-se ciência.Após, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8188/2007
Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da baixa dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte ré.

Notificação Nº: 8190/2007
Processo Nº: RT 01515-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1- O que deveria ser a folha 173 não se encontra numerada. Proceda-se à respectiva numeração, renumerando as folhas seguintes, in carmin.2- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 172/173, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.3-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.4- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 5- Mantenho a penhora até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.6- Intimem-se as partes desta decisão.7- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 3 e apuração da quantia referida no item 4.8- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (fls. 173), via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.9- Na omissão, prossiga-se na execução. 10- Suspendam-se os atos alienatórios.

Notificação Nº: 8199/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca dos esclarecimentos da Seção de Cálculo (fl.157). Saliente-se que seu silêncio será entendido como desistência ao pleito de fl.152.

Notificação Nº: 8186/2007
Processo Nº: RT 02314-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VERSATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 8185/2007
Processo Nº: RT 02466-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIO GUIMARÃES VIANA
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): DEPÓSITO GARAVELO S.A.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 8196/2007
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.278 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8189/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a Secretaria desta Vara Alvará Judicial para liberação do FGTS à Obreira, bem como certidão para recebimento do Seguro-desemprego.Intime-se.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls.18/19.

Notificação Nº: 8200/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor da petição de fl.36 para apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, os documentos requeridos pelo reclamante, sob pena de converter a obrigação de fazer, referente ao TRCT e formulários de seguro-desemprego, em indenização substitutiva, bem como expedir mandado de busca e apreensão, no que tange a CTPS.

Notificação Nº: 8201/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor da petição de fl.36 para apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, os documentos requeridos pelo reclamante, sob pena de converter a obrigação de fazer, referente ao TRCT e formulários de seguro-desemprego, em indenização substitutiva, bem como expedir mandado de busca e apreensão, no que tange a CTPS.

Notificação Nº: 8180/2007
Processo Nº: ATC 01402-2007-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: VICENTE DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
REQUERIDO(A): PLAUTON MONTEIRO PRADO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o inteiro teor do acordo homologado na RT 01398-2007-081-18-00-2 (fls.26/27), em que figuram as mesmas partes deste feito, arquivem-se os presentes autos.Dê-se ciência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/2007
PROCESSO Nº RT 01130-2006-081-18-00-0
.Autos de nº RT 01130-2006-081-18-00-0
Exeqüente: CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
Executadas: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 219, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "Vistos, etc...Intime-se a reclamante a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS para que seja anotada pela 1ª reclamada. Apresentado o documento, intime-se a 1ª ré para proceder a baixa na CTPS da obreira, no mesmo prazo acima, conforme deliberado em Sentença (fl.137). Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria a devida baixa, intimando, em seguida, a obreira para vir receber sua CTPS. Intime-se, ainda, a 1ª reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, bem como apresentar o TRCT, sob pena de converter a obrigação de fazer em indenização correspondente, conforme se apurar em liquidação. Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta. Em, 30 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO." E para que chegue ao conhecimento da Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7426/2007
Processo Nº: RT 00259-1998-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Vista ao credor, do ofício e documentos de fls. 731/734, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7431/2007
Processo Nº: RT 00132-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARNY FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista à credora da CP devolvida às fls. 409/436, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7471/2007
Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AGRAVADOS/RECLAMADOS: Vista aos agravados (reclamados) do agravo de petição de fls. 286/287, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7472/2007
Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AGRAVADOS/RECLAMADOS: Vista aos agravados (reclamados) do agravo de petição de fls. 286/287, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7479/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LUIS PEDROSA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela devedora, para corrigir a omissão na sentença embargada e determinar a dedução das comissões pagas, fixando o valor da execução em R$ 39.412,49, na data do cálculo de fl. 419, mantidos os demais termos da sentença de fls. 396/399. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7480/2007
Processo Nº: RT 01515-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PALMEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERREOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7430/2007
Processo Nº: RT 00029-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ALVES BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, da certidão do Oficial de Justiça de (fl. 160)na qual este informa que se dirigiu ao primeiro endereço constante do mandado e constatou que a empresa não funciona mais no local. Daí, dirigiu-se ao escritório do advogado da reclamada e constatou que o veículo não está no local, pois o procurador, Dr. Hudson Brito informou que referido bem está em viagem pelo Brasil, não sabendo precisar seu paradeiro. Após, o Sr. oficial dirigiu-se ao segundo endereço constante do mandado e constatou que lá funciona um escritório de despachante que informou não prestar mais serviços para a reclamada há mais de 02 anos.

Notificação Nº: 7427/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Vista, por 10(dez) dias, da certidão de fl. 96, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que compareceu ao endereço da reclamada e foi informado pela funcionária da empresa reclamada, Srª Patrícia Campos de Souza que as vendas geradas no local são da seguinte forma: por telefone sendo que o comprador vem levar o produto, na hora da entrega assina promissoria com prazo ou faz o pagamento com cheque de terceiros, dificilmente vende-se à vista, em razão de que a firma não possui caminhão para entrega do produto, dificultando assim a comercialização deste. Certificou, ainda, que no período de sua permanência no local não houve nenhuma venda, verificando também que o estabelecimento não tem caixa. Informou, mais, que a Srª Patrícia afirmou que vai quitar a dívida da empresa nos próximos 15 dias do mês de agosto, na Secretaria da vara.

Notificação Nº: 7484/2007
Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: ao procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber a certidão para habilitação no seguro-desemprego, bem como a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7474/2007
Processo Nº: RT 01815-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS TOMAZETTI (ASSIST. P/ MÃE MARIA LUÍZA DIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): MATHIAS HOME VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 66: 'Vistos etc.Ao contrário do que afirma a União, a devedora fez prova de sua regularidade junto ao SIMPLES até 31.08.2006 (fl. 31).Como o fato gerador das contribuições previdenciárias estendeu-se do período de outubro/2006 a março/2007 e considerando que o pedido de opção retroativo a Janeiro/2007 encontra-se pendente, conforme documento de fl. 63, suspendo o andamento processual e apreciação do pedido da União pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se as partes.Em 10.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7429/2007
Processo Nº: RT 02015-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 601, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 598, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05(cinco) dias, sob pena da cominação prevista na sentença de fls. 528/548. Em 13.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7428/2007
Processo Nº: RT 02301-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): RS AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Exclua-se o nome do signatário de fl. 86 da capa dos autos e demais registros desta secretaria. Indefere-se o prosseguimento da execução em relação aos sócios, diante da existência de bem em nome da empresa (fl. 79). Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias. Em 13.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7437/2007
Processo Nº: RT 02525-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VRC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos e certidão de fls. 221/233 (Documentos do Detran).

Notificação Nº: 7432/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Libere-se à credora os valores depositados às fls. 48/50 e 55/60 e 58. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor do débito remanescente de R$ 824,49, a ser cumprido no endereço da devedora. Indefiro, por ora, os outros requerimentos de fl. 69. Em 14.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7438/2007
Processo Nº: ACP 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSGINADA: Vista, por 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 235/237

Notificação Nº: 7444/2007
Processo Nº: AAT 00131-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: MIQUEIAS SANTANA SOUZA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO: INDALICIO PIRES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RÉ: Vista à ré do laudo pericial de fls. 135/145, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7442/2007
Processo Nº: RT 00259-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MAGALHÃES GUSTAVO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes, por 05(cinco) dias, dos cálculos de fls. 145/157 (Valor total homologado: R$32.025,95).

Notificação Nº: 7477/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR DE SOUZA CRUVINEL FILHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, em 05(cinco) dias, conforme determinação contida na ata de fls. 168/169.

Notificação Nº: 7483/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BRAZ NUNES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ao procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7458/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VIA LIVRE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, condenando o reclamante a pagar as custas processuais no importe de R$ 751,68 calculadas sobre R$ 37.584,00, valor arbitrado ao pedido, ficando isento na forma da lei por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7470/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DOS REIS PACHECO LEAL
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): DENIZE BARBOSA DE LIMA (TOQUE A MAIS LOCAÇÕES PARA FESTAS)
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista à credora do bem indicado à fl. 45, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7481/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ)
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria

na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7425/2007
Processo Nº: RT 00696-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO APRÍGIO DIAS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamado, às fls.174/182.

Notificação Nº: 7439/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO CRISTHIAN BORGES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fl. 252, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7424/2007
Processo Nº: AAT 00735-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: LEONCIO SALES DA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamado: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial de fls. 161/180.

Notificação Nº: 7453/2007
Processo Nº: ET 00822-2007-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
EMBARGADO(A): ONOFRE GOMES DIAS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiros e declaro subsistente a penhora de fl. 90, condenando os embargantes KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA e EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA a pagarem, solidariamente, ao embargado ONOFRE GOMES DIAS, a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a título de multa de litigância de má-fé. Custas, pelos embargantes, de R$ 2.200,00, calculadas sobre R$ 110.000,00, valor arbitrado à causa, ficando isentos na forma da lei em face dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7435/2007
Processo Nº: CCS 00981-2007-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ISABEL MARIA DE LOURDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl. 85: 'Vistos,etc.Homologo o acordo de fls. 79/80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes.Em 13.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7473/2007
Processo Nº: RT 01265-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE BEHRENS
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA LEANDRO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA. (TECHNOCHUVA)
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 103: 'Vistos etc.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da declaração prestada pelo advogado do autor na petição de fl. 101, ficando o reclamante isento de pagamento das custas processuais arbitradas à fl. 99.Intimem-se as partes.Em 13.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7433/2007
Processo Nº: CCS 01348-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VALDECY AUGUSTO RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 92, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 86/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 16,22, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 811,04, isentas na forma do art. 606 da CLT. Intimem-se as partes. Em 14.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7455/2007
Processo Nº: RT 01464-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 18 de setembro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7462/2007
Processo Nº: RT 01469-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): ALEX DE SOUZA SENA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:30 horas do dia 14 de setembro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7457/2007
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 29 de agosto de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados a reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7459/2007
Processo Nº: RT 01475-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GANÇALVES PALMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PIZZARIA E SORVETERIA FRIBOM + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 27 de agosto de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7463/2007
Processo Nº: RT 01479-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia,

Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 18 de setembro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7478/2007
Processo Nº: RT 01481-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir:'Vistos,etc.Requer o autor a antecipação de tutela em realção ao pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego.Considerando que foram satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, haja vista ser incontroversa a dispensa sem justa causa, com o documento de fl. 10, defiro a antecipação de tutela ora pretendida, determinado a expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, independente do trâsito em julgado.Intime-se. Em 13.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7449/2007
Processo Nº: RT 01482-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TERCERISA - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 19/09/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7464/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LEVI GERMANO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TERCERISA-ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 19 de setembro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5984/2007
Processo Nº: RT 01000-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl. 276, decorrente de bloqueio de numerário em conta bancária da executada. Dê-se ciência à executada acerca da penhora supra. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5983/2007
Processo Nº: RT 00338-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: Nada a apreciar quanto à petição de fl. 141, pois sequer houve bloqueio de numerário, conforme certidão e documentos de fls. 153/155. Tendo em vista que a reclamante afirma que não há negociação entre as partes (fl. 149), o feito deve prosseguir. Intimem-se...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2007
PROCESSO Nº RT 00142-2006-161-18-00-0
Exeqüente: Agnaldo Quinta Junqueira
Executado: Sociedade Educacional Rio Quente S/C Ltda. (Colégio Rio Quente) + 001
Data da Praça: 09/10/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 29/10/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 09 de outubro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Avenida A, Bairro Itaici I, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Adeval Barbosa Rego Filho, conforme Auto de Penhora de fl. 108/109 e Autos de Reavaliação de fl. 128 e 171, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) 01 (uma) TV 29 (polegadas), em cores, marca Panasonic, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); 02) 01 (um) Computador marca Satélite, cor cinza, com processador Atlon XP 2000 de 1,7 GHz, com 512 MB de memória RAM, HD de 40 giga, monitor de 17", com gravadoras de CD e DVD da marca LG, estabilizador SMS, kit Multimídia com 03 (três) caixas acústicas (sendo duas pequenas e outra grande), mouse Multilaser, teclado Mtek, monitor de 17 (polegadas) marca Samsung e uma Webcan marca Creative, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 03) 01 (uma) Impressora HP, modelo HPPSC 1315, Multifuncional (Scanner, Impressora e Copiadora), cor prata com azul, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R$ 600,00 (seiscentos reais); 04) 01 (um) Aparelho de DVD marca SVA, modelo D-1.500 - DVD/VCD/MP3/CD PLAYER, cor preto com frente prata, bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 05) 01 (um) conjunto de móveis para escritório marca Giobel, contendo uma mesa em fórmica com estrutura de metal de aproximadamente 1,00m x 1,50m, com duas gavetas, e ainda três cadeiras, sendo uma cadeira giratória, estofada, com braços de apoio e duas cadeiras fixas, também estofadas, cor azul, em bom estado de uso e conservação, reavaliado por R$ 400,00 (quatrocentos reais); 06) 01(uma) mesa para computador, marca Giobel, medindo 1,00m x 1,50m, cor azul, com duas gavetas, avaliada por R$ 200,00 (duzentos reais); 07) 01 (um) Birô marca Giobel, cor azul, com três gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 08) 01 (um) Computador marca Satélite, cor cinza, com processador Atlon XP 2000 de 1,7 GHz, com 512 MB de memória RAM, com HD de 20 giga, monitor de 15", com gravadora de CD marca LG, estabilizador Rio, Kit Multimídia com duas caixas acústicas, mouse Multilaser, teclado Mtek, monitor de 15 (polegadas) marca Samsung, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 09) 32 (trinta e duas) carteiras com braço tipo universitária, laqueada na cor branca, o enconsto e banco, sendo avaliada a unidade em R$40,00, totalizando o valor de R$ 1.280,00. Total da avaliação R$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 29 de outubro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 226/2007
PROCESSO Nº RT 00548-2006-161-18-00-3
Exeqüente: Valdinéia Martins da Silva
Executada: Maria Aparecida Lemos de Assis a Caldas Novense (Auto Posto Escola Lemos).
Data da Praça: 03/09/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 24/09/2007 às 10:00 horas.

O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Major Victor, nº 459, Jardim Roma , Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Kennedy Lacerda Evangelista da Rocha, conforme fls. 73 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) 01 (um) Micro Computador, com processador Pentium II, 266 MHZ memória 128 MB RAM, CD 56X, HD 4,23 GB, Disquete 3,5 com todos os cabos, com estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$750,00;
02) 01 (uma) impressora DESKJET 692C, tipo HP, todos os cabos, com estado de uso, conservação: Boa, avaliado em R$30,00;
03) 01 (um) Mause XPC, com estado de uso conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$15,00;
04) 01 (um) Monitor de 14" Metron, com estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$120,00;
05) 01 (um) Estabilizador Pawertex, com estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$35,00.
Total da avaliação R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 24 de setembro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: RT 00542-1999-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): PAIXÃO E SILVA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PARALELO)
ADVOGADO....: DIORIVAL DA SILVA PEREIRA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado de fl.595 será no dia 20/09/2007 , às 10h:10hmin, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO, conforme certidão de fl.700.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 00542-1999-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): PAIXÃO E SILVA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PARALELO)
ADVOGADO....: DIORIVAL DA SILVA PEREIRA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência da reclamante: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado de fl.595 será no dia 20/09/2007 , às 10h:10hmin, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO, conforme certidão de fl.700.

Notificação Nº: 4577/2007
Processo Nº: RT 01093-2005-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Juntem-se ofício e documentos.Após, deixo de apreciar o pedido do exeqüente às fls. 533, uma vez que restaram infrutíferas todas as medidas tomadas por este Juízo em relação a primeira executada e seus sócios.Intime-se o exeqüente.Expedida a intimação, valendo-se dos saldos atualizados dos depósitos recursais, cumpram-se as determinações contidas no despacho assinado às fls. 531. Em 13.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 00314-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E ROSA LTDA + 002
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: ¨Converto o importe constante às fls.102 em penhora,reputando garantida a execução.Intimem-se os executados para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido,proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.Com a comprovação, oficie-se à CEF solicitando informações a respeito da transferência mencionada às fls.76,ficando, desde já, consignado o prazo de 15 dias para atendimento da medida. Em 13/08/2007.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho Substituto.¨

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: RT 01540-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/09/2007, às 13h50min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aqueles pela via postal, e estes mediante publicação oficial.Em 14.08.2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4598/2007
Processo Nº: CCS 00055-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ACACIO ARGENTATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨Homologo o acordo noticiado às fls.146/148 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução da contribuição sindical.Custas pelo réu, calculas sobre o valor da transação, de R$1.787,38, no importe de R$35,74, já recolhidas (fls.149/150).Libere-se ao réu-executado, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls.145, devendo o mesmo comparecer na Secretaria, a fim de retirála,no prazo de 30 dias.Intimem-se as partes.Em 13/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4606/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOÃO PIVETA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo o acordo noticiado às fls. 101/102 para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta, após o integral cumprimento, a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação e IRRF incidentes, deverão, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencimento da última parcela, serem recolhidos, tendo por base as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta,nos termos da decisão transitada em julgado, sob pena de prosseguimento da execução quanto a referidas verbas.No tocante aos pedidos para o cancelamento da ordem de penhora on-line, verifica-se às fls. 98 e 100 que foi determinado por este Juízo o desbloqueio de referidos valores. Intimem-se. Em 13/08/2007.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho Substituto.¨

Notificação Nº: 4581/2007
Processo Nº: AAT 00321-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDSON DA COSTA FREIRE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
RÉU(RÉ).: GNA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA + 001
ADVOGADO: VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Incluo o feito em pauta para instrução no dia 27.08.2007 às 16h, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via posta ou mediante madado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.Em 14.08.2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: AAT 00321-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDSON DA COSTA FREIRE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Incluo o feito em pauta para instrução no dia 27.08.2007 às 16h, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via posta ou mediante madado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.Em 14.08.2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4596/2007
Processo Nº: RT 00371-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$778,36, sendo R$684,39 referentes ao crédito da exeqüente, R$76,10 referentes à contribuição previdenciária e R$17,87 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa,seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.Em 13/08/2007.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho Substituto.¨

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Libere-se ao exeqüente, mediante alvará, o valor exato de R$1.883,03,valendo-se, para tanto, do crédito constante do depósito retro, devendo o mesmo informar o levantamento nos autos, no prazo de 05 dias após a retirada do respetivo alvará, sob pena de reputar-se integralmente cumprida a obrigação em relação ao mesmo.Intime-se.Proceda ainda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor também exato de R$200,05, valendo-se do crédito acima noticiado,comprovando-o nos autos.Tudo feito, conclusos os autos.Em 08.08.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4602/2007
Processo Nº: RT 00409-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Diante dos termos da promoção supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, comparecer perante a Secretaria deste Juízo para retirada dos documentos acostados à contracapa dos autos.Feita a retirada, ao arquivo.Em 13/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Para ciência da reclamante: ¨Recebo ambos os recursos de fls. 623/627 e 639/648 em seus regulares efeitos.Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 639/648, no prazo legal.Intime-se.Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.Em 13.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4576/2007
Processo Nº: RT 00999-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL VICENTINA DE IPAMERI SSVP (SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência de fl. 89, disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4587/2007
Processo Nº: RT 01021-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Processo nº 01021-2007-141-18-00-2.Às fls. 12, verifica-se pelo teor do "AR" juntado no dia 13.08.2007 que a parte reclamada, não obstante tenha sido notificada, o foi sem a observância do prazo legal mínimo estatuído pelo art. 841 da CLT, em sua parte final, pelo que reputo justificada sua ausência à audiência anteriormente designada. Assim sendo, apesar de tratar-se de demanda sujeita ao rito sumaríssimo, sem embargo do disposto pelo art. 852-B, III da CLT, considerando-se a demora verificada no aperfeiçoamento da citação nos presentes autos, reincluo o feito em pauta no dia 04.09.2007 às 13h para realização de audiência una nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.Intimem-se as partes, a reclamante na pessoa de sua procuradora mediante publicação oficial e o reclamado pela via postal, não havendo necessidade de observância de prazo mínimo para audiência, uma vez que já efetuada a citação anteriormente.Em 14.08.2007.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.¨

Notificação Nº: 4599/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSON DA COSTA SALES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): DM NETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Processo nº 01064-2007-141-18-00-8. Junte-se petição protocolada no dia 10.08.2007.Feita a juntada, homologo a pretendida desistência,ficando extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado,ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$2.302,10, no importe de R$46,04, das quais fica isento na forma da lei.Intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua procuradora.Em 13.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4585/2007
Processo Nº: ACP 01073-2007-141-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): DOMERVIRE BATISTA LUIZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciência do Consignante: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/08/2007, para audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento acima identificada.A audiência será UNA, cientes as partes de que deverão comparecer sob as penas da lei, ocasião em que, além da oportunidade para apresentação da defesa do consignado, serão produzidas todas as provas pertinentes. Em relação ao depósito da importância objeto da presente ação, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5152/2007
Processo Nº: RT 00301-2004-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO MINISTA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO REPRES. PELA INVENTARIANTE VERA ARANTES CAMPOS)
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
DESPACHO: (ÀO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5148/2007
Processo Nº: RT 00378-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA COSTA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 5169/2007
Processo Nº: RT 00587-2005-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: (À RECLAMADA) - Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará Judicial nº 054/2007.

Notificação Nº: 5162/2007
Processo Nº: RT 00065-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA (NA PESSOA DO SR. OTACÍLIO DE PAIVA)
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 18/09/2007, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 19/09/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 5151/2007
Processo Nº: RT 00134-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GREITON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA - (DYUMMP JEANS WEAR)
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho às fls. 118, abaixo transcrito: Vistos. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela Executada, para falar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação do INSS será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 112. Ceres(GO), 13 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5149/2007
Processo Nº: RT 00136-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE CASTRO
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA. (DYUMMP JEANS WEAR)
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho às fls. 121, abaixo transcrito: Vistos. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela Executada, para falar sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação do INSS será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 115. Ceres(GO), 13 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5170/2007
Processo Nº: CCS 00871-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JANDER JAIME BELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho às fls. 102, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 97/98, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Ao homologar o acordo, o Juízo está considerando que houve apenas um erro de digitação ao se mencionar a contribuição sindical de 2003 como parte do acordo, eis que segundo se infere do restante da avença, e bem assim da petição inicial, a transação abrange as contribuições sindicais de 2002, 2004 e 2006. Custas pela parte ré, no importe de R$35,69, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos dez (10) dias subseqüentes ao vencimento do acordo. Ante o acordo acima homologado, resta prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela parte autora (fls. 87/95), razão porque deixa-se de recebê-lo. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5158/2007
Processo Nº: CCS 01057-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FILEMON TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,65, calculadas sobre R$932,75, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 14 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5159/2007
Processo Nº: CCS 01058-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDECI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$24,05, calculadas sobre R$1.202,62, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 14 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5160/2007
Processo Nº: CCS 01063-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,78, calculadas sobre R$1.089,19, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 14 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5155/2007
Processo Nº: CCS 01105-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, fls. 18, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R$23,03, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos dez (10) dias subseqüentes ao vencimento do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5161/2007
Processo Nº: CCS 01118-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: PEDRO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,38, calculadas sobre R$869,10, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 14 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5157/2007
Processo Nº: ET 01145-2007-171-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: GALDSON DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
EMBARGADO(A): EDILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, resolvo: conhecer os Embargos de

Terceiro opostos por GALDSON DE PAULA SIQUEIRA em face de EDILSON RIBEIRO DA SILVA e, julgando o Embargante carecedor da ação, extinguir o feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, com espeque no art. 267, VI, do CPC, bem como, reputando o Embargante, litigante de má-fé, condená-lo a pagar ao Embargado multa de um por cento (1%) do valor da causa, conforme cominação do art. 18, do CPC, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da Ação de Indenização (0392/06-8), na qual se processa a execução onde foi determinada a constrição do bem objeto destes embargos. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 112/2007
PROCESSO Nº RT 00065-2006-171-18-00-6
Exeqüente: Sebastião Romão da Silva
Executado: Clube Recreativo de Rubiataba
1ª praça: 18/09/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 19/09/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 98, na guarda do depositário, Sr. Otacílio Ferreira de Paiva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BEM: 01 (um) terreno urbano, da quadra 32 (trinta e dois), do loteamento Setor Centro, situado à Avenida Jataí, esquina com Avenida Caraíba, zona residencial, na cidade de Rubiataba-GO, com área total de 29.600 m2, sem benfeitorias, sendo: pela Avenida Jatai 230,00 m de frente; pela linha dos fundos do lote 15/49 (quinze barra quarenta e nove) 32,00 metros; pela lateral do lote 15/49 (quinze barra quarenta e nove), 50,00 m; pela Avenida Caraíba, 75,00 metros; pela viela e o restante do terreno da Prefeitura 210,00 metros; daí, em ângulo de 93º30', pela esquerda: 120 metros, dividindo com o restante do terreno da Prefeitura; um ângulo de 90º00', para à direita, 25,00 metros, até o Córrego do Horto, e por esse abaixo até a Avenida Jataí, 260,00 metros. O terreno é registrado sob o nº R-1-3.641, fls. 19 do livro 2-N, do Registro de Imóveis da Comarca de Rubiataba. Há, junto à matrícula do imóvel, registro de penhora oriundo da ação movida por David Borges Pinheiro (Av. 3.M.3.641, de 03.03.2005; todavia já foi quitada a dívida do clube com aquele reclamante e houve solicitação de cancelamento da referida averbação (autos nº 0183/2007-2. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2007
PROCESSO Nº RT 00590-2007-171-18-00-2
Reclamante: Genervino Francisco Brito
Reclamado : Laurindo Flores Marcolan
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO Laurindo Flores Marcolan, CEI Nº 4229002274-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 7.237,27 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3497/2007
Processo Nº: RT 00593-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEU MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SHIRLEY COSTA DE MOURA ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 218 ao exequente, com dedução em seu crédito, ficando deferido o prazo de 90 dias para indicar o endereço do depositário ou requerer o que for do seu interesse. Em, 14.08.07'

Notificação Nº: 3505/2007
Processo Nº: RT 00343-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENERVAL JOSÉ CORRAL + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Recebo o agravo de petição interposto às fls. 451/456 (original às fls. 461/466). Vista à parte contrária para contra-minutar, querendo, prazo legal. Int. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3490/2007
Processo Nº: RT 00484-2005-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): BM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: 00000
DESPACHO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3495/2007
Processo Nº: RT 00564-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO 'Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 408. Int. Em, 14.08.07'

Notificação Nº: 3493/2007
Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: AMADEU ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO: RÉU 'Vistos, etc. Dê-se ciência do teor da petição de fls. 211 ao reclamado, intimando-o a comprovar o pagamento das parcelas do acordo com vencimento em maio, junho e julho/07, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Em, 14.08.07'

Notificação Nº: 3472/2007
Processo Nº: RT 00246-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO JOSÉ CAETANO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): IVAN LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR CORREA NETO
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 76, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 76, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$60,68
INSS empregado..... R$54,58
INSS juros/multa..... R$5,81
Total do INSS..... R$60,39
Custas de liquidação..... R$0,30
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 –2ªf. '

Notificação Nº: 3485/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: EXEQUENTE(S) E EXECUTADO(S): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 17.09.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 01.10.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução,

formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3500/2007
Processo Nº: RT 00579-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: RECLAMADO 'Vistos, etc. Intime-se o executado acerca da penhora, na pessoa de seu procurador. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3481/2007
Processo Nº: RT 00663-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): DAYANE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE E RECLAMADO: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 19.09.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 01.10.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3506/2007
Processo Nº: RT 00808-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA JACIRA PEREIRA DE JESUS (SUCESSORA DE MELQUIONE TEIXEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SCAGLIARINI JÚNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Vista à exequente, por cinco dias, para manifestação. Int. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3498/2007
Processo Nº: RT 00838-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 79. Int. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3486/2007
Processo Nº: RT 00903-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca do ofício/doc. de fls. 115/116, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em 13.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3482/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERENICE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 17.09.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 01.10.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3470/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 69/72, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 69/72, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$1.147,88
INSS empregado/empregador..... R$912,43
INSS juros/multa..... R$229,79
Total do INSS..... R$1.142,22
Custas de liquidação..... R$5,66
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3514/2007
Processo Nº: CS 01022-2006-211-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.174/175. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3479/2007
Processo Nº: RT 01050-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 17.09.2007 às 14:00 horas LEILÃO: 01.10.2007 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3492/2007
Processo Nº: RT 01064-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FERREIRA DOS SANTOS E NEVES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Vista ao exeqüente, por cinco dias, para manifestação. Em, 14.08.07'

Notificação Nº: 3466/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZAMARA MARTINS DE MENEZ (MENOR-ASSISTIDA POR SUA GENITORA SUELI BUENO RIBEIRO)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.28, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$181,26
INSS tomador/prestador de serviços R$160,00
INSS juros/multa..... R$20,36
Total do INSS..... R$180,36

Custas de liquidação..... R$0,90
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 – 2ªf'.

Notificação Nº: 3475/2007
Processo Nº: RT 00043-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.76, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinteteor:' Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 76, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$64,80
INSS empregado(SIMPLES fls. 75)... R$52,16
INSS juros/multa..... R$6,98
Total do INSS..... R$59,14
Custas de liquidação..... R$0,30
Custas executivas..... R$5,35
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 –2ªf.'

Notificação Nº: 3476/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARILSON DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.24, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinteteor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$561,96
INSS tomador/prestador de serviços R$496,00
INSS juros/multa..... R$63,16
Total do INSS..... R$559,16
Custas de liquidação..... R$2,80
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3501/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SOS-LAN HOUSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Intime-se o(a) exequente a indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, ante a recusa aos bens penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 54 (e não bens oferecidos à penhora, conforme se refere na petição de fls. 58), sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3473/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON DE CASTRO SANT ANNA JUNIOR
ADVOGADO....: VALDIVINO PIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 54, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 54, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$95,72
INSS empregado..... R$85,40
INSS juros/multa..... R$9,84
Total do INSS..... R$95,24
Custas de liquidação..... R$0,48
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 3467/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERRAZ RAMOS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): CARLINO SOUZA GINO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 31, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 31, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$1.020,51
INSS empregado/empregador/SAT..... R$721,04
INSS terceiros..... R$130,87
INSS juros/multa..... R$163,47
Total do INSS..... R$1.015,38
Custas de liquidação..... R$5,08
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 – 2ªf'.

Notificação Nº: 3509/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA.(FRIGORÍFICO BOM CORTE)
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 224/238, PROFERIDA NO DIA 24.07.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido arrolado a fls. 06 dos autos, letra "d"; e II - no mérito, declarar a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 23.03.02, exceto a retificação da data de admissão anotada na CTPS e FGTS sobre a remuneração paga, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA (FRIGORÍFICO BOM CORTE), a pagar ao reclamante, GERSON GONÇALVES RIOS, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, feriados laborados, em dobro, horas extras, reflexos e incidência, gratificação natalina de 2006, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa por mora no acerto resilitório, devendo a ré, complementar os depósitos do FGTS/multa de 40%, pela observância da data da contratação e evolução salarial obreira reconhecidas nesta sentença, gratificações natalinas do período de vigência do pacto laboral e férias usufruídas, com adicional de 1/3, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de quarenta e oito horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar os recolhimentos nos autos e entregar na Secretaria da Vara novo TRCT, no código 01 (constando, como datas de saída e afastamento, 06.01.01 e 31.12.06, respectivamente), com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e execução do montante remanescente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do

período de 06.01. a 31.10.01. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3474/2007
Processo Nº: RT 00454-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO PEREIRA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUILHERME MARTINS MAIA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE E RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 19/27, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'CERTIDÃO/CONCLUSÃO. Certifico que tramitam nesta Vara outro(s) processo(s) contra o/a mesmo/a executado/a, no(s) qual(is) há pendência de débito previdenciário e cuja(s) cópia(s) da(s) ata(s) estão disponíveis na internet, pelo que faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz:

PROCESSO	PIS DO RECLAMANTE
450/07-9	1.607.400.484-7
451/07-3	1.241.776.064-0
453/07-2	1.607.372.981-3
455/07-1	1.198.862.191-1
456/07-6	1.610.741.493-3
457/07-0	1.358.961.027-0
463/07-8	1.241.776.064-0

Em 09.08.07 –5ªf. Osvani Costa e Silva / Técnico Judiciário
Vistos, etc. Diante da certidão supra, e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a do processos acima mencionados sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Homologo os cálculos de fls. 19/27, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: Valores atualizados até 31.08.07. Valor da execução/TOTAL do cálculo R$2.334,35
INSS tomador/prestador de serviços R$2.092,81
INSS juros/multa..... R$229,91
Total do INSS..... R$2.323,72
Custas de liquidação..... R$11,63
Junte-se cópia deste despacho nas RTs mencionadas na certidão supra e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT, cujos números encontram-se indicados na certidão acima), e comprovar nestes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Intime-se, outrossim, o reclamante Geraldino Pereira de Sousa a informar em Juízo, no prazo de cinco dias, o seu número de inscrição junto ao INSS (NIT), ou o n° de seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos, dando-lhe ciência, também, acerca das atas homologatórias dos acordos referentes a este processo e aos Processos 450/07-9, 451/07-3, 453/07-2, 455/07-1, 456/07-6, 457/07-0 e463/07-8, as quais se encontram disponíveis na internet no site www.trt18.gov.br. Em 13.08.07 –2ªf'

Notificação Nº: 3489/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3469/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CRISTIANO REIS
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 69, DEVENDO V. Sª RETIRAR AS GUIAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE PROCEDER OS DEVIDOS RECOLHIMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme despacho do seguinte teor:'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 69, fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valores atualizados até 31.08.07
Valor da execução/TOTAL do cálculo R$365,14
INSS empregado..... R$297,78
INSS juros/multa..... R$65,56
Total do INSS..... R$363,34
Custas de liquidação..... R$1,82
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 13.08.07 –2ªf.'

Notificação Nº: 3503/2007
Processo Nº: CCS 00551-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SENO MATHIAS COSSUL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA 'Vistos, etc. Ante a pendência de custas, reconsidero a determinação de fls. 100, §3º. Intime-se a autora a pagar as custas fixadas às fls. 95, no importe de R$94,70, e comprovar nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3508/2007
Processo Nº: RT 00571-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SARANÃ-AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÃ LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: PARTES 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado a fls. 111/112, no importe de R$1.000,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; a reclamada inclusive para realizar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário de 2005 (07/12) e 2006 (12/12) e salário-de-contribuição do período de 23.05.05 a 04.07.06 e comprovar nos autos até 15.09.07, sob pena de execução. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3513/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38/39, PROFERIDA NO DIA 25.07.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3504/2007
Processo Nº: CCS 00659-2007-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA 'Vistos, etc. Requeira a autora o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias. Int. Em 14.08.07 '

Notificação Nº: 3502/2007
Processo Nº: CCS 00696-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: NICACIO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA 'Vistos, etc. Intime-se a autora a, no prazo de dez dias, juntar procuração constando poderes expressos para transigir/fazer acordo outorgados à advogada subscritora da petição de fls. 90/91, sob pena de não homologação da avença noticiada. Em 13.08.07 '

Notificação Nº: 3496/2007
Processo Nº: CCS 00773-2007-211-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DARCIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA 'Vistos, etc. Intime-se a autora a, no prazo de dez dias, juntar procuração constando poderes expressos para transigir/fazer acordo outorgados à advogada subscritora da petição de fls. 74/75, sob pena de não homologação da avença noticiada. Em, 14.08.07'

Notificação Nº: 3511/2007
Processo Nº: CCS 00774-2007-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GUEDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES Tomar ciência da ATA DE JULGAMENTO de fls.92/93, do dia 10.08.2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3494/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO VALADARES TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA.(CAFÉ FORMOSA) REPRESENTADA POR EDVAN DE TAL
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 28. Int. Em, 14.08.07'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2007
PROCESSO Nº RT 00651-2005-211-18-00-4
Exeqüente(s): DALMIRO ROBERTO DOS SANTOS
Executado(a)(s): ELZINA SILVA GUIMARÃES + 01
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ELZINA SILVA GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 101 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 99. Intime-se a segunda executada, por edital, para, caso queira, opor embargos, no prazo de cinco dias. Não havendo embargos, pague-se ao exequente (com retenção do IR e determinação à CEF para que proceda ao respectivo recolhimento) e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS à Receita Federal. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (ELZINA SILVA GUIMARÃES) e arquivem-se os autos. Em, 13.08.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4502/2007
Processo Nº: RT 00257-2001-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO COELHO (ASS. EDIUZA RIBEIRO COELHO)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 153), no prazo de cinco (05) dias, a qual noticia: a) que deixou de penhorar os bens relacionados nos itens 1 a 9 daquela folha, por tratar-se de bens usados sem o menor valor de comercialização; b) que deixou de penhorar os bens relacionados no item "observações", por pertencerem ao filho da Executado, o qual está preparando para se casar; e c) que segundo informação da Devedora, foi efetuado um acordo verbal com o Procurador da Exeqüente, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), onde lhe foram entregues R$300,00 (trezentos reais), nas dependências do Banco do Brasil da cidade de Goiás.´´

Notificação Nº: 4488/2007
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado de que restou prejudicado o requerimento de fls. 651, eis que os Embargos de Terceiro nº 982/07 foram extintos sem resolução de mérito, estando em curso o prazo recursal.

Notificação Nº: 4497/2007
Processo Nº: RT 00136-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDA DE ALMEIDA ASSIS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 639, noticiando que a intimação encaminhada diretamente à Credora foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", considero-a devidamente intimada, na pessoa de seu Procurador (fls. 635). 2. Não obstante, reitere-se a intimação de fls. 635, ressalvando ao Procurador da Exeqüente que a intimação endereçada diretamente à sua constituinte foi devolvida, sob o argumento de que ela se mudou.´´ INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Reiterando os termos da notificação de fls. 635, fica V.Sª intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4489/2007
Processo Nº: RT 00047-2005-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VALE DASERRA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 250/254, fixando a dívida em R$12.821,76 (doze mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), com a dedução dos valores levantados pelo Credor, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 4484/2007
Processo Nº: RT 00697-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DIGOCIL LTDA (ANTÔNIO ALVES SOBRINHO E DIVINO ROMES DA SILVA MESQUITA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado a esclarecer, no prazo de 5 dias, o teor da petição de fls. 124, eis que não há, nos autos, nenhuma penhora de veículo.

Notificação Nº: 4468/2007
Processo Nº: CPE 00189-2006-221-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro o requerimento da Exeqüente (fls. 75), uma vez que a avaliação já foi procedida pelo Oficial de Justiça, às fls. 79, tomando por base informações obtidas junto ao Avaliador Oficial da Prefeitura de Itapirapuã/GO, ao Oficial de Justiça Avaliador daquela comarca e à comunidade rural vizinha confrontante com o imóvel penhorado, bem como mediante vistoria do aludido imóvel. 2. Dê-se vistas às partes acerca da reavaliação do imóvel (fls. 79), sendo o Credor, ainda, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Prazo e fins legais.´´

Notificação Nº: 4470/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
RECLAMADO(A): DELTA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/08/2007, às 15h:20min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4471/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/08/2007, às 15h:20min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4466/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito, na peça protocolizada sob o nº 079353. 2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomarem ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 14/09/2007 (6ª feira), às 14 horas, no consultório do perito, sito na Av. 84 nº 714, Setor Sul, Goiânia/GO, fones: (62) 3281-7511 e 9118-2190; ainda, o Reclamado deverá efetuar o depósito de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no Banco Real, ag. 0444, conta nº 3705840, em nome do perito, Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 4490/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se acerca da peça e documentos de fls. 210/228, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4491/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS) + 001
ADVOGADO....: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se acerca da peça e documentos de fls. 210/228, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4500/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZ PRAXEDES DOS SANTOS (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE BRAZ TROVÃO)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do despacho de fls. 78, fica V.Sª intimado de que foi deferida a arrematação dos bens levados a leilão em 02/08/2007 (15 vacas leiteiras, Girolanda). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4501/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILANE APARECIDA MUNIZ SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO (DEGUST PIZZARIA)
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 4487/2007
Processo Nº: RT 00040-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LACERDA
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Fica V.Sª intimada de que foi concedido vistas dos autos, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido às fls. 252.

Notificação Nº: 4467/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CÍCERO)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 52/53. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 4477/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FREIRE NETO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``1. Homologo os cálculos de fls. 113, fixando a dívida em R$194,33 (cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até a data do efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$193,36 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,97, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 4503/2007
Processo Nº: CCS 00630-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``1. Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 132), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 4472/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: 1. Reiterando os termos da notificação de fls. 29, fica V.Sª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotações, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Ainda, fica V.Sª notificado a tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça exarada junto ao Juízo deprecado (fls. 40), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4499/2007
Processo Nº: CCS 00802-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 403/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4476/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: ET 00972-2007-221-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA ACACIA DE MACEDO CAVALCANTE DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
EMBARGADO(A): CRISTIANO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
DESPACHO: AO EMBARGADO: ``1. Com efeito, o endereço do Embargado, fornecido pela Embargante, é o mesmo consignado nos autos principais (RT 006/02). 2. Defiro, assim, o requerimento de fls. 41/42. 3. Anote-se, na autuação e demais registros, que o Embargado encontra-se em local ignorado. 4. Cite-se o

Embargado para oferecer contestação aos presentes embargos, no prazo legal, nos termos do art. 1.053 do CPC, por edital e por cautela, também, na pessoa de seu procurador constituído nos autos principais (RT 006/02), Dr. Alcimínio Simões Correa Júnior.´´

Notificação Nº: 4483/2007
Processo Nº: ET 00982-2007-221-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: HÉLIO VICENTE DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EMBARGADO: Fica V.Sª intimado de que restou prejudicado o requerimento de fls. 41, eis que o feito já foi extinto sem resolução de mérito, às fls. 39.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: RT 01043-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVENCIO CRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 47/48, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4474/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDIRA BARBOSA LIMONTA (REPRESENTADA POR MARIA IOLANDA LIMONTA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ORLANDA BOVO LIMONTA E OCTÁVIO LIMONTA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE AUREA LIMONTA LACERDA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4475/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDIRA BARBOSA LIMONTA (REPRESENTADA POR MARIA IOLANDA LIMONTA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ORLANDA BOVO LIMONTA E OCTÁVIO LIMONTA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE AUREA LIMONTA LACERDA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO ESPÓLIO-RECLAMADO: Fica V.S.ª intimado para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho o caderno trazido em audiência, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4481/2007
Processo Nº: CCS 01328-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4482/2007
Processo Nº: CCS 01336-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MILTON JOSÉ PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 72/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4480/2007
Processo Nº: CCS 01342-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DIVINA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4478/2007
Processo Nº: CCS 01348-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA VERONICA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4479/2007
Processo Nº: CCS 01354-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MATIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2007
Processo nº: 00740-2003-221-18-00-6 (RT VT de Goiás/GO)
Reclamante : José Donizete de Oliveira
Executado : Laticínios Taquaral Ltda.
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Executado, Laticínios Taquaral Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.807.511/0001-10, atualmente em local ignorado, CITADO, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$18.468,93 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 31/08/2007, conforme cálculos de fls. 890/894, atinente às seguintes parcelas: multa por litigância de má-fé: R$6.653,04; comissão do Leiloeiro: R$11.025,00 e custas de liquidação: R$790,89. E, para que chegue ao conhecimento de Laticínios Taquaral Ltda. é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 115/2007
Processo nº: 00762-2003-221-18-00-6 (RT 762/03-2 VT de Goiás/GO)
Exeqüente : Domingos Rodrigues de Almeida
Executado : Eli Fernandes de Alvarenga
Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 156. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) alqueire de terras rurais do imóvel denominado ``Póvoa´´, distrito de Calcilândia, município de Goiás/GO, inscrita no CRI de Goiás, sob matrícula nº 16.982, Livro 02, com limites e confrontações ali descritas, terras de cultura, com benfeitorias não discriminadas, sendo avaliado, o alqueire em R$20.000,00 (vinte mil reais). Referido alqueire encontra-se dentro da Fazenda ``Póvoa´´, Distrito de Calcilândia/GO´´. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 09 (nove)

dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2007
Processo nº : 00795-2003-221-18-00-6
Exeqüente : JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
Executado : RIO NEGRO S/A
Data da Praça : 14/09/2007, às 09h20min
Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h00min
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$24.5000,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 421, tendo como depositário fiel o Sr. OLIVIER PEREIRA DE ABREU, sendo que referidos são encontradiços na rua Santos Dumont, 05, Bairro João Francisco, Goiás/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) veículo VW/SANTANA, ano/modelo 2003, placa KFB-5277, cor prata, chassi 9BWACO3X73PO2001, com pneus em bom estado de conservação, avaliado em R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).´´ O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 112/2007
EDITAL DE LEILÃO Nº: 112/2007
Processo nº: 00582-2005-221-18-00-6 (CPE - VT de Goiás/GO)
Origem nº: 00046-1994-801-10-00-5 (1ª VT de Palmas/TO)
Exeqüente : Delmi Pereira dos Santos
Executado : Claudivam Crisóstomo de Paula
Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 19, tendo como depositário fiel o Executado, Sr. Claudivam Crisóstomo de Paula, domiciliado na Av. Nordeste, quadra K, lote 08, Centro, Heitorai/GO. Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um) caminhão, marca GM/Chevrolet D-60/basculante, cor bege, ano/modelo 1980/1980, à diesel, placa KBP-5003, chassi BC683PPK12155, em péssimo estado de conservação, tanto interna quanto externamente´´. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007
PROCESSO Nº RT 00130-2006-221-18-00-5
.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº: 113/2007
Processo nº : 00130-2006-221-18-00-5
Exeqüente : SUELMA NUNES DA COSTA
Executada : RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGÜERA
Data da Praça : 14/09/2007, às 09h00
Data do Leilão: 25/10/2007, às 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 97 e 162/163 tendo como depositário fiel a Sra. ANA ROSA DE FREITAS SANTOS, sendo que referidos são encontradiços na GO 070, Trevo de Mossâmedes, Goiás/GO.
Descrição do(s) bem(ns): ``01 (um)aparelho de microondas, marca PANASSONIC, cor branca, série B2j02052, modelo NN-G52BK, em bom estado de conservação, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
01 (um)fogão industrial com quatro bocas, marca DAKO, modelo couraçado, cor branca, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);
01 (um)forno elétrico, marca CONTINENTAL, modelo AVANCE TURBO, avaliado em R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
01 (uma)estufa da marca TITÁ ELETRODOMÉSTICOS, linha VENEZA, VIDROMAX, semi-nova, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais;
03 (três)jogos de mesa redondos, verdes, da marca TRAMONTINA, em plástico PVC, com quatro cadeiras cada jogo, sendo elas também verdes, com detalhes bege,avaliados em R$50,00 (cinqüenta reais) cada jogo, totalizando R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
01(uma)televisão 20 polegadas, PHILCO-HITACHI, semi-nova, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).´´
O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7420/2007
Processo Nº: RT 00998-2003-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 333, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Antes do mais, destaca-se que, o procurador do exeqüente fez carga dos presentes autos no dia 03/08/2006 (fls. 309), procedendo sua devolução somente em 02/08/2007, devido à expedição de carta precatória para busca e apreensão dos mesmos, conforme fls. 310/315, extrapolando em muito o prazo fixado, conseqüentemente prejudicando à celeridade da prestação jurisdicional. Assim, atente-se o Sr. Procurador para que tais fatos não mais se repitam, sob pena de ser oficiado à OAB-GO, para as providências cabíveis. Destarte, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 317/319, alínea "a", porquanto o depositário quando nomeado fica responsável pela guarda e conservação do bem, devendo entregá-lo, no momento oportuno, no estado em que foi encontrado na época da efetivação da penhora. Indefiro os demais pedidos da aludida petição, uma vez que houve preclusão, portanto deveriam ter sido formulados no momento processual oportuno, quando da interposição do Agravo de Petição. Lado outro, proceda-se a Secretaria a pesquisa junto ao site do SIARCO/JUCEG, a fim de obter informações acerca do quadro societário da executada FRIGORÍFICO

INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ Nº 02.633.869/0001-07. Com o resultado, volvam-se os autos conclusos. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7426/2007
Processo Nº: RT 01068-2003-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2007, ÀS 10:30 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 15/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7405/2007
Processo Nº: RT 00849-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO SIDNEY ALVES SILVA
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 255, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7436/2007
Processo Nº: RT 01487-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FELIPE BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 510, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS depositado, e as guias CD/SD para percepção do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Entregue os documentos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, para execução. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7395/2007
Processo Nº: RT 01524-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os recolhimentos do INSS jungidos pela executada não se referem à contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo firmado nos autos. Assim sendo, intime-se a executada, diretamente, e na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do INSS no valor de R$ 226,23, conforme cálculos de fl. 38, sob pena de execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7417/2007
Processo Nº: AAT 01649-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MOABIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RÉU(RÉ).: BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 522, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 519/520, no valor líquido de R$ 38.000,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 502,40 (resumo de cálculos de fls. 506), atualizadas até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 506, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 193,18, atualizado até 31/07/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. A Executada deverá depositar, no prazo de 05 dias, os honorários periciais, no importe de R$ 615,99, (resumo de cálculos de fls. 506), atualizadas até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação do INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, tendo-se em vista que o mesmo já foi intimado (fls. 390). Para deliberar sobre a penhora de fls. 492, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7401/2007
Processo Nº: RT 02189-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PATRICK DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 472, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 469/470, no importe líquido de R$ 25.700,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no valor de R$ 359,76, conforme cálculos de fls. 450, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada, pagar o valor remanescente dos honorários periciais, conforme cálculos de fls. 450, sob pena de execução. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, o saldo da conta judicial de fl. 126, em pagamento parcial dos honorários periciais. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Cumprido o acordo, pago os honorários e recolhidas as Custas, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Oficie-se imediatamente ao Juízo Deprecado solicitando-lhe a devolução da carta precatória, sem cumprimento, haja vista o acordo entabulado entre as partes. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7435/2007
Processo Nº: RT 00987-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GIOMMO + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O crédito do exeqüente líquido, deduzido o IRRF, atualizado até 31/07/2007, importa em R$ 25.198,32 (v. cálculo de fls. 105). Por outro lado, os semoventes penhorados às fls. 78 foram avaliadas em R$ 700,00 cada. Desta forma, verifica-se que apenas 36 semoventes são suficientes para cobrir o valor do crédito trabalhista. Com efeito, com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação de 36 semoventes descritos no Edital de Praça de fls. 89/90, requerida na petição de fls. 103, pelo valor do crédito do Exeqüente. Cancele-se o leilão designado no edital de fls. 89/90. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exeqüente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se mandado para entrega dos bens. Extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculos, objetivando a dedução do crédito do exeqüente. Após, designe-se nova hasta pública dos quatro semoventes remanescentes, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7414/2007
Processo Nº: RT 01936-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIZ ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no valor de R$ 44,26, arbitradas na sentença de embargos à execução de fls. 117/120, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas.

Notificação Nº: 7432/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): MARGARIDA OLIVIERA DINIZ + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Indefiro a

primeira parte do requerimento de fls. 127, eis que as consultas via BACEN e DETRAN-GO já foram realizadas pela Secretaria, às fls. 119/125. Lado outro, defiro a parte final da aludida petição, conforme requerido. Expeça-se de carta precatória a uma das VT's de SÃO PAULO-SP, solicitando a expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que informe acerca da existência de veículos registrados em nome dos executados SILVIO CARVALHO DINIZ (CPF Nº 383.155.998-87) e MARGARIDA OLIVEIRA DINIZ (CPF Nº 178.676.288-94). Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7437/2007
Processo Nº: RT 02378-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 67, dê-se vista dos autos ao exeqüente, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7431/2007
Processo Nº: RT 02380-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILAN DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 59, dê-se vista dos autos ao exeqüente, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7427/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS PARREIRA + 001
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 54/58, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7434/2007
Processo Nº: AAT 00540-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARTINIANO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ).: VPL TURISMO LTDA
ADVOGADO: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 293, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Melhor revendo os presentes autos, verifico que a decisão de fls. 284 não discriminou as parcelas de natureza salarial. Assim sendo, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença, tem-se que 32,15% (R$ 5.000,00) do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 1.607,00, relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/09/2007 e comprovar nos autos até 10/09/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Comprovados os recolhimentos sociais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intime. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7433/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIAL ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOV'S SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 50, fica suspenso, por ora, o cumprimento da decisão de fls. 49. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução relativamente a multa pelo atraso no pagamento da 3ª e última parcela do acordo de fls. 19/20, importando o seu silêncio em renúncia tácita ao aludido valor e extinção da execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7424/2007
Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 20/21, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7439/2007
Processo Nº: RT 00674-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIN
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 244/250), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7415/2007
Processo Nº: RT 00926-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VALENTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA FURACÃO LIMITADA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na ata de audiência de fls. 70/71, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 7406/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AMARILDO GARCIA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
DESPACHO: Fica o Reclamado, por sua Procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 35/36, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7400/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES PERES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RODO FACE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 255, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 253, no importe de R$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS do Reclamante, nela fazendo constar data de admissão em 01/09/2006, dispensa em 26/03/2007, salário de R$ 350,00 por mês e função de ajudante de carga e descarga. As custas processuais, no importe de R$ 40,00, arbitradas na sentença de fls. 240/244, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes discriminam as parcelas do acordo da seguinte forma: R$ 350,00 de aviso prévio indenizado; R$ 250,00 férias indenizadas + 1/3; e R$ 100,00 FGTS + multa de 40% e R$ 300,00 de verbas salariais. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/09/2007 e comprovar nos autos até 10/09/2007, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7399/2007
Processo Nº: CCS 01174-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para ciência dos cálculos às fls. 85.

Notificação Nº: 7421/2007
Processo Nº: CCS 01183-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESCREVELA SALES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 99, dê-se vista dos autos à exeqüente, especialmente da peça de fls. 98 e certidão de fls. 99, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7438/2007
Processo Nº: CCS 01231-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENTO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, com o fito de intimá-lo da sentença de fls. 75/76.

Notificação Nº: 7402/2007
Processo Nº: RT 01248-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão constante às fls. 46, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 16/17, sob pena de aplicação da parte final da aludida ata. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7397/2007
Processo Nº: RT 01301-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 87/92 comprovam que a executada efetuou, à exação, o pagamento do crédito trabalhista, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, conforme resumo de cálculo de fls. 73. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo da conta judicial de fls. 90, em pagamento ao seu crédito. Cumprida a parte final da decisão de fls. 78, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7403/2007
Processo Nº: AIN 01358-2007-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZMAR GARCIA
ADVOGADO....: WILMAR B. DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA
ADVOGADO....: JOSE VENDELINO SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 136, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 133/135, no importe líquido de R$ 75.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais pelas partes, no importe de R$ 1.500,00, calculadas sobre o valor do acordo, isentando-se o Reclamante de sua cota-parte, devendo a Reclamada, no prazo de 05 dias, pagar sua cota-arte, no importe de R$ 750,00, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Cumprido o acordo, pagas as Custas, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação do INSS uma vez que o pedido da inicial refere-se somente a parcelas indenizatórias. Fica cancelada a perícia. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7422/2007
Processo Nº: RT 01469-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista da petição de fls. 21/22, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7440/2007
Processo Nº: AAT 01472-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: PAULO SERGIO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIAS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 71, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 68/69, no importe de R$ 4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da acordo, no importe de R$ 80,00, que deverá efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à indenização por acidente de trabalho, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2007
PROCESSO Nº RT 01068-2003-121-18-00-8
Exeqüente : LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, INSS e UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Executado(a) : ROZENVALDO VILELA ALVES
Advogado(a) : TEREZINHA PUPULIN ROCHA
Praça: 03/10/2007 às 10h. 30min.
Leilão: 15/10/207 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. CASTELO BRANCO, Nº 776, SANTA MARIA, ITUMBIARA-GO
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 108, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROSENVALDO VILELA ALVES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 01 (um) véiculo tipo VW Gol, placa BPL 2018, cor azul metálico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h.00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2007
PROCESSO Nº ACCS 00084-2007-121-18-00-7
Autora(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu(s) : LUIZ SEBASTIÃO FERREIRA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LUIZ

SEBASTIÃO FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho de fls. 143 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, depositada junto à CEF local sob o número 01505283-1. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 121, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2007
PROCESSO Nº ACCS 00084-2007-121-18-00-7
Autora(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu(s) : LUIZ SEBASTIÃO FERREIRA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LUIZ SEBASTIÃO FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho de fls. 143 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, depositada junto à CEF local sob o número 01505283-1. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 121, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 298/2007
PROCESSO Nº ACCS 00131-2007-121-18-00-2
Exeqüente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s): JULIANO NASCIMENTO DO CARMO
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JULIANO NASCIMENTO DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.722,81 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), atualizada até 29/06/2007, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado às fls. 146 nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dez dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/2007
PROCESSO Nº RT 00296-2007-121-18-00-4
Exeqüente(s) : ANDREZA MARTINS AFONSO
Executado(a)(s) : PEDRO PAULO ALVES E CIA LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PEDRO PAULO ALVES E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.203,37 (nove mil, duzentos e três reais e trinta e sete centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de PENHORA, nos termos dos cálculos de fls.66/69 e decisão de fls.70 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) PEDRO PAULO ALVES E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5657/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA SOARES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Nomeia-se como perito oficial o Dr. Paulo Henrique Fontes (fl.367), ao qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. Note-se que neste caso, especificamente, o senhor Expert deverá informar nos autos a data, o local e o horário em que será realizado o exame, no prazo de 10 (dez) dias, após sua informação, conforme item 6 de fl.364. Em seguida, a Secretaria deverá cientificar as partes das informações do senhor Perito, antes da realização do exame. Ressalte-se, ainda, que os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 363/364. Intime-se o perito, inclusive das informações que devem ser por ele prestadas, conforme item 6 da ata de fls. 362/364, e dê-se ciência às partes. Em 07 de agosto de 2007.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5217/2007
Processo Nº: RT 00421-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Ante os termos da certidão de fl. 138, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto (Autos nº 00421-2006-131-18-40-7).

Notificação Nº: 5216/2007
Processo Nº: RT 00426-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO XIMENDES
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVA ONDA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 3ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. Ficam cientes, ainda, do T E R M O D E C O R R E Ç Ã O: Corrige-se, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, o erro material havido na r. decisão de fls. 313/323 no que se refere ao nome da 3ª Reclamada, para, onde se lê:'... NOVA ONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ... ', leia-se:'... NOVA ONDA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA...'. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5210/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: T E R M O D E C O R R E Ç Ã O Corrige-se, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, o erro material havido na r. decisão de fls. 313/323 no que se refere ao nome da 3ª Reclamada, para, onde se lê:'... NOVA ONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ... ', leia-se: '... NOVA ONDA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA'

Notificação Nº: 5205/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
DESPACHO: Advogado do Reclamado: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5202/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2007 às 17:55, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5201/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE FONSECA MELO
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2007 às 17:56, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 00785-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/07/2007 às 17:58, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 00814-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5207/2007
Processo Nº: RT 00815-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5204/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2007
PROCESSO Nº RT 01070-1996-131-18-00-4
Exeqüente : JANDIR PEREIRA GOMES
Executado : MOURAGRO – MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado LUIZ RICARDO PESSOA AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fl. 110, o qual ficou como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RT 01070-1996-131-18-00-4
Exeqüente : JANDIR PEREIRA GOMES
Executado : MOURAGRO – MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado JUNIO FRANCISCO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fl. 183, o qual ficou como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00087-1997-131-18-00-5
Autos de RT nº 00087-1997-131-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2007
Exeqüente : APARECIDA RODRIGUES SANTOS
Executado : JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado APARECIDA RODRIGUES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fls. 105/106, o qual havia ficado como depositária. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2007
PROCESSO Nº RT 01004-2001-131-18-00-2
Exeqüente(s): TATIANE APARECIDA DE ARAÚJO
Executado(s): AVICULTURA SAGRADA FAMÍLIA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada AVICULTURA SAGRADA FAMÍLIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 553,04 (quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total devido à Exequente (indenização CD/SD) R$ 466,26
FGTS a Recolher R$ 46,63
Valor devido INSS (parte do empregado) R$ 30,02
Valor devido INSS (terceiros) R$10,13
Total devido pela Executada R$ 553,04
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 204/2007
PROCESSO Nº RT 01242-2001-131-18-00-8
Exeqüente(s): RENATA ALVES LIMA (ASS. LUÍZA TEREZA ALVES PEREIRA)
Executado(s): ESCOLA CORA CORALINA (REP. FRANCIENE ALCÂNTARA NUNES)
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado ESCOLA CORA CORALINA (REP. FRANCIENE ALCÂNTARA NUNES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.052,45 (três mil, cinqüenta e dois Reais e quarenta e cinco

centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total devido ao Exeqüente
R$ 2.971,23
Valor devido ao INSS (empregado)
R$ 18,22
Valor devido ao INSS (empregador+SAT)
R$ 51,91
Valor devido ao INSS (terceiros)
R$ 11,09
Total devido ao Executado
R$ 3.052,45
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2007
PROCESSO Nº RT 00056-2002-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2007
Exeqüente(s): FRANCISCA MARIA CAVALCANTE DA SILVA
Executado(s): MARIA ANGELICA DO SENA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada MARIA ANGELICA DO SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 739,86 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total devido à Exequente
R$ 677,78
Custas Processuais
R$ 31,04
Valor devido INSS (empregado)
R$ 6,75
Valor devido INSS (empregador)
R$ 19,39
Valor devido INSS (terceiros)
R$ 4,90
Total devido pela Executada
R$ 739,86
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2007
PROCESSO Nº RT 00091-2002-131-18-00-1
Autos de RT nº 00091-2002-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2007
Exeqüente(s): SANDRA LOBO GUIMARÃES
Executado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE OASIS
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o RESTAURANTE E LANCHONETE OASIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.670,28 (hum mil, seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total devido à Exequente
R$ 458,84
Multa 100%
R$ 450,00
Indenização CD/SD
R$ 514,01
FGTS a Recolher
R$ 217,41
Valor devido INSS (empregado)
R$ 6,50
Valor devido INSS (empregado + terceiros)
R$ 23,42
Total devido pelo Executado
R$ 1.670,28
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2007
PROCESSO Nº RT 00127-2002-131-18-00-7
Autos de RT nº 00127-2002-131-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2007
Reclamante(s): CRISTIANE VAZ DA SILVA
Reclamado(s) : GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOSÉ REGINALDO GOMES e VANESSA LEITE do despacho de fl. 300, que segue abaixo transcrito: " Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverão os reclamados incluirem o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2007
PROCESSO Nº RT 00144-2002-131-18-00-4
Autos de RT nº 00144-2002-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2007
Exeqüente(s): LUIZ SEVERINO DOS SANTOS
Executado(s): MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citados MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 698,49 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até 28/06/2002, sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Valor devido ao Exeqüente
R$ 308,11
Valor devido à Previdência
R$ 90,38
Multa
R$ 300,00
Total devido pelo(a) Executado(a)
R$ 698,49
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2007
PROCESSO Nº RT 00155-2002-131-18-00-4
Autos de RT nº 00155-2002-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2007
Exeqüente(s): ADÁLIO FERREIRA GAMA
Executado(s): TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA (SÓCIO: RONAN RODRIGUES MEIRA) + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA (SÓCIO: RONAN RODRIGUES MEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 949,44 (novecentos e quarenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total bruto devido ao Exeqüente
R$ 764,45
Valor devido ao INSS (empregado)
R$ 45,49
Total líquido devido pelo Exeqüente
R$ 718,96
Custas processuais
R$ 15,29
Valor devido ao INSS (empregador+SAT+terceiros)
R$ 169,71
Total em 30/05/2002
R$ 949,44
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 205/2007
PROCESSO Nº RT 00580-2002-131-18-00-3
Autos de RT nº 00580-2002-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 205/2007
Reclamante(s) : ANTÔNIO DE ARAÚJO SOUZA
Reclamado(s) : CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por Antônio de Araújo Souza, para o fim de condenar a reclamada CONSBER Construções Ltda a registrar a CTPS do reclamante, bem como lhe pagar as seguintes verbas deferidas, tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decisum, nos termos e limites ali definidos, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; férias integrais 2000/2001 e proporcionais (4/12 avos), acrescidas do terço constitucional; 13º salário do ano de 2000 (2/12 avos), integral do ano de 2001 e proporcional (3/12 avos) de 2002. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Oficie-se a DRT e INSS. Cientes na forma do Enunciado 197 do TST. Nada mais." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 201/2007
PROCESSO Nº RT 01770-2004-131-18-00-0
Autos de RT nº 01770-2004-131-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 201/2007
Exeqüente : ALCINO RIBEIRO E SILVA
Executado : DARCI GOMES FERNANDES
Praça 25/10/2007 às 14h10min.
Leilão 27/11/2007 às 09h10min.
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público leilão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço: Fazenda Boa Vista, Rodovia, GO 010, Km 136, margem esquerda, Zona Rural, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) KARLA ANDREA GOMES FERNANDES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "346 sacos de sorgo de 60 kg cada, avaliada a unidade em R$ 12,00, totalizando R$ 4.152,00. Atualmente há no local a plantação de 240 hectares, sendo que em cada hectare colhe-se aproximadamente 50 sacos.". TOTAL DA AVALIAÇÃO – R$ 4.152,00 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2007
PROCESSO Nº RT 00889-2005-131-18-00-6
Autos de nº RT 00889-2005-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2007
Exeqüente (s) : LEIDIANE DE AZEVEDO LIMA (REP. POR SUA MÃE SRA. SÔNIA VIEIRA DE AZEVEDO LIMA)
Executado (s) : E. DA S.MARQUES CALÇADOS E CONFECÇOES (PITCHULA CALÇADOS) + 001
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado O SR. MUFID MAHMAD GUIMARÃES ZARURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 59, estando, portanto, liberado de seu encargo, consoante despacho de fl. 141. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4788/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Tomar ciência que, o Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, designou o dia 31/08/2007, às 14h30min, para realização da perícia, que será realizada no seu consultório no Hospital São Lucas, localizado à Rua Belarmino Pereira, esquina com Rua 08, Mineiros - GO.

Notificação Nº: 4792/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Tomar ciência que, o Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, designou o dia 28/09/2007, às 14h30min, para realização da perícia, que será realizada no seu consultório no Hospital São Lucas, localizado à Rua Belarmino Pereira, esquina com Rua 08, Mineiros - GO.

Notificação Nº: 4790/2007
Processo Nº: RT 00649-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Tomar ciência que, o Dr. ORSENI JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, designou o dia 14/09/2007, às 14h30min, para realização da perícia, que será realizada no seu consultório no Hospital São Lucas, localizado à Rua Belarmino Pereira, esquina com Rua 08, Mineiros - GO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 93/2007
PROCESSO: RT 00016-2005-191-18-00-7
RECLAMANTE: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA
RECLAMADAS: W.J.C. ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 002, CNPJ 03.003.487/0004-05
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intertermédio deste fica intimado o Sr. HUGO OLIVAR BÉTIO, CPF 285.046.150-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 438, cujo inteiro teor é o seguinte: " Intime-se a terceira executada para fins do art. 884 da CLT, via edital.E para que chegue ao conhecimento de Sr. HUGO OLIVAR BÉTIO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros- GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2007
PROCESSO: RT 00017-2005-191-18-00-1
RECLAMANTE: EDIVALDO SOUZA PIRES
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003, CPF/CNPJ: 03.003.487/0001-54
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ: 04.248.024/0001-15, ALIONE FRANCISCO RICKEN, CPF 460.412.819-72 e HUGO OLIVAR BETIO, CPF 285.046.150-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 415, cujo inteiro

teor é o seguinte: " Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital".E para que chegue ao conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA,, ALIONE FRANCISCO RICKEN e HUGO OLIVAR BETIO é mandado publicar o presente Edital.Eu,Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros- GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2007
PROCESSO: RT 00122-2005-191-18-00-0
Exeqüente(s): AGENOR VIYBOSKI
Executado(s): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 03.003.487/0001-54
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ: 04.248.024/0001-15, ALCIONE FRANCISCO RICKEN, CPF 460.412.819-72 E HUGO OLIVAR BETIO, CPF 285.046.150-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 311, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital".E para que chegue ao conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ALCIONE FRANCISCO RICKEN E HUGO OLIVAR BETIO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Magda Moraes, Estagiária de Direito, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete.Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros - GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2007
PROCESSO: RT 00123-2005-191-18-00-5
RECLAMANTE: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003, CPF/CNPJ: 03.003.487/0001-54
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ: 04.248.024/0001-15, ALIONE FRANCISCO RICKEN, CPF 460.412.819-72 e HUGO OLIVAR BETIO, CPF 285.046.150-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 298, cujo inteiro teor é o seguinte: " Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital".E para que chegue ao conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ALIONE FRANCISCO RICKEN e HUGO OLIVAR BETIO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete.Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Titular da VT - Mineiros- GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5018/2007
Processo Nº: AAT 00008-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANANIAS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: BMZ COUROS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOÃO ANANIAS PEREIRA DE MOURA em face de BMZ COUROS LTDA, para condenar ré a pagar ao autor indenização por danos morais, pensionamento de 25% do salário mínimo, bem como a constituir um capital representado por imóveis ou títulos da dívida pública, cuja renda assegure o cumprimento das prestações relativas à pensão estabelecida. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação(artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91) e a segunda desde a data do acidente (artigo 398 do Código Civil). As parcelas deferidas tem natureza indenizatória, sendo desnecessária a comunicação ao INSS. Honorários periciais no valor de R$ R$ 2.000,00, a cargo da requerida, sucumbente no objetos da perícia. Custas pela ré, no importe de R$ 1.000,00, calculados sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5020/2007
Processo Nº: AIN 00069-2006-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: JONAS PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JONAS PETRONILIO DE SOUZA em face de SAMA S/A – MINERADORAS ASSOCIADAS, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.400,00, calculados sobre R$ 270.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5021/2007
Processo Nº: RT 00850-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
DESPACHO: À RECLAMANTE: fica a reclamante intimada da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por NEIDE PEREIRA SANTANA em face de MUNICÍPIO DE PORANGATU, para condenar ao reclamado a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS de todo o período laborado, e a entregar o TRCT para levantamento dos depósitos fundiários. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela com natureza salarial. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o período reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, "a", do TST). Custas pelo reclamado no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, isentas consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5019/2007
Processo Nº: RT 00863-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNOM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MARIA NORMA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDNOM DIAS DE OLIVEIRA em face de MARIA NORMA SILVA PINTO, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) pagar ao autor: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, adicional de horas extras e reflexos, repousos remunerados em dobro. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos do adicional por serviço extraordinário em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre os períodos contratuais reconhecidos (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3689/2007
Processo Nº: RT 00539-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos etc. I - Nos autos, houve penhora de guincho hidráulico; e ainda persiste a penhora de veículo (fls. 52/55), conquanto não tenham esses bens atraído licitantes. Noticia o exeqüente, porém, o encerramento das atividades da executada, o que poderia autorizar o deferimento do pleito de fl. 75, reiterado na fl. 77. A respeito, manifeste-se o Oficial de Justiça; se necessário a tanto, deverá ser expedido mandado de averiguação. II -Após, será apreciado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e de execução dos sócios da executada. III - Por cautela, contudo, determino que o saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 não seja liberado ao sócio da executada, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3688/2007
Processo Nº: RT 00540-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos etc. I - Nos autos, houve penhora de prensa hidráulica, condicionador de ar e veículo; e ainda persiste a penhora de papel (fls. 76/78), conquanto não tenham esses bens atraído licitantes. Noticia o exeqüente, porém, o encerramento das atividades da executada, o que poderia autorizar o deferimento do pleito de fl. 93. A respeito, manifeste-se o Oficial de Justiça; se necessário a tanto, deverá ser expedido mandado de averiguação.II - Após, será apreciado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e de execução dos sócios da executada. III -Por cautela, contudo, determino que o saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 não seja liberado ao sócio da executada, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3690/2007
Processo Nº: RT 00688-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos etc. I - Noticia a exeqüente o encerramento das atividades da executada, o que poderia autorizar o deferimento do pleito de fl. 60, reiterado à fl. 62. A respeito, manifeste-se o Oficial de Justiça; se necessário a tanto, deverá ser expedido mandado de averiguação.II -Após, será apreciado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e de execução dos sócios da executada. III -Por cautela, contudo, determino que o saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 não seja liberado ao sócio da excutada, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3683/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 68, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação na sede da empresa executada, conforme requerido às fls. 53 dos autos, de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida. Garantido o juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça, intimando-se as partes.'

Notificação Nº: 3687/2007
Processo Nº: CAU 00170-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: DEUDESTE NEVES DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Pela decisão de fl. 16, cujo relatório adoto, a MM.a Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA indeferiu a liminar requerida na Cautelar e abriu prazo de cinco dias ao requerido, para responder à ação. Nesse ínterim, o Juízo expediu e foi cumprido mandado de reintegração de posse (certidão de fl. 41), disso resultando a perda da posse que a autora mantinha sobre o imóvel objeto da presente Cautelar. Ora, as Cautelares se prestam a dar efetividade ao processo principal; no caso dos autos, porém, a Cautelar já não se presta ao seu fim, pois que a posse que visava resguardar não mais subsiste, hodiernamente. Aliás, nos próprios autos principais é que nasceu a determinação de reintegração de posse. Diante do exposto, confirmo a decisão que indeferiu a liminar; no mais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por carecer a autora de interesse processual. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput), que fica dispensada do recolhimento, dado seu ínfimo valor.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2007
PROCESSO: ACCS 00282-2007-231-18-00-6
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) JOÃO CELINO FERREIRA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 97, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação de fl. 96, fixando o valor da execução em R$ 1.074,55 atualizados até 30/06/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se edital de citação do requerido, para que, em 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora (CLT, art. 880)..." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Portaria 001/2004, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2007
PROCESSO: ACCS 00313-2007-231-18-00-9
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU(RÉ): DIMAS XAVIER FERRO
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIMAS XAVIER FERRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação de fl. 95, fixando o valor da execução em R$ 1.267,21 atualizados até 30/06/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se edital de intimação do requerido, para que, em 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora (CLT, art. 880)..." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Portaria 001/2004, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6335/2007
Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 007
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: ÀS REQUERIDAS: Ficam as requeridas intimadas para manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6316/2007
Processo Nº: RT 02651-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOUZA LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6262/2007
Processo Nº: RT 00605-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer os dados requeridos pelo Juízo deprecado (CPF, RG e data de nascimento do credor).

Notificação Nº: 6267/2007
Processo Nº: RT 00269-2002-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IOLANDA PONTES BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência da certidão de fl.52 e para manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl.55.

Notificação Nº: 6341/2007
Processo Nº: RT 01671-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspenção do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 00787-2004-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: CÉSAR DIAS REZENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder a retificação solicitada na petição de fl. 408, com comprovação nos autos em 20 dias.

Notificação Nº: 6283/2007
Processo Nº: RT 01587-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIS CABRAL GUIMARAES
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, bem como honorários periciais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável.Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas executivas, o imposto de renda e os honorários periciais, até o dia 02.08.2007, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 6284/2007
Processo Nº: RT 01587-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIS CABRAL GUIMARAES
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, bem como honorários periciais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável.Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas executivas, o imposto de renda e os honorários periciais, até o dia 02.08.2007, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 6235/2007
Processo Nº: RT 00077-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6247/2007
Processo Nº: RT 00503-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 94/96, para que produzam os seus efeitos legais. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução´´

Notificação Nº: 6242/2007
Processo Nº: RT 00537-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 57/59, para que produzam os seus efeitos legais.A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas executivas e o Imposto de Renda, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 6250/2007
Processo Nº: RT 00539-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 59/61, para que produzam os seus efeitos legais. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6303/2007
Processo Nº: RT 00575-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DE FÁTIMA FIALLE GOMES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais e executivas, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas processuais e executivas, até o segundo dia útil do mês subseqüente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Liberem-se os depósitos de fls. 227, 228 e 230, os dois primeiros em sua totalidade e o último no importe de R$ 258,00, à exeqüente, através de guias de levantamento, intimando-a para recebê-las e requerer o que for de seu interesse em 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o saldo total do depósito de fl. 230 ao leiloeiro, através de guia de levantamento, ou transferência bancária, em seguida, intimando-o.´´

Notificação Nº: 6343/2007
Processo Nº: RT 00575-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DE FÁTIMA FIALLE GOMES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber os Alvarás Judiciais acostados à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 6256/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE ACREÚNA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para se manifestar acerca da alegação do segundo demandado, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 6297/2007
Processo Nº: RT 01041-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6340/2007
Processo Nº: RT 01289-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Os bens levados a leilão estão avaliados em R$ 3.520,00. O lance vencedor, no importe de R$ 2.000,00, foi ofertado pela exeqüente, o qual representou 56,81% do valor da avaliação dos bens. Considero bom o lanço ofertado, razão pela qual homologo a arrematação de fl. 212. Assino

a ata de leilão em substituição ao auto de arrematação, por medida de economia e celeridade processual. De acordo com as regras do leilão, inseridas no edital, a comissão do leiloeiro (R$ 100,00), ficará a cargo da exeqüente, devendo ser deduzido da parte remanescente de seu crédito. Intimem-se as partes e o leiloeiro, dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo de embargos, intime-se o arrematante para receber o auto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6319/2007
Processo Nº: RT 01360-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PINHEIRO DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas executivas e o imposto de renda, bem como os honorários periciais, até o dia 04.09.2007, sob pena de prosseguimento desta execução.

Notificação Nº: 6329/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO LUIZ MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 97/99, para que produzam os seus efeitos legais.A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 6331/2007
Processo Nº: RT 01700-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 330/331, para que produzam os seus efeitos legais. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao autor, o qual deverá recebê-lo em 05 dias. Custas processuais já recolhidas. Não há incidência de contribuição previdenciária e Imposto de Renda.Decorridos 15 dias da data prevista para pagamento da última parcela do acordo, no silêncio das partes, será considerada cumprida a obrigação.´´

Notificação Nº: 6323/2007
Processo Nº: RT 01733-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6328/2007
Processo Nº: RT 01735-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostdo à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6320/2007
Processo Nº: RT 01773-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 100/101, para que produza os seus efeitos legais. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento da parcela do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento da parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência da executada. A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da única parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 6314/2007
Processo Nº: RT 01845-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PINHEIRO
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6318/2007
Processo Nº: RT 01869-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6313/2007
Processo Nº: RT 01903-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6310/2007
Processo Nº: RT 01965-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAN GOMES COELHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´ Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas executivas e o imposto de renda, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução.Solicite-se a devolução de nossa deprecada.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6282/2007
Processo Nº: RT 01969-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 97/98, para que produza os seus efeitos legais. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência da executada. A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória nº 186/2007, fl. 95. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 07 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6312/2007
Processo Nº: RT 02096-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR VILA NOVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6240/2007
Processo Nº: RT 00110-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MAYUMI GOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CUNHA (ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 95/96, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. O executado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas, até o dia 04.09.2007, sob pena de prosseguimento desta execução. Intimem-se as partes. Rio Verde, 07 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6238/2007
Processo Nº: RT 00276-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSON MATOS MASCARENHAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6257/2007
Processo Nº: RT 00418-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIA CORREA BERNARDI
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada do despacho de fl.145 o qual indeferiu os pedidos feitos na petição de fl.143/144.

Notificação Nº: 6253/2007
Processo Nº: RT 00458-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a 2ª reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, consoante sentença.

Notificação Nº: 6243/2007
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber os documentos acostados à contracapa, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6244/2007
Processo Nº: AAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RÉU(RÉ).: AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6305/2007
Processo Nº: RTN 00554-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMEIRE PERES SILVA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): SERACH - SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE GOIÂNIA LTDA (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA)
ADVOGADO....: DRª. MÁRCIA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6300/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENE BATISTA LUIZ
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no prazo de 05 dias, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6274/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes à fl. 66, para que produza os seus efeitos legais. Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento da parcela do acordo ficará a cargo da exeqüente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento da parcela, para manifestação da credora, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência do reclamado. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário cota/empregador e custas da liquidação, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 06 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6291/2007
Processo Nº: RT 00806-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON GOMES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6264/2007
Processo Nº: CCS 00927-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MESSIAS LUIZ GONZAGA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intima-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em face da certidão supra, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 01061-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 05 dias, opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6338/2007
Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto, pelos mesmos fundamentos expendidos à fl. 148 dos autos.

Notificação Nº: 6333/2007
Processo Nº: RT 01185-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fl. 140, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 6324/2007
Processo Nº: RT 01348-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CHARLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face do ofício de fl. 62, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6325/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDO LOPES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face do teor da petição de fl. 118, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo

Notificação Nº: 6315/2007
Processo Nº: RT 01351-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DIONÍSIO SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face do teor da petição de fl. 122, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 6321/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARCIANO BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as alegações do reclamante (descumprimento do acordo), fls. 122/123, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6322/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON NUNES DE CASTRO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face do ofício de fl. 62, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6306/2007
Processo Nº: RT 01600-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar a importância recolhida a título de contribuições previdenciárias relativa ao crédito apurado nestes autos, sob pena de execução, tendo em vista que o recolhimento de fl. 43 abrange quatro processos distintos, não sendo possível a identificação do real valor recolhido relativamente a cada um deles.

Notificação Nº: 6307/2007
Processo Nº: RT 01601-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARDOZO TOLEDO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar a importância recolhida a título de contribuições previdenciárias relativa ao crédito apurado nestes autos, sob pena de execução, tendo em vista que o recolhimento de fl. 30 abrange quatro processos distintos, não sendo possível a identificação do real valor recolhido relativamente a cada um deles.

Notificação Nº: 6309/2007
Processo Nº: RT 01615-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MONTEIRO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MARIA MARLENY BORGES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto, pelos fundamentos expostos à fl. 51.

Notificação Nº: 6301/2007
Processo Nº: AAT 01686-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ADRIANO RANÍLSON DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6287/2007
Processo Nº: RT 01700-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14.08.2007, e, ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 26.09.2007, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6236/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JAIR FONSECA COSTA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Secretaria a CTPS do reclamante, para o fim de procederem às anotações, nos termos do que restou estabelecido na ata de homologação de acordo de fls. 143/144.

Notificação Nº: 6237/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JAIRO FONSECA COSTA + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Secretaria a CTPS do reclamante, para o fim de procederem às anotações, nos termos do que restou estabelecido na ata de homologação de acordo de fls. 143/144.

Notificação Nº: 6279/2007
Processo Nº: RT 00191-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ILMO BOLGENHAGEN
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que indiquem as provas que pretendem produzir, inclusive quesitos suplementares a serem respondidos pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na 2ª via da CTPS do reclamante, a fim de viabilizar a percepção do seguro-desemprego por parte do credor.

Notificação Nº: 6278/2007
Processo Nº: AAT 00241-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6269/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DIAS (OFICINA DO RENATO) + 001
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho que por motivo de adequação de pauta, excluiu o feito da pauta do dia 29.08.2007 e, ato contínuo, incluiu o mesmo na pauta do dia 05.09.2007, às 11h05min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6270/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOEL GONÇALVES DIAS + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho que por motivo de adequação de pauta, excluiu o feito da pauta do dia 29.08.2007 e, ato contínuo, incluiu o mesmo na pauta do dia 05.09.2007, às 11h05min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6239/2007
Processo Nº: AIN 00353-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ANDRÉ DE BRITO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (CREDIGOIÁS AGRORURAL)
ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pelo reclamante, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimada a reclamada para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 6261/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS LOPES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a 1ª reclamada intimada para, anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria, com expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 6263/2007
Processo Nº: RT 00408-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6258/2007
Processo Nº: AIN 00421-2007-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: EREMILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6255/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, durante todo vínculo empregatício, com o acréscimo da idenização constitucional de 40%, inclusive as deferidas em sentença, e fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 6249/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA GOULART MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTE LTDA. (CEMLO-CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6245/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDO VIEGAS TAVARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às retificações na CTPS do obreiro, sob pena de multa diária equivalente a R$100,00 (cem reais), até o limite de R$3.000,00 (três mil reais).

Notificação Nº: 6246/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6251/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6252/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6254/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6248/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6259/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS ERNANI TEIXEIRA (GLOBAL SING'S)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO.

Notificação Nº: 6302/2007
Processo Nº: RT 00630-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6266/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimada a reclamada para se manifestar acerca dos mesmos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6268/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA PIRES
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6271/2007
Processo Nº: RT 00733-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6285/2007
Processo Nº: RT 01026-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSON FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 48 horas, promover à anotação do contrato de trabalho na CTPS da obreira, fazendo constar: admissão em 08/05/2007, na função de vaqueira auxiliar, com remuneração no importe de R$ 760,00 por mês, e saída em 31/05/2007, observando-se a projeção do aviso prévio na data de saída, sob pena de pagamento de multa diária de 1/30 da remuneração da autora, até o efetivo cumprimento da obrigação (CPC, Art. 461, §4º, aplicado pelo permissivo da CLT, Art. 769). Tudo conforme decisão de fl. 32.

Notificação Nº: 6272/2007
Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6293/2007
Processo Nº: RT 01066-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6294/2007
Processo Nº: RT 01068-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6295/2007
Processo Nº: RT 01070-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6334/2007
Processo Nº: RT 01071-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6336/2007
Processo Nº: RT 01072-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6326/2007
Processo Nº: RT 01096-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SILVA BARRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6327/2007
Processo Nº: RT 01116-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 6332/2007
Processo Nº: RT 01163-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARLOS CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a sua CTPS, em 48 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 222/2007
PROCESSO: RT 01733-2005-101-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
RECLAMADA: MONTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA +02
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, MONTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/2007
PROCESSO: RT 00228-2006-101-18-00-0
Exeqüente: TIAGO FERNANDES DA SILVA
Executado: FUFFET BELA ARTE FESTAS LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FUFFET BELA ARTE FESTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 185,12(cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), sendo que R$ 184,20 refere-se ao crédito previdenciário e R$ 0,92 referente às custas de liquidação. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2007
PROCESSO: RTN 00469-2006-101-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA
RECLAMADA: FIRST SERVICE S/C LTDA.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante, SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA, RG nº 2.392.571-SSP/GO atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.529, cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o reclamante, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos as notas fiscais dos serviços e recibos das demais despesas que envolveram a cirurgia, sob pena de compensação do valor levantado (acrescido de suas atualizações´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2007
PROCESSO Nº ACCS 00066-2007-101-18-00-0
Exeqüente(s: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(s: ORCÉLIO ROSA DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA ROSA DE MORAES.
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ORCÉLIO ROSA DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA ROSA DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 5.216,81 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 4.437,01 refere-se ao crédito da autora; R$ 25,51, a título de custas de liquidação; R$ 88,74, a título de custas processuais e R$ 665,55, a título de honorários advocatícios. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2007
PROCESSO Nº RT 00124-2007-101-18-00-6
Exeqüente(s): DENISE ALVES OLIVEIRA
Executado(s): LION CASTRO RESTAURANTE
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LION CASTRO RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 534,73(quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 270,04 refere-se ao crédito líquido do exeqüente; R$ 2,55, a título de custas de liquidação; R$ 22,12, a título de custas executivas; R$ 154,85, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$ 85,17 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7196/2007
Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência que foi deferido o prazo de 05 dias para o credor manifestar seu interesse na adjudicação ou requerer a alienação particular.

Notificação Nº: 7198/2007
Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.1392, nos seguintes termos:´´Não obstante a oposição de Embargos de Terceiro pelo Banco Finasa S.A., noticiado na certidão supracitada, determino o prosseguimento dos atos executórios, visto que o veículo placa NFK-8411 não foi levado a leilão por este Juízo. Os bens levados a leilão estão avaliados num total de R$ 176.500,00. No momento da realização do certame o Sr. Rogério Gonçalves da Fonseca ofertou lance para os bens descritos na ata de fl. 146 de fls. 1678/1679 no valor de R$ 88.250,00 o qual representa 50% do valor da avaliação dos bens e encontra-se depositado nos autos. Considero bom o lanço ofertado, razão pela qual homologo a arrematação dos bens descritos na ata de fls. 1678/1679. Assino a ata de leilão, a qual substitui o auto de arrematação por medida de economia e celeridade processual.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7199/2007
Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.1392, nos seguintes termos:´´Não obstante a oposição de Embargos de Terceiro pelo Banco Finasa S.A., noticiado na certidão supracitada, determino o prosseguimento dos atos executórios, visto que o veículo placa NFK-8411 não foi levado a leilão por este Juízo. Os bens levados a leilão estão avaliados num total de R$ 176.500,00. No momento da realização do certame o Sr. Rogério Gonçalves da Fonseca ofertou lance para os bens descritos na ata de fl. 146 de fls. 1678/1679 no valor de R$ 88.250,00 o qual representa 50% do valor da avaliação dos bens e encontra-se depositado nos autos. Considero bom o lanço ofertado, razão pela qual homologo a arrematação dos bens descritos na ata de fls. 1678/1679. Assino a ata de leilão, a qual substitui o auto de arrematação por medida de economia e celeridade processual.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7177/2007
Processo Nº: RT 01233-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PM GRÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GRÃOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER COLOMBO DA ROCHA
DESPACHO: fica o adjudicante intimado para receber Carta de Adjudicação, em 05 dias.

Notificação Nº: 7181/2007
Processo Nº: RT 01413-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ BIRKHANN
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ERCILO BELLO + 001
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE LIMA
DESPACHO: Fica V.Srª intimado para receber Alvará no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7157/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE VIEIRA RODRIGUES

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, das custas de liquidação e do Imposto de Renda, conforme determinado na homologação do acordo de fl. 301, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7189/2007
Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7190/2007
Processo Nº: RT 00270-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICE APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7185/2007
Processo Nº: RT 00749-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GERMANA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NILTON PENHA (ACADEMIA PENHA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES, Ficam intimadas da realização de praça, no dia 06/09/2007 e do leilão, no dia 20/09/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo, no endereço supracitado.

2ª VT RIO VERDE

Notificação Nº: 7197/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber sua CTPS acostada à contracapa, em 48 horas.

Notificação Nº: 7146/2007
Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber CTPS devidamente anotada e guias no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7192/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MIRIAN PEREIRA LEÃO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 7188/2007
Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7163/2007
Processo Nº: CCS 01291-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7195/2007
Processo Nº: RT 01375-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 7193/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS, bem como as guias acostada à contracapa, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7183/2007
Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES, Ficam intimadas da realização de praça, no dia 06/09/2007 e do leilão, no dia 20/09/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo, no endereço supracitado.

2ª VT RIO VERDE

Notificação Nº: 7191/2007
Processo Nº: RT 01650-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENG. IND. E COM. DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7173/2007
Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sª intimado da realização de praça, no dia 06/09/2007 e do leilão, no dia 20/09/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo, no endereço supracitado.

Notificação Nº: 7160/2007
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7164/2007
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/09/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 20/09/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7178/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA APARECIDA BARROS MARTINS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sª intimado da realização de praça, no dia 06/09/2007 e do leilão, no dia 20/09/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo, no endereço supracitado.

Notificação Nº: 7151/2007
Processo Nº: AAT 00264-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO JANUÁRIO LIMA
ADVOGADO: SILVESTRE SORIA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GARCIA + 001
ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos etc. Ao se manifestar sobre o laudo o Reclamante postulou pela realização de perícia no local do acidente e na colheitadeira em que teria ocorrido o sinistro. À fl. 141 o Reclamante afirmou que ´´não adentrou sua mão no interior do cano de descarga quando a soja estava sendo despejada, pois a força de impulsão da soja saindo pelo cano de descarga, impedem que uma pessoa coloque a mão neste local``. Pela descrição do acidente, entendo que, por ora, a perícia no local não esclarecerá o que de fato aconteceu, podendo, todavia, ser objeto da prova oral. Intime-se o Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.10.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 7152/2007
Processo Nº: AAT 00264-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO JANUÁRIO LIMA
ADVOGADO: SILVESTRE SORIA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GILMAR ANTÔNIO GARCIA + 001
ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos etc. Ao se manifestar sobre o laudo o Reclamante postulou pela realização de perícia no local do acidente e na colheitadeira em que teria ocorrido o sinistro. À fl. 141 o Reclamante afirmou que ´´não adentrou sua mão no interior do cano de descarga quando a soja estava sendo despejada, pois a força de impulsão da soja saindo pelo cano de descarga, impedem que uma pessoa coloque a mão neste local``. Pela descrição do acidente, entendo que, por ora, a perícia no local não esclarecerá o que de fato aconteceu, podendo, todavia, ser objeto da prova oral. Intime-se o Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23.10.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 7175/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BONIFÁCIO ATAÍDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7154/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): KARINE BARCELOS AGUIAR FONSECA
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Reclamada requereu a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, argumentando que não possui condição econômica para efetuar o depósito recursal. Na hipótese de assistência judiciária pleiteada pelo empregador, a simples alegação de que não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais não é suficiente para concessão do benefício. In casu, a Reclamada não comprovou por documentos, a alegada dificuldade financeira. Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida pela empresa e deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela mesma. O Reclamante interpôs Recurso Adesivo intempestivamente. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 7168/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da destituição do perito Sr. Alci Damásio Júnior, bem como da nomeação do Sr. Vitor Carlos Terossi.

Notificação Nº: 7169/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da destituição do perito Sr. Alci Damásio Júnior, bem como da nomeação do Sr. Vitor Carlos Terossi.

Notificação Nº: 7158/2007
Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: DANIEL CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RÉU: Tendo em vista o requerimento de perícia técnica para levantamento do acidente, fica Vossa Senhoria intimada a depositar o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$500,00, em 05 dias.

Notificação Nº: 7145/2007
Processo Nº: RT 00933-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.184/191, que julgou totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da RT ajuizada por ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA, em face de ITALAC ALIMENTOS - GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Notificação Nº: 7194/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA)
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7147/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RONIE MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 24, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. As partes apresentaram conjuntamente aditivo ao termo de acordo, alterando a nomenclatura da parcela ´´férias indenizadas + 1/3´´ descrita na ata de fl. 17/18, requerendo a homologação. Homologo a complementação, da forma como apresentada às fls. 22/23, vez que a substituição foi realizada por parcela sobre a qual também não há incidência de Contribuição Previdenciária, não havendo qualquer prejuízo ao órgão previdenciário. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7159/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO STECCA ARANTES (CHOPERIA GULES & GOLES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ´´Em 13 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamada e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/45, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 98,65, calculadas sobre R$ 4.932,60,

dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais``.

Notificação Nº: 7176/2007
Processo Nº: ET 01185-2007-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: PEDRO MARTINS DO VALLE FILHO
ADVOGADO....: FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
EMBARGADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Fornecer os atuais endereços dos embargados, em 05 dias.

Notificação Nº: 7148/2007
Processo Nº: AAT 01314-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: VILSON SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO: RILDO MOURÃO FERREIRA
RÉU(RÉ).: MOTO TAXI POPULAR LTDA.
ADVOGADO: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´ Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais proposta inicialmente perante o 1º Juizado Especial Cível desta Comarca e remetida a este Juízo em razão da promulgação da EC nº 45/2004. Por oportuno, relato os principais atos realizados enquanto o feito tramitava na Justiça Comum. A Reclamada foi citada e apresentou defesa com documentos (fls. 66/293). Realizou-se audiência conciliatória, que restou negativa, conforme ata de fl. 42. Designou-se audiência de instrução na qual foram ouvidas três testemunhas e um informante (fls. 294/297).As partes apresentaram razões finais escritas (fls. 298/305). Foi determinada a remessa dos autos a este Juízo (fl. 306). Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28.08.07 às 13h30min, devendo as partes comparecerem, bem como seus procuradores. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, bem como de que o feito que tramitava perante 1º Juizado Especial Cível desta Comarca sob o nº 672/06 foi remetido a esta Vara onde recebeu o nº 01314-2007-102-18-00-7``.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 878/2005
PROCESSO Nº RT 00878-2005-102-18-00-0
Reclamante: EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI
Advogado: ZILDA CASTRO FIGUEIREDO, OAB/GO 13841 GO.
Exeqüente : EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado no seguinte endereço: Rua Joaquim Maria das Neves, n. 28, Jardim Neves, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sra. Nádia da Silva, que é o seguinte:
- 01 (um) REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, PLACA KDX-3028. 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 6 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$ 35.000,00(trinta e cinco mil).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 95/2006
PROCESSO Nº RT 00095-2006-102-18-00-8
Reclamante: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
Exequente: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
Reclamada: ANDREIA GUERRA CAMPOS
Executada: ANDREIA GUERRA CAMPOS
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 54, tendo como depositário a Sra. ANDREIA GUERRA CAMPOS (Executada).
- 01 (um) televisor marca Philips 20´´, em cores, sem controle, sem numeração aparente, em regular estado de conservação, avaliado por R$200,00 (duzentos reais).
- 01 (um) vídeo cassete, marca philips, 6 cabeças, cor preta e prata, nº de série VR607/78, em bom estado de conservação, avaliado por R$200,00 (duzentos reais).
- 01 (um) jogo de sofá 2 e 3 lugares, em tecido estampado, bege e marrom, em regular estado de conservação, avaliado por R$150,00 (cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2007
PROCESSO Nº RT 00168-2006-102-18-00-1
Reclamante: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
Exeqüente : ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 100, encontrado no seguinte endereço: Rua 28, Qd. 02,apto. 15, Vila Baylão, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Evelci de Rossi, (sócio da executada):
- 01 (um) terreno, sendo lote 21,quadra 19, Parque das Laranjeiras-Prolongamento, Rio Verde-GO, com 360 metros quadrados de área unificada, sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua João Barbosa de Faria, fundos com o lote 05, lateral direita, com o lote 20 e lateral esquerda com o lote 22, ou atuais confrontantes (matrícula R1/M.41.030)com a seguinte edificação: 01 casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 09 cômodos,sendo: varanda, sala, hall, cozinha, BWC, 3 quartos e área de serviços, com instalações completas; perfazendo a área total construída de 63,38 metros quadrados , construção em regular estado de conservação. Imóvel avaliado por R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 190/2007
PROCESSO Nº RT 00270-2006-102-18-00-7
Reclamante: ALICE APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
Exequente: ALICE APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 002
Executada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 002
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 75, tendo como depositário o Sr. NICOLAU ASSAB FILHO (Sócio proprietário).
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 2500 BTU´s, cor marrom, em regular estado de conservação, 15 anos de funcionamento, avaliado em R$270,00 (duzentos e setenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridos 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 196/2007
PROCESSO Nº RT 00622-2006-102-18-00-4
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
Advogado: FABIO LAZARO ALVES, OAB/GO 20151 GO.
Exeqüente : MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
Executado : DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO
Advogado: ., OAB/GO .
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: Av. João Lopes, 54,Setor Sudoeste, Acreúna-GO, tendo como depositário o Sr. Delícia Flauzina de Alarcão Lemos(executada), e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 01 (um) veículo marca VW GOL SPECIAL ano 2001/02, placa, KEJ 6751, gasolina chassi 9BWCA05Y12F007636, N MOTOR AF2669127, COR BRANCA, pneus novos e bom estado de conservação, avaliado em R$ 11.000,00(onze mil reais).
OBS.: O veículo está alienado ao banco ABN AMRO REAL S.A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00749-2006-102-18-00-3
Reclamante: ADRIANA GERMANA RODRIGUES
Advogado: ADERVAL TELES DE ALMEIDA, OAB/GO 15528 GO.
Exeqüente : ADRIANA GERMANA RODRIGUES
Executado : NILTON PENHA
Advogado: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE, OAB/GO 15620A GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls197, encontrados no seguinte endereço: RUA ERNESTO TITO, Nº 757, VILA CAROLINA, RIO VERDE, tendo como depositário o Sr. Nilton Penha:
- 01 (UM) computador versão 2002, service pikk2 pentiun (R) 4, CPU 40 ghz, 239 GHZ, 224 MB de Ruam, LG 52x32x52, com monitor Netrix com teclado 14 polegadas, mod. SA 558, serie 7898196-065629-1. (UM) computador LG 52x max microsoft windows XP, profissional, versão 2002 service pick2 AMD DURON (TM) PROCESSADOR 120 GHS, 256 MB DE RAM, COM MONITOR TCE 14 POLEGADAS, SERIE II 1221X42A1029 E TECLADO. AMOBS AVALIADOS EM R$ 900,00 (novecentos reais) cada um. Dando um total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - 05(cinco) unidades de esteiras eletricas 240 ms, marca movimento, com monitor digital, mod. rx 160, avaliadas em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos reais)cada, dando um total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) - 01 maquina para exercícios físicos mod. bicicleta lifecyde 8500 avaliada em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ambos em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 188/2007
PROCESSO Nº CPEX 00785-2006-102-18-00-7
Exequente: SANDRA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA
Executada: N.G.C COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 41, tendo como depositário o Sr. GILMAR LUIZ MULLER (gerente).
- 01 (uma) mesa térmica, com 06 cubas, em aço inox, medindo 2,37metros, em muito bom estado de conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 195/2007
PROCESSO Nº RT 00872-2006-102-18-00-4
Reclamante: NILVA MARIA DE ALMEIDA
Advogado: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO, OAB/GO 23128 GO.
Exeqüente : NILVA MARIA DE ALMEIDA
Executado : DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 58, encontrado no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, 1095, Centro, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Devani Paula da Silva Girotto (executado):
- 01 (um) micro computador marca 60X MAX sistema microsft windows 98 4.10.2222.A25706-OEM-0070176-82122 marc authentic AMD processor 224,0 MB RAM, COM TECLADO MARCA BRAVIEW E MONITOR DE 14" MARCA AOC, avaliado em R$ 850,00(OITOCENTOS REAIS).
- 01 (um) micro computador modelo AP 758AT-X, microsft windows 98 4.10.2222.A, authentic AMD ATHLUN(TM), PROCESSOR 120,0 MB RAM, COM MONITOR DE 14" MARCA NOVADATA, avaliado em R$ 850,00(OITOCENTOS REAIS).
- 01 (um) micro computador CREATIVE 52XMX, microsft windows 98 4.10.2222.A, GENUINE INTEL CELERON, PROCESSOR 120,0 MB RAM, COM

TECLADO SEM MARCA N. SÉRIE 0231126. BC, MONITOR SAMSUNG 14", IMPRESSORA MARCA HEWLETY, DESKJET 680C, avaliados em R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 191/2007
PROCESSO Nº RT 01083-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO: JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 174, tendo como depositário o Sr. JERÔNIMO PIRES PEREIRA(EXECUTADO)
- 01 (UM) ARADO MARCA TATU, DE COR AZUL, COM 04(QUATRO), DISCOS DE CORTE, EM BOM, ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMPLETO, AVALIADO EM CR$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 180/2007
PROCESSO Nº ACCS 01291-2006-102-18-00-0
Reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
Advogado: Maria Cristina Lozovey, OAB/GO nº 24199
Exeqüente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO
Executado : EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA.
Advogado: Renato Silva Martins, OAB/GO nº 15573
Data da Praça 06/09/2007 às 14h00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA AUGUSTA BASTOS, Nº 653, CENTRO, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. REGINALDO SOUZA CRUVINEL, e que são os seguintes:
´´05 (cinco) estantes de metalon com vidro e 02 (duas) portas de vidro 4 ml, medindo 1,5 m por 50 cm, com pés de metalon de 20 cm e 90 cm de altura (balcão expositor), com 02 (duas) divisórias de vidro 5 ml cada, avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2007
PROCESSO Nº RT 01584-2006-102-18-00-7
Reclamante: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
Advogado: WESLLEY SEVERINO LEMES, OAB/GO 19099T GO.
Exeqüente : WESLLEY CARVALHO PEREIRA

Executado : COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.76, encontrados no seguinte endereço: VIA LEOCÁDIO DE SOUZA REIS, KILÔMETRO 01, JARDIM PRIMAVERA QUIRINÓPOLIS, tendo como depositária a Sra. Dalvina Dantas de Souza:
- 03 (TRÊS) Estruturas de proteção contra capotagem (teto protetor) para tratores Valtra 1280R, 1580, 1780, BH 160, BH 180, novas, cor amarela original Valtra, avaliadas por R$ 2.800,00, cada, perfazendo o total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2007
PROCESSO Nº RT 01650-2006-102-18-00-9
Reclamante: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
Advogada: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB/GO nº 11841.
Exequente: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
Executada: PREMOART ENG. IND. E COM. DE CIMENTOS LTDA
Advogado: ZAMIR DO NASCIMENTO, OAB/GO nº 21995.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 80, tendo como depositário o Sr. CLÁUDIO JOSÉ ALCÂNTARA PINTO - sócio
- 500 (quinhentos) blocos de concreto, medindo 9,5x19,5x39,5 cm para alvenaria, avaliados por R$1,40, cada, perfazendo R$700,00 (setecentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 183/2007
PROCESSO Nº RT 01788-2006-102-18-00-8
Reclamante: GENARCY COELHO DE SOUSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB/GO 11841 GO.
Exeqüente : GENARCY COELHO DE SOUSA
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SEBASTIAO PIRES DE MORAES, OAB/GO 4891 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 91, encontrado no seguinte endereço: Rua Dalila Martins, n. 84, Setor Campestre, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes (representante legal da executada):
- 01 (um) conjunto de soldagem, marca Lincoln, Eletric LF-72, modelo CV 400-1, n. de série 11179, cor vermelha, semi-nova, avaliado por R$ 8.000,00(oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas

para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2007
PROCESSO Nº RT 01852-2006-102-18-00-0
Reclamante: GIVALDO FREIRE PEREIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB/GO 11841 GO.
Exeqüente : GIVALDO FREIRE PEREIRA
Executado : JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: MARCO AURELIO GOMES, OAB/GO 14831 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília,, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.67, encontrados no seguinte endereço: Rua Honório Leão, Qd. 91, lt. 07, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA, e que é (são) o (s) seguinte (s):
-01(uma)betoneira, marca MORITZ DKM, com capacidade para 600 litros, cor amarela, motor trifásico 7,5 CV, em bom estado de conservação e funcionamento, com todos seus acessórios, avaliada por R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2007
PROCESSO Nº RT 00117-2007-102-18-00-0
Reclamante: FRANK ADOLFO DA SILVA
Advogado: Teresa Aparecida Vieira Barros, OAB/GO nº 11841
Exeqüente : FRANK ADOLFO DA SILVA
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Sebastião Pires de Moraes, OAB/GO nº 4891
Data da Praça: 06/09/2007 às 14h00min
Data do Leilão: 20/09/2007 às 14h00min
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR-452, QUILÔMETRO 01, SETOR CÉSAR BASTOS, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES, e que é o seguinte:
´´01 (um) conjunto de soldagem, marca Lincoln Eletric LF-72, modelo CV 400-l, nº de série 11179, cor vermelha, semi-nova, avaliada por R$ 8.000,00 (oito mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 184/2007
PROCESSO Nº RT 00132-2007-102-18-00-9
Reclamante: VÂNIA APARECIDA BARROS MARTINS
Advogado: ANA ROSA LOPES LORENZONI, OAB/GO 25681 GO.
Exeqüente : VÂNIA APARECIDA BARROS MARTINS
Executado : METALÚRGICA LCM IND. COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SEBASTIAO PIRES DE MORAES, OAB/GO 4891 GO.
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 90, encontrado no seguinte endereço: Rua Dalila Martins, n. 84, Setor Campestre, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes (representante legal da executada):
- 01 (um) conjunto de soldagem, marca Lincoln, Eletric LF-72, modelo CV 400-1, n. de série 11179, cor vermelha, semi-nova, avaliado por R$ 8.000,00(oito mil reais).
Obs.: O referido bem encontra-se penhorado nos autos 01788-2006-102-18-00-8 e 00117-2007-102-18-00-0.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10

(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2007
PROCESSO Nº RT 00163-2007-102-18-00-0
Reclamante: GENILSON BOTELHO
Reclamado: VÍDEO LINK SAT CEL (REPRESENTANTE LEGAL EDSON MARINGONE)
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, tendo como depositário o Sr. EDSON MARENGONI OLIVEIRA(PROPRIETÁRIO)
- 01 (UM) RÁDIO VHF, MARCA MOTOROLA, MODELO M1225, M43DGC90E2AA, SÉRIE Nº 869FBQ5828, NOVO, AVALIADO POR R$1.200,00;
- 01 (UM) GPS, MODELO 45XL, MARCA GARMIN, Nº DE SÉRIE 34914257, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$500,00;
01 (UMA) ESTAÇÃO DE SOLDA DE CIRCUITO SMD, MARCA SUNKI850A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 350,00;
01 (UM) CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, AIR MASTER 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 400,00;
02 (DOIS) KITS DE ANTENA PARABÓLICA, COM CONTROLE, 1,80M DE DIÂMETRO, MARCA CENTURY, NOVOS, AVALIADOS POR R$ 500,00, CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 1.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2007
PROCESSO Nº CPEX 01102-2007-102-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO D SOUSA
ADVOGADO: DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA
RECLAMADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 06/09/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 20/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 13, tendo como depositário o SRª NÁDIA DA SILVA.
- 01 (UM) BETONEIRA ROTATIVA, MARCA ALFAMIX, EQUIPAMENTO FABRICADO EM CHASSI DE FERRO, SOLDADO ELETRICAMENTE SOBRE 04 RODAS DE FERRO, VARAL DE DIREÇÃO, CAIXA D'ÁGUA, CAÇAMBA CARREGADORA, COM TAMBOR COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, PROVIDO DE 14 PALETAS MISTURADORAS PRO E CONTRA, CARGA E DESCARGA COM TAMBOR EM MOVIMENTO, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO 15 HP, TRIFÁSICO, POLIAS E CORREIAS, AVALIADA POR R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5181/2007
Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: CREDOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 377, cujo teor é o abaixo transcrito:'Em face do descumprimento do ajuste, manifeste o credor, em 30 (trinta) dias, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5185/2007
Processo Nº: RT 00033-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 237, cujo teor é o abaixo transcrito:'Manifeste o autor, em 02 (dois) dias se o ajuste foi integralmente satisfeito, ficando ciente de que no silêncio reputar-se-á, adimplido(...)'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5179/2007
Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: MARTA MARIA MOREIRA SOARES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO no dia 10/10/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 00126-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 278, cujo teor é: ' Visando liberação dos valores já convertidos em penhora aos credores, dê-se ciência aos executados, acerca da conta para fins do art. 879/CLT. Sem prejuízo do cumprimento dos comandos acima, oficie-se a Receita Federal solicitando declarações de renda dos executados, sócios-proprietários, dos últimos 05 (cinco) anos.', também disponível no site www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 00240-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor remanescente; nos termos do despacho de fls. 265, disponível no site www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 5184/2007
Processo Nº: RT 00300-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO: À PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 216, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 06/09/2007 às 13:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.."

Notificação Nº: 5199/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 104/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5216/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 103/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5204/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 193, cujo teor é: 'Reputam-se prejudicados os argumentos esposados pela reclamada, via requerimento de fl. 190/1, em que requer aplicação da ficta confessio ao autor, haja vista que o comprovante de marcação de atendimento junto à Previdência Social (juntado à fl. 187 – cópia) revela-se suficiente para comprovar a impossibilidade do autor em comparecer à audiência de instrução. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se a audiência já designada.', também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 364, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 363), Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..'

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 364, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 363), Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..'

Notificação Nº: 5205/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
DESPACHO: RECLAMADA: DE ORDEM, FICA V.Sa. INTIMADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVOLVER A CTPS OBREIRA.

Notificação Nº: 5213/2007
Processo Nº: AAT 01262-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 423, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias, como requer a reclamada. Dê-se-lhe ciência.."

Notificação Nº: 5195/2007
Processo Nº: CPE 00288-2007-181-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO ALVES BUENO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ELSON LUIZ DE MORAIS COELHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR/ADJUDICANTE:Comparecer a esta Vara do Trabalho, para assinar o Auto de Adjudicação nº 002/2007, o qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos.

Notificação Nº: 5186/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 290, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 13/09/2007 às 13:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se.."

Notificação Nº: 5188/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 290, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 13/09/2007 às 13:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se.."

Notificação Nº: 5190/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI AIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 123, cujo teor é o abaixo transcrito:'Ante o teor da certidão de fl. 122 que atesta a inércia do autor, deixando de se manifestar quanto ao interesse na realização da perícia de insalubridade, determina que se renove a intimação a este, ficando ciente que, caso seja sucumbente, arcará com o valor dos honorários periciais, posto que em vários casos análogos o resultado da perícia foi negativo.'.Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RT 00819-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 39, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Ante a informação prestada pelo autor à fl. 37, informando que a reclamada não procedeu entrega das guias CD/SD, ouça-se esta para manifestar-se, em 02 (dois) dias.."

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 00820-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Ante a informação prestada pelo autor à fl. 36, informando que a reclamada não procedeu entrega das guias CD/SD, ouça-se esta para manifestar-se, em 02 (dois) dias.."

Notificação Nº: 5211/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO GOMES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 37, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Ante a informação prestada pelo autor à fl. 35, informando que a reclamada não procedeu entrega das guias CD/SD, ouça-se esta para manifestar-se, em 02 (dois) dias.."

Notificação Nº: 5210/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 37, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Ante a informação prestada pelo autor à fl. 36, informando que a reclamada não procedeu entrega das guias CD/SD, ouça-se esta para manifestar-se, em 02 (dois) dias.."

Notificação Nº: 5210/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"..Ante a informação prestada pelo autor à fl. 36, informando que a reclamada não procedeu entrega das guias CD/SD, ouça-se esta para manifestar-se, em 02 (dois) dias.."

Notificação Nº: 5215/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber TRCT e GRFC, os quais se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: RT 00842-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber TRCT e GRFC, os quais se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5191/2007
Processo Nº: CCS 00863-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/08/2007, às 11:50 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES ETERNO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 29, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Objetivando readequação da pauta, adia-se a audiência inicial para o dia 05/09/2007 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência às partes. SLMBelos, 08/08/07, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5192/2007
Processo Nº: RT 01033-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OIRES LEY TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): LAGOINHA SECURITY
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 29, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Objetivando readequação da pauta, adia-se a audiência inicial para o dia 05/09/2007 às 13:45 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência às partes. SLMBelos, 08/08/07, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5755/2007
Processo Nº: RT 00009-2001-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GONDIM
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da atualização do cálculo de fl.777, para no prazo de DEZ dias, comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5759/2007
Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 06/09/2007, às 09h35min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5756/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁRIO APARECIDO SABINO/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC- MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da decisão de impugnação ao cálculo oposta pelo INSS, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5757/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 06/09/2007, às 09h40min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5763/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 06/09/2007, às 09h45min, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5722/2007
Processo Nº: CCS 00647-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ AFONSO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência do r. despacho de fls.88, qual seja:HAJA VISTA A CERTIDÃO DE FLS.81, BEM COMO O ITEM 1 DA PETIÇÃO DE FLS.85, TENHO POR QUITADO AS OBRIGAÇÕES DO RÉU PARA COM O AUTOR, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.NO QUE TANGE AO ITEM 2 DA MESMA PETIÇÃO, TENHO-A POR ABSOLUTAMENTE INSUBSISTENTE, TENDO QUE VISTA QUE O SERVIDOR AO QUAL SE REFERE ESTÁ IRREFUTAVELMENTE PREPARADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO A ELE CONFERIDA, GOZANDO, COMO QUALQUER SERVIDOR DA UNIÃO, NÃO SÓ DE FÉ PÚBLICA, COMO DA FIDÚCIA DESSE JUÍZO.INTIMEM-SE.APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.

Notificação Nº: 5754/2007
Processo Nº: RT 01027-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.20/21;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5753/2007
Processo Nº: RT 01028-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIEGO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.16/17;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5752/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.18/19;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 01030-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.19/20;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: RT 01031-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS APRÍGIO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.18/19;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5749/2007
Processo Nº: RT 01032-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.19/20;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 01033-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.21/22;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5717/2007
Processo Nº: RT 01034-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.28/29;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5747/2007
Processo Nº: RT 01035-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.20/21;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União,

nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5746/2007
Processo Nº: RT 01036-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SENA DE MELO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.26/27;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5745/2007
Processo Nº: RT 01037-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.26/27;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5708/2007
Processo Nº: RT 01038-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciênci da homologação do acordo de fls.20/21;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5709/2007
Processo Nº: RT 01039-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciênci da homologação do acordo de fls.20/21;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 5716/2007
Processo Nº: RT 01040-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.20/21;custas pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será notificado.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3840/2007
Processo Nº: RT 00128-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 303 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Consta à fl. 298 guia de depósito efetuado pelo devedor subsidiário, com finalidade de pagamento do débito exeqüendo. Por ora, intime-se o devedor principal para, caso queira, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT....'

Notificação Nº: 3835/2007
Processo Nº: RT 01389-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimada de que foi designado o dia 01/08/2007, às 14:05 horas, para o praceamento, no MM. juízo deprecado(8ª VT de Brasília/DF-CP nº 09134-2006-008-10-00-6), do bem penhorado à fl. 144 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, será designado leilão para o dia 29/08/2007, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 3851/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PIMENTEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 3850/2007
Processo Nº: RT 00980-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): POLLY MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 3847/2007
Processo Nº: RT 00131-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NALITA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMO & TAVEIRA LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 3833/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MADEIREIRA PORTO NOVO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 3838/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO SILVA BARROS + 001
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PIRES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 47 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Dê-se ciência dos cálculos de fls. 44/46 às partes para que, no prazo de dez dias, comprovem o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas pecuniárias do acordo, sob pena de se oficiar à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 3832/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 50 e requerer o que entender de direito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3837/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GINELÂNDIO PINHEIRO LEITE
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA (SUPER MARQUES)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 48(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 3852/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, ESTADO DE GOIÁS. Prazo legal.

Notificação Nº: 3849/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da r. decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). "...Neste sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta do dia 11/09/2007, às 10:50 horas para realização da audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independetemente de intimação(art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso(súm. 74 TST). Intime-se a autora. Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 3836/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos(art. 840, § 1º da CLT c/c os arts. 282, IV e 286 do CPC) para aferiçaõ correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 138/2007
Autos de nº RT 01083-2006-241-18-00-1
Exeqüente : ÉRICA DE SIQUEIRA TORRES SANTOS
Executado(a): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA
Localização do(s) bem(ns): Quadra 36, Lote 01, Jardim Barragem V, Águas Lindas de Goiás-GO
A Doutora Camila Baião Vigilato, Juíza Substituta da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 10/09/2007, às 10:05 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 900,00(novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.132, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Marinisce Ferreira de Andrade(fl. 133).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1) 01(uma) geladeira eletrolux, RE-37, cor branca, 343 litros, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R$ 600,00;2) 02(dois) arquivos de aço, cor verde, em razoável estado de uso e conservação, avaliados em R$ 300,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 19/09/2007, às 10:32 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEIEu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1453/2007
Processo Nº: RT 01983-2006-081-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA ÀS FLS. 450/452, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS. O DISPOSITIVO DA REFERIDA SENTENÇA SEGUE TRANSCRITO ABAIXO: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA na execução em que figura como Exeqüente VALDEMAR PEREIRA RIBEIRO, ao tempo em que julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os respectivos pedidos deduzidos no referido incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Como corolário, HOMOLOGO o cálculo trazido às fls. 429/447, fixando a execução no valor de R$14.761,05 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), atualizada até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o Município, via postal, com comprovante de entrega. Goiânia, 13 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 1445/2007
Processo Nº: RT 01456-1996-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FATIMO MANOEL DA FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE: Vista dos autos ao RECLAMADO/EXEQÜENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a indicação à penhora realizada pelo RECLAMANTE/EXECUTADO, conforme petição contante de fls. 868/869.

Notificação Nº: 1442/2007
Processo Nº: RT 00787-2001-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 973, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br). PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 1446/2007
Processo Nº: RT 01045-2004-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO GAMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM PROCESSO DE LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o teor do Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 990/1.002).

Notificação Nº: 1448/2007
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIáS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO SINDICATO/EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 3.107, CUJO INTEIRO TEOR SEGUE TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Considerando o teor da certidão e do despacho, cuja cópia encontra-se juntada ás fls. 3.104, INDEFIRO a pretensão consignada pelo substituto processual na petição de fls. 3.096/3.097. Intime-se o substituto processual.

Notificação Nº: 1441/2007
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 23.476, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br). PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 1444/2007
Processo Nº: RT 00071-1995-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA + 9
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMINICIPAL S/A.
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXEQÜENTES: Vista dos autos aos Exeqüentes para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 951/963).

Notificação Nº: 1451/2007
Processo Nº: RT 01421-2004-008-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor Embargos à Execução oferecidos pela 2ª Executada (AGETOP), fls. 869/871.

Notificação Nº: 1447/2007
Processo Nº: RT 00982-2000-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo trazido às fls. 913/914.

Notificação Nº: 1440/2007
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos autos aos Exeqüentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo trazido às fls. 5.713/5.718.

Notificação Nº: 1452/2007
Processo Nº: RT 02165-2005-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os novos cálculos (fls. 540/542).

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.08.15 11:45:19 -03'00'